

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7512

Curitiba, Sexta-feira, 14 de Dezembro de 2007

Ano LII | 508 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	04
Processo Crime	150
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	179
Processos do Órgão Especial	195
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	199

Comarca da Capital

Cível	209
Crime	277
Fazenda Pública	278
Família	305
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	310
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	310
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	312
Crime	410
Juizados Especiais	413
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	420
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	421
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	422
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	474

Editais Judiciais

Capital	475
Interior	477
Diversos	

Table with 4 columns: Name, Number, Date, and Content. Lists various legal cases and parties.

0001 . Processo/Prot: 0437032-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/251122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

des dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué.

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, sem modificação do julgado, na forma do voto.

0002 . Processo/Prot: 0422777-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/251157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível.

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração n.º 422.777-8/02 e acolher parcialmente os Embargos de Declaração n.º 422.777-8/03, nos termos do voto.

0003 . Processo/Prot: 0422777-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/257725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível.

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração n.º 422.777-8/02 e acolher parcialmente os Embargos de Declaração n.º 422.777-8/03, nos termos do voto.

0004 . Processo/Prot: 0155988-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/47708. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000164 Ação Civil Pública.

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, com a ressalva de que a indisponibilidade de bens dos ora agravantes deve recair sobre o suficiente para assegurar o integral ressarcimento de eventual dano, se assim reconhecida na decisão final.

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, com a ressalva de que a indisponibilidade de bens dos ora agravantes deve recair sobre o suficiente para assegurar o integral ressarcimento de eventual dano, se assim reconhecida na decisão final.

FICIENTES PARA ASSEGURAR O RESSARCIMENTO - CABE À EMINENTE JULGADORA DE PRIMEIRO GRAU A BUSCA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PATRIMÔNIO PESSOAL DOS ORA AGRAVANTES, COM POSTERIOR INDICAÇÃO DAQUELE OU DAQUELES QUE VENHAM SUBORDINAR-SE À INDISPONIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0436461-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/186030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO.

0006 . Processo/Prot: 0376430-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/199030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

0007 . Processo/Prot: 0417129-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/90990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição isolada, por unanimidade de votos, dá parcial provimento ao recurso.

tivo da operação de circulação de mercadoria na ponta final. Recurso parcialmente provido.

0008 . Processo/Prot: 0409948-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/225114. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 409948-9 Apelação Cível.

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos para o fim de prequestionamento, nos termos do voto.

0009 . Processo/Prot: 0433648-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/255156. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 433648-9 Apelação Cível.

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto.

0010 . Processo/Prot: 0431323-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/159382. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000425 Executivo Fiscal.

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação exposta.

0011 . Processo/Prot: 0430115-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/144263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo UM e dar provimento ao apelo DOIS, alterada parcialmente a sentença em sede de reexame necessário, na forma do voto relatado.

ron Machado Lima. Embargante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado, Gustavo Masina. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 29193. Nº Livro: 659. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. VALOR DA CAUSA SUPERIOR AO DE ALÇADA. ACOLHIMENTO DO RECURSO, COM EFEITO MODIFICATIVO, PARA CONHECER DA APELAÇÃO.

0028 . Processo/Prot: 0415914-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/168534. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 415914-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Embargante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado, Gustavo Masina. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 29194. Nº Livro: 659. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. VALOR DA CAUSA SUPERIOR AO DE ALÇADA. ACOLHIMENTO DO RECURSO, COM EFEITO MODIFICATIVO, PARA CONHECER DA APELAÇÃO.

0029 . Processo/Prot: 0435531-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171629. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000054 Execução Fiscal. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Soraila Al Farah. Apelado: Gildo Aloysius Schuk. Advogado: Airton Luiz Padilha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Nº Acórdão: 29195. Nº Livro: 659. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. DESPACHO ORDENANDO A CITAÇÃO - INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL INOCORRENTE - REDAÇÃO DO ARTIGO 174, § ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL VIGENTE NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. 1. Em se tratando de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, a interrupção da prescrição ocorrerá com a citação pessoal do executado e não com o ajuizamento da ação. Precedentes. 2. Não se aplica o § 2º do artigo 8º da Lei Ordinária 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) porque o Código Tributário Nacional foi recepcionado pela Constituição Federal como Lei Complementar (art. 146, III, 'b'), e como tal, goza de prevalência hierárquica em relação às Leis Ordinárias, incluindo-se aqui a Lei de Execuções Fiscais. 3. Porque decorreu tempo superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário relativo ao exercício de 1996 e a citação do executado, impõe-se seja reconhecida a ocorrência da prescrição, na forma do caput do então vigente artigo 174 do CTN, não se reconhecendo, todavia, a prescrição dos créditos relativos aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, porque efetivada a citação do contribuinte antes de transcorridos os cinco anos da constituição definitiva dos referidos créditos tributários. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido.

0030 . Processo/Prot: 0422873-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/120978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001440 Embargos a Execução. Apelante: Estil Móveis e Refrigeração Ltda. Advogado: Melissa Telma, Oséas Aguiar. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Letícia Ferreira da Silva. Apelado: Estil Móveis e Refrigeração Ltda. Advogado: Melissa Telma, Oséas Aguiar. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Letícia Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 29196. Nº Livro: 659. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o apelo de Estil Móveis e Refrigeração Ltda; conhecer o recurso da Fazenda Pública do Estado do Paraná e dar-lhe provimento, reformando-se parcialmente a respeitável sentença recorrida, nos termos do voto relatado. EMENTA: RECURSO DE ESTIL MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA - APELAÇÃO CÍVEL - PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL APÓS O AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL E ANTES DA INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO - FALTA DE

INTERESSE RECURSAL. O recurso não merece ser conhecido, pois ausente o interesse recursal, tendo em vista que a embargante quitou a dívida fiscal antes da interposição do presente apelo. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - COMPENSAÇÃO PARCIAL DE DÉBITO FISCAL COM PRECATÓRIO - VALOR DESCONTADO ANTES DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO FISCAL, COM SUBSTITUIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. A Fazenda Pública Estadual antes de ajuizar o executivo fiscal para a cobrança da Certidão de Dívida Ativa nº 2.470.755-5, efetuou o desconto do montante compensado parcialmente, até mesmo com a substituição da referida certidão em 03 de abril de 2003, consoante comprovam os documentos de fls. 108, 108-v e 104/105. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0414915-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/259375. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 414915-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: João Henrique de Oliveira. Advogado: Danilo Schiefer. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 29197. Nº Livro: 659. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o presente recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPessoAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - PRESENTES OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0427047-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/139438. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.0000608 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Agravado: Gemellus Bomes e Confeções Ltda. Advogado: Marcos Leandro Dias. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 29198. Nº Livro: 659. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DEFERIDA LIMINARMENTE - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO COM PRECATÓRIO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EXIGÍVEIS - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NOS ARTIGOS 151, INCISO III E 206, AMBOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO - DECISÃO REFORMADA - REVOGAÇÃO DA LIMINAR APELADA PELO MAGISTRADO SINGULAR. A negativa em fornecer a certidão pretendida encontra respaldo legal, já que o presente caso não se enquadra nas hipóteses previstas pelo artigo 206, do Código Tributário Nacional, nas quais se autoriza a expedição da certidão positiva com efeito de negativa, pois o crédito tributário não está suspenso ou garantido o juízo. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0440530-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/248904. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 440530-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Thais Ferraz Martin Robles. Rec. Adesivo: Armando Pelisser, Fabio Jose Antonello Marques, Jose Vanderlei de Paiva, Maria de Fátima Paiva, Roberto Benedito da Silva, Casa de Carne Carisma, Leila Aparecida Fraga da Silva, Aldecir Machado Silva, Edson Walfred Seehagen, Roberto Stefani, Marivaldo Matos de Oliveira, Valdecir Francisco Domingos, Carlos Alberto Ribeiro, Marcos Antonio Raimundo, Genessi Ferreira de Oliveira. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Thais Ferraz Martin Robles. Apelado: Armando Pelisser, Fabio Jose Antonello Marques, Jose Vanderlei de Paiva, Maria de Fátima Paiva, Roberto Benedito da Silva, Casa de Carne Carisma, Leila Aparecida Fraga da Silva, Aldecir Machado Silva, Edson Walfred Seehagen, Roberto Stefani, Marivaldo Matos de Oliveira, Valdecir Francisco Domingos, Carlos Alberto Ribeiro, Marcos Antonio Raimundo, Genessi Ferreira de Oliveira. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Thais Ferraz Martin Robles. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 29199. Nº Livro: 659. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o presente recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPessoAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRI-

BUNAL - PRESENTES OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0441655-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/251061. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 441655-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Rita de Cassia Maistro. Rec. Adesivo: João Borges Sampaio. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Rita de Cassia Maistro. Apelado: João Borges Sampaio. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 29200. Nº Livro: 659. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o presente recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPessoAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - PRESENTES OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0441624-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/243431. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 441624-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Maurilio Lorencino (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 29201. Nº Livro: 659. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o presente recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPessoAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - PRESENTES OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0441146-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/255232. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 441146-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Sara Regina Branco de Souza. Advogado: Marcos Luis Sanches. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 29202. Nº Livro: 659. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o presente recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPessoAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - PRESENTES OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0447606-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/262556. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 447606-0 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Município de Perola. Advogado: José Airton Gonçalves. Apelado: Luiza Clenir Vetorato. Advogado: João Eduardo Caliani. Embargante: Luiza Clenir Vetorato. Advogado: João Eduardo Caliani, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Nº Acórdão: 29203. Nº Livro: 659. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar o recurso de embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO E ALTERAÇÃO DA DECISÃO DO RELATOR. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de de-

claração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, rejeitam-se os embargos declaratórios cuja pretensão seja rediscutir o mérito da decisão, objetivando efeitos modificativos do julgado.

0038 . Processo/Prot: 0447712-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/262536. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 447712-3 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Município de Perola. Advogado: José Airton Gonçalves. Apelado: Adão Pereira Gomes. Advogado: João Eduardo Caliani. Embargante: Adão Pereira Gomes. Advogado: João Eduardo Caliani, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Nº Acórdão: 29204. Nº Livro: 659. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar o recurso de embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO E ALTERAÇÃO DA DECISÃO DO RELATOR. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, rejeitam-se os embargos declaratórios cuja pretensão seja rediscutir o mérito da decisão, objetivando efeitos modificativos do julgado.

0039 . Processo/Prot: 0448028-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/262548. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 448028-0 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Município de Pérola. Advogado: José Airton Gonçalves. Apelado: Sebastiana Francisca de Jesus. Advogado: João Eduardo Caliani. Embargante: Sebastiana Francisca de Jesus. Advogado: João Eduardo Caliani, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Nº Acórdão: 29205. Nº Livro: 659. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar o recurso de embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO E ALTERAÇÃO DA DECISÃO DO RELATOR. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, rejeitam-se os embargos declaratórios cuja pretensão seja rediscutir o mérito da decisão, objetivando efeitos modificativos do julgado.

0040 . Processo/Prot: 0448061-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/262558. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 448061-5 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Município de Pérola. Advogado: José Airton Gonçalves. Apelado: Joana de Abreu Cruz. Advogado: João Eduardo Caliani. Embargante: Joana de Abreu Cruz. Advogado: João Eduardo Caliani, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Nº Acórdão: 29206. Nº Livro: 659. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar o recurso de embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO E ALTERAÇÃO DA DECISÃO DO RELATOR. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, rejeitam-se os embargos declaratórios cuja pretensão seja rediscutir o mérito da decisão, objetivando efeitos modificativos do julgado.

0041 . Processo/Prot: 0387952-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/224360. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000361 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Edio Chavaren, Cláudia Eliane Leonardi Sartori. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 29207. Nº Livro: 660. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o presente recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - SANEPAR - CDA - LIQUIDEZ E CERTEZA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PODER DE POLÍCIA - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA NÃO FISCALIZAÇÃO - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO CONTRIBUINTE - BASE DE CÁLCULO VÁLIDA - QUILQ-

Paulo Cesar de Sousa	028	0445976-9/01
Renato Fumagalli de Paiva	010	0448207-1/01
Rosângela Lisboa Conerado	021	0436268-3
Silvia Benaduce Casella	018	0427160-3
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	011	0320174-7/01
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	009	0386355-4/01
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	005	0429648-0/02
Silvia Arruda Gomm	029	0421523-6
Sueli Cristina Galleli	019	0409689-5
Teresa Arruda Alvim Wambier	029	0421523-6
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	018	0427160-3
Valéria Silva Galdino	024	0424213-7
Valquíria Bassetti Prochmann	022	0443283-1/01
Vergílio Paulo Tuoto Stemberg	002	0424475-7/01
Vilmor Piccolotto	020	0419792-0
	014	0408864-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0425214-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128324. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000602 Cobrança. Apelante: Odair Kuhn Camacho. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Apelado: Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Puggiesi). Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 29297. Nº Livro: 626. Julgado em: 04/12/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - REGIME CELETISTA - INAPLICABILIDADE - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS ALÉM DAS QUE FORAM PAGAS PELO MUNICÍPIO - HORAS NÃO COMPROVADAS - ÔNUS DA PROVA - INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO - DESCABIMENTO - INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - POSSIBILIDADE DIANTE DA PREVISÃO LEGAL (ART. 197, § 2º, DA LEI MUNICIPAL) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ao servidor público municipal, submetido ao regime estatutário, não se aplicam os dispositivos celetistas, nem por meio de aplicação analógica, mas sim os dispositivos da Legislação Municipal e da Constituição da República. 2. Apesar de existir previsão normativa que ampare o direito do autor de receber o adicional noturno (artigo 7º, IX e artigo 39, § 3º, da Constituição), não há previsão legal que autorize a sua incorporação à remuneração. 3. Por outro lado, é possível a incorporação do adicional por tempo de serviço, por haver disposição expressa no § 2º, do artigo 197, da Lei Municipal n. 54/71.

0002 . Processo/Prot: 0424475-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/238947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 424475-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Apelante: Maria Eliane Durigan, Márcio Miranda, Moacir Roberto Darolt, Nilceu Ricetti Xavier de Nazareno, Roberto Hauage, Rui Carlos Maranhão Biscaia, Tércio Alberti. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida, Ana Paula Brandt, Gisele Bolonhez. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Maria Eliane Durigan, Márcio Miranda, Moacir Roberto Darolt, Nilceu Ricetti Xavier de Nazareno, Roberto Hauage, Rui Carlos Maranhão Biscaia, Tércio Alberti. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida, Ana Paula Brandt, Gisele Bolonhez. Embargante: Maria Eliane Durigan, Márcio Miranda, Moacir Roberto Darolt, Nilceu Ricetti Xavier de Nazareno, Roberto Hauage, Rui Carlos Maranhão Biscaia, Tércio Alberti. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida, Ana Paula Brandt, Gisele Bolonhez. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 29298. Nº Livro: 626. Julgado em: 04/12/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.

0003 . Processo/Prot: 0423546-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123629. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000437 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Rivadir Machado Martins. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 29299. Nº Livro: 627. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, a arguição de prescrição e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos moldes do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ILEGALIDADE. NULIDADE DECRETADA. ORDEM DE RETORNO AO

CARGO ANTERIOR. MULTA COMINATÓRIA. PRELIMINARES E ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO REJEITADAS. RECURSO PELO MÉRITO PARCIALMENTE PROVIDO. (1) Impõe-se o julgamento antecipado da lide quando a matéria em discussão é unicamente de direito. (2) A investigação realizada pelo Ministério Público, via inquérito civil, é unilateral e tem índole meramente informativa, destinada apenas a colher elementos para o ajuizamento, se for o caso, da ação civil pública, por isso não se fazendo necessário nessa fase estabelecer o contraditório. (3) É possível a declaração, de forma incidente, de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos em sede de ação civil pública, desde que não constitua hipótese tendente a burlar o sistema de controle constitucional, fato que não se verifica quando a decisão, em caráter incidental, seja destituída de efeito erga omnes, vindo a obrigar apenas as pessoas que concorrerem para o ato impugnado. (4) A regra do art. 114, inc. I, da Carta da República não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária, ainda mais quando se busca a declaração de nulidade de atos administrativos que determinaram transposição funcional. (5) O ato administrativo de reenquadramento funcional que ofende os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia de pretendentes ao cargo público pode ser impugnado via ação civil pública, pois nesse caso o Ministério Público, diante do interesse social relevante, está a defender o próprio patrimônio público. (6) Se o ato administrativo é viciado na sua origem, não gerando efeitos válidos, não se pode entender esteja sujeito à prescrição. (7) Nulo é o reenquadramento funcional que concede acesso a cargo público com atribuições e responsabilidades diversas daquele que compunha o antigo quadro e para o qual o servidor prestou o concurso público. (8) A responsabilidade pelo cumprimento da ordem judicial que impõe uma obrigação de fazer é do próprio administrador, por meio de quem se exterioriza a pessoa jurídica de direito público a que pertence, de modo que pela desobediência haverá de ser pessoalmente responsabilizado, mesmo pela imposição de sanção de natureza pecuniária, pois o que interessa à Justiça não é a aplicação da multa em proveito do exequiente, mas o cumprimento da obrigação imposta e, por conseguinte, a efetividade do provimento jurisdicional.

0004 . Processo/Prot: 0423668-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/122932. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000746 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Simone Aparecida Kremer. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 29300. Nº Livro: 627. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, a arguição de prescrição e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos moldes do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ILEGALIDADE. NULIDADE DECRETADA. ORDEM DE RETORNO AO CARGO ANTERIOR. MULTA COMINATÓRIA. PRELIMINARES E ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO REJEITADAS. RECURSO PELO MÉRITO PARCIALMENTE PROVIDO. (1) Impõe-se o julgamento antecipado da lide quando a matéria em discussão é unicamente de direito. (2) A investigação realizada pelo Ministério Público, via inquérito civil, é unilateral e tem índole meramente informativa, destinada apenas a colher elementos para o ajuizamento, se for o caso, da ação civil pública, por isso não se fazendo necessário nessa fase estabelecer o contraditório. (3) É possível a declaração, de forma incidente, de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos em sede de ação civil pública, desde que não constitua hipótese tendente a burlar o sistema de controle constitucional, fato que não se verifica quando a decisão, em caráter incidental, seja destituída de efeito erga omnes, vindo a obrigar apenas as pessoas que concorrerem para o ato impugnado. (4) A regra do art. 114, inc. I, da Carta da República não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária, ainda mais quando se busca a declaração de nulidade de atos administrativos que determinaram transposição funcional. (5) O ato administrativo de reenquadramento funcional que ofende os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia de pretendentes ao cargo público pode ser impugnado via ação civil pública, pois nesse caso o Ministério Público, diante do interesse social relevante, está a defender o próprio patrimônio público. (6) Se o ato administrativo é viciado na sua origem, não gerando efeitos válidos, não se pode entender esteja sujeito à prescrição. (7) Nulo é o reenquadramento funcional que concede acesso a cargo público com atribuições e responsabilidades diversas daquele que compunha o antigo quadro e para o qual o servidor prestou o concurso público. (8) A responsabilidade pelo cumprimento da ordem judicial que impõe uma obrigação de fazer é do próprio administrador, por meio de quem se exterioriza a pessoa jurídica de direito público a que pertence, de modo que pela desobediência haverá de ser pessoalmente responsabilizado, mesmo pela imposição de sanção de natureza pecuniária, pois o que interessa à Justiça não é a aplicação da multa em proveito do exequiente, mas o cumprimento da obrigação imposta e, por conseguinte, a efetividade do provimento jurisdicional.

0005 . Processo/Prot: 0429648-0/02 Agravo

. Protocolo: 2007/267562. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 429648-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Antonio Aisse Filho,

Antonio Carlos Banzzatto, Antonio Virgílio da Silva Neto, Celeste Naomi Inada Kiwara, Edina Azevedo da Silva, Elma Nery de Lima Romanó, Germano Valença Monteiro Junior, Gil Fernando Bueno Polidoro, Jose Rubel, Leila Maria Bueno de Magalhães, Marcia Cristina Lima, Maria Luiza Malucelli Araujo, Maria de Lourdes Rodrigues Carnasciali (maior de 60 anos), Marilena Fontes, Milton Luiz Brero de Campos, Nalvides Vieira Lopes, Paulo Eduardo Graichen, Raul Clemente Peccioli Filho, Rejane Karam, Roberto Canziani, Rosa Maria Dacas, Rosana Scaramella, Rosiney Marilu de Lazzari. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Agravante: Antonio Aisse Filho, Antonio Carlos Banzzatto, Antonio Virgílio da Silva Neto, Celeste Naomi Inada Kiwara, Edina Azevedo da Silva, Elma Nery de Lima Romanó, Germano Valença Monteiro Junior, Gil Fernando Bueno Polidoro, Jose Rubel, Leila Maria Bueno de Magalhães, Marcia Cristina Lima, Maria Luiza Malucelli Araujo, Maria de Lourdes Rodrigues Carnasciali (maior de 60 anos), Marilena Fontes, Milton Luiz Brero de Campos, Nalvides Vieira Lopes, Paulo Eduardo Graichen, Raul Clemente Peccioli Filho, Rejane Karam, Roberto Canziani, Rosa Maria Dacas, Rosana Scaramella, Rosiney Marilu de Lazzari. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 29301. Nº Livro: 627. Julgado em: 04/12/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, restando prequestionada a matéria nele alinhada pelos agravantes. EMENTA: AGRAVO INTERNO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS (CF, ART. 37, X). OMISSÃO. PEDIDO INDENIZATÓRIO COM BASE NA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. (1) A Suprema Corte, quando do julgamento da ADIN n.º 2.493-1/PR, decidindo a respeito da omissão do Chefe do Poder Executivo deste Estado ao não cumprir o mandamento constitucional destinado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, apesar de tê-lo declarado em mora, não estabeleceu prazo compelindo-o a apresentar proposta legislativa para tanto e, muito menos, garantiu o reajuste dos vencimentos. (2) A proposta legislativa tendente à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, não cabendo ao Poder Judiciário interferir na sua esfera de atuação para suprir a aludida omissão, sob pena de violação ao princípio basilar da separação dos Poderes. (3) Indevida a indenização, em casos que tais, com base na responsabilidade civil objetiva do Estado porque representaria, na prática, a própria concessão dos reajustes salariais sem previsão legal.

0006 . Processo/Prot: 0423277-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123118. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000343 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Maria Aparecida Crispim de Oliveira. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 29302. Nº Livro: 627. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, a arguição de prescrição e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos moldes do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ILEGALIDADE. NULIDADE DECRETADA. ORDEM DE RETORNO AO CARGO ANTERIOR. MULTA COMINATÓRIA. PRELIMINARES E ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO REJEITADAS. RECURSO PELO MÉRITO PARCIALMENTE PROVIDO. (1) Impõe-se o julgamento antecipado da lide quando a matéria em discussão é unicamente de direito. (2) A investigação realizada pelo Ministério Público, via inquérito civil, é unilateral e tem índole meramente informativa, destinada apenas a colher elementos para o ajuizamento, se for o caso, da ação civil pública, por isso não se fazendo necessário nessa fase estabelecer o contraditório. (3) É possível a declaração, de forma incidente, de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos em sede de ação civil pública, desde que não constitua hipótese tendente a burlar o sistema de controle constitucional, fato que não se verifica quando a decisão, em caráter incidental, seja destituída de efeito erga omnes, vindo a obrigar apenas as pessoas que concorrerem para o ato impugnado. (4) A regra do art. 114, inc. I, da Carta da República não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária, ainda mais quando se busca a declaração de nulidade de atos administrativos que determinaram transposição funcional. (5) O ato administrativo de reenquadramento funcional que ofende os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia de pretendentes ao cargo público pode ser impugnado via ação civil pública, pois nesse caso o Ministério Público, diante do interesse social relevante, está a defender o próprio patrimônio público. (6) Se o ato administrativo é viciado na sua origem, não gerando efeitos válidos, não se pode entender esteja sujeito à prescrição. (7) Nulo é o reenquadramento funcional que concede acesso a cargo público com atribuições e responsabilidades diversas daquele que compunha o antigo quadro e para o qual o servidor prestou o concurso público. (8) A responsabilidade pelo cumprimento da ordem judicial que impõe uma obrigação de fazer é do próprio administrador, por meio de quem se exterioriza a pessoa jurídica de direito público a que pertence, de modo que pela desobediência haverá de ser pessoalmente responsabilizado, mesmo pela imposição de sanção de natureza pecuniária, pois o que interessa à Justiça não é a aplicação da multa em proveito do exequiente, mas o cumprimento da obrigação imposta e, por conseguinte, a efetividade do provimento jurisdicional.

onal.

0007 . Processo/Prot: 0423578-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121870. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000680 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Sebastiana Maia. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 29304. Nº Livro: 627. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, a arguição de prescrição e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos moldes do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ILEGALIDADE. NULIDADE DECRETADA. ORDEM DE RETORNO AO CARGO ANTERIOR. MULTA COMINATÓRIA. PRELIMINARES E ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO REJEITADAS. RECURSO PELO MÉRITO PARCIALMENTE PROVIDO. (1) Impõe-se o julgamento antecipado da lide quando a matéria em discussão é unicamente de direito. (2) A investigação realizada pelo Ministério Público, via inquérito civil, é unilateral e tem índole meramente informativa, destinada apenas a colher elementos para o ajuizamento, se for o caso, da ação civil pública, por isso não se fazendo necessário nessa fase estabelecer o contraditório. (3) É possível a declaração, de forma incidente, de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos em sede de ação civil pública, desde que não constitua hipótese tendente a burlar o sistema de controle constitucional, fato que não se verifica quando a decisão, em caráter incidental, seja destituída de efeito erga omnes, vindo a obrigar apenas as pessoas que concorrerem para o ato impugnado. (4) A regra do art. 114, inc. I, da Carta da República não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária, ainda mais quando se busca a declaração de nulidade de atos administrativos que determinaram transposição funcional. (5) O ato administrativo de reenquadramento funcional que ofende os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia de pretendentes ao cargo público pode ser impugnado via ação civil pública, pois nesse caso o Ministério Público, diante do interesse social relevante, está a defender o próprio patrimônio público. (6) Se o ato administrativo é viciado na sua origem, não gerando efeitos válidos, não se pode entender esteja sujeito à prescrição. (7) Nulo é o reenquadramento funcional que concede acesso a cargo público com atribuições e responsabilidades diversas daquele que compunha o antigo quadro e para o qual o servidor prestou o concurso público. (8) A responsabilidade pelo cumprimento da ordem judicial que impõe uma obrigação de fazer é do próprio administrador, por meio de quem se exterioriza a pessoa jurídica de direito público a que pertence, de modo que pela desobediência haverá de ser pessoalmente responsabilizado, mesmo pela imposição de sanção de natureza pecuniária, pois o que interessa à Justiça não é a aplicação da multa em proveito do exequiente, mas o cumprimento da obrigação imposta e, por conseguinte, a efetividade do provimento jurisdicional.

0008 . Processo/Prot: 0423624-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121896. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000592 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Fátima do Rocio Ambrósio. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 29305. Nº Livro: 627. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, a arguição de prescrição e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos moldes do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ILEGALIDADE. NULIDADE DECRETADA. ORDEM DE RETORNO AO CARGO ANTERIOR. MULTA COMINATÓRIA. PRELIMINARES E ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO REJEITADAS. RECURSO PELO MÉRITO PARCIALMENTE PROVIDO. (1) Impõe-se o julgamento antecipado da lide quando a matéria em discussão é unicamente de direito. (2) A investigação realizada pelo Ministério Público, via inquérito civil, é unilateral e tem índole meramente informativa, destinada apenas a colher elementos para o ajuizamento, se for o caso, da ação civil pública, por isso não se fazendo necessário nessa fase estabelecer o contraditório. (3) É possível a declaração, de forma incidente, de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos em sede de ação civil pública, desde que não constitua hipótese tendente a burlar o sistema de controle constitucional, fato que não se verifica quando a decisão, em caráter incidental, seja destituída de efeito erga omnes, vindo a obrigar apenas as pessoas que concorrerem para o ato impugnado. (4) A regra do art. 114, inc. I, da Carta da República não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária, ainda mais quando se busca a declaração de nulidade de atos administrativos que determinaram transposição funcional. (5) O ato administrativo de reenquadramento funcional que ofende os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia de pretendentes ao cargo público pode ser impugnado via ação civil pública, pois nesse caso o Ministério Público, diante do interesse social relevante, está a defender o próprio patrimônio público. (6) Se o ato administrativo é viciado na sua origem, não gerando efeitos válidos, não se pode entender esteja sujeito à prescrição.

da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.0000578 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: V. M. O.. Advogado: Adelfio Martins dos Santos. Agravado: W. E. F., C. R. F. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Volta-se o Agravado de Instrumento, interposto por V. M. O., contra a respeitável decisão interlocutória (fl. 18 - TJ) proferida pela meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menor c/c Reintegração de Posse sob nº 578/2007, proposta pela Agravante, em face de W. E. F., C. R. F. e J. S., ora Agravados, determinou a emenda da petição inicial, quedando-se silente quanto à antecipação de tutela pleiteada. 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério da Agravante, constatando-se pelo Protocolo incluso (fl. 02 TJ), face à data do despacho combatido, que a interposição é indubitavelmente tempestiva, sendo dispensado o preparo por ser a Agravante beneficiária da Justiça Gratuita, recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pela Recorrente, ad cautelam, entendo que deva ser concedida parcialmente a antecipação de tutela pleiteada até o julgamento definitivo do presente recurso. 4. E isto porque constatadas presentes, na espécie, em princípio, os requisitos indispensáveis à concessão da tutela pleiteada, vale dizer, verossimilhança das alegações e periculum in mora, com vistas a evitar perigo de incerta ou difícil reparação, máxima porque verifica-se que o menor, atualmente com 7 (sete) anos de idade, encontra-se em situação de risco, vez que está com terceiros (babá e esposo desta) que não possuem qualquer vínculo de parentesco com o infante, encontrando-se a Agravante, ainda, desabrigoada, sendo obstada de retornar à imóvel no qual reside desde janeiro de 2003. Ressalte-se que a questão trazida através da medida cautelar ajuizada configura-se de extrema urgência, vez que versa sobre a situação de menor de tenra idade, o qual, a princípio, foi afastado arbitrariamente do convívio de sua genitora, encontrando-se em poder de terceiros desconhecidos, vez que a Requerida C. R. F., foi recentemente contratada para exercer a função de babá, a qual se encontra acompanhada de seu esposo, o Requerido J. S., sendo indicado nos autos a possibilidade deste fazer uso de substâncias ilícitas. Desta forma, imperiosa a atuação rápida e eficaz do Poder Judiciário de forma a resguardar o bem estar físico e psicológico do menor, não sendo plausível, nem aceitável, a omissão jurisdicional com fulcro em formalismos exacerbados, em detrimento de sua finalidade precípua.5. Diante do exposto, concedo ao recurso a parcial antecipação de tutela ora pleiteada, na forma do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, para o fim de que seja determinada a busca e apreensão do menor W. E. F., que se encontra sob o poder dos requeridos C. R. F. e J. S., autorizado o reforço policial, bem como a reintegração da Agravante na posse do imóvel situado à Avenida dos Pássaros, nº2193, Pinhais, sob pena de prisão por desobediência.6. Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda, que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se a Agravante satisfizer o prescrito no artigo 526 do Código de Processo Civil. 7. Tendo em vista que o Agravado ainda não havia sido citado, solicite-se ao Juízo de origem que, tão logo seja apresentada contestação, encaminhe a este Tribunal cópia da procuração conferida ao patrono, com a finalidade de ser intimado para responder ao recurso.8. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

CONVOCAÇÃO - ATO Nº 01/2007

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho, presidente em exercício da 13ª Câmara Cível e 13ª Câmara Cível em Composição Integral, deste egrégio Tribunal, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 13ª Câmara Cível e 13ª Câmara Cível em Composição Integral, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano em curso, às 08:30 horas, na Sala "Des. Plínio Cachuba", no 1º andar do Edifício anexo ao Palácio da Justiça, para o julgamento dos feitos da pauta em anexo, bem como os eventuais processos adiados, com pedidos de preferência ou pedidos de vista da sessão ordinária de julgamento do dia 12 de dezembro do ano em curso.

Os feitos eventualmente adiados, com pedido de preferência ou pedido de vista desta sessão extraordinária deverão ser julgados na primeira sessão ordinária do mês de janeiro do ano de 2008.

Curitiba, 07 de dezembro de 2007.

MÁRCIO CESAR SFREDO MONTEIRO

Secretário da Sessão de Julgamento da 13ª Câmara Cível e 13ª Câmara Cível em Composição Integral

Departamento Judiciário Emitido em 11/12/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 20/12/2007 08:30
Sessão Extraordinária - 13ª Câmara Cível em Composição Integral e 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11162 e 2007.11056 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária do 13ª Câmara Cível em Composição Integral e 13ª Câmara Cível a realizarem-se em 20/12/2007 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Abraham Lincoln de Souza and Ademar Antonio Santin.

Main table of names and case numbers for the legal proceeding, including names like Adriane Turin dos Santos, Adriano Muniz Rebelo, Adriano Nery Küster, etc.

Main table of names and case numbers for the legal proceeding, including names like Gisele Trogildo Martins, Gustavo Franco Gois, Gustavo Stussi Neves, etc.

Main table of names and case numbers for the legal proceeding, including names like Lysias Elias da Silva Filho, Márcia Loreni Gund, Márcio Antonio Sasso, etc.

JUROS E MÉTODO DE CÁLCULO. IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE PARTE DA ORDEM JUDICIAL. POSSIBILIDADE. ART. 461, § 4º, CPC. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. INOCORRÊNCIA. 1. Na ação cautelar de exibição de documentos, inexistente pedido genérico, se o autor especifica os documentos que pretende sejam exibidos. 2. A pretensão de obrigar o banco a apresentar extratos de movimentação de conta corrente indicando os índices de correção monetária, as taxas de juros aplicadas e o método do cálculo desses, extrapola os limites e propósitos da cautelar de exibição de documentos. 3. Pode haver a aplicação de multa diária por descumprimento do disposto na decisão que determina a exibição de documentos, pois se trata de um meio de coerção do juízo para o imediato cumprimento da ordem judicial, além de gerar uma obrigação de fazer, tutelada pelo art. 461 do CPC. 4. Se o autor não obtém êxito em parte do pleito exibitório, não se pode considerar que houve decaimento mínimo, o que determina a sucumbência recíproca (art. 21, caput, do Código de Processo Civil). 5. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0050 . Processo/Prot: 0445095-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/214053. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000051 Prestação de Contas. Apelante: Valdemar Belarmino (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Valdemar Belarmino (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 9764. Nº Livro: 268. Julgado em: 05/12/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação interposta pelo Banco Itaú S.A.; e por conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por Valdemar Belarmino; bem como para declarar, de ofício, a decadência do direito de o consumidor reclamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, anteriormente a 08 de novembro de 2005, a título de tarifa, taxa, prêmios de seguro ou outros valores que se referirem a qualquer outra prestação de serviços da instituição financeira ao correntista. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 2. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO PORMENORIZADA DAS INFORMAÇÕES PEDIDAS. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS NORMALMENTE. DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECLAMAR DE DEFEITOS DE FÁCIL CONSTATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. 1. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 2. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 3. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, tarifas e de outros valores referentes à prestação de serviços, sem autorização contratual, constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 4. Apelação conhecida e não provida, com a declaração da decadência, de ofício, do direito do autor. APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Desde que observadas a equidade e a efetiva realização do trabalho do advogado, os honorários advocatícios exarados na sentença devem ser mantidos. 2. Apelação conhecida e não provida.

0051 . Processo/Prot: 0445570-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/218919. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000454 Prestação de Contas. Apelante: Comércio de Cereais Faust Ltda.. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Comércio de Cereais Faust Ltda.. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 9765. Nº Livro: 268. Julgado em: 05/12/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação interposta por HSBC Bank do Brasil S.A - Banco Múltiplo, apenas para reduzir os honorários advocatícios para R\$ 100,00, correspondentes a 10% sobre o valor da causa, e por conhecer e dar provimento parcial à apelação interposta por Comércio de Cereais Faust LTDA, para atribuir os ônus sucumbenciais de forma integral ao requerido. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECLAMAR DE DEFEITOS DE FÁCIL CONSTATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. APLICÁVEL. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. REDISTRIBUIÇÃO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, tarifas e de outros valores referentes à prestação de serviços, sem autorização contratual, constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à

norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 2. Verificada a sucumbência mínima de uma das partes, mister se faz sua redistribuição, arcando a parte sucumbente com a integralidade dos encargos, de acordo com o art. 21, Parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Apelação conhecida e parcialmente provida. APELAÇÃO CÍVEL 2. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. HSBC BANK DO BRASIL. BANCO BAMERINDUS. SUCESSÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO PORMENORIZADA DAS INFORMAÇÕES PEDIDAS. PEDIDO REVISIONAL. NÃO CARACTERIZADO. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS NORMALMENTE. DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECLAMAR DE DEFEITOS DE FÁCIL CONSTATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DECLARAÇÃO. PRAZO DE 48 HORAS. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1. É firme o entendimento deste Tribunal de Justiça, no sentido de que o HSBC BANK do Brasil S.A - Banco Múltiplo, ao assumir a administração das contas dos clientes do Banco Bamerindus, tornou-se seu sucessor, pelo que deve cumprir as obrigações relativas às contas correntes que passaram a ser de sua inteira responsabilidade, sendo parte legítima para figurar no pólo passivo de ação prestação de contas. 2. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 3. Não é carente de ação o autor da ação de prestação de contas que pretende apenas obter esclarecimentos a respeito da administração de sua conta corrente pelo banco, sem pretensão de revisar o respectivo contrato. 4. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 5. Sem requerimento ou justificativa que demonstre a impossibilidade do banco de prestar as contas no prazo estabelecido pelo juiz, não há porque ampliar-se esse prazo, conforme determina o art. 187 do CPC. 6. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação prestação de contas, entretanto, frente ao julgamento antecipado da lide, falta de complexidade da causa e pouco tempo despendido pelo advogado, devem ser fixados com moderação. 7. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0052 . Processo/Prot: 0448527-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/176885. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000319 Prestação de Contas. Apelante: Juraci Marcelino Ribeiro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 9766. Nº Livro: 268. Julgado em: 05/12/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial à apelação interposta por Juraci Marcelino Ribeiro, a fim de determinar o cálculo do saldo credor do apelante mediante: a) a incidência de juros remuneratórios simples de 1% ao mês, no período de março de 1991 a 28 de setembro de 1992; b) o expurgo da capitalização mensal de juros de toda a relação contratual, permitida a anual; e, c) a correção monetária pelo índice INPC. Ainda, votam por redistribuir os ônus da sucumbência, para condenar o correntista autor, ora apelante, ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas e despesas processuais, e o banco réu, ora apelado, com os 60% (sessenta por cento) remanescentes; e, determinar que, nessa mesma proporção, sejam repartidos os honorários advocatícios, a serem compensados (art. 21, caput, do Código de Processo Civil e Súmula n.º 306 do Superior Tribunal de Justiça). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS. CONTRATAÇÃO DE JUROS À TAXA DE MERCADO. APURAÇÃO DA ILICITUDE DA CLÁUSULA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À REVISÃO CONTRATUAL NO PROCESSO PROPOSTO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NÃO CONTRATAÇÃO. EXPURGO. DÉBITO DE TAXAS E TARIFAS. CONTRATAÇÃO. RECLAMAÇÃO. DECADÊNCIA. ART. 26, II, CDC. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. REDISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA. 1. Juntado aos autos o contrato firmado entre as partes, que demonstra haverem sido contratados juros à taxa de mercado, devem ser mantidos os juros praticados pela instituição bancária no curso do procedimento obrigacional, pois a cognição limitada da ação de prestação de contas impede que se aprobe eventuais nulidades no âmbito desse procedimento. 2. Somente é possível capitalização de juros se expressamente contratada. 3. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas referentes à prestação de serviços sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 4. Deve ser modificada a repartição dos encargos de sucumbência feita pelo MM. Juiz se o provimento da apelação interposta implicar modificação da derrota imposta às partes na sentença. 5. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0053 . Processo/Prot: 0448094-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/228040. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000732 Ordinária. Apelante: Itamaraty Indústria de Papéis e Embalagens Ltda. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Agostinho Sevegnini. Advogado: Klaus Peter Klein, Victor Langer. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 9767. Nº Livro: 268. Julgado em: 05/12/

2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação cível interposta, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUERIMENTO DURANTE O CURSO DA AÇÃO. POSSIBILIDADE. REEMBOLSO DO DEPÓSITO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CUSTAS DA RESTAURAÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESPONSABILIDADE DE QUEM DEU CAUSA AO EXTRAVIO DOS AUTOS. CHUVAS QUE INUNDARAM O ARQUIVO DA ESCRIVANIA CÍVEL. RESTABELECIMENTO E RENOVAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE CULPA. CONDENAÇÃO DISPENSADA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser feito durante o curso da ação, conforme art. 6º da Lei n.º 1.060/50. Refere-se, portanto, aos ônus da sucumbência futuros, e não aos pretéritos, a respeito dos quais não foi requerido o benefício e a parte os pagou voluntariamente. 2. “Quem houver dado causa ao desaparecimento dos autos responderá pelas custas da restauração e honorários de advogado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal em que incorrer.” (art. 1.069 do Código de Processo Civil). 3. Ausente a culpa, em razão de causa excludente de responsabilidade (inundação do arquivo da escritania cível), não há que se falar em condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ademais, o restabelecimento das peças processuais molhadas que, ainda, foram renovadas não causou prejuízo às partes. 4. Inexiste contradição se a decisão é contrária à tese defendida por uma das partes. 5. Apelação cível conhecida e não provida.

0054 . Processo/Prot: 0446563-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219510. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000222 Prestação de Contas. Apelante: Maria Lídia Regazon Remor. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves, Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Maria Lídia Regazon Remor. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves, Sérgio Luiz Belotto Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 9768. Nº Livro: 268. Julgado em: 05/12/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo e por conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por Maria Lídia Regazon Remor, bem como voto por declarar, de ofício, a decadência do direito de o consumidor reclamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, anteriormente a 10 de fevereiro de 2005, a título de tarifa, taxa, prêmios de seguro ou outros valores que se referirem a qualquer outra prestação de serviços da instituição financeira ao correntista. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 2. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. HSBC BANK DO BRASIL. BANCO BAMERINDUS. SUCESSÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO PORMENORIZADA DAS INFORMAÇÕES PEDIDAS. PEDIDO REVISIONAL. INOCORRÊNCIA. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS NORMALMENTE. DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECLAMAR DE DEFEITOS DE FÁCIL CONSTATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DECLARAÇÃO. 1. É firme o entendimento deste Tribunal de Justiça, no sentido de que o HSBC BANK do Brasil S.A - Banco Múltiplo, ao assumir a administração das contas dos clientes do Banco Bamerindus, tornou-se seu sucessor, pelo que deve cumprir as obrigações relativas às contas correntes que passaram a ser de sua inteira responsabilidade, sendo parte legítima para figurar no pólo passivo de ação prestação de contas. 2. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 3. Não é carente de ação o autor da ação de prestação de contas que pretende apenas obter esclarecimentos a respeito da administração de sua conta corrente pelo banco, sem pretensão de revisar o respectivo contrato. 4. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 5. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 6. Apelação conhecida e não provida, com a declaração, de ofício, da decadência do direito do consumidor. APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Desde que observadas a equidade e a efetiva realização do trabalho do advogado, os honorários advocatícios exarados na sentença devem ser mantidos. 2. Apelação conhecida e não provida.

0055 . Processo/Prot: 0446305-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219474. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000302 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Apelado: Roberto Carlos Biff. Advogado: Rui Ghellere, Michel Vitor da Silva Endo, Rui Ghellere Ghellere. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo.

Nº Acórdão: 9769. Nº Livro: 268. Julgado em: 05/12/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial à apelação interposta por Banco do Brasil S.A, apenas para reduzir os honorários advocatícios para R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 10% do valor atribuído à causa, bem como em declarar, de ofício, a decadência do direito de o consumidor reclamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, anteriormente a 20 de abril de 2006, a título de tarifa, taxa, prêmios de seguro ou outros valores que se referirem a qualquer outra prestação de serviços da instituição financeira ao correntista. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO PORMENORIZADA DAS INFORMAÇÕES PEDIDAS. DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECLAMAR DE DEFEITOS DE FÁCIL CONSTATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODO PERÍODO NÃO PRESCRITO. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA DE DADOS DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS NORMALMENTE. DILAÇÃO DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 2. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 3. A prestação de contas deve abranger todo o período não albergado pela prescrição. Assim, tendo transcorrido, quando da entrada em vigor do novo Código Civil, mais da metade do prazo prescricional de vinte anos aplicável à ação de prestação de contas, na forma do art. 177 do Código Civil de 1916, remanesce esse prazo vintenário, em razão do disposto no art. 2.028 do novo Código. 4. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 5. Sem requerimento ou justificativa que demonstre a impossibilidade do banco de prestar as contas no prazo estabelecido pelo juiz, não há porque ampliar-se esse prazo, conforme determina o art. 187 do CPC. 6. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação prestação de contas, entretanto, frente ao julgamento antecipado da lide, falta de complexidade da causa e pouco tempo despendido pelo advogado, devem ser fixados com moderação. 7. Apelação conhecida e parcialmente provida, com a declaração, de ofício, da decadência do direito do consumidor.

0056 . Processo/Prot: 0451760-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/246274. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995.00000241 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Banespa SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Carlos Henrique Zimmermann. Agravado: Luimar dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 9770. Nº Livro: 268. Julgado em: 05/12/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para determinar a expedição de ofícios aos órgãos mencionados no pedido de f. 14-TJ. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. 1. Quando necessária a intervenção judicial para auxiliar a parte exequiente a localizar o atual endereço do executado, e após terem sido exauridos outros meios de localização, impõe-se o deferimento de expedição de ofícios a entes públicos e privados para prestar informações quanto à presença do atual endereço do executado em seus dados cadastrais. Tal pretensão possui a finalidade de garantir a efetiva prestação jurisdicional, bem como o devido cumprimento aos princípios da celeridade e da instrumentalidade do processo. 2. Agravo de instrumento conhecido e provido.

0057 . Processo/Prot: 0446000-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219470. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000304 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Boer Ramos. Apelado: Vagner Grola. Advogado: Rui Ghellere Ghellere, Rui Ghellere, Michel Vitor da Silva Endo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 9771. Nº Livro: 269. Julgado em: 05/12/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial à apelação interposta pelo Banco do Brasil S.A, apenas para declarar a decadência do direito de o consumidor reclamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, anteriormente a 20 de abril 2006, a título de tarifa, taxa, prêmios de seguro ou outros valores que se referirem a qualquer outra prestação de serviços da instituição financeira ao correntista. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO PORMENORIZADA DAS INFORMAÇÕES PEDIDAS. PEDIDO REVISIONAL. INOCORRÊNCIA. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS NORMALMENTE. DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECLAMAR DE

Recurso de Agravo	Adelino Garbuggio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	do do Paraná . Relator: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	Karoline Lorenz 030 0417678-7 Leandro Albuquerque Muchiuti 011 0430723-5 Luiz Claudio Nunes Lourenço 035 0424329-0 Márcio Eleandro Brunhara 014 0435121-1 Marcelo Sergio Pereira 019 0346396-3 Marcos José Mesquita 031 0418027-4 Marcos Roberto Vrenna 012 0434475-0 Maria José Vieira 014 0435121-1 Maria de Lourdes Rodrigues 020 0365089-5 Mario Masahar Suzuki 020 0365089-5 Maurício Dalbaran de Castro Ribas 037 0435331-7 Miguel Beltran Neto 026 0384324-1 Olavo David Junior 013 0434533-7 Oscar Goncales Severiano 009 0418410-9 Pedro Arlindo de Camargo Filho 032 0418238-7 Renato Benvindo Frata 028 0405544-5 Rinaldo Hiroyuki Hataoka 032 0418238-7 Robervani Pierin do Prado 019 0346396-3 Rodrigo Marcon Santana 005 0410827-2 Rodrigo Pelissão de Almeida 011 0430723-5 Rosiane Follador Rocha Egg 022 0376565-7 Sandra Regina de Souza Takahashi 035 0424329-0 Saul Bogoni Júnior 033 0421820-0 Sueli Antunes Caetano 028 0405544-5 Vitor Hugo Scartezani 013 0434533-7 Wesley Izidoro Pereira 033 0421820-0																																																																																																																	
0005 . Processo: 0451490-1																																																																																																																				
Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001280 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: João Carlos de Souza Nogueira (Réu Preso). Advogado: Edinéia Sicbneihler . Relator: Des. Jorge Wagih Massad																																																																																																																				
Recurso de Agravo	Apelação Crime	Apelação Crime	Apelação Crime																																																																																																																	
0006 . Processo: 0451669-6	0015 . Processo: 0438519-3	0025 . Processo: 0429095-9	0001 . Processo: 0348949-2																																																																																																																	
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700003000 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Angelo Moaciro Souza Garcia (Réu Preso). Advogado: Jorge Luis Nunes . Relator: Des. Jorge Wagih Massad	Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000430 Ação Penal. Apelante: Edimar de Lima (Réu Preso). Advogado: Edson Silva da Costa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	Comarca: Assaf.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1993000000028 Ação Penal. Apelante: Carlos Araújo . Advogado: Marcos Atsushi Utsunomiya . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000004997 Ação Penal. Apelante: Ellen Priscila Oliveira (Réu Preso), Roseli Gavanski (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama																																																																																																																	
Apelação Crime	Apelação Crime	Apelação Crime	Recurso de Agravo																																																																																																																	
0007 . Processo: 0376852-5	0016 . Processo: 0444241-7	0026 . Processo: 0429183-4	0002 . Processo: 0445783-4																																																																																																																	
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000001467 Ação Penal. Apelante: Fabiano Lopes (Réu Preso). Advogado: Darcí Cândido de Paula , Tania Mara Podgurski. Apelante: Gilmar Artigas de Souza (Réu Preso), Jair Luiz Machado (Réu Preso), Wagner Borges da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual . Apelante: Ivo José Kegler (Réu Preso). Advogado: José Adair dos Santos , Maria Ana Dubrini dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Ari José Pereira da Cruz . Advogado: Gilson Bonato , Paulo Fernando Paz Alarcon. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000019065 Ação Penal. Apelante: Apolinário Gonçalves dos Santos Neto (Réu Preso). Advogado: Eleni Moraes Barros , Emma Aparecida Guazzelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000182 Ação Penal. Apelante: Ruberaldo Alves da Costa . Advogado: Ercílio César Dutra , Hélio Marinho Spigolon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001037 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Josias de Toledo (Réu Preso). Advogado: Fabrizzio Matte Dossena . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama																																																																																																																	
Apelação Crime	Apelação Crime	Apelação Crime	Recurso de Agravo																																																																																																																	
0008 . Processo: 0420052-8	0017 . Processo: 0446829-9	0027 . Processo: 0433336-4	0003 . Processo: 0449498-6																																																																																																																	
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20060000023411 Ação Penal. Apelante: Igor Pereira da Cunha (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000683 Ação Penal. Apelante: Eraldo Nunes Pinto (Réu Preso). Advogado: Kival Della Bianca Paquete Júnior . Apelante: Marcelo Henrique Schreiner da Silva (Réu Preso). Advogado: Alexandre Postiglione Bühner , Rafael Urizzi Cervi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Décio Luiz Bastos , Acir José Bobato. Advogado: Giovani Cláudio Andrade . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000026301 Ação Penal. Apelante: Lauro Natalino Alves dos Anjos . Advogado: Constance Maria Cortes Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001045 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Joeser de Toledo (Réu Preso). Advogado: Fabrizzio Matte Dossena . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama																																																																																																																	
Apelação Crime	Recurso de Agravo	Apelação Crime	Recurso de Agravo																																																																																																																	
0009 . Processo: 0423063-3	0018 . Processo: 0441766-7	0028 . Processo: 0436050-1	0004 . Processo: 0440170-7																																																																																																																	
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000031 Ação Penal. Apelante: Odair José de Lima Santos (Réu Preso). Advogado: Anderson Rodrigues . Apelante: Graciana Rodrigues de Melo (Réu Preso). Def.Dativo: Ricardo Lis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000464 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Emerenciano Gonzalez Velazquez . Advogado: Jossimar Ioris . Relator: Des. Eduardo Fagundes	Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000058 Ação Penal. Apelante: Márcio Emídio da Silva . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa.	Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000812 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Vanildo de Azevedo Costa (Réu Preso). Advogado: Jucileine Kreutz . Relator: Des. Rogério Coelho																																																																																																																	
Apelação Crime	Recurso de Agravo	Apelação Crime	Apelação Crime																																																																																																																	
0010 . Processo: 0432171-9	0019 . Processo: 0444560-7	0029 . Processo: 0407165-2	0005 . Processo: 0410827-2																																																																																																																	
Comarca: Porecatu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20040000000159 Ação Penal. Apelante: João Rafael da Silva Calmona (Réu Preso). Advogado: Mauro Faidiga . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000529 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Moacir José Grosso . Advogado: João Carlos Bursal . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000276 Sequestro. Apelante: P. C. S. . Advogado: Marcelo Kintzel Graciano , Delivar Tadeu de Mattos. Apelado: C. A. S. . Advogado: José Gerônimo Benatti Júnior , Mariane Yuri Shiohara, Hildo Alceu de Jesus Júnior, José Geronimo Benatti. Relator: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad	Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000007620 Ação Penal. Apelante: James Medice Garcia (Réu Preso). Advogado: Antonio Pereira Tomé , Rodrigo Marcon Santana, Adelino Marcon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro																																																																																																																	
Apelação Crime	Recurso em Sentido Estrito	Apelação Crime	Apelação Crime																																																																																																																	
0011 . Processo: 0433728-2	0020 . Processo: 0430787-9	0030 . Processo: 0430787-9	0006 . Processo: 0415960-2																																																																																																																	
Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000016 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos de Lima (Réu Preso). Advogado: Celso Andrey Abreu . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20020000000031 Termo Circunstanciado. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Adão Cunha da Silva . Def.Dativo: Dirlei de Souza . Relator: Des. Eduardo Fagundes	<p>*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENCÇA ***</p> <p>ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Advogado</th> <th>Ordem</th> <th>Processo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Adelino Marcon</td><td>005</td><td>0410827-2</td></tr> <tr><td>Alysson de Cristo Moleta</td><td>021</td><td>0376092-9</td></tr> <tr><td>André Luis Aquino de Arruda</td><td>025</td><td>0384120-3</td></tr> <tr><td>André Luiz Rossi</td><td>008</td><td>0418117-3</td></tr> <tr><td>Angelo Pilatti Junior</td><td>016</td><td>0448742-5</td></tr> <tr><td>Antonio Carlos Menegassi</td><td>034</td><td>0424023-3</td></tr> <tr><td>Antonio Marcos Solera</td><td>033</td><td>0421820-0</td></tr> <tr><td>Antonio Martins Neto</td><td>007</td><td>0417329-9</td></tr> <tr><td>Antonio Pereira Tomé</td><td>005</td><td>0410827-2</td></tr> <tr><td>Arlei Azolin</td><td>006</td><td>0415960-2</td></tr> <tr><td>Audren Marlei Azolin</td><td>006</td><td>0415960-2</td></tr> <tr><td>Bruno Tortorelli Winche</td><td>028</td><td>0405544-5</td></tr> <tr><td>Camila Milazotto Ricci</td><td>015</td><td>0437611-8</td></tr> <tr><td>Carlos Eduardo Vila Real</td><td>010</td><td>0419516-0</td></tr> <tr><td>Cicero João Ricardo Porcelani</td><td>008</td><td>0418117-3</td></tr> <tr><td>Clovis Pinheiro de Souza Junior</td><td>018</td><td>0312053-8</td></tr> <tr><td>Cristiano Buratto</td><td>025</td><td>0384120-3</td></tr> <tr><td>Ecleia Maria Martins Ribas</td><td>023</td><td>0377804-3</td></tr> <tr><td>Edilson Avelar Silva</td><td>024</td><td>0378876-3</td></tr> <tr><td>Eduardo Ariel Agnoletto</td><td>015</td><td>0437611-8</td></tr> <tr><td>Eodes Aparício Proença Araújo</td><td>027</td><td>0384641-7</td></tr> <tr><td>Fábio Antonio Maximiano de Souza</td><td>018</td><td>0312053-8</td></tr> <tr><td>Fabrizzio Matte Dossena</td><td>002</td><td>0445783-4</td></tr> <tr><td></td><td>003</td><td>0449498-6</td></tr> <tr><td>Francisco Carlos Ribeiro</td><td>018</td><td>0312053-8</td></tr> <tr><td>Henrique Arthur Mass</td><td>029</td><td>0407647-9</td></tr> <tr><td>Hugo Miranda Mendes da Silva</td><td>035</td><td>0424329-0</td></tr> <tr><td>Ivan Ribas</td><td>037</td><td>0435331-7</td></tr> <tr><td>Ivan Sérgio Bonfim</td><td>036</td><td>0426408-4</td></tr> <tr><td>Jeferson Fosuquiera</td><td>017</td><td>0428217-1</td></tr> <tr><td>João Alberto da Silva Borges</td><td>018</td><td>0312053-8</td></tr> <tr><td>Joran Pinto Ribeiro</td><td>030</td><td>0417678-7</td></tr> <tr><td>Jorge Paulo Melhem Haddad</td><td>011</td><td>0430723-5</td></tr> <tr><td>José Anderson Schlemper</td><td>014</td><td>0435121-1</td></tr> <tr><td>Jossimar Ioris</td><td>001</td><td>0348949-2</td></tr> <tr><td>Jucileine Kreutz</td><td>004</td><td>0440170-7</td></tr> </tbody> </table>	Advogado	Ordem	Processo	Adelino Marcon	005	0410827-2	Alysson de Cristo Moleta	021	0376092-9	André Luis Aquino de Arruda	025	0384120-3	André Luiz Rossi	008	0418117-3	Angelo Pilatti Junior	016	0448742-5	Antonio Carlos Menegassi	034	0424023-3	Antonio Marcos Solera	033	0421820-0	Antonio Martins Neto	007	0417329-9	Antonio Pereira Tomé	005	0410827-2	Arlei Azolin	006	0415960-2	Audren Marlei Azolin	006	0415960-2	Bruno Tortorelli Winche	028	0405544-5	Camila Milazotto Ricci	015	0437611-8	Carlos Eduardo Vila Real	010	0419516-0	Cicero João Ricardo Porcelani	008	0418117-3	Clovis Pinheiro de Souza Junior	018	0312053-8	Cristiano Buratto	025	0384120-3	Ecleia Maria Martins Ribas	023	0377804-3	Edilson Avelar Silva	024	0378876-3	Eduardo Ariel Agnoletto	015	0437611-8	Eodes Aparício Proença Araújo	027	0384641-7	Fábio Antonio Maximiano de Souza	018	0312053-8	Fabrizzio Matte Dossena	002	0445783-4		003	0449498-6	Francisco Carlos Ribeiro	018	0312053-8	Henrique Arthur Mass	029	0407647-9	Hugo Miranda Mendes da Silva	035	0424329-0	Ivan Ribas	037	0435331-7	Ivan Sérgio Bonfim	036	0426408-4	Jeferson Fosuquiera	017	0428217-1	João Alberto da Silva Borges	018	0312053-8	Joran Pinto Ribeiro	030	0417678-7	Jorge Paulo Melhem Haddad	011	0430723-5	José Anderson Schlemper	014	0435121-1	Jossimar Ioris	001	0348949-2	Jucileine Kreutz	004	0440170-7	Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000011410 Ação Penal. Apelante: Gilberto Duarte Garcia . Advogado: Daniel Fernandes Apolinario . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000002767 Ação Penal. Apelante: Marcos Alves Profiro da Silva (Réu Preso). Advogado: Antonio Martins Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro	0007 . Processo: 0417329-9
Advogado	Ordem	Processo																																																																																																																		
Adelino Marcon	005	0410827-2																																																																																																																		
Alysson de Cristo Moleta	021	0376092-9																																																																																																																		
André Luis Aquino de Arruda	025	0384120-3																																																																																																																		
André Luiz Rossi	008	0418117-3																																																																																																																		
Angelo Pilatti Junior	016	0448742-5																																																																																																																		
Antonio Carlos Menegassi	034	0424023-3																																																																																																																		
Antonio Marcos Solera	033	0421820-0																																																																																																																		
Antonio Martins Neto	007	0417329-9																																																																																																																		
Antonio Pereira Tomé	005	0410827-2																																																																																																																		
Arlei Azolin	006	0415960-2																																																																																																																		
Audren Marlei Azolin	006	0415960-2																																																																																																																		
Bruno Tortorelli Winche	028	0405544-5																																																																																																																		
Camila Milazotto Ricci	015	0437611-8																																																																																																																		
Carlos Eduardo Vila Real	010	0419516-0																																																																																																																		
Cicero João Ricardo Porcelani	008	0418117-3																																																																																																																		
Clovis Pinheiro de Souza Junior	018	0312053-8																																																																																																																		
Cristiano Buratto	025	0384120-3																																																																																																																		
Ecleia Maria Martins Ribas	023	0377804-3																																																																																																																		
Edilson Avelar Silva	024	0378876-3																																																																																																																		
Eduardo Ariel Agnoletto	015	0437611-8																																																																																																																		
Eodes Aparício Proença Araújo	027	0384641-7																																																																																																																		
Fábio Antonio Maximiano de Souza	018	0312053-8																																																																																																																		
Fabrizzio Matte Dossena	002	0445783-4																																																																																																																		
	003	0449498-6																																																																																																																		
Francisco Carlos Ribeiro	018	0312053-8																																																																																																																		
Henrique Arthur Mass	029	0407647-9																																																																																																																		
Hugo Miranda Mendes da Silva	035	0424329-0																																																																																																																		
Ivan Ribas	037	0435331-7																																																																																																																		
Ivan Sérgio Bonfim	036	0426408-4																																																																																																																		
Jeferson Fosuquiera	017	0428217-1																																																																																																																		
João Alberto da Silva Borges	018	0312053-8																																																																																																																		
Joran Pinto Ribeiro	030	0417678-7																																																																																																																		
Jorge Paulo Melhem Haddad	011	0430723-5																																																																																																																		
José Anderson Schlemper	014	0435121-1																																																																																																																		
Jossimar Ioris	001	0348949-2																																																																																																																		
Jucileine Kreutz	004	0440170-7																																																																																																																		
Apelação Crime	Apelação Crime	Apelação Crime	Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001045 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Joeser de Toledo (Réu Preso). Advogado: Fabrizzio Matte Dossena . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama																																																																																																																	
0012 . Processo: 0434196-4	0022 . Processo: 0406234-8	0031 . Processo: 0430787-9	0008 . Processo: 0418117-3																																																																																																																	
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000045245 Ação Penal. Apelante: Luis Henrique Suliai Moura (Réu Preso), Ederson Júnior Fagundes (Réu Preso). Advogado: João Ademar Menta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000016620 Ação Penal. Apelante: Ademilson de Moraes Rodrigues . Advogado: Hugo Zanellato . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20020000000031 Termo Circunstanciado. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Adão Cunha da Silva . Def.Dativo: Dirlei de Souza . Relator: Des. Eduardo Fagundes	Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001045 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Joeser de Toledo (Réu Preso). Advogado: Fabrizzio Matte Dossena . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama																																																																																																																	
Apelação Crime	Apelação Crime	Apelação Crime	Recurso de Agravo																																																																																																																	
0013 . Processo: 0434698-3	0023 . Processo: 0408075-7	0032 . Processo: 0430787-9	0009 . Processo: 0423063-3																																																																																																																	
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000048188 Ação Penal. Apelante: Fernando Silva de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Wilson Donizeti Galvão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000011410 Ação Penal. Apelante: Gilberto Duarte Garcia . Advogado: Daniel Fernandes Apolinario . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20020000000031 Termo Circunstanciado. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Adão Cunha da Silva . Def.Dativo: Dirlei de Souza . Relator: Des. Eduardo Fagundes	Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001045 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Joeser de Toledo (Réu Preso). Advogado: Fabrizzio Matte Dossena . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama																																																																																																																	
Apelação Crime	Apelação Crime	Apelação Crime	Recurso de Agravo																																																																																																																	
0014 . Processo: 0434860-9	0024 . Processo: 0417301-1	0033 . Processo: 0430787-9	0010 . Processo: 0432171-9																																																																																																																	
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000055 Ação Penal. Apelante: Alessandro Caetano de Moraes (Réu Preso). Advogado: José Wladimir Garbuggio ,	Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000003028 Ação Penal. Apelante: Armelinda Belucci , Severino Pereira Dos santos. Advogado: Salo Roberto Biazí , Alexandre Alves Gregghi. Apelado: Ministério Público do Esta-	Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20020000000031 Termo Circunstanciado. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Adão Cunha da Silva . Def.Dativo: Dirlei de Souza . Relator: Des. Eduardo Fagundes	Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001045 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Joeser de Toledo (Réu Preso). Advogado: Fabrizzio Matte Dossena . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama																																																																																																																	

Apelação Crime
0009 . Processo: 0418410-9
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002244 Ação Penal. Apelante: Romilto Lopes Cintra (Réu Preso). Advogado: Oscar Goncales Severiano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)
Apelação Crime
0010 . Processo: 0419516-0
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000004000 Ação Penal. Apelante: Claudemir Sérgio dos Santos (Réu Preso), Genecir Sérgio Pires dos Santos (Réu Preso). Advogado: Carlos Eduardo Vila Real . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0011 . Processo: 0430723-5
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000001819 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Carlos Alexandre Venâncio de Andrade (Réu Preso), Cleberson Alves de Araújo (Réu Preso). Advogado: Leandro Albuquerque Muchiuti . Apelado: Neimar Vicente de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida , Jorge Paulo Melhem Haddad. Apelante: Carlos Alexandre Venâncio de Andrade (Réu Preso), Cleberson Alves de Araújo (Réu Preso). Advogado: Leandro Albuquerque Muchiuti . Apelante: Neimar Vicente de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Jorge Paulo Melhem Haddad. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro
Apelação Crime
0012 . Processo: 0434475-0
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000231 Ação Penal. Apelante: Flavio Henrique Barbosa da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcos Roberto Vrenna . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0013 . Processo: 0434533-7
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000004770 Ação Penal. Apelante: Everson Vieira Guedes (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini , Olavo David Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)
Apelação Crime
0014 . Processo: 0435121-1
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000021348 Ação Penal. Apelante: Carlos Alexandre Lopes (Réu Preso). Advogado: José Anderson Schlemper , Maria José Vieira. Apelante: Andrei Batista da Silva (Réu Preso). Advogado: Márcio Eleandro Brunhara . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro
Apelação Crime
0015 . Processo: 0437611-8
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000009895 Ação Penal. Apelante: Orlei Keller (Réu Preso). Advogado: Eduardo Ariel Agnoletto , Camila Milazotto Ricci. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0016 . Processo: 0448742-5
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000001843 Ação Penal. Apelante: Roseli Machado (Réu Preso). Advogado: Angelo Pilatti Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)
Recurso de Agravo
0017 . Processo: 0428217-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000010 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Marlon Jackson do Nascimento . Advogado: Jeferson Fosquiera . Relator: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0018 . Processo: 0312053-8
Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária:

200100000003 Ação Penal. Apelante: Bermiro Pereira Martins . Advogado: João Alberto da Silva Borges , Francisco Carlos Ribeiro, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Apelante: Rogério Domingues de Camargo , João Daniel Novak, Jozuel Santana Ribeiro. Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessa-to)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)
Apelação Crime
0019 . Processo: 0346396-3
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000029 Ação Penal. Apelante: Maura Soriano . Advogado: Marcelo Sergio Pereira , Robervani Pierin do Prado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)
Apelação Crime
0020 . Processo: 0365089-5
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000546 Ação Penal. Apelante: Marcos Antonio Biazco . Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues , Mario Masahar Suzuki. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)
Apelação Crime
0021 . Processo: 0376092-9
Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000540 Ação Penal. Apelante: Claudionei Soares Fernandes . Advogado: Alysson de Cristo Moleta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)
Apelação Crime
0022 . Processo: 0376565-7
Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000001963 Ação Penal. Apelante: João Henrique da Paz , Valdir Oliveira Duarte. Advogado: Rosiane Follador Rocha Egg . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)
Apelação Crime
0023 . Processo: 0377804-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002070 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Anderson Pires Mizae . Advogado: Elecia Maria Martins Ribas . Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)
Apelação Crime
0024 . Processo: 0378876-3
Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000070 Ação Penal. Apelante: Angel Jones Micheletti . Advogado: Edison Avelar Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)
Apelação Crime
0025 . Processo: 0384120-3
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000122 Ação Penal. Apelante: Guilherme Augusto Soares Silva , Leandro da Silva Monteiro. Advogado: Cristiano Buratto , André Luis Aquino de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0026 . Processo: 0384324-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 20030000071760 Ação Penal. Apelante: Anderson Machado Alves . Advogado: Miguel Beltran Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0027 . Processo: 0384641-7
Comarca: São Jerônimo da Serra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000025 Ação Penal. Apelante: Jairo Corsi dos

Santos . Advogado: Eodes Aparício Prouença Araújo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)
Apelação Crime
0028 . Processo: 0405544-5
Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000177 Ação Penal. Apelante: Sérgio Manoel da Silva . Advogado: Renato Benvindo Frata , Sueli Antunes Caetano, Bruno Tortorelli Winche. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0029 . Processo: 0407647-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000004679 Ação Penal. Apelante: Mauri José Garcia . Advogado: Henrique Arthur Mass . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)
Apelação Crime
0030 . Processo: 0417678-7
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000009915 Ação Penal. Apelante: Alexandre Roberto Azevedo . Advogado: Karoline Lorenz , Joran Pinto Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0031 . Processo: 0418027-4
Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000039 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar Ferreira . Advogado: Marcos José Mesquita . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0032 . Processo: 0418238-7
Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000022 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: José dos Reis Pereira . Advogado: Rinaldo Hiroyuki Hataoka , Pedro Arlindo de Camargo Filho. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro
Apelação Crime
0033 . Processo: 0421820-0
Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000524 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Aparecido Fernandes da Costa . Advogado: Antonio Marcos Solera , Saul Bogoni Júnior, Wesley Izidoro Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0034 . Processo: 0424023-3
Comarca: Colorado.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000404 Ação Penal. Apelante: Valcir Donizete Bortolozzo . Advogado: Antonio Carlos Menegassi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)
Apelação Crime
0035 . Processo: 0424329-0
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000117 Ação Penal. Apelante: Paulo Francisco Nack . Advogado: Sandra Regina de Souza Takahashi , Luiz Claudio Nunes Lourenço, Hugo Miranda Mendes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0036 . Processo: 0426408-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000014495 Ação Penal. Apelante: Paulo Roberto Zablotski , Ronald Christopher Silva. Advogado: Ivan Sérgio Bonfim . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães). Revisor: Des. Rogério Coelho.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Crime
0037 . Processo: 0435331-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescência. Ação Originária: 2000000102989 Ação Penal. Apelante: V. J. K. . Advogado: Ivan Ribas , Maurício Dalbaran de Castro Ribas. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)																								
Divisão de Processo Crime Emitido em 11/12/2007 Seção da 1ª Câmara Criminal																								
Relação No. 2007.11141																								
ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO																								
<table><thead><tr><th>Advogado</th><th>Ordem</th><th>Processo/Prot</th></tr></thead><tbody><tr><td>Adyr Tacla Filho</td><td>005</td><td>0459214-3</td></tr><tr><td>José da Costa Valim Neto</td><td>001</td><td>0448499-9</td></tr><tr><td>Jurandir Cecílio Sandrini</td><td>006</td><td>0459944-6</td></tr><tr><td>Luiz Carneiro</td><td>004</td><td>0458660-1</td></tr><tr><td>Patricia Danielle C. d. Cruz</td><td>002</td><td>0457556-8</td></tr><tr><td>Paulo Roberto dos Santos</td><td>003</td><td>0458496-1</td></tr><tr><td>Rafael Cristiano Brugnerotto</td><td>004</td><td>0458660-1</td></tr></tbody></table>	Advogado	Ordem	Processo/Prot	Adyr Tacla Filho	005	0459214-3	José da Costa Valim Neto	001	0448499-9	Jurandir Cecílio Sandrini	006	0459944-6	Luiz Carneiro	004	0458660-1	Patricia Danielle C. d. Cruz	002	0457556-8	Paulo Roberto dos Santos	003	0458496-1	Rafael Cristiano Brugnerotto	004	0458660-1
Advogado	Ordem	Processo/Prot																						
Adyr Tacla Filho	005	0459214-3																						
José da Costa Valim Neto	001	0448499-9																						
Jurandir Cecílio Sandrini	006	0459944-6																						
Luiz Carneiro	004	0458660-1																						
Patricia Danielle C. d. Cruz	002	0457556-8																						
Paulo Roberto dos Santos	003	0458496-1																						
Rafael Cristiano Brugnerotto	004	0458660-1																						
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator																								
0001 . Processo/Prot: 0448499-9 Habeas Corpus Crime																								
. Protocolo: 2007/235661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2005.00004482 Execução. Impetrante: José da Costa Valim Neto (advogado). Paciente: Antonio Dirceu Flores (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.																								
I. Tendo em vista a informação de fls. 84/86, através da qual o Dr. Juiz de Direito esclarece que o paciente Antonio Dirceu Flores foi transferido para a Colônia Penal Agrícola do Estado, onde cumprirá pena em regime semi-aberto, restou cessada a alegada coação. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente writ. 2. Intime-se e, em seguida, archive-se																								
0002 . Processo/Prot: 0457556-8 Habeas Corpus Crime																								
. Protocolo: 2007/273046. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00001433-3 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Patricia Danielle Claudino da Cruz (advogado). Paciente: Idson Augusto Zela (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.Despacho em separado.																								
HABEAS CORPUS Nº 457.556-8, DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL E ANEXOS. Impetrante: PATRÍCIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ (ADVOGADA). Paciente: IDSON AUGUSTO ZELA (RÉU PRESO). Relator Convocado: EDISON MACEDO FILHO. I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pela ilustre advogada Patricia Danielle Claudino da Cruz em favor do paciente Idson Augusto Zela, que responde a processo penal pela prática, em tese, do crime definido no art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal (homicídio duplamente qualificado). Sustenta a impetrante, em síntese, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, tendo em vista que tanto a decisão que decretou a prisão preventiva quanto a decisão que indeferiu o pedido de sua revogação carecem de fundamentação, pois ambas não indicaram qualquer prova da existência do crime e de indícios suficientes de autoria, contrariando o art. 93, IX, da Constituição Federal. Asseverou que, de qualquer modo, inexistem os pressupostos legais autorizadores da medida cautelar. Aduziu, também, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, pois “encontra-se preso há mais de um ano e dois meses, sem que a instrução criminal tenha se encerrado, uma vez que a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação foi designada para 16.01.2008” (f. 20). Disse, ainda, que caso seja deferida a presente medida liminar, o paciente irá permanecer no regime semi-aberto “Pelo delito em que foi processado em Paranaguá, (...) condenado à pena de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses e 24 dias-multa (...) ficando plenamente assegurada a regular instrução criminal, bem como a garantia da ordem pública”, aduzindo que o paciente possui residência fixa. Ao concluir, a impetrante requereu liminarmente, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, com a posterior concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus. Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. Alega o impetrante constrangimento ilegal, vez que tanto a decisão que decretou a prisão preventiva quanto a decisão que indeferiu o pedido de sua revogação carecem de fundamentação, pois ambas não indicaram qualquer prova da existência do crime e de indícios suficientes de autoria, contrariando o art. 93, IX, da Constituição Federal, aduzindo que, de qualquer modo, inexistem os pressupostos legais autorizadores da medida cautelar. Consta da cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do ora paciente Idson Augusto Zela e dos co-réus Adriano da Silva Fialho, Erivelto Nerico Rodrigues Miller, Misael Teodoro da Luz e Rafael Borba, que a magistrada entendeu necessária a custódia cautelar para a garantia da ordem pública, estando a decisão exarada, na parte que interessa, nos seguintes termos, verbis: “Observo que quanto à materialidade a mesma ficou demonstrada pelo (sic) nas confissões na fase policial (fls. 06/11), bem como pelo laudo de necropsia a ser juntado. (...) Conforme salienta o ilustre agente ministerial a medida cautelar se faz necessária para garantir a ordem pública, conter a atividade de tráfico intenso na região, que traz com ela inúmeros outros crimes, que vêm causando clamor social e dissipando o medo entre os moradores. Havendo indícios de autoria dos delitos imputados aos indicados, bem como, a																								

culares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

007 2006.0006203-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA..... Curitiba - 7ª JEC AGRAVANTE..... BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS AGRAVADO..... GILMAR JOSE GASPARIN ADVOGADO..... FABIO GREIN PEREIRA FABIANO RECHE DOS REIS LEONARDO SCHMITT DE BEM I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 05 de dezembro de 2007.Alexandre Barbosa FabianiPresidente da Turma Recursal Única

008 2006.0006215-5/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Curitiba - 7ª JEC RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO..... SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO..... LUIZ BERNARDO DIAS COSTA ADVOGADO.....IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

009 2006.0006227-0/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Curitiba - 7ª JEC RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO..... SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO..... ELISOLETE DOS SANTOS BRANGANHOLO ADVOGADO..... IVO DYNIEWICZ BENJAMIM MANOEL ZANATTA MARIA DE FÁTIMA S. CESONETTO JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior

Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

010 2006.0006228-1/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Curitiba - 7ª JEC RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO..... SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO..... RUFINO FARIA DE LIMA ADVOGADO..... CRISTIANE ABDALLA NEME PEZO-TI TATIANE ABDALLA NEME JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

011 2006.0006232-1/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Curitiba - 7ª JEC RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO..... SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO..... JOAO MARCHIORI DELFINO BERTON FRACARO ADVOGADO..... ANESIO KOWALSKI JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

012 2006.0006235-7/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Curitiba - 7ª JEC RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO..... SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES ALBERTO RODRIGUES ALVES

SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO..... ARISTEU AGOSTINHO TULIO ADVOGADO..... BENJAMIM MANOEL ZANATTA IVO DYNIEWICZ MARIA DE FÁTIMA S. CESONETTO JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

013 2006.0006650-0/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Sarandi - JECI RECORRENTE.....NIVALDO CAMPANHOLI ADVOGADO..... DAISY ROSA MALACARIO RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA recurso inominado: 2006.0006650-0/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO AO presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

014 2006.0006663-6/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Sarandi - JECI RECORRENTE.....MARIA DE LOURDES MIRANDA LELES MARIA CRISTINA DE JESUS ADVOGADO..... TEREZINHA MAGIE POPOVITZ ELIZETI REGINA BUZZO PETRY SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO..... KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA recurso inominado: 2006.0006663-6/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superi-

or, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO AO presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

015 2006.0006805-4/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Rio Negro - JECI RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM BYARA D'TASSIS PIRES RECORRIDO..... MARIA LEONILDA PEREIRA HIRT ADVOGADO..... FLAVIA HEYSE MARTINS JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

016 2006.0006843-4/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Sarandi - JECI RECORRENTE.....ANÍSIO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO..... CLAUDINEI CODONHO JANETE CODONHO YASMINE FERNANDES RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incidível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

017 2006.0006849-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi - JECI RECORRENTE.....: PEDRO SINHORELI ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA recurso inominado: 2006.0006849-5/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei nº 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

018 2006.0006862-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Campo Mourão - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: ANTENOR LAURO DE MELLO ADVOGADO.....:DAVID CAMARGO MATEUS COUGO ROSA PAULO SERGIO DINIZ JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incidível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

019 2006.0006873-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ivaiporã - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: PLANAGRO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA AG ADVOGADO.....:LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida

"assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba,10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

020 2006.0006879-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ivaiporã - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: ROZANA CENA LOPES LIDUINA IZALTINA FERREIRA ADVOGADO.....:LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba,10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

021 2006.0006885-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ivaiporã - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: R. APARECIDA ALDIGUIERI DE BRITO ADVOGADO.....:LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba,10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

022 2006.0006949-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Iretama - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: BENEDITA MARIA CANDIDO ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba,10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

023 2006.0006964-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Iretama - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: ALTINA MACHADO DE SOUZA ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba,10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

024 2006.0006970-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Iretama - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: FILETO GONÇALVES ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde

foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba,10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

025 2006.0006998-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO.....: ZULMIRA DE SOUZA BENTO ADVOGADO.....: CLAUDIOMIRO PRIOR JOANES EVERALDO DE SOUSA FERNANDA NAMI PASTUCH JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba,10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

026 2006.0007016-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO.....: RENE SIMOES DOS SANTOS ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI MARCOS CEZAR BERNEGOSSI JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba,10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

027 2006.0007019-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES SILVIANI IWERSON BARONE ALBERTO RODRIGUES ALVES RECORRIDO.....: JOAO VAIR PALU

ADVOGADO.....: OSMAR CARDOSO ROLIM
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

028 2006.0007078-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....:LAURO JOSE GRZBLIELUCKA
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

recurso inominado: 2006.0007078-5/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luis Henrique Taguchi Relator

029 2006.0007079-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....: LAURO BARBATO
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as caracte-

rísticas da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

030 2006.0007081-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....:RICARDO JENNY FURSTENBERGER
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos arts. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

031 2006.0007100-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:JOSE WILSON NEVES
ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO WINNIK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIRES
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
recurso inominado: 2006.0007100-4/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a

hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

032 2006.0007103-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:GERSON LUIZ WEIBER
CARLOS ROGERIO WEIBER
ADVOGADO.....: JOAO MANOEL GROTT
PAULO GROTT FILHO
SAIONARA STADLER DE FREITAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

033 2006.0007106-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....:ESTANISLAU GRACHINSKI
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
recurso inominado: 2006.0007106-5/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

034 2006.0007118-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....:ANTONIA LUCECKI FERNANDES
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA

RA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

035 2006.0007202-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI
RECORRENTE.....:DURVALINO SERAFIM
ADVOGADO.....:THAIS TAKAHASHI
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos arts. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

036 2006.0007231-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: ALDA GOMES
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido

ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zai-ons Zainko - Juiz Relator

037 2006.0007232-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....:JOSUE ALVES PINHEIRO ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES GLAUCIO ANTONIO PEREIRA GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS BYARAD'TASSIS PIRES ISABEL APARECIDA HOLM JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

038 2006.0007257-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....:LAERCIO DE OLIVEIRA FERREIRA ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES GLAUCIO ANTONIO PEREIRA GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS BYARAD'TASSIS PIRES DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA recurso inominado: 2006.0007257-1/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PLO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível,

improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

039 2006.0007273-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....:MARIA ARLETE CORDEIRO VAZ ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES GLAUCIO ANTONIO PEREIRA GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS BYARA D'TASSIS PIRES ISABEL APARECIDA HOLM JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zai-ons Zainko - Juiz Relator

040 2006.0007276-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC RECORRENTE.....:NEVAIR SANTOS DA CRUZ ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO GLAUCIO ANTONIO PEREIRA RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS BYARA D'TASSIS PIRES ISABEL APARECIDA HOLM JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista

o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zai-ons Zainko - Juiz Relator

041 2006.0007283-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC RECORRENTE.....:JOAO ILOIR DE OLIVEIRA ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK GLAUCIO HUMBERTO BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS DANIELE DE OLIVEIRA CASARA BYARA D'TASSIS PIRES JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA recurso inominado: 2006.0007283-7/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PLO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

042 2006.0007329-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ERIKA FERNANDA RAMOS RECORRIDO.....: CLAUDILENE DE FATIMA BISCAIA ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL CLAUDIO CINTO JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba,10 de dezembro de 2007. Telmo Zai-ons Zainko - Juiz Relator

043 2006.0007358-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ERIKA FERNANDA RAMOS RECORRIDO.....: MOISES PEREIRA MACHADO ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL CLAUDIO CINTO JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do

ZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba,10 de dezembro de 2007. Telmo Zai-ons Zainko - Juiz Relator

044 2006.0007374-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Rio Negro - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA BYARAD'TASSIS PIRES RECORRIDO.....: RENI DE FATIMA DIAS ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba,10 de dezembro de 2007. Telmo Zai-ons Zainko - Juiz Relator

045 2006.0007380-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ERIKA FERNANDA RAMOS RECORRIDO.....: VILSON BENTO SUBTIL ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do

exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

046 2006.0007388-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curiúva - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ERIKA FERNANDA RAMOS RECORRIDO.....: MILTON DE PROENÇA ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL CLAUDIO CINTO JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

047 2006.0007401-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curiúva - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES ERIKA FERNANDA RAMOS RECORRIDO.....: RAQUEL ANTUNES DE ALMEIDA ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL CLAUDIO CINTO JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

048 2006.0007424-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Foz de Iguaçu - 2º JEC RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA SERGIO ROBERTO VOSGERAU JOSIANE BORGES RECORRIDO.....: ALLISON SOARES ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui

DADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

049 2006.0007449-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Guaíra - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA JOSIANE BORGES RECORRIDO.....: JOAO LINO DA SILVA ADVOGADO.....: NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA ILDEBERTO DE SANTANA JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557. CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incidível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendo a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

050 2006.0007485-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC RECORRENTE.....:ELZELINA COSTA DE OLIVEIRA ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK MELISSA NASCIMENTO RIBAS RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui

me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

051 2006.0007505-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC RECORRENTE.....:HAMILTON RIBEIRO ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK MELISSA NASCIMENTO RIBAS RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA recurso inominado: 2006.0007505-3/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557. CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendo a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

052 2006.0007547-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC RECORRENTE.....:RENATO DOS SANTOS ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK MELISSA NASCIMENTO RIBAS RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM FELIPE SOARES VARGAS DANIELE DE OLIVEIRA CASARA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zai-

ons Zainko - Juiz Relator

053 2006.0007548-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC RECORRENTE.....:JOSE NEIRI MARTINS ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK GLAUCO HUMBERTO BORK RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557. CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendo a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

054 2006.0007569-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Rio Branco do Sul - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: ESCOLASTICA RIBEIRO PINTO ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA TENCZUK ROSIMERI TEMCZUK JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

055 2006.0007574-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC RECORRENTE.....: EMILIO SMEK ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK MELISSA NASCIMENTO RIBAS RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica

ca de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zai-ons Zainko - Juiz Relator

056 2006.0007607-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....:JEAN FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
recurso inominado: 2006.0007607-7/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

057 2006.0007624-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:HABEGAIL DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
recurso inominado: 2006.0007624-3/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposi-

ção do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

058 2006.0007625-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....:SILVIA DO ROCIO DE LARA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zai-ons Zainko - Juiz Relator

059 2006.0007648-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....:CLEIDE APARECIDA OLINIK TRALESKI
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pa-

gamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zai-ons Zainko - Juiz Relator

060 2006.0007654-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....:MARIA CANDIDA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
recurso inominado: 2006.0007654-6/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

061 2006.0007668-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....:SANTIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zai-ons Zainko - Juiz Relator

062 2006.0007669-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....:JOSE MARCOS SEIDL
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK

RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zai-ons Zainko - Juiz Relator

063 2006.0007722-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....:CLAUDEMIR GOMES
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Telmo Zai-ons Zainko - Juiz Relator

064 2006.0007731-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....: JOECY PIERINI
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
recurso inominado: 2006.0007731-9/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE

E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art. 12 da Lei nº 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

065 2006.0007773-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2ª JEC RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA MICHELLY ALBERTI RECORRIDO.....: ROQUE CAMILO KLEINSCHMITT ADVOGADO.....: FABIANA CALDEIRA CARBONI JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

066 2006.0007834-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Guaíra - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE RECORRIDO.....: JOSE SEBASTIÃO DOS SANTOS ADVOGADO.....:CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA GISELE REGINA DA SILVA JULIANA RIGOLON DE MATOS JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de

sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

067 2006.0007844-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Maringá - 2º JEC RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO.....: JORGE LUIZ CANEZIN WAGNER CELESTINO PEREIRA ADVOGADO.....: ELIZANDRA SIGNORINI JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA HAMILTON JOSE OLIVEIRA JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa Juiz relator

068 2006.0007865-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Londrina - 3º JEC RECORRENTE.....:ALVANIRA DE FRANÇA FERREIRA ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES RECORRIDO.....: ALVANIRA DE FRANÇA FERREIRA JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

069 2006.0007881-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA JOSIANE BORGES RECORRIDO.....: MARIA BEATA DE JESUS ADVOGADO.....: MARIANGELA MESSIAS PASSINHO JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA

TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

070 2006.0007905-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Palotina - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: CARMEN HUBNER ADVOGADO.....: CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento (artigo 55, Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz relator

071 2006.0007911-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Palotina - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: AURI ARI BECKER ADVOGADO.....: JARDEL RANGEL PALUDO BENTO LARA BEATRICE BIEZUS JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

072 2006.0007918-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Palotina - JECI RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO.....: GENIVALDO JOSE DA SILVA ADVOGADO.....:JARDEL RANGEL PALUDO BENTO LARA BEATRICE BIEZUS JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

073 2006.0007937-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi - JECI RECORRENTE.....:AURENICE TEIXEIRA DA SILVA ADVOGADO.....:SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE MARCOS RIBERTO VOLPATO RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NATUREZA JURÍDICA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Essas ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0). Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no Egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao recurso. A recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

074 2006.0008358-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Maringá - 1º JEC RECORRENTE.....:N. REGINATO E CIA LTDA ADVOGADO.....:EDMYLSON PENA DOS SANTOS RECORRIDO.....: CELSO DE OLIVEIRA ADVOGADO.....: MONICA CAMERON LAVOR TEREZINHA ANICETO CAMERON JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO Vistos, ...Ingressou o recorrente com o pedido de fls. 198/199 dirigido ao ilustre Presidente desta Turma Recursal, com fundamento no § 2º do artigo 30 do Regimento Interno, insurgindo-se contra a decisão que não conheceu do Recurso Inominado, por considerá-lo intempestivo.Recebido o pedido, o Sr. Presidente determinou o encaminhamento a este Relator.A pretensão não encontra amparo, uma vez que caberia a parte interpor embargos de declaração, uma vez que entende que houve contradição, pois o recurso seria tempestivo. Ocorre, porém, que o pedido formulado não tem o condão de desconstituir Acórdão, o que somente seria possível, como já dito, através de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, na hipótese excepcional de erro evidente.A petição apresentada até poderia ser admitida com embargos de declaração, contudo foi apresentada após o decurso do prazo para tanto. Saliente-se

que mesmo que se admitisse que o recurso é tempestivo, seria ele considerado deserto, uma vez que o preparo deve ser regular, não se admitindo complementação posterior. Desse modo, inviável o acolhimento do pedido formulado. Intimem-se e após, baixem os autos a origem. Curitiba, 04 de Dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

075 2007.0002244-5/3 - Agravo de Instrumento Criminal - STF COMARCA.....: Araopongas - JECri AGRAVANTE.....: MANOEL FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO.....: DANIEL PIVARO STADNIKY AGRAVADO.....: SILVIO LUIZ PINETTI ADVOGADO.....: VLADIMIR STASIAK I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Manoel Francisco da Silva, em face de decisão publicada em 22.10.2007, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II. Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani/Presidente da Turma Recursal Única

076 2007.0002969-6/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Campo Largo - JECI AGRAVANTE.....: INDÚSTRIAS TODESCHINI S.A. ADVOGADO.....: JORGE JOSE DOMINGOS NETO MARLUS JORGE DOMINGOS LÍVIA CABRAL GUIMARÃES AGRAVADO.....: JOSÉ AMILTON DOS SANTOS IRACEMA DE JESUS DOS SANTOS ADVOGADO.....: EZALTINA ROSI GABARDO ALVES ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Indústrias Todeschini S.A., em face de decisão publicada em 12.11.2007, que negou seguimento a recurso extraordinário em que foi satisfeito, ao menos formalmente, o requisito da demonstração da repercussão geral. II. Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 06 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani/Presidente da Turma Recursal Única

077 2007.0003205-2/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC AGRAVANTE.....: ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA. ADVOGADO.....: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR AGRAVADO.....: SIDNEY APARECIDA MICHELONI MARTINS ROCHA ADVOGADO.....: CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR GIOVANI SCHLICKMANN Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Carlos Gilberto Warde Junior)

078 2007.0003694-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC AGRAVANTE.....: MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO ANA PAULA DELGADO DE SOUZA HUMBERTO VINICIUS RUFINI AGRAVADO.....: BANCO ABN AMRO REAL S.A ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIETRICH HERICK PAVIN MARCOS DOS SANTOS MARINHO I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Maria Aparecida Gomes Pereira, em face de decisão publicada em 12.11.2007, que negou seguimento a recurso extraordinário em que foi satisfeito, ao menos formalmente, o requisito da demonstração da repercussão geral. II. Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

079 2007.0006496-0/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Quedas do Iguaçu - JECI AGRAVANTE.....: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO.....: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA AGRAVADO.....: SIMONE KORGINIEVSKI PASINATO ADVOGADO.....: SERAFIM PEREIRA DA SILVA I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento, em face de decisão publicada em 22.10.2007, que negou seguimento a recurso extraordinário em que não foi satisfeito o requisito da demonstração da repercussão geral. II. Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

080 2007.0007177-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI JAIME OLIVEIRA PENTEADO GERSON VANZIN MOURA DA SILVA RECORRIDO.....: JOSE MARTINS DE LARA ADVOGADO.....: JOSE APARECIDO FROES JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda

evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

081 2007.0007680-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cambé - JECI RECORRENTE.....: FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES RECORRIDO.....: MAURELO SALACHE & CIA LTDA. ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR CINTYA KARINE VIEIRA DE ASSUNCAO RECORRIDO.....: PAULA & GOMES LTDA - ME JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Recurso Inominado nº 2007.7680-7, oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Cambé. Recorrente: Fernando Augusto Rodrigues Formigoni. Recorridos: Maurelo Salache & Cia. Ltda. e Paula & Gomes Ltda-ME. Muito embora não tenha havido homologação do acordo, em razão da ausência de representação da segunda reclamada, observo que o objeto da ação é o recebimento de valores que a parte autora entende devido. 2. O acordo, juntado em fls. 100/101, previu o pagamento de R\$ 5.000,00, em duas parcelas, tendo a reclamada Maurelo Salache & Cia Ltda informado, em fls. 105, o cumprimento do acordo realizado. 3. O próprio acordo, em fls. 101, noticia que, silente o autor, no prazo de 10 dias da data limite de pagamento da obrigação, dar-se-á como cumprida a condição, com arquivamento do feito. 4. O objeto do recurso é dar provimento ao reclame, para que se condene o recorrido ao pagamento do valor reclamado. 5. Ora, noticiado o cumprimento da transação, e silente o autor quanto ao descumprimento do acordado, como previsto no termo de fls. 100/101, é de se reconhecer a ausência de interesse recursal, porquanto, com o recebimento de valores, que se desune pela ausência de manifestação do autor em sentido contrário, como lhe era exigido pela condição de fls. 101, não há mais objeto a ser julgado, restando, de consequência, prejudicada a pretensão quanto a Paula & Gomes Ltda-ME, que não regularizou sua participação no ajuste. 6. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, determinando, se assim transitar, a remessa dos autos ao juízo de origem, para arquivamento e baixa, como previsto em fls. 101, pois, "Se o negócio jurídico da transação já se acha concluído entre as partes, impossível é a qualquer delas o arrendimento unilateral, ainda que não tenha sido homologado o acordo em juízo" (RSTJ 134/333). Intimem-se, Curitiba, 05 de dezembro 2007. Alexandre Barbosa Fabiani Juiz Relator

082 2007.0010315-4/1 - Recurso Extraordinário Criminal COMARCA.....: Rio Branco do Sul - JECri RECORRENTE.....: CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON ADVOGADO.....: NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR ROBERTO BRZEZINSKI NETO LARISSA LEITE RECORRIDO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO I. Trata-se de recurso extraordinário interposto por Cezar Gengis Khan Johnson, em face de acórdão de fls. 146/149, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. II. Não houve prequestionamento da matéria objeto do presente recurso extraordinário. Não há, no acórdão hostilizado, nenhuma menção ao dispositivo constitucional tido como violado. A ausência de prequestionamento ensina a aplicação das Súmulas 282 e 356, do Supremo Tribunal Federal: Súmula 282 - STF. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Súmula 356 - STF. O ponto omissa da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. Neste sentido tem-se a seguinte jurisprudência: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PREQUESTIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO - RAZÃO DE SER. O prequestionamento não resulta da circunstância de a matéria haver sido argüida pela parte recorrente. A configuração do instituto pressupõe debate e decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de juízo sobre o tema. O procedimento tem como escopo o cotejo indispensável a que se diga do enquadramento do recurso extraordinário no permissivo constitucional. Se o Tribunal de origem não adotou entendimento explícito a respeito do fato jurígeno veiculado nas razões recursais, inviabilizada fica a conclusão sobre a violência ao preceito evocado pelo recorrente. (STF, RE-Agr 433987 / SP - SÃO PAULO AGREG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 26/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma) Em suma, a recorrente sustenta a supressão da oportunidade de composição civil, transação penal e suspensão condicional do processo. As alegações não são passíveis de apreciação através da via eleita diante do óbice da Súmula 279 ("Para simples reexame

de prova não cabe recurso extraordinário"), pois a sentença e o acórdão reconhecem a ocorrência do oferecimento dos benefícios acima. Outrossim, a matéria envolve questões de ordem infraconstitucional. Assim, eventual ofensa à Carta da República ocorreria de forma meramente reflexa ou indireta, o que não ensina a admissão do recurso extraordinário, conforme aplicação do princípio inserto na parte final da Súmula 636, do Supremo Tribunal Federal ("Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida"). Neste sentido, cita-se recente julgado do Supremo Tribunal Federal: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, OFENSA FLEXA AO TEXTO CONSTITUCIONAL. FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279. AGRAVO IMPROVIDO. I - A alegada violação aos postulados constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, em regra, pode configurar ofensa reflexa ao texto constitucional. II - Não há contrariedade ao art. 93, IX, da mesma Carta, quando o acórdão recorrido encontra-se suficientemente fundamentado. III - Necessidade do reexame do contexto fático probatório que envolve a matéria, o que é inadmissível em recurso extraordinário. IV - Agravo regimental improvido. (STF, AI-Agr 641845 / ES - ESPÍRITO SANTO AGREG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 03/08/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma) III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro nas Súmulas 279, 282, 356 e 636, do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani/Presidente da Turma Recursal Única

083 2007.0012552-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Capanema - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM SA ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA MICHELLY ALBERTI RECORRIDO.....: MERI MARGARETE ALMEIDA ADVOGADO.....: PEDRO BENTO TUBIANA JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Ante o acordo, retire-se o processo da pauta do dia 07/12/07e aguarde-se a juntada do documento original. Intime-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz Relator

084 2007.0012708-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cambará - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES RECORRIDO.....: MARCELA DIAS AMORIM ADVOGADO.....: PATRICIA SCANDOLO MANO JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI Recurso Inominado: 2007.0012708-7/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

085 2007.0012709-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cambará - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO.....: GILDA MARIA DE JESUS MARÇAI-OLI ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM MARCELO PACHECO PIROLO ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI Recurso Inominado: 2007.0012709-9/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO

PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

086 2007.0012711-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cambará - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO.....: EVANDRO EMERSON PIMENTA ADVOGADO.....: MARCELA DIAS AMORIM JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI Recurso Inominado: 2007.0012711-5/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

087 2007.0012712-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cambará - JECI RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO.....: MOACIR TAVARES DUARTE ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM MARCELO PACHECO PIROLO JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI Recurso Inominado: 2007.0012712-7/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da

e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FRANCISCO DERADI e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO.-

122. CESSAO DE CREDITO-28281/0-ESPOLIO DE TEREZINHA DE JESUS BATISTA e outro x DISMAR DIST. MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA-DESPACHO DE FL. 63: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FRANCISCO DERADI e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO.-

123. CESSAO DE CREDITO-28282/0-ODILON LOVATO x DISMAR DIST. MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA-DESPACHO DE FL. 61: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FRANCISCO DERADI e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO.-

124. CESSAO DE CREDITO-28521/0-MARIA JOSE SOITONE x EUNICE VIGANO DALMORA-DESPACHO DE FL. 40: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-

125. CESSAO DE CREDITO-28935/0-GELCENILIMA BORGES x CENTENARIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP-DESPACHO DE FL. 56: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida

no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIA NA CANTU DALEFFE.-

126. CESSAO DE CREDITO-28971/0-ARLETE DE BRITO DELMONEGO e outro x INDUSTRIA DE MOVEIS SIMOSUL LTDA-DESPACHO DE FL. 78: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e SANDRO FABIANO SANTOS.-

127. CESSAO DE CREDITO-29022/0-JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL FILHO x BJ SANTOS E CIA LTDA—DESIÇÃO DE FL. 40: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de crédito notificada às fls. 02/03, em que é cedente James Pinto de Azevedo Portugal Filho e cessionária B.J. Santos & Cia Ltda., referente a 94% de seu crédito nos autos nº 10878/92. Além do percentual reservado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, permanece, também, inalterada a titularidade das demais partes naquele precatório, bem como em relação à verba de honorários de sucumbência e as custas processuais. Outrossim, cumpre mencionar que esta decisão não implica em reconhecimento dos valores dos créditos constantes nas escrituras de cessões de crédito, uma vez que não é possível verificar, neste procedimento, se o cálculo apresentado e atualizado está correto, e nem mesmo autoriza a substituição da parte. Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, VALERIA SANTOS TONDATO e THAIZ E DE ALMEIDA PRADO.-

128. CESSAO DE CREDITO-29150/0-MARIA APARECIDA RIBEIRO RIBAS AFFONSO DA COSTA x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO.-

129. CESSAO DE CREDITO-29152/0-JULIETE MARIA CORREA BORGES x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA-DESPACHO DE FL. 41: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO.-

130. CESSAO DE CREDITO-29246/0-LUIS ROBERTO RIBAS AFFONSO DA COSTA e outros x BENERTI INDUSTRIA MECANICA LTDA-DESPACHO DE FL. 81: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTENBERG.-

131. CESSAO DE CREDITO-29321/0-NEUZA CRISPIN DE SOUZA x M A FALLEIRO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 40: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, EDSON TELES DA SILVA, JULIANA BARRACHI e ELEN FABIA RAK MAMUS.-

132. CESSAO DE CREDITO-29510/0-CARLOS DIRCEU DE MASSOLIN PACHECO x R J A PRODUCOES E COMUNICACOES ARTISTICAS LTDA-DESPACHO DE FL. 50: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a res-

ponsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e RUY SOARES DE MACEDO.-

133. CESSAO DE CREDITO-29577/0-SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN x CAL CEM INDUSTRIA DE MINERIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 48: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCOS FABIO PAULINO.-

134. CESSAO DE CREDITO-30368/0-ARLETE MARIA CAMPESTRINI KUBOTA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 44: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, LUIR CESCHIN, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-

135. CESSAO DE CREDITO-30862/0-JOSE CARLOS DA CUNHA CASTRO x INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS UEDA LTDA-DESPACHO DE FL. 39: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, ARLYVAN PROBST, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e FABIO DUTRA.-

136. CESSAO DE CREDITO-30995/0-TEREZINHA CAMARGO DE OLIVEIRA x COMTRAFO IND E COM DE TRANSFORMADORES ELETRICOS LT-DESPACHO DE FL. 42: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito de-

tas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

199. EXECUCAO FISCAL-54625/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMUNIDADE CRISTA NOVA JERUSALEM."Sentença - O Município de Curitiba, formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fls.05). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

200. EXECUCAO FISCAL-56310/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ABILIO ZANON."Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido (fls.10) onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

201. EXECUCAO FISCAL-58428/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALERIA CRISTINA FERNANDES."Sentença - O MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl. 08). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e via de consequência julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido as fls. 08, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

202. EXECUCAO FISCAL-58822/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JIHAD ABDOLLAH KANSO- "Sentença - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito (fls.14). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

203. EXECUCAO FISCAL-59043/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLEEP S/A- "I. Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. II- Amoldando-se no artigo 518 do CPP, dê ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentem contra- razões recursais. III- Após a manifestação, decorrido o prazo sem ela, circunstância que a Escritania certificará, encaminhem-se os autos ao Ilustre representante do Ministério Público, remetendo-se, após, ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de praxe". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e LEANDRO RICARDO ZENI.-

204. EXECUCAO FISCAL-59412/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIANA KRISTINA BOZZI FERREIRA E/OU."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 59412 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado JULIANA KRISTINA BOZZI FERREIRA ..., tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

205. EXECUCAO FISCAL-59423/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ALBERTO VELLOSO VIANNA."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 59.423 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado JOSE ALBERTO VELLOSO VIANNA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

206. EXECUCAO FISCAL-59893/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCA MARQUES."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 59.893 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado FRANCISCA MARQUES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

207. EXECUCAO FISCAL-59902/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADAO JEDE."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ex-

tinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 59.902 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado ADAO JEDE, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

208. EXECUCAO FISCAL-59918/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO CARLOS KJELLIN E OUTRA."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 59918 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado JOÃO CARLOS KJELLIN E OUTRA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

209. EXECUCAO FISCAL-59951/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVONE ZANETTI GABARDO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 59.951 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado IVONETE ZANETTI GABARDO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

210. EXECUCAO FISCAL-59961/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONEL ROBERT."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 59.961 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado LEONEL ROBERT tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

211. EXECUCAO FISCAL-60016/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOVENICE MILANEZI."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 60016 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado JOVENICE MILANEZI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

212. EXECUCAO FISCAL-60051/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x EGMAR SILKA GUSO."Sentença - Município de Curitiba, formulou pedido (fls.11) e requereu a extinção do feito. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

213. EXECUCAO FISCAL-60095/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERALDO PANASCO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 60.095 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado GERALDO PANASCO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

214. EXECUCAO FISCAL-60162/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAGDA CRISTINA MARTINEZ CEZARIO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 60162 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado MAGDA CRISTINA MARTINEZ CEZARIO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

215. EXECUCAO FISCAL-60250/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADRIANO DALEFFE."Sentença - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito (fls.23). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

216. EXECUCAO FISCAL-60420/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDREIA FLAVIA MACHADO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 60420 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado ANDREIA FLAVIA MACHADO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

217. EXECUCAO FISCAL-60913/2005-MUNICIPIO DE CU-

RITIBA x ISMAEL DE OLIVEIRA."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 60.913 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado ISMAEL DE OLIVEIRA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

218. EXECUCAO FISCAL-61418/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x GENIVALDO PINTO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 61.418 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado GENIVALDO PINTO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

219. EXECUCAO FISCAL-61469/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x APARECIDO DE JESUS GUERREIRO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 61.469 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado APARECIDO DE JESUS GUERREIRO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

220. EXECUCAO FISCAL-61569/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PAZ."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 61.569 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PAZ, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

221. EXECUCAO FISCAL-61673/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x URIAS DOMINOS NETO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 61.673 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado URIAS DOMINGOS NETO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

222. EXECUCAO FISCAL-61852/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 61.852 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

223. EXECUCAO FISCAL-61923/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ATILIO HONORATO SANTOS."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 61.923 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado ATILIO HONORATO SANTOS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

224. EXECUCAO FISCAL-62704/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ AURELIO DINIZ E SILVA."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 62704 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado LUIZ AURELIO DINIZ E SILVA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

225. EXECUCAO FISCAL-62884/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x GAP ENG DE CONSTRUCOES CIVIS S/A."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 62.884 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado GAP ENG DE CONSTRUCOES CIVIS S/A, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

226. EXECUCAO FISCAL-62922/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSIAS JOSE RICARDO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 62.922 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado JOSIAS JOSE RICARDO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

227. EXECUCAO FISCAL-63196/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAMILTON GERSON PURKOT."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob

nº 63.196 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado HAMILTON GERSON PURKOT, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

228. EXECUCAO FISCAL-63197/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELCIO JOSE KLIMAX."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 63.197 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado HELCIO JOSE KLIMAX, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

229. EXECUCAO FISCAL-63292/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOUVANIR RANULFO BECKER."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 63.292 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado LOUVANIR RANULFO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

230. EXECUCAO FISCAL-63346/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROQUE LAURY MENGHINI."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 63.346 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado ROQUE LAURY MENGHINI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

231. EXECUCAO FISCAL-63425/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERMILDO NIESPODJINSKI."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 63.425 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado ERMILDO NIESPODJINSKI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

232. EXECUCAO FISCAL-63430/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x KALIL RACHID NASSER."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 63.430 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado KALIL RACHID NASSER, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

233. EXECUCAO FISCAL-63657/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON DE JESUS SILVA."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 63.657 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado EDSON DE JESUS SILVA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

234. EXECUCAO FISCAL-63743/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSELI E ELIZIO C PINTO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 63.743 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado ROSELI E. ELIZIO C. PINTO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

235. EXECUCAO FISCAL-63846/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x REINALDO MIGUEL JOSE DE SOUZA."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 63.846 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado REINALDO MIGUEL JOSE DE SOUZA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

236. EXECUCAO FISCAL-64199/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FILISUL COMERCIO DE BALANCAS E ASSISTENCIA TECNICA."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 64199 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado FILISUL COMERCIO DE BALANCAS E ASSISTENCIA TÉCNICAS LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

237. EXECUCAO FISCAL-64339/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x IZELITE BELNIAKI."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 64.339

RITIBA x BENEDITO GUARDIANO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 68.237 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado BENDITO GUARDIANO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

279. EXECUCAO FISCAL-68347/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x SAULO BROZOZOWSKI NICOLAU."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 68.347 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado SAULO BROZOZOWSKI NICOLAU, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

280. EXECUCAO FISCAL-68382/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAMIRO DIAS NETO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 68.382 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado RAMIRO DIAS NETO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

281. EXECUCAO FISCAL-68401/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x DONIZETE DA SILVA."Sentença - O Município de Curitiba, formulou pedido notificando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fls. 07). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição em dívida ativa, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

282. EXECUCAO FISCAL-68536/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE APARECIDO ALVES."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 68.536 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado JOSE APARECIDO ALVES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

283. EXECUCAO FISCAL-68538/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE DE OLIVEIRA FILHO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 68.538 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado JOSE DE OLIVEIRA FILHO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

284. EXECUCAO FISCAL-68606/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE DOS SANTOS FILHO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 68.606 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado JOSE DOS SANTOS FILHO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

285. EXECUCAO FISCAL-68959/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO HENRIQUE XAVIER."Sentença - O Município de Curitiba formulou pedido notificando o cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito (fls.06). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

286. EXECUCAO FISCAL-69028/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTROYER CONS E EMP IMOB LTDA."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 69.028 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado CONSTROYER CONS E EMP IMOB LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

287. EXECUCAO FISCAL-69100/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALMIR MOHR."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos,

extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 69100 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado VALMIR MOHR, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

288. EXECUCAO FISCAL-69106/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x STENTON INTERNATIONAL LTD."Sentença - O Município de Curitiba formulou pedido notificando o cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito (fls.07). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

289. EXECUCAO FISCAL-69140/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORGE FELIPE DAHER."Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido (fls.14) onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

290. EXECUCAO FISCAL-69218/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x DE LAZZARI E CIA LTDA."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 69.218 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado DE LAZZARI E CIA LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

291. EXECUCAO FISCAL-69249/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CEPIL COM E IND DE MADEIRAS LTDA."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 69.249 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado CEPIL COM E IND DE MADEIRAS LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

292. EXECUCAO FISCAL-69263/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x TRANSPORTES RODOWAY LTDA."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 69.263 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado TRANSPORTES RODOWAY, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

293. EXECUCAO FISCAL-69595/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONEL ROBERT."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 69.595 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado LEONEL ROBERT, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

294. EXECUCAO FISCAL-69877/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x OCTAVIO CORREIA DA SILVA e outro."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 69.877 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado OCTAVIO CORREIA DA SILVA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

295. EXECUCAO FISCAL-70189/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELEONORA VALENTE WITHERS."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 70.189 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado ELEONORA VALENTE WITHERS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

296. EXECUCAO FISCAL-70282/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOC TECNICO EDUCAC CURITIBANA."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 70282 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado ASSOC. TECNICO EDUCACIONAL CURITIBANA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribui-

ção". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

297. EXECUCAO FISCAL-70407/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMUNIDADE CRISTA NOVA JERUSALEM."Sentença - O Município de Curitiba formulou pedido notificando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fls.07). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

298. EXECUCAO FISCAL-70543/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO GASPARIN e outro."I- Defiro o pedido de fls. 07. II- Suspendo este feito por 120 (cento e vinte) dias. III- Findo prazo, manifeste-se o exequente". -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU..

299. EXECUCAO FISCAL-70546/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 70546 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado CAIXA ECONOMICA FEDERAL, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

300. EXECUCAO FISCAL-70593/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x GEMINIANO FERREIRA GUIMARAES NETO."Sentença - O Município de Curitiba formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito (fls.06). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

301. EXECUCAO FISCAL-70605/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x BENEDITO N DOS SANTOS NETO e outro."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 70.605 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado BENEDITO N. DOS SANTOS NETO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

302. EXECUCAO FISCAL-70677/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x AGROPECUARIA ARROIO LTDA."Sentença - O Município de Curitiba formulou pedido notificando o cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito (fls.06). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

303. EXECUCAO FISCAL-70803/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO e outro."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 70803 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

304. EXECUCAO FISCAL-71096/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x DE LAZZARI E CIA LTDA e outro."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 71096 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado DE LAZZARI E CIA LTDA tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

305. EXECUCAO FISCAL-71166/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CEPIL COM E IND DE MADEIRAS LTDA e outro."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 71166 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado CEPIL COM E IND DE MADEIRAS LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo execu-

tado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

306. EXECUCAO FISCAL-71349/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORLANDO LUIZ GALVAO POMBEIRO e outro."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 71.349 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado ORLANDO LUIZ GALVAO POMBEIRO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

307. EXECUCAO FISCAL-71402/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x DEBORA KOLINKI VONS e outro."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 71402 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado DEBORAH KOLISKI VONS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

308. EXECUCAO FISCAL-72336/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x FREJOLES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72.336 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado FREJOLES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

309. EXECUCAO FISCAL-72620/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARLY ADRIANO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72.620 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado MARLY ADRIANO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

310. EXECUCAO FISCAL-72632/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROGERIO ZLATANOF."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72632 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado ROGERIO ZLATANOF, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

311. EXECUCAO FISCAL-72732/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARA LUCIA TOITO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72732 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado MARIA LUCIA TOITO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

312. EXECUCAO FISCAL-72760/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO ROTTA SOBRINHO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72.760 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado JOAO ROTTA SOBRINHO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

313. EXECUCAO FISCAL-72770/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x DONATO FOCACCIA E OU."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72.770 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado DONATO FOCACCIA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

314. EXECUCAO FISCAL-72772/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOROESTE ADM DE BENS E PARTIC LTDA."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72.772 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado NOROESTE ADM DE BENS E PARTIC LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

315. EXECUCAO FISCAL-72820/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSWALDO KASCHNY FILHO."Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72820 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado OSWALDO KASCHNY FILHO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FOR-

TES FILHO.-

316. EXECUCAO FISCAL-72826/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x TENDENCIAEV CONST DE OBRAS LTDA.-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72826 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado TENDENCIAEV CONST DE OBRAS LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

317. EXECUCAO FISCAL-72830/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO FERNANDO BILLES GOETZE-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72.830 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado PAULO FERNANDO BILLES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

318. EXECUCAO FISCAL-72862/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA MARTA SABIL OLIVEIRA e outro-"Sentença -MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido (fls.06) onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

319. EXECUCAO FISCAL-72885/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALCEU IVO COSTACURTA-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72885 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado ALCEU IVO COSTACURTA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

320. EXECUCAO FISCAL-72898/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALCINO MARANGON-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72898 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado ALCINO MARANGON, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

321. EXECUCAO FISCAL-72909/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAQUEL DE CARVALHO BUSS-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72909 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado RAQUEL DE CARVALHO BUSS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

322. EXECUCAO FISCAL-72921/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x LARISSA CRISTINA BRUNETTI ARMELIN- "Sentença - O Município de Curitiba formulou pedido notificando o cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito (fls.06). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

323. EXECUCAO FISCAL-72926/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIANE LOUREIRO E SOUZA-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72926 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado ELIANE LOUREIRO E SOUZA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

324. EXECUCAO FISCAL-72990/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x EVILASIO BADZJACK-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72.990 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado EVILASIO BADZJACK, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

325. EXECUCAO FISCAL-73006/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSWALDO ALVINO DA SILVA-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e

legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 73006 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado OSWALDO ALVINO DA SILVA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

326. EXECUCAO FISCAL-73294/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENATO BENONI-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 73.294 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado RENATO BENONI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

327. EXECUCAO FISCAL-73320/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x D BOCARTH CIA e outro-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 73.320 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado D BOCARTH CIA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

328. EXECUCAO FISCAL-73370/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELY MARES DE SOUZA JUNIOR-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 73.370 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado HELY MARES DE SOUZA JUNIOR, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

329. EXECUCAO FISCAL-73745/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x VB INCORPORADORA LTDA-" Sentença - O Município de Curitiba formulou pedido notificando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fls.06). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fl. 06, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

330. EXECUCAO FISCAL-73785/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO GASPARIN-" I- Defiro o pedido de fls. 06. II- Suspendo este feito por 120 (cento e vinte) dias. III- Findo prazo, manifeste-se o exequente". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU.-

331. EXECUCAO FISCAL-73815/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORASA INC. E EMPREENDIMIENTOS e outro-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 73815 em que é Exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e Executado JORASA INC. E EMPREENDIMIENTOS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

332. EXECUCAO FISCAL-74005/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIO ROBERTO MENDES-" Sentença - O Município de Curitiba, formulou pedido notificando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fls.06). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

333. EXECUCAO FISCAL-74227/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIONETE PAULA DA SILVA-" Sentença - O Município de Curitiba, formulou pedido notificando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fls. 06). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

334. EXECUCAO FISCAL-74331/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x VIVARDHANA CONST DE OBRAS LTDA-" Sentença - O Município de Curitiba, formulou pedido notificando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fls.06). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (arti-

go 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

335. EXECUCAO FISCAL-74390/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x NORBERTO ANACLETO ORTIGARA-" Sentença - O Município de Curitiba formulou pedido notificando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fls. 06). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da indicação fiscal e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Dil. Int". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

336. EXECUCAO FISCAL-74457/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS DA SILVA- " Sentença - O Município de Curitiba formulou pedido notificando o cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito (fls.06). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

337. EXECUCAO FISCAL-37517/89-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDOMARC IND E COM ARTE DE CIMENTO IDEAL LTDA-"Sentença - A Fazenda Pública Estadual, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito (fls.12). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". - Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, KAREM OLIVEIRA.-

338. EXECUCAO FISCAL-37519/89-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ILZA GHOSN-" Sentença - A Fazenda Pública do Estadual, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (fls.12). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impoem-se, neste caso a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e KAREM OLIVEIRA.-

339. EXECUCAO FISCAL-38217/91-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA SINTOFARMA LTDA-"Sentença - A Fazenda Pública do Estadual, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito (fls.14). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, KAREM OLIVEIRA.-

340. EXECUCAO FISCAL-38219/91-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FORTES & SCHNEPPENDAHLLTDA-"Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido (fls.19) onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e KAREM OLIVEIRA.-

341. EXECUCAO FISCAL-38223/91-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GASPARIN & CASSEB LTDA-"Sentença - A

Fazenda Pública do Estadual, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito (fls. 16). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e KAREM OLIVEIRA.-

342. EXECUCAO FISCAL-38231/91-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIA E COM DE CALCADOS HAIRINA-"Sentença - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, formulou pedido notificando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fls.19). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição em dívida ativa, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Dil. Int". -Advs. SILMARA BONATTO CURUCHET e KAREM OLIVEIRA.-

343. EXECUCAO FISCAL-39901/94-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PARANA REFRIGERANTES CURITIBA LTDA-"Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido (fls. 59) onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias". -Advs. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, JAQUELINE LOBO DA ROSA e GABRIEL PLACHA.-

344. EXECUCAO FISCAL-40539/95-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EXPORSUL COM INTERNACIONAL DE MOVEI- "Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte contrária para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões recursais. Após a manifestação, decorrido o prazo sem ela, circunstância que a escrituraria certificará, encaminhem-se op autos ao ilustre representante do Ministério Público, remetendo-se, após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY e CARLYLE POPP.-

345. EXECUCAO FISCAL-41457/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LABORO REPRES DE PRODS ALIMENTICIOS LTDA e outros-"I- Defiro o pedido de fls. 75, suspendendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80. II. Findo o prazo, manifeste-se o exequente". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO.-

346. EXECUCAO FISCAL-41565/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DEMETRIO TADEU DUARTE. "I- Defiro o pedido de fls. 54, suspendendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80. II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente". -Advs. JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.-

347. EXECUCAO FISCAL-42129/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LUDENIL COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA e outros- "Defiro pedido de fls. 58. Suspendo o feito pelo prazo de seis meses". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.-

348. EXECUCAO FISCAL-42209/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x REIKDAL IND & COM DE ESCAPAMENTOS LTDA-" I- Defiro o pedido de fls.38. II- Suspendo este feito por 06 (seis) meses. III- Findo prazo, manifeste-se o exequente". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e PEDRO DONAISKI.-

349. EXECUCAO FISCAL-42225/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VOGA COM E REPRES DE CORREIAS MANGUEIRAS E ROLAMS-" I- Defiro o pedido de fls. 32. II- Suspendo este feito por 06 (seis) meses. III- Findo prazo, manifeste-se o exequente". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e PEDRO DONAISKI.-

350. EXECUCAO FISCAL-42309/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EXPRESSO FRIMESA LTDA- "Defiro pedido de fls. 62. Suspendo o feito pelo prazo de um ano". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.-

351. EXECUCAO FISCAL-42663/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MAGIC INFORMATICA LTDA e outros- "I- Defiro o pedido de fls. 49, suspendendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80. II. Findo o prazo, manifeste-se o exequente". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e MARCEL A. HAMMOUD.-

352. EXECUCAO FISCAL-42791/98-FAZENDA PUBLICA

buições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

INSS EMPREGADOR R\$ 8.031,08
TOTAL em 30/11/2007 R\$ 8.031,08

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/12/07, para publicação em 14/12/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 28736/2000
Exequente : JOSÉ SÍLVIO ALVES
Executado(s): JOSÉ MOREIRA LOPES

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

PRINCIPAL R\$ 8.768,64
INSS EMPREGADOR R\$ 298,17
INSS EMPREGADO R\$ 88,13
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 42,96
CUSTAS ART 789-A CLT R\$ 33,23
TOTAL em 30/11/2007 R\$ 9.768,64

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/12/07, para publicação em 14/12/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 30775/1999
Exequente : LAURICEIA MARLI DE SOUZA
Executado(s): NEXT PRODUTOS DE BELEZA LTDA. e UNICLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

PRINCIPAL R\$ 6.869,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 1.373,80
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 164,89
INSS EMPREGADOR R\$ 98,21
CUSTAS ART 789-A CLT R\$ 22,12
INSS EMPREGADO R\$ 1,97
TOTAL em 30/11/2007 R\$ 8.529,99

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/12/07, para publicação em 14/12/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 17445/2004
Exequente : EMÍDIO MARCELO GARCEZ DA CRUZ
Executado(s): MASTERLINK AUTOMAÇÃO PREDIAL LTDA

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente R\$ 13.787,28
Custas art. 789-a clt R\$ 55,63
TOTAL em 30/11/2007 R\$ 13.842,91

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/12/07, para publicação em 14/12/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 10066/1998
Exequente : ADAILDO BENEDITO MARTINS
Executado(s): THOR EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente R\$ 167.226,70
Honorários Assistenciais R\$ 33.445,36
Custas R\$ 4.204,28
Honorários Contábeis R\$ 598,51
Multa (litigância de má-fé) R\$ 33.445,36
TOTAL em 30/11/2007 R\$ 238.920,21

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/12/07, para publicação em 14/12/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 12886/1998
Exequente : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA
Executado(s): ADMIR DOS SANTOS PADILHA

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente R\$ 32.369,69
Custas R\$ 647,39
Honorários Contábeis R\$ 625,42
Custas execução R\$ 34,54
Custas art 789-a CLT R\$ 24,02
TOTAL em 30/11/2007 R\$ 33.701,06

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/12/07, para publicação em 14/12/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 2842/2006
Exequente : MARCO ANTONIO ROSSI (UNIÃO)
Executado(s): ENSAIUSS PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

INSS (IND. MPS) R\$ 1.618,94
CUSTAS PROCESSUAIS (V) R\$ 251,23
TOTAL em 30/11/2007 R\$ 1.870,17

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/12/07, para publicação em 14/12/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 3707/2002
Exequente : MARCIANO DE CAMARGO BONOLDI
Executado(s): CAFÉ ALVORADA S/A TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO

o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

PRINCIPAL R\$ 28.854,43
CLÁUSULA PENAL R\$ 14.377,20
INSS EMPREGADOR R\$ 4.152,15
IMPOSTO DE RENDA R\$ 3.435,21
INSS EMPREGADO R\$ 1.076,24
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 862,63
CUSTAS ART 789-A CLT R\$ 33,18
TOTAL em 30/11/2007 R\$ 52.691,04

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/12/07, para publicação em 14/12/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 21127/2005
Exequente : LUIZ ROBERTO CAVALCANTE
Executado(s): TITTAS VIGILÂNCIA LTDA

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

INSS (IND. MPS) R\$ 610,01
TOTAL em 30/11/2007 R\$ 610,01

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/12/07, para publicação em 14/12/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 28692/1995
Exequente : ANDREIA APARECIDA DA LUZ
Executado(s): UBIRAJARA AFONSO MOREIRA e TÂNIA REGINA MENDES MOREIRA

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

PRINCIPAL R\$ 72.123,28
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 1.442,46
HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 744,29
HONORÁRIOS PERICIAIS R\$ 468,82
Custas art 789-a CLT R\$ 33,18
TOTAL em 30/11/2007 R\$ 74.812,03

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/12/07, para publicação em 14/12/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 PS 466/2005
Exequente : JOZE MASSANEIRO BATISTA
Executado(s): SIDNEI FERREIRA DE ANDRADE

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

PRINCIPAL R\$ 1.284,94
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS R\$ 192,73
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 29,84
CUSTAS ART 789-ACLT R\$ 44,24
INSS EMPREGADOR R\$ 54,93
INSS EMPREGADO R\$ 14,74
TOTAL em 30/11/2007 R\$ 1.621,42

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/12/07, para publicação em 14/12/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 6223/2004
Exequente : ELIEL DA SILVA FELIX
Executado(s): EDISON ALMIR MAGALHÃES PINTO & CIA LTDA

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

PRINCIPAL R\$ 472,17
INSS EMPREGADOR R\$ 44,84
CUSTAS ART 789-A CLT R\$ 33,18
FGTS A DEPOSITAR R\$ 17,96
INSS EMPREGADO R\$ 12,46
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 9,69
TOTAL em 30/11/2007 R\$ 590,30

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/12/07, para publicação em 14/12/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 8171/2004
Exequente : HÉLIO DE FIGUEIREDO NUNES
Executado(s): LUIZ MIGUEL SKROBOT JÚNIOR - ME

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

PRINCIPAL R\$ 87.607,65
INSS EMPREGADOR R\$ 15.949,33
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 1.752,15
CUSTAS ART. 789-A CLT R\$ 22,12
TOTAL em 30/11/2007 \$ 105.331,25

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/12/07, para publicação em 14/12/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : 007 RT 17303/2003
Exequente : NARCIZO LAURINDO DA SILVA
Executado(s): PAULO HENRIQUE MION GUARIZA e LUCIANA DE BITTENCOURT CORREIA LIMA GUARIZA

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

PRINCIPAL R\$ 17.332,66
INSS EMPREGADOR R\$ 1.009,86
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 346,65
CUSTAS ART. 789-A CLT R\$ 55,30
TOTAL em 30/11/2007 R\$ 18.744,47

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 05/12/07, para publicação em 14/12/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC. (Im)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99508-2005-009-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

representação processual da parte autora.”

TRT-PR-31561-2007-016-09-00-1-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudia Cristina Pereira dos Santos Soares
Réu - Alecsandro Ziliotto
Sport Batel Ltda.
Fit Premium
ADV(S) - Wesley Rodrigo Manzutti - GO26276
Data da audiência- 06-03-2008 Hora- 15-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-31565-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marlene Aparecida Leite Vieira
Réu - Vmc Couro Moda Ltda. (ME)
ADV(S) - Dante Parisi - PR10764
Data da audiência- 17-04-2008 Hora- 15-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-32204-2007-016-09-00-0-AIND-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Soraia Cristina Pinheiro
Réu - Climatic Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
ADV(S) - Haroldo Alves Ribeiro Junior - PR23150
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 16-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-32234-2007-016-09-00-7-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jhonata Ramos da Silva (Menor)
Réu - Usoline Industrial Ltda.
ADV(S) - Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
Data da audiência- 12-02-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Fica V. Sa. tambem ciente do despacho de fl. 20, a seguir transcrito.

1. Por tratar-se de menor, o instrumento de mandato deveria ter sido outorgado por instrumento público.
2. Porém, em homenagem ao princípio da economia processual, em audiência será firmada a procuração “apud acta”, regularizando naquela oportunidade a representação processual da parte autora.
3. Includam-se os autos em pauta.
4. Notifique-se a reclamada.
5. Dê-se ciência à parte autora, na pessoa de seu procurador.

TRT-PR-32391-2007-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Carlos Carneiro
Réu - Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) - Antonio Dilson Picoilo Filho - PR30484
Data da audiência- 17-04-2008 Hora- 15-40
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33208-2007-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Elizabeth Said Dias
Réu - Caixa Economica Federal
FUNCEF Fundação dos Economizariios Federais
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 14-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33261-2007-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Erika Miyoshi Iwamoto
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Nelson Ramos Kuster - PR7598
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 14-05
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33331-2007-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nelson dos Santos Junior
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 14-25

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33438-2007-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valdinéia Maria Faverzani
Réu - Gti S.A.
Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.
Vrg Linhas Aereas S.A.
Varig Log S.A
S.A. Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial)
Fundação Ruben Berta
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 14-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33441-2007-016-09-00-9-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Laisa Rodrigues Melo Netto
Réu - Gti S.A.
Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.
Vrg Linhas Aereas S.A.
Varig Log S.A
S.A. Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial)
Fundação Ruben Berta
ADV(S) - Antonio Dilson Picoilo Filho - PR30484
Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 14-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33498-2007-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luis Carlos Barbosa
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Ademar da Silva - PR25410
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 14-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33570-2007-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Francisco de Assis Oliveira Fernandes
Réu - Maringa Soldas S.A.
ADV(S) - Sergio Mores - PR29072
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 14-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33596-2007-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alvaro Antonio dos Santos Azevedo
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 15-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência, bem como do teor do despacho de fls. 151, transcrito abaixo-
1. Em se tratando de filiais da mesma empresa no pólo passivo, retifique-se a autuação para que conste como ré apenas a BRA-SIL TELECOM S-A, com endereço nesta Capital.
2. Includam-se os autos em pauta.
3. Notifique-se a reclamada.
4. Dê-se ciência ao autor, na pessoa do seu procurador, da audiência designada e do presente despacho.

TRT-PR-33631-2007-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Anderson de Souza Liberato
Réu - Mili S.A.
ADV(S) - Mozart Albuquerque Brites - PR26411
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 14-40
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33644-2007-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maristela Alves Pereira Brucki
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Angelo Giovanni Leoni - PR12721
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 14-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33650-2007-016-09-00-2-ACPg-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Car Park II Estacionamento Ltda.
Réu - Luiz Celso da Silva de Lima
ADV(S) - Silvio Espindola - PR20376

Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 15-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33719-2007-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joao Batista Gonçalves
Réu - Majsul Engenharia Ltda.
ADV(S) - Marcelo Jugend - PR6183
Data da audiência- 17-04-2008 Hora- 15-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33733-2007-016-09-00-1-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valdir Dural de Matos
Réu - Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) - Jackson Luiz Deip - PR14867
Data da audiência- 17-04-2008 Hora- 16-00
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33750-2007-016-09-00-9-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fabio Andre Janesko
Réu - CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) - Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405
Data da audiência- 17-04-2008 Hora- 16-05
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33768-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ireni de Lima Amorim
Réu - Dalkia Ambiental Ltda.
ADV(S) - Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
Data da audiência- 17-04-2008 Hora- 16-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33830-2007-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Juliana Suelen Lachovitz
Réu - Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
ADV(S) - Gissiane Cristine Chromiec - PR36660
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 14-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33874-2007-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lourival Poleza dos Santos
Réu - Life Serviços Graficos Ltda.
ADV(S) - Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 15-05
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33901-2007-016-09-00-9-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Admilson José Ribeiro
Réu - Origas Comércio e Transporte de Gas Ltda.
ADV(S) - Joao Maria Sobrinho Maia - PR18189
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 15-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-33991-2007-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Clarina da Silva
Réu - Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) - Luiz Alberto Glaser Junior - PR12222
Data da audiência- 17-04-2008 Hora- 16-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34002-2007-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sueli Izabel Bortolotti
Réu - Jair Soster Mini Mercado Ltda.
ADV(S) - Jorge Alves de Brito - PR39497
Data da audiência- 17-04-2008 Hora- 16-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34038-2007-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rodi da Silva Arruda Valentim
Réu - Heinz Diether Firzllalf
ADV(S) - Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Data da audiência- 17-04-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34070-2007-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Roseli Mari Machado
Réu - Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 15-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34138-2007-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Aparecida Godoy de Lima
Réu - Restaurante e Lanchonete Shan Hai Ltda.
ADV(S) - Ruy Gastao de Andrade Azevedo - PR23287
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 13-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34179-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lilo Coradaci
Réu - Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
ADV(S) - Renato Jose Borgert - PR20242
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 13-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34202-2007-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rafaela Luiz de Freitas
Réu - Associação dos Moradores e Amigos da Vila Tingui Município de Curitiba
ADV(S) - Vanessa Maria Vecino - PR41967
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 13-40
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34256-2007-016-09-00-1-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Everton William Pereira
Réu - Sinésio Santos de Oliveira
ADV(S) - Marcelo Jugend - PR6183
Data da audiência- 13-02-2008 Hora- 16-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-34277-2007-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Juliano Gonçalves Nogueira Andrade
Réu - Lojas Renner S.A.
ADV(S) - Fabiola Paula Bee Alenski - PR22756
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 13-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34282-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Priscila Armentano
Réu - Cmm Cosméticos Ltda.
ADV(S) - Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 15-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34312-2007-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valter Gomes Figueiredo
Réu - Indústria de Compensados Triangulo Ltda.
ADV(S) - Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 13-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à

parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34357-2007-016-09-00-2-ACCS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sinepres Sindicato dos Empregados Em Empresas de Prestação de Serviços A Terceiros Colocacao e Administração de Mao de Obra Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos No Estado do Paraná
Réu - Dm Promomarket Recursos Humanos & Marketing Promocional Ltda.
ADV(S) - Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 14-00
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34378-2007-016-09-00-8-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Bruno Ferreira da Silva
Réu - Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) - Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888
Data da audiência- 12-02-2008 Hora- 16-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-34470-2007-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lucimara Gonçalves
Réu - Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.
ADV(S) - Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 15-40
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34477-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Carmelito Moreira de Souza
Réu - De Amorim Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) - Leandro Luiz Zangari - PR30775
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34512-2007-016-09-00-0-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcia Frattini Costa Castilho
Réu - Rosmari Armenio
ADV(S) - Reginaldo Celso Guidolin - PR38992
Data da audiência- 11-02-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-34514-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jorge Francisquini
Réu - COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 15-45
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34591-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jurandir Angelo Agostinho
Réu - Helvécio Santos
ADV(S) - Edegard Alves da Rocha Júnior - PR38659
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 15-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34611-2007-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - André Roberto Lopes
Réu - Ar Comércio de Colchões Ltda.
Terra Colchões & Cia Ltda.
Sonorio Comercial de Colchoes Ltda.
D Colchoes Comércio de Colchoes Ltda.
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 15-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34623-2007-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Marcelo Nicola Kruk
Réu - Branello Auto Center Ltda.
ADV(S) - Flavio Bovo - PR10083
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 16-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34683-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - E J Krieger & Cia Ltda.
Réu - Claiton Eurich
ADV(S) - Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431
Data da audiência- 24-04-2008 Hora- 16-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34728-2007-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Julio Vitor Jonck
Réu - Quina Amarela Agroindustria Ltda.
ADV(S) - Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 13-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34732-2007-016-09-00-4-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lucilene Rodrigues de Oliveira Lopes
Réu - Lucyanna de Jorge Hosne Kallut
ADV(S) - Priscila Hauer - PR43848
Data da audiência- 15-01-2008 Hora- 16-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-34739-2007-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Oséias José Ananias
Réu - Pizzaria e Restaurante Dom Henrique Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 13-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34781-2007-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Vereno Adriano Nunes da Rosa
Réu - Centronic Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 13-40
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34799-2007-016-09-00-9-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valdemir dos Santos Pedroso
Réu - Multi Poste Pré Moldados Ltda.
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 13-45
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34801-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rodrigo Lakonski
Réu - Distribuidora de Tintas Darka Ltda.
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 13-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34814-2007-016-09-00-9-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Frederico Silvestri
Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Fabiola Paula Bee Alenski - PR22756
Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 13-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34830-2007-016-09-00-1-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região

Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 14-00
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-34876-2007-016-09-00-0-ACCS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu - Service It Solutions
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 14-05
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-35087-2007-016-09-00-7-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria Aparecida de Camargo
Réu - Alta Pressão Serviços
ADV(S) - Fabiana Carla de Souza - PR43023
Data da audiência- 15-01-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-35180-2007-016-09-00-1-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Bruno dos Santos Ribeiro
Réu - Metalurgia Multi Aço
ADV(S) - Adelfcio Martins dos Santos - PR36799
Data da audiência- 16-01-2008 Hora- 16-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-35206-2007-016-09-00-1-AD-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Eliziane do Carmo Nisgoski
Réu - Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalizacao do Exercicio Profissional do Estado do Paraná
ADV(S) - Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Data da audiência- 17-01-2008 Hora- 13-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência, bem como, do despacho de fls. 199, transcrito abaixo-
1. Incluam-se os autos em pauta preferencial para audiência conciliatória.
2. Notifique-se o réu.
3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador legal.
4. O pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação da peça de defesa pela parte ré.
5. Aguarde-se, pois.

TRT-PR-35406-2007-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudio Pizzeghello
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 15-00
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-35450-2007-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luscelena Santos de Souza Treder
Réu - Jm Farmacia de Manipulacao Ltda.
ADV(S) - Nelson Walter da Silva - PR18257
Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 14-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-35465-2007-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Monica Ketlin da Silva Rossato
Réu - K2 Comércio Ltda.
ADV(S) - Marília Maria Paese - PR27931
Data da audiência- 15-05-2008 Hora- 14-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00510/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51095-2005-652-09-00-1 (PS) - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rute Estefani
Réu : Luiz Demetrio Cortez (FI)
Serpa Serviços Administrativos Ltda. (ME)
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Carga : 02326628 Data da Carga: 18/10/2007
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-78002-2005-652-09-00-6 (AIND) - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Castorina Pereira do Nascimento
Réu : Maria Cristina Damiane Riedel
ADV(S) : Marta Kruk - PR17912
Carga : 02586628 Data da Carga: 22/11/2007
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01142-2006-652-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Aurelio Cardoso
Réu : Agua Dourada Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mauricio Alberti de Brito - PR34595
Carga : 02482017 Data da Carga: 08/11/2007
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99557-2006-652-09-00-2 (AIND) - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Antonio Montalvo Porto
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803
Carga : 02607354 Data da Carga: 26/11/2007
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-52191-2003-652-09-00-5 (PS) - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Pace
Réu : Inova Internet & Designer Ltda.
Henrique Guimaraes Malina
Luci Irene Vasem
ADV(S) : Maria Clayde Alves Pace - PR20471
Carga : 02575560 Data da Carga: 21/11/2007
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01633-2004-652-09-00-6 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Eloisa Alves
Réu : Companhia de Seguros Gralha Azul
Itau Seguros
ADV(S) : Edilanio Rogerio de Abreu - PR17768
Carga : 02601831 Data da Carga: 23/11/2007
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02503-2004-652-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro de Freitas
Réu : Construtora Pedro Paula Ltda.
Joao Pedro Mendes de Paula
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Carga : 02575277 Data da Carga: 21/11/2007
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02919-2007-652-09-00-1 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreas Friedrich Berensen
Réu : Hewlett Packard Brasil Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Carga : 02611598 Data da Carga: 26/11/2007
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03148-2007-652-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00251-2005-665-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : João Agostinho Zarpelon
Réu : Diplomata Indl.Coml.Ltda
ADV(S) : Silmar Ferreira Ditrich - PR25134
Michely Franco - PR36720
Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085
CIENCIA DO DESPACHO E DE FLS. 400:
“Ante a certidão de fls. 395, solicite-se a transferência dos valores depositados às fls. 375 e 376 para uma conta judicial vinculada aos autos da RT 260-2005, em nome da Reclamante, Marta Izraela Stezki, devendo o banco comprovar a transferência em ambos os processos, no prazo de cinco dias. Certifique-se nos autos da RT 260-2005. Fiquem a disposição das partes os documentos juntados aos autos, devendo serem retirados na Secretaria da Vara. No caso de retirada de documentos, está dispensada a renumeração dos autos. Após a comprovação da transferência dos valores, oficie-se a Receita Federal e arquivem-se os autos. Advirtam-se as partes que os autos serão eliminados decorrido o prazo de cinco anos da data do arquivamento.”

TRT-PR-51253-2006-665-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sandra Gonçalves dos Santos
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Saulo Henrique Boff - PR39013
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Milena Yenck Ferreira - PR39592
Recte - foi enviada ao banco abaixo indicado Guia de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque.
Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao banco com o nº da guia.
Banco: Caixa Econômica Federal - agência de Irati.
Guia nº: 2640836 - 2007.
Banco: Banco do Brasil - agência de Irati.
Guia nº: 2640852 - 2007.
Deverá, ainda, Vossa Senhoria, informar sobre a satisfação da execução, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, a execução será extinta na forma do art. 794 do CPC.

Recda - é de sua responsabilidade a prestação de informação ao INSS (preencher GFIP).

TRT-PR-51254-2006-665-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Regiane Custodio Chuez
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Saulo Henrique Boff - PR39013
Recte - Foi enviada ao banco abaixo indicado Guia de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque.
Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao banco com o nº da guia.
Banco: Banco do Brasil - agência de Irati.
Guia nº: 2642043 - 2007.
Deverá, ainda, Vossa Senhoria, informar sobre a satisfação da execução, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, a execução será extinta na forma do art. 794 do CPC.

TRT-PR-51255-2006-665-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ronaldo Adriano Vieira
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Saulo Henrique Boff - PR39013
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Milena Yenck Ferreira - PR39592
CIENCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
“A execução resta extinta nos termos do art. 794 do CPC. Fiquem a disposição das partes os documentos juntados aos autos, devendo serem retirados na Secretaria da Vara. No caso de retirada de documentos, está dispensada a renumeração dos autos. Após, oficie-se a Receita Federal e arquivem-se os autos. Advirtam-se as partes que os autos serão eliminados decorrido o prazo de cinco anos da data do arquivamento.”

TRT-PR-00271-2004-665-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Tufi Alin Garzuzi
Réu : New Bean Comércio e Beneficiamento de Cereais Ltda.
João Batista de Oliveira
Lai de Campos Oliveira
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSIÇÃO E DO EXEQUENTE NO BANCO DO BRASIL A GUIA DE RETIRADA N. 2661385/2007 E NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL AS GUIAS DE RETIRADA N. 2661302/2007 E 2661255/2007.

TRT-PR-51273-2006-665-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Guilherme Maier
Réu : Sociedade Educacional Solução Ltda.
ADV(S) : Rosângela Lascosck Biscaia - PR16103
Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
João Maria de Goes Junior - PR40750
Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432
Cesar Dirlei de Almeida - PR16283
RECLAMANTE-CTPS ANOTADA E ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA PARA SER RETIRADA. RECLAMADA-ESCLARECER COM MAIORES DETALHES “O BEM INDICADO, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO:
“1)) Proceda a Secretaria desta Vara do Trabalho, as devidas anotações na CTPS da exequente.

2) Após, devolva-se à exequente seu documento profissional, mediante recibo.
3) Ante a não manifestação da exequente, e a natureza dos bens indicados a penhora às folhas 76 (“Concessão da Sociedade Educacional Solução Ltda”), determina-se a executada, que esclareça, com maiores detalhes, o “bem” indicado, apresentando a documentação comprobatória necessária, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-51274-2006-665-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Angela Mendes Ferreira
Réu : Sociedade Educacional Solução Ltda.
ADV(S) : Rosângela Lascosck Biscaia - PR16103
Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
João Maria de Goes Junior - PR40750
Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432
Cesar Dirlei de Almeida - PR16283
RECLAMANTE-CTPS ANOTADA E ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA PARA SER RETIRADA. RECLAMADA-ESCLARECER COM MAIORES DETALHES “O BEM INDICADO, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO:
“1)) Proceda a Secretaria desta Vara do Trabalho, as devidas anotações na CTPS da exequente.
2) Após, devolva-se à exequente seu documento profissional, mediante recibo.
3) Ante a não manifestação da exequente, e a natureza dos bens indicados a penhora às folhas 76 (“Concessão da Sociedade Educacional Solução Ltda”), determina-se a executada, que esclareça, com maiores detalhes, o “bem” indicado, apresentando a documentação comprobatória necessária, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-51275-2006-665-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Janine Zakalhuk
Réu : Sociedade Educacional Solução Ltda.
ADV(S) : Rosângela Lascosck Biscaia - PR16103
Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
João Maria de Goes Junior - PR40750
Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432
Cesar Dirlei de Almeida - PR16283
RECLAMANTE-CTPS ANOTADA E ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA PARA SER RETIRADA. RECLAMADA-ESCLARECER COM MAIORES DETALHES “O BEM INDICADO, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO:
“1)) Proceda a Secretaria desta Vara do Trabalho, as devidas anotações na CTPS da exequente.
2) Após, devolva-se à exequente seu documento profissional, mediante recibo.
3) Ante a não manifestação da exequente, e a natureza dos bens indicados a penhora às folhas 76 (“Concessão da Sociedade Educacional Solução Ltda”), determina-se a executada, que esclareça, com maiores detalhes, o “bem” indicado, apresentando a documentação comprobatória necessária, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-00275-2004-665-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Roberto Koloda
Réu : Rerca Sul Construtora Ltda.
Gaessler Moreira Engenharia Civil Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
Adriano Nogueira - PR28321
Rosane Vida Canfield - PR19570

Partes - os autos serão arquivados, a disposição das partes os documentos juntados com inicial e contestação.

Recte - guia de retirada para saque no banco - Caixa Econômica Federal - Irati
GR nº 2736482/2007.

TRT-PR-00275-2006-665-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Douglas Rodrigo Medeiros de Lima
Réu : Redecred
Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Fabrizzio Matte Dossena - PR29606
Luiz Otavio Gadotti Franco - PR26465

Ciência do despacho proferido nos autos, devendo o reclamado cumprir as determinações constantes do despacho, abaixo transcrito:
- HOMOLOGO o acordo noticiado às fls. 265, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.
- Deverá o reclamado, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 30,00 - 2% sobre o valor do acordo e honorários contábeis no valor de R\$ 250,00, sob pena de execução.
- CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS: Em razão do acordo celebrado e, em razão do que dispõe o art. 878-A da CLT, com redação dada pela lei 10.035 de 25/10/00, o executado deverá proceder o cálculo e comprovar nos autos o recolhimento de referidas parcelas, através de GPS em 04 vias, uma das quais com Autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, “b”, in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo INSS.
- Deverá ainda, o reclamado efetuar as devidas anotações na CTPS do autor, conforme determinado em Sentença, no prazo de dez dias.
- Intime-se.

TRT-PR-51276-2006-665-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Cris Fabiellli Cordeiro Becher

Réu : Sociedade Educacional Solução Ltda.
ADV(S) : Rosângela Lascosck Biscaia - PR16103
Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
João Maria de Goes Junior - PR40750
Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432
Cesar Dirlei de Almeida - PR16283
Recte - retirar sua CTPS, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Recda: Ante a natureza dos bens indicados a penhora às folhas 78 (“Concessão da Sociedade Educacional Solução Ltda”), deverá a executada, esclarecer, com maiores detalhes, o “bem” indicado, apresentando a documentação comprobatória necessária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51278-2006-665-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Anísia Kaduk
Réu : Sociedade Educacional Solução Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
João Maria de Goes Junior - PR40750
Rosângela Lascosck Biscaia - PR16103
Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432
Cesar Dirlei de Almeida - PR16283
RECLAMANTE-CTPS ANOTADA E ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA PARA SER RETIRADA. RECLAMADA-ESCLARECER COM MAIORES DETALHES “O BEM INDICADO, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO:
“1)) Proceda a Secretaria desta Vara do Trabalho, as devidas anotações na CTPS da exequente.
2) Após, devolva-se à exequente seu documento profissional, mediante recibo.
3) Ante a não manifestação da exequente, e a natureza dos bens indicados a penhora às folhas 76 (“Concessão da Sociedade Educacional Solução Ltda”), determina-se a executada, que esclareça, com maiores detalhes, o “bem” indicado, apresentando a documentação comprobatória necessária, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-51279-2006-665-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Janete da Aparecida Caetano
Réu : Sociedade Educacional Solução Ltda.
ADV(S) : Rosângela Lascosck Biscaia - PR16103
Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
João Maria de Goes Junior - PR40750
Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432
Cesar Dirlei de Almeida - PR16283
Recte - retirar sua CTPS, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Recda: Ante a natureza dos bens indicados a penhora às folhas 76 (“Concessão da Sociedade Educacional Solução Ltda”), deverá a executada, esclarecer, com maiores detalhes, o “bem” indicado, apresentando a documentação comprobatória necessária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51280-2006-665-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Eliiane Oliveira Penteado
Réu : Sociedade Educacional Solução Ltda.
ADV(S) : Rosângela Lascosck Biscaia - PR16103
Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
João Maria de Goes Junior - PR40750
Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432
Cesar Dirlei de Almeida - PR16283
Recte - retirar sua CTPS, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Recda: Ante a natureza dos bens indicados a penhora às folhas 76 (“Concessão da Sociedade Educacional Solução Ltda”), deverá a executada, esclarecer, com maiores detalhes, o “bem” indicado, apresentando a documentação comprobatória necessária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51281-2006-665-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Gislaíne Maria Zarpelon Viomar
Réu : Sociedade Educacional Solução Ltda.
ADV(S) : Rosângela Lascosck Biscaia - PR16103
Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
João Maria de Goes Junior - PR40750
Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432
Cesar Dirlei de Almeida - PR16283
RECLAMANTE-CTPS ANOTADA E ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA PARA SER RETIRADA. RECLAMADA - ESCLARECER COM MAIORES DETALHES “O BEM INDICADO, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO:
“1)) Proceda a Secretaria desta Vara do Trabalho, as devidas anotações na CTPS da exequente.
2) Após, devolva-se à exequente seu documento profissional, mediante recibo.
3) Ante a não manifestação da exequente, e a natureza dos bens indicados a penhora às folhas 76 (“Concessão da Sociedade Educacional Solução Ltda”), determina-se a executada, que esclareça, com maiores detalhes, o “bem” indicado, apresentando a documentação comprobatória necessária, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-51282-2006-665-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Tatiane do Rocio Mello
Réu : Sociedade Educacional Solução Ltda.
ADV(S) : Rosângela Lascosck Biscaia - PR16103
Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
João Maria de Goes Junior - PR40750
Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432
Cesar Dirlei de Almeida - PR16283
Recte - retirar sua CTPS, devidamente anotada, na Secretaria

desta Vara do Trabalho.

Recda: Ante a natureza dos bens indicados a penhora às folhas 81 (“Concessão da Sociedade Educacional Solução Ltda”), deverá a executada, esclarecer, com maiores detalhes, o “bem” indicado, apresentando a documentação comprobatória necessária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51283-2006-665-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Regiani Cardoso de Almeida
Réu : Sociedade Educacional Solução Ltda.
ADV(S) : Rosângela Lascosck Biscaia - PR16103
Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
João Maria de Goes Junior - PR40750
Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432
Cesar Dirlei de Almeida - PR16283
Recte - retirar sua CTPS, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Recda: Ante a natureza dos bens indicados a penhora às folhas 84 (“Concessão da Sociedade Educacional Solução Ltda”), deverá a executada, esclarecer, com maiores detalhes, o “bem” indicado, apresentando a documentação comprobatória necessária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51284-2006-665-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Juliana Latycki
Réu : Sociedade Educacional Solução Ltda.
ADV(S) : Rosângela Lascosck Biscaia - PR16103
Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
João Maria de Goes Junior - PR40750
Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432
Cesar Dirlei de Almeida - PR16283
RECLAMANTE-CTPS ANOTADA E ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA PARA SER RETIRADA. RECLAMADA-ESCLARECER COM MAIORES DETALHES “O BEM INDICADO, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO:
“1)) Proceda a Secretaria desta Vara do Trabalho, as devidas anotações na CTPS da exequente.
2) Após, devolva-se à exequente seu documento profissional, mediante recibo.
3) Ante a não manifestação da exequente, e a natureza dos bens indicados a penhora às folhas 76 (“Concessão da Sociedade Educacional Solução Ltda”), determina-se a executada, que esclareça, com maiores detalhes, o “bem” indicado, apresentando a documentação comprobatória necessária, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-51286-2006-665-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Elisia Roiek Silva
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Foi enviada ao banco abaixo indicado Guia de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque. Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao banco com o nº da guia.
Banco: Banco do Brasil Caixa Econômica Federal - agência de Irati.
Guia nº: 2629820 - 2007. (principal)
Guia nº: 2629886 - 2007. (honorários advocatícios)
Deverá, ainda, Vossa Senhoria, informar sobre a satisfação da execução, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, a execução será extinta na forma do art. 794 do CPC.

TRT-PR-00290-2000-665-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Marcia Mlot
Réu : Malharia Iracema Sa
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
CIENCIA DE OFICIO RECEBIDO DA 2. VT DE JOINVILLE N(FLS. 253/254)

TRT-PR-00290-2006-665-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Luiz Cezar de Mello
Réu : Mundiseg Vigilância Ltda.
Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná - DER
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Sidnei Gilson Dockhorn - PR23159
Carlos Henrique de Sousa Rodrigues - PR29409
Ricardo Russo - PR31666
Luciane Aparecida Caxambu - PR14502
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR E SEGUNDA RÉ NO PRAZO COMUM DE 08 DIAS.

TRT-PR-00292-2007-665-09-00-0 (AA)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Francisco Gluszczynski (Espólio De)
Réu : Ari de Souza
Manoel Odario Couto Gestal
ADV(S) : Afonso Celso Nunes - PR12378
Mario Jose Pallu - PR15704
Fábio Roberto Lorena - SC16667
DESGINADO PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA O DIA 24/03/2008 ÀS 17H15MIN , DATA DA QUAL FLUIRA O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-00292-2000-665-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Nastacia Litenski Antrosko
Réu : Malharia Iracema Sa
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
CIENCIA DE OFICIO RECEBIDO DA 2. VT DE JOINVILLE N(FLS. 274/275)

TRT-PR-00292-2006-665-09-00-0 (RT) - (8 dias)

04-2008 às 15:00, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00723-1995-665-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Elenita Lepchak
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Luiz Gabriel Poplade Cercal - PR4629
Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Monica M. Francisco Todeschini - PR20863
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas - PR28993
CIENCIA DO DESPACHO ABAIXO:
"Resta extinta a execução na forma do art. 794 do CPC. Ficam a disposição das partes os documentos juntados aos autos, devendo serem retirados na Secretaria da Vara. No caso de retirada de documentos, está dispensada a renumeração dos autos.
Oficie-se a Receita Federal e arquivem-se os autos. Advirtam-se as partes que os autos serão eliminados decorrido o prazo de cinco anos da data do arquivamento."

TRT-PR-00727-2000-665-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ivo Van Tienen
Réu : Cerealista Van Der Neut Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO E DO EXEQUENTE NO BANCO DO BRASIL GUIA DE RETIRADA N. 2694585/ 2007 PARA SAQUE.

TRT-PR-00746-1997-665-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : João Mendes Soares
Réu : União
América Latina Logística do Brasil S.A. ALL
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349
MANIFESTE-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00764-2007-665-09-00-5 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Miguel Adir de Lara dos Santos
Réu : Iracome do Brasil Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
RECLAMADA:
O autor juntou aos autos um atestado médico - fls. 163
PARTES::
O prazo para o autor efetuar o depósito inicial da perícia foi prorrogado por mais sessenta dias.

TRT-PR-00767-2007-665-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Carlito Valentim
Réu : Joelson Diedrichs Fi
ADV(S) : Fernando Esteveao Deneka - PR31753
O acordo foi homologado.
Deverá o reclamado recolher os valores do INSS, calculados em audiência, no valor de R\$ 217,00, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00795-2007-665-09-00-6 (ET)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Milene Campos de Oliveira
Réu : Tufi Alin Garzuzi
ADV(S) : Pedro da Silva Queiroz - PR9964
Vanessa Queiroz - PR35246
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
DESIGNADO O DIA 03/04/2008 ÀS 10H40MIN PARA REA-LIZAÇÃO DE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO.
AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO. BEM COMO TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR OU ARROLÁ-LAS EM ATÉ DEZ DIAS ANTES DA DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-00799-2007-665-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Gelson Alves
Réu : Compensados Lapaz Ltda.
Madeiraira Monte Verde Ltda.
ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826
As reclamadas deverão juntar aos autos procuração. Deverão ainda comprovar o recolhimento previdenciário, conforme ficou estabelecido em audiência. Valor do INSS da primeira reclamada R\$ 11,92 valor do INSS da segunda reclamada R\$ 9,76

TRT-PR-00861-1999-665-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Zoraide Moraes Carneiro
Réu : Associação dos Pais Cristaos - Cemic
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00865-2007-665-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Airtton Vieira Santana
Réu : Laminadora J R Martins Ltda.
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Lívia Balhestero Morgado - PR43872
PARTES:
O acordo foi homologado
RÉU
O reclamado deverá juntar aos autos cópia do Contrato Social e recolher o INSS no valor de R\$ 294,40, no prazo de dez dias. Decisão disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00897-2007-665-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Lusimar Cabalim

Réu : Imitbuva Serviço de Monitoramento e Segurança Ltda. Comercial Evolucenter Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Ciência do despacho:
- O autor foi intimado para apresentar o endereço da 1ª reclamada não notificada.
- O autor informou o endereço do sócio da 2ª reclamada.
- Esclareça o autor, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00903-2007-665-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ana Leontina da Silva
Réu : Mercedes Andrela de Souza - FI
ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislowski - PR27521
Fernando Onesko - PR30505

Deverá a autora inforar o atual/correto endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00931-2007-665-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Glacir Delfino
Réu : Indústria e Comércio de Oleos Irati Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Ieda Regina Schimalesky Waydzik - PR11018
O autor requereu a desistência da presente reclamatória trabalhista. A desistência foi homologada.
Os autos foram extintos sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00953-2007-665-09-00-8 (CP)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Instituto Confiance
Réu : Glauca Cristina Chiararria
ADV(S) : Anderson Lovato - PR25664
Alessandra Nunes de Souza - PR37982

Para oitiva da testemunha, foi designada audiência para o próximo dia 01-04-2008 , às 16:00 horas.
Obs: autos oriundos da 19ª VT Curitiba.

TRT-PR-00973-1999-665-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Luiz Gonçalves
Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.
Aires de Brito Portela
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Manifestar-se sobre a insurgência, apresentada pelo executado, de folhas 14/20, da CPE recebida, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00984-2007-665-09-00-9 (CP)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Vinícios Rafael Sansana
Réu : Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuários Ltda.
ADV(S) : Mozart Albuquerque Brites - PR26411
Darci Domingues - PR17506
Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271

- Para oitiva da testemunha, foi designada audiência para o próximo dia 03-04-2008 , às 14:30.
Obs: autos principais da VT de Jaguariaíva.

TRT-PR-01017-2007-665-09-00-4 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Regina Luciana Malinoski
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Milena Yenk Ferreira - PR39592
Autos recebidos da Justiça Comum da Comarca de Irati.
Para audiência de tentativa de conciliação foi designada a data de 25/03/2008 às 14h30min.

TRT-PR-01029-2007-665-09-00-9 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Agostinho Cavassim
ADV(S) : Rozane Machado do Nascimento - PR40465
Intimam-se os autores para que, no prazo de dez dias, emendem a petição inicial, informando o endereço da ré, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito.

TRT-PR-01031-2007-665-09-00-8 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Meron Zaakalugen
ADV(S) : Rozane Machado do Nascimento - PR40465
Intimam-se os autores para que, no prazo de dez dias, emendem a petição inicial, informando o endereço da ré, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito.

TRT-PR-01033-2007-665-09-00-7 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Luis Bachtta
ADV(S) : Rozane Machado do Nascimento - PR40465
Intimam-se os autores para que, no prazo de dez dias, emendem a petição inicial, informando o endereço da ré, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito.

TRT-PR-01036-2007-665-09-00-0 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Ana Teófila Bodnar
ADV(S) : Rozane Machado do Nascimento - PR40465
Intimam-se os autores para que, no prazo de dez dias, emen-

dem a petição inicial, informando o endereço da ré, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito.

TRT-PR-01041-2007-665-09-00-3 (AAn)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Auto Posto Irmãos Stanislavski Ltda.
Réu : Agnaldo de Jesus Belo
ADV(S) : Talita Angélica Henriques Gasparetto - PR22107
Cesar Antônio Gasparetto - PR38666
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01042-2007-665-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Antonio Pacheco
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01052-2007-665-09-00-3 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Aldo Jorge Ulbrich
ADV(S) : Mario Pietroski Junior - PR22673

Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01068-2007-665-09-00-6 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Odilon Marconato
ADV(S) : Luiz Carlos Casara - PR11477
Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de IRATI
Marcos Chornobay
Diretor(a)

Jaguariaíva

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
RUA TENENTE-CORONEL JOAQUIM CARNEIRO 331
84200000 JAGUARIAIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00068/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99513-2005-666-09-00-4 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Marcelo Pedross Machado
Réu : Madeireira Carlos Saturnino
Wilson Antonio Weigert
Iracema da Rosa Weigwert
ADV(S) : Jose Queiroz Teixeira - PR6

Vistos, etc.

Conforme se infere da petição de fls. 205-206, a proposta da executada, no tocante à extinção da dívida exequianda, pressupõe a aceitação não apenas do valor pecuniário apesado, como, também, do maquinário oferecido. Sendo assim, indefiro, por ora, a liberação da importância penhorada eletronicamente. Intime-se.

TRT-PR-00068-2007-666-09-00-5 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Luiz Carlos Rocha
Réu : Rubens Rastelli e Cia Ltda.
Município de Arapoti
ADV(S) : Fabio Lineu Leal Antunes - PR29689
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00069-2007-666-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Mauro da Silva
Réu : Rubens Rastelli e Cia Ltda.
Município de Arapoti
ADV(S) : Fabio Lineu Leal Antunes - PR29689
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00121-2007-666-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Antonio Carlos de Souza
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : William Takano - PR39213
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00122-2007-666-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Claudete Martins Passos
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : William Takano - PR39213
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00125-2007-666-09-00-6 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : José Renato Pinto
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00126-2007-666-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Jurandir Luiz de Moraes
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00127-2007-666-09-00-5 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Luiz Carlos Davine
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00128-2007-666-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Luiz Carlos Leite
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00130-2007-666-09-00-9 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Nestor dos Santos Barros Brizola
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00285-2006-666-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Antonio Medeiros Machado
Réu : R.G.B. Indústria e Comércio de Pré - Moldados Ltda.
ADV(S) : Alexandre Augusto de Jesus - PR40437
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIADA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-00329-2006-666-09-00-6 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Adão Batista
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00330-2006-666-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Arlete Aparecida Custodio dos Santos
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00331-2006-666-09-00-5 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Benedito Dias
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00332-2006-666-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Devildene Viana de Souza Gonçalves
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00333-2006-666-09-00-4 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Daniele Cristine Talar
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00334-2006-666-09-00-9 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Diahyr Matheus da Silva Filha
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00336-2006-666-09-00-8 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Ester Rodrigues de Paula
Réu : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00337-2006-666-09-00-2 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA

Autor : Fernanda de Barros Martins
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00338-2006-666-09-00-7 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Isabel Cristina Palermo
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00339-2006-666-09-00-1 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Lidia Moreira da Silva
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00340-2006-666-09-00-6 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Maguida dos Santos
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00341-2006-666-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Marcia Lima dos Santos
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00342-2006-666-09-00-5 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Maria Emidia Marques dos Santos
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00343-2006-666-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Reinoldo Farias dos Santos
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00344-2006-666-09-00-4 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Sirlei Alves de Almeida Teixeira
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00346-2006-666-09-00-3 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Magda de Oliveira
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00347-2006-666-09-00-8 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Luiz Faria dos Santos
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00348-2006-666-09-00-2 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Leila Aparecida Batista
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00349-2006-666-09-00-7 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Elinete Aparecida de Andrade
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00350-2006-666-09-00-1 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Eliane Aparecida de Souza
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00351-2006-666-09-00-6 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Doraci Mateus de Almeida
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00353-2006-666-09-00-5 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Ana Maria Gonçalves dos Santos

RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00354-2006-666-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Aparecida Berenice dos Santos
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00363-2006-666-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Laurilda Lopes de Oliveira
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00364-2006-666-09-00-5 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Juramir Cavalheiro
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00365-2006-666-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Lucia da Aparecida
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00366-2006-666-09-00-4 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Luiz Carlos Cardoso
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00367-2006-666-09-00-9 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Oerica Oliveira Santos
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00372-2006-666-09-00-1 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Edna Aparecida Naborros
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00374-2006-666-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Cristina de Fátima Felipe
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00375-2006-666-09-00-5 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Getulio Alves Moreira
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00376-2006-666-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Delmira da Aparecida Gonçalves
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00377-2006-666-09-00-4 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Edina Hertel
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00378-2006-666-09-00-9 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Josiane Cristina Mello
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00379-2006-666-09-00-3 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Peterson de Pizzol
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00380-2006-666-09-00-8 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : José Aparecido de Souza
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni

Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00381-2006-666-09-00-2 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Isael Martins de Mello
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00382-2006-666-09-00-7 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Joel Brunette dos Santos
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00383-2006-666-09-00-1 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Gislaine Bandiera
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00384-2006-666-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Iralda de Oliveira Miranda
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Nivaldo Lucas Filho - PR14417
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00385-2006-666-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Luiz Pereira dos Santos
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-00388-2006-666-09-00-4 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Alfredo Bernardo Pinto
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-00436-2006-666-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Aldo Drobenko
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 1º RÉU.

TRT-PR-00437-2006-666-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Alessandra Aparecida Correa Branco
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 1º RÉU.

TRT-PR-00438-2006-666-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Amilton Melo Marcondes
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 1º RÉU.

TRT-PR-00442-2006-666-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Aparecida Lucas da Silva
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 1º RÉU.

TRT-PR-00445-2006-666-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Audimi da Silva Milek
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 1º RÉU.

TRT-PR-00447-2006-666-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Daniela Mendes Batista
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva

ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 1º RÉU.

TRT-PR-00448-2006-666-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Dener Alexsander de Oliveira
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 1º RÉU.

TRT-PR-00463-2006-666-09-00-7 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Joelcio Custódio de Oliveira
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-00465-2006-666-09-00-6 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : José Altair Ferraz
RÉU : Dr. Paulo Homero da Costa Nanni
Município de Jaguariaíva
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-00471-2007-666-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : José Pedro Ferreira
RÉU : Ely de Azambuja Germano Neto
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268
Edmilson Rodrigues Schiebelbein - PR9440
FOI DESIGNADO, PELO PERITO NOMEADO NOS AUTOS, O DIA 22/01/2008, ÀS 09:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DETERMINADA, A SER LEVADA A TERMO NA INSTALAÇÕES DA FAZENDA MUTUCA, SITUADA À RODOVIA PR 239, KM 05, MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR.

TRT-PR-00472-2007-666-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Vandil Ribeiro de Lima
RÉU : José Bento Azambuja Germano
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268
Edmilson Rodrigues Schiebelbein - PR9440
FOI DESIGNADO, PELO PERITO NOMEADO NOS AUTOS, O DIA 22/01/2008, ÀS 14:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DETERMINADA, A SER LEVADA A TERMO NA INSTALAÇÕES DA FAZENDA MUTUCA, SITUADA À RODOVIA PR 239, KM 05, MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR.

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Carlos Enéas Lino da Silva
Diretor(a)

Laranjeiras do Sul

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00134/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor MARCOS ELISEU ORTEGA, Juiz da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO o reclamado RENATO DE OLIVEIRA, ora em local incerto e não sabido, de que, nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 409/2005, em que é reclamante JOSENEI SPECOTE, foi prolatada sentença a qual ACOLHEU EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, estando cópia do inteiro teor da decisão à disposição do reclamado no site www.trt9.gov.br. Fica intimado, ainda, para querendo, apresentar recurso ordinário, no prazo legal. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos seis dias do mês de novembro do ano de 2007.

Eu, _____ Valdir Gomes da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00409-2005 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Josenei Specote
RÉU(s) : Renato de Oliveira
Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
INTIMADO(S) : Renato de Oliveira - (RÉU - 1) - CPF: 940.786.299-20

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00139/2007

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

ADMISSIONAL, ASO DEMISSIONAL, FICHA MÉDICA DA AUTORA NA EMPRESA/RÉ, PCMSO, PPRA E Registro do Acidnete da Autora na CPA.

TRT-PR-03582-2006-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Gonçalves dos Santos
Réu : Alice Regina de Freitas (ME)
Antonio Carlos de Freitas
Rubens Jacinto da Silva
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

indicar bens passíveis de penhora e o atual endereço da executada Alice Regina (Me) para citação, em razão da diligência negativa ao Bacen.

TRT-PR-03621-2006-662-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Zélia Delgídia Costa de Souza
Réu : Frigma Transportes e Representações Ltda.
Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
juntar os documentos solicitados pelo perito, em 10 dias:ASO ADMISSIONAL, ASO DEMISSIONAL, FICHA MÉDICA DA AUTORA NA EMPRESA/RÉ, PCMSO, PPRA E LAUDO ERGONOMÍCO durante o período de contrto de trabalho entre a ré e a autora.

TRT-PR-03804-2006-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maira Beatriz Ribeiro
Réu : W Franco & Lopes Ltda.
ADV(S) : Fernando Luchetti Fenerich - PR39726
comprovar o recolhimento da diferença do IRRF, pena de pros-seguimento da execução.

TRT-PR-03940-2007-662-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Solange Aparecida Satiro
Réu : Locatelli & Mendes Ltda. (ME)
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

retirar CTPS do autor.

TRT-PR-04005-2003-662-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Ambrosio dos Santos
Réu : Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Robertson Alves Mendonça - PR14657

A execução foi declarada extinta, podendo retirar os doctos conforme despacho de fls. 558.

TRT-PR-04019-2006-662-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fábio Rogério Gomes
Réu : Prorevenida Promotoria de Vendas e Prestação de Servi-ços Ltda.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185

vista dos documentos juntados aos autos fls. 331/332 no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04458-2007-662-09-00-9 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valderez Braga Santos
Réu : Abel Ananias Couto
ADV(S) : Paulo Carrara de Sambuy - SP131217
Da decisão exarada às fls. 233/238, conforme cópia na inter-net.

TRT-PR-04645-2007-662-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izaías André da Silva
Réu : Engepack Embalagens Sao Paulo Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Barbara Gonzales Lucas - PR37678
Romeu Saccani - PR3556
que foi designada perícia nos autos acima para o dia 15/01/2008, a partir das 9h, no seguinte endereço: Rodovia BR 376, Km131, Distrito Industrial, saída para Paranavaí, Maringá/PR - na entrada da Empresa sito a Av. Sabiá , s/n. E reclamada deverá providenciar cópia dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA referentes às funções e ao período labo-rado pelo trabalhador reclamante, a serem entregues à perita, no ato da perícia.

TRT-PR-05103-1998-662-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiza Jesus Jani Moraes de Araujo
Réu : Melo Mora & Cia Ltda.
ADV(S) : Odorico Tomasoni - PR21707
Aparecido Domingos Errierias Lopes - PR25032

Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. , conforme cópia na Internet

TRT-PR-05143-2007-662-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Toshiro Oyama
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Adenilson Cruz - PR17200

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrá-ria 109/115.

TRT-PR-05274-2007-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geisy Bruna Rodrigues de Souza
Réu : Comércio de Combustíveis Z10 Ltda.
ADV(S) : João Fabrício dos Santos Neto - PR19959
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo informar o endereço do executado/sócios a fim de que seja(m) citado(s).

TRT-PR-06096-2007-662-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Michele Tatiane Couto
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 13:17
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06414-2007-662-09-00-3 (ACCS)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : Antonio Panini Maringa Ltda.
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06844-2007-662-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vera Lucia Ferreira dos Santos
Réu : Produsa Palitos Indústria e Comércio Ltda.
Itacora Exportação Ltda.
José Carlos Garcia
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Fica intimado, também, que foi indeferido, por ora, a antecipação de tutela pretendida, pelas razões expostas no despacho de fl. 38.

TRT-PR-06913-2007-662-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson Antunes Pereira
Réu : Maria Rosa Marin
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Fica intimado, também, para apresentar os documentos que comprovem o direito do recte. à concessão dos benefícios da tramitação preferencial.

TRT-PR-06938-2007-662-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alex Sandro da Silva Gonçalves
Réu : H. G. Costa & Costa Ltda. [ME]
ADV(S) : Rosemary Brenner Dessotti - PR11414
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06941-2007-662-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Devanir da Rocha Batista
Réu : Dinamica Lavanderia Ltda.
Criativa Acabamentos Textil Ltda. (ME)
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06948-2007-662-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Yania da Conceição Mendonça
Réu : Washington Luiz Knippelberg Martins
ADV(S) : Vivian Vieira Silva - PR37088

Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06951-2007-662-09-00-3 (ACHP)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Justino Forcelli
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Justino Forcelli - PR5297
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:17
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06954-1996-662-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Domingos de Farias
Réu : Conbloco Indústria e Comércio da Construção Ltda.
Conbase Engenharia e Construções Ltda.
Antonio Santo Mamprim
Edson Evilasio Cantadori Filho
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

vista em razão do ofício ao Detran (Não existência de veículos).

TRT-PR-06956-2007-662-09-00-6 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juliano Marcelo Lopes
Réu : Incoparts Indústria e Comércio de Peças Automotivas Ltda.
Ademir Sgarbosa
ADV(S) : Sérgio Saes - PR21097
Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 13:17
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06983-2007-662-09-00-9 (PS)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sedenir Brilhador
Réu : Editora Hoje Maringa Ltda.
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110
Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06984-2007-662-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sedenir Brilhador
Réu : Graf Leste - Gráfica e Editora Ltda.
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110
Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 13:19
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06999-2007-662-09-00-1 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Alves Pereira
Réu : Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda.
Nogami Construções Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 13:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-07003-2007-662-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Junior Rodrigues de Camargo
Réu : Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda.
Nogami Construções Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida

audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-07005-2007-662-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Teixeira Cruz
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-07013-2007-662-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Esequiel Silva de Lima
Réu : Condomínio Residencial Parque das Paineiras
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-07014-2007-662-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Luis Frigeri
Réu : Wanmar Transportes Ltda.
Sa Telles Transportes Ltda.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:19
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-07034-2007-662-09-00-6 (PS)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Calaes
Réu : Osorio Alves Moreira
ADV(S) : Antonio Edson Olímpio da Rocha - PR23097
Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07035-2007-662-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Roberto Massago Sugimura
Réu : Normandia & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-07036-2007-662-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Suzimeire Pereira de Carvalho
Réu : Frigorífico Mercosul S.A.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-07037-2007-662-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosana da Silva Cardoso
Réu : Neusa da Silva
ADV(S) : Walber Pavani - PR33456
Data da audiência: 04/03/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-07048-2007-662-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosalvo Bento Ferreira Junior
Réu : Gentil de Oliveira

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nei Rute Caetano Taques
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01859-2006-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alcides Daniel
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01868-2006-024-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Carlos Ferreira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01891-2006-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marilda de Oliveira Pinheiro
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02003-2006-024-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Anna Paula de Almeida
Réu : Clínica de Medicina J.C.S.S. Ltda.
João Carlos Silveira Simonete
Emílio Raimundo Ziepermann
ADV(S) : Simone Amatecks - PR38468
Despacho: “Indefiro o pedido de liberação de valores, uma vez que, embora o agravo de petição tenha sido recebido no efeito devolutivo, a existência de questão processual passível de ser reformada impede a disponibilização do valor penhorado. Intime-se a autora, inclusive para retirar a sua CTPS, que se encontra apenas à contracapa dos autos. Após, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS e proceda-se à remessa dos autos ao e. TRT, para apreciação do referido recurso.”

TRT-PR-02007-2006-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriano Cordeiro
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02166-2005-024-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roberto Correia Lima
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
João Marcos Niespodzinski
Sérgio Maia Ricci
Daltr Treméa Filho
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-02329-2006-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josoel Carvalho
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02448-2006-024-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Glademir Ferreira Freitas
Réu : Multitrans Transportes e Armazenagens Gerais Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
Luiz Sergio Gubert - PR13411
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02611-2007-024-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Batista de Farias
Réu : Antonio Moro e Cia Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094
Foi designada perícia, pelo Sra. Perita Maria Regina Haiduk, para o dia 17/01/2008, às 15h, com início na entrada principal da sede da Reclamada, sita em Ponta Grossa - PR, na rua Coronel Vivida, 180, Vila Cipa.

TRT-PR-02645-2005-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Celso Paulo Rodrigues Lopes
Réu : Signo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Lígia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Despacho: “(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da

intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT.” O valor devido nos autos, atualizado até 31/12/2007, é de R\$ 32.377,24.

TRT-PR-02646-2006-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Adalgisa Pedroso
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02669-1997-024-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Neviton Alves Rodrigues
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Astrid Wilhelm Batista da Silveira Abujamra - PR12299

Despacho: “Dê-se ciência ao exequente da juntada, pelas rés, dos documentos requeridos, inclusive para os efeitos dos artigo 884, da CLT.”

TRT-PR-02684-2006-024-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mara Diniz Braun
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Katia Lopes Mariano - PR21132
Requerer quanto ao prosseguimento no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02738-2006-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julia Teresa Alves Franca
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02778-2006-024-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Fernando Dias Pantaleao
Réu : Lojas Colombo S.A. Com de Utilidades Domésticas
ADV(S) : Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Despacho: “Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a segunda parcela do acordo celebrado, como requerido pelo INSS, sob pena de execução.”

TRT-PR-02846-2005-024-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Barbiki Sobrinho
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Jose Geraldo Berger - PR4309
Despacho: “Por se tratar de execução provisória, tendo em vista a existência de depósito recursal correspondente ao valor da dívida, que poderá ser utilizado para pagamento do débito (art. 899, § 1º, da CLT), considero a execução garantida com o referido valor. Intime-se as partes, para os efeitos do artigo 884, da CLT.”

TRT-PR-03256-2006-024-09-00-3 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Anamir Alves de Oliveira
Réu : Construtora Viero Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Apresentar CTPS, no prazo de vinte dias, nesta Secretaria, para as anotações determinadas em sentença transitada em julgado.

TRT-PR-03307-2006-024-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Ronaldo Hilgenberg
Réu : Serviço de Obras Sociais de Ponta Grossa
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Osires Geraldo Kapp - PR21818
Vista às partes, do laudo apresentado, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela parte autora. O prazo para a parte ré iniciar-se-á em 14/01/2008 (inclusive).

TRT-PR-03399-2006-024-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Serafin Alves da Silva
Réu : Eliseu Araldo de Oliveira Fabrica de Caixao Erison de Oliveira
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
Despacho: “Na Justiça do Trabalho os mandados judiciais são cumpridos pelos oficiais de justiça, com o auxílio policial, se necessário. Indefiro, portanto, o pedido formulado. Intime-se o exequente para informar nos autos o atual paradeiro do depositário.”

TRT-PR-03976-2007-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ariane Correa Rodrigues
Réu : Dismar Distribuidora Maringa de Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Ivo Pericles Caldas - PR25241
Despacho: “Intime-se a autora para retirar nesta Secretaria as guias CD e TRCT, mediante a assinatura dos respectivos recibos.”

TRT-PR-04028-2006-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Alberto Remuszka
Réu : Gersepa Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Fabiano Luiz Segato - PR24642
Joel Berto - PR25055
Vista às partes, do laudo apresentado, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela parte autora. O prazo para a parte ré iniciar-se-á em 14/01/2008 (inclusive).

TRT-PR-04125-2007-024-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alexandre Dobginski
Réu : Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Vista ao autor do extrato atualizado da conta vinculada do FGTS fornecido pela CEF.

TRT-PR-04375-2007-024-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Zenair Fatima Saraiva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04457-2007-024-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Bork
Réu : Joaquimop de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04556-2007-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Christiane Michelis
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04570-2007-024-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Telma Priscila Lucchetta
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04571-2007-024-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vilmary Aparecida de Meira Brandalise
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04576-2007-024-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Stella Maris Vosgerau
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04818-2007-024-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tatiane Aparecida Velloso
Réu : Belinatti Perez Cobranca Ltda. [ME]
Bv Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento Flaviano Bellinati Garcia Perez
ADV(S) : Everson Manjinski - PR31348
Processo extinto sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, I), custas dispensadas. Retirar documentos desentranhados dos autos. Observação a parte autora de que eventual renovação da ação deverá atender ao disposto no art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-04843-2007-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vilmary Aparecida de Meira Brandalise
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05591-2007-024-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Milton de Oliveira Marins
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda. [ME]
Masisa Florestal do Brasil Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 09/04/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05653-2007-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ederson Biscaia
Réu : Estado do Paraná
Braadem Construção Civil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838
Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05767-2007-024-09-00-0 (PS)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ariela Patrícia Cordeiro
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marcelo Gaia - PR24522
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05797-2007-024-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cleverton Diogo Ferreira
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05814-2007-024-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joaquim Schuerte Penteado
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
Data da audiência: 01/04/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05819-2007-024-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sonia Mara Gonçalves Correia
Réu : Radio Central do Paraná Ltda.
ADV(S) : Lincoln Taylor Ferreira - PR26367
Data da audiência: 01/04/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05850-2007-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdir de Melo
Réu : Serve Bem Serviços de Mão de Obra Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05856-2007-024-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elisângela Moreira da Silva
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05858-2007-024-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jair Abel de Souza Filho
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05861-2007-024-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Ferreira do Amaral
Réu : Philus Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcelo Gaia - PR24522
Data da audiência: 01/04/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05865-2007-024-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jocemara Pereira Martins
Réu : Restaurant Fama
Churrascaria Espeto de Pedra
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05867-2007-024-09-00-7 (ACPg)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Buturi Transportes Rodoviaros Ltda.
Réu : Jorge Luiz Ribeiro da Maia
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Data da audiência: 01/04/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05911-2007-024-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilmar José Zuber
Réu : Mercadomoveis Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05919-2007-024-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Airton Carvalho
Réu : Fazenda Serrana
ADV(S) : Jose Leocadio de Camargo - PR36748
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05942-2007-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andre Ramos da Silva
Réu : Ary de Souza Construtor [ME]
Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05943-2007-024-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aureo Santana do Prado
Réu : Construtora Monte Carlo Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05960-2007-024-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Vieira da Silva
Réu : Serve Bem Serviços de Mão de Obra Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Jorge Amilton de Almeida - PR17232
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05961-2007-024-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Divonsir Pereira Antunes
Réu : Serve Bem Serviços de Mão de Obra Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Jorge Amilton de Almeida - PR17232
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05965-2007-024-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nilton Cesar Cokowski
Réu : Ilson Damaceno e Cia Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05983-2007-024-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tiago Fabricio
Réu : Brasilgrafica Sa Indústria e Comércio Sadia S.A.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05986-2007-024-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Isonete Dias da Rosa Falcao
Réu : Almeida e Markowcz Ltda. [ME]
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05989-2007-024-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Almir Martins da Silva
Réu : Comercial de Cereais Calixto Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06016-2007-024-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Neli Aparecida Batista da Silva
Réu : Marcia Andreia Pulga F - I
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06017-2007-024-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliseu Sales
Réu : Zanardini e Zanardine Construtora Ltda.
Zanardias Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06053-2007-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria de Jesus Oliveira
Réu : Marcia Andreia Pulga F - I
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06056-2007-024-09-00-3 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniel Paz Vieira
Réu : Zozina Ferreira Gonçalves e Cia Ltda.
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06085-2007-024-09-00-5 (ACp) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
Réu : Auto Pecas Caracol Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Despacho: "Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de cinco dias, sob as penas do artigo 13 do CPC."

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Gilberto Zulian
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHL, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95013-2003-678-09-00-1 (IJ) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Município de Ponta Grossa
Réu : Itamar dos Santos
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Jose Adriano Malaquias - PR20195

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00016-2006-678-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Marcondes
Réu : Comercial Automotiva Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

A presente execução é provisória, pelo que indefiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores.

TRT-PR-00058-2007-678-09-00-0 (ACp) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa
Réu : Igreja do Evangelho Quadrangular
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00058-1996-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marlene Carvalho
Réu : Anisia Costa Collares
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito, ante o decurso do prazo de suspensão.

TRT-PR-86088-2005-678-09-00-3 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabio Schechtel
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385

Intime-se a parte ré para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00092-1990-678-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Bianco
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem
ADV(S) : Luciana A Caxambu Volpi - PR14502

Ante a ausência de manifestação do segundo autor, ora executado, intime-se a a reclamada, ora exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

TRT-PR-86112-2005-678-09-00-4 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jean dos Santos
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

1. Intime-se o procurador da parte autora a que proceda a devolução do valor recebido consoante recibo anexo.

TRT-PR-86114-2005-678-09-00-3 (EAEJ) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lucia Onesko Freire
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

1. Verifico que, a despeito da petição de fl. 37, na qual a parte autora informa o pagamento do acordo, prosseguiram-se os atos executórios, culminando com o bloqueio eletrônico de valores e o pagamento ao reclamante de guia de retirada (fl. 70).
2. Assim, determino a intimação o do i. advogado que procedeu o levantamento dos valores (Dr. Juliano Demian Ditzel), a que proceda, no prazo de 15 dias a devolução da quantia recebida, sob pena de execução.

TRT-PR-86123-2005-678-09-00-4 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabio Ribeiro da Cruz
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385

1. Convento o depósito de fl. 129 em penhora.

2. Intime-se a ré para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-99512-2005-678-09-00-0 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar Faria
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00132-2007-678-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vanderson Rodrigues dos Santos Vaz
Réu : Ronald Batista
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR ctps DA PARTE AUTORA

TRT-PR-86137-2005-678-09-00-8 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fernando Martins da Silva
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385

Intime-se a parte ré para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00144-2007-678-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Terezinha de Quadros
Réu : Indinamara Angelica Rodrigues
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

1. Convento o depósito de fl. 40 em penhora.

2. Intime-se a parte ré para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00196-2006-678-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Scheila Schmutzler

Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Regina Fatima Wolochn - PR15158

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00244-2005-678-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alex Sandro Gonçalves
Réu : Julio de Souza Reboucas Neto Me
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451
Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-51274-2006-678-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Freski
Réu : Apj Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
NA DATA DE 27/11/2007 HOUE A TRANSFERENCIA DO VALOR DE R\$ 511,20 PARA A CONTA INFORMADA EM FAVOR DA RECLAMADA REFERENTE A GUIA DE RETIRADA EMITIDA NOS AUTOS

TRT-PR-51285-2001-678-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Porfirio Estaciarki
Réu : Fernando Wosgrau Me
ADV(S) : Angela Maria Rubini do Prado - PR15665

1. Julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação.
2. Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da execução, sob pena de serem levados os bens penhorados à hasta pública, com os acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-00287-2004-678-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jandir Paula dos Santos
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

1. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça o motivo do recolhimento parcelado da contribuição previdenciária, bem como para que comprove o recolhimento das custas, despesas de edital e leiloeiro.

TRT-PR-00377-2006-678-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Denise Ribas Moro
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Joao Antonio Pimentel - PR18192

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00384-2004-678-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Hilario Massalak
Réu : Anderson Schneider - FI
Celso Schneider
Vera Lúcia Iensen Schneider
ADV(S) : Gislaiane do Rocio Rocha - PR29330
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00429-2007-678-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Karine Bueno Correa
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385

1. Transfiram-se os valores bloqueados, declarando-os penhorados.
2. Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-00435-2007-678-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Thiago Erico Ferreira
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Valdinir Kubaski - PR13385
Intimem-se as partes para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-00439-1998-678-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco Ianzén
Réu : Marnan Empreiteira de Obras Civis
Márcia de Oliveira Santana
Nanci de Fátima Santana Siqueira
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Joao Candido Avila Junior - PR21041
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Intimem-se as partes para os fins do artigo 884, da CLT, visto que a intimação de fl. 269v se deu através de terceiro estranho à lide.

TRT-PR-00475-1997-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edilson Gorte
Réu : Brascomex Serviços Internacionais
Francisco de Assis Prado
Rosane Boza

Exmo(a). Juiz Antonio Marcos Garbuio, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h29min, aberta a audiência.
Ausentes as partes.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 15 e 16, sendo que a rescisão deu-se sem justa causa.
As partes convencionaram que, do valor do acordo, R\$ 350,00 refere-se à multa de 40% sobre o FGTS, e R\$ 150,00 refere-se a multas convencionais, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre as verbas discriminadas, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, dispensadas na forma da lei.
Proceda a Secretária o desentranhamento dos documentos de fls. 07 a 11, devolvendo-os à autora, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.

Após cumprido o acordo, dê-se vistas à Procuradoria - Geral Federal, e, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

parte autora deve comparecer na Secretaria para retirar doctos

TRT-PR-04891-2007-678-09-00-0 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar Ribeiro
Réu : Joaquina Rodrigues da Silva
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Esclareça a embargada o pedido de realização de perícia grafo-técnica formulado à fl. 25.

TRT-PR-05228-2007-678-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Miguel Martins (Espólio De)
Réu : União Federal
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05284-2007-678-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Barbosa Rodrigues
Réu : Madcompem O Atacadao de Compensados Ltda.
ADV(S) : Durval Rosa Neto - PR38351
Data da audiência: 09/04/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05324-2007-678-09-00-0 (ACHP) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Luiz Stefaniak
Réu : Marcio Jose Lemes dos Santos
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se a parte autora a que, no prazo de 10 dias, informe o atual e correto endereço do réu, a fim de possibilitar sua intimação para oferecer contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-05717-2007-678-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdomiro Bembem
Réu : Solidez Locação de Mão de Obra Ltda.
Da Rocha Instalações Comerciais Ltda. [ME]
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intime-se a parte autora a que, no prazo de 10 dias, informe o atual e correto endereço da 1ª reclamada, a fim de possibilitar sua notificação citatória, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-05718-2007-678-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Irineu Dutra
Réu : Serve Bem Serviços de Mão de Obra Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intime-se a parte autora a que, no prazo de 10 dias, informe o atual e correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-05848-2007-678-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Danieli Alves da Silva
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
Wosgrau Empreendimentos Imobiliários S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 17/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05849-2007-678-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Danieli Alves da Silva
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
Wosgrau Empreendimentos Imobiliários S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Indeferida a liminar requerida conforme decisão de fls. 18/19.

Vistas ao reclamante.

TRT-PR-05879-2007-678-09-00-2 (CP)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vinicius Rafael Sansana
Réu : Distribuidora Pitanguieiras de Produtos Agropecuarios Ltda.
ADV(S) : Mozart Albuquerque Brites - PR26411
Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
Fica V. Sa. ciente que foi designada a data de 21/05/2008 as 14h15min para audiencia de oitiva da testemunha Rui Afonso Fleith.

TRT-PR-05908-2007-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elisabete Primor de Quadros
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Antonio Carlos da Veiga - PR10578
Luiz Carlos Lugues - PR12146

Considerando que a reclamada já foi notificada, intime-se-a, pelo procurador subscritor do petitório retro, a que se manifesta quanto ao pedido de desistência formulado pela parte autora em relação ao item A.2 da inicial, no prazo de 10 dias, presumindo-se, no silêncio, a concordância.

TRT-PR-05962-2007-678-09-00-1 (ACP)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança Vigilância Transportes de Valores e Trabalhadores em Vigilância Segurança Organica de Ponta Grossa e Região
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Jorge Amilton de Almeida - PR17232
Data da audiência: 16/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05984-2007-678-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Darci Rogerio da Silva de Oliveira
Réu : Hideki Saito e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 16/06/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05987-2007-678-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Anderson de Matos Ferreira
Réu : Jorge Alberto Kuhn
Gerson Kuhn
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 16/06/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05990-2007-678-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Nascimento
Réu : Jair Denoni Leite e Cia Ltda.
Borlem Sa Empreendimentos Industriais
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
Data da audiência: 17/06/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05992-2007-678-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Airton Ribeiro
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Gislaiane do Rocio Rocha - PR29330
Data da audiência: 17/06/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05996-2007-678-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Waldomiro Monteiro
Réu : União Federal
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918
Data da audiência: 09/06/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05997-2007-678-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilson Kowalczuk
Réu : União Federal
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918
Data da audiência: 09/06/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06015-2007-678-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Israel Krik da Luz Lemes
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
Data da audiência: 17/06/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06024-2007-678-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Anderson Luis Maia Inocencio
Réu : Inviolavel P Grossa Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltd
ADV(S) : Lucio Mauro Teixeira Pinto - PR43238
Data da audiência: 17/06/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06025-2007-678-09-00-3 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelso Bachinski
Réu : Delmar Jose Pimentel
ADV(S) : Elder Luiz Grobe - PR41607
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06055-2007-678-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo de Jesus das Neves
Réu : Cleusa de Oliveira Silva - FI
ADV(S) : Gislaiane do Rocio Rocha - PR29330
Data da audiência: 17/06/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06075-2007-678-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Loimar Aparecido de Almeida
Réu : Auto Mecanica Volmax Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06076-2007-678-09-00-5 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Helio Pignonato Teixeira
Réu : Rebeca Slud Jackobson Achancer
ADV(S) : Elder Luiz Grobe - PR41607
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06080-2007-678-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Mendes Gonçalves
Réu : Construtora Baggio Silveira Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06088-2007-678-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adleine de Lara
Réu : Ivete Schram e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06092-2007-678-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Osni Alves
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Elson Palenske Filho
Diretor(a)

2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA – PR
Rua: Valério Ronchi, 150 – Uvaranas
84030-320- PONTA GROSSA - PR.
FONE: (42) 235-2458

EDITAL Nº 19/2007
RT 4587/2007 – NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
INAUGURAL
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Juíza do Trabalho desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos de RT 4587/2007, entre as partes, Luis Fernando Ferreira dos Santos, autor, e Ambiental Vigilância Ltda e Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, réus, em que se está intimando AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, da data marcada para a audiência inaugural, qual seja, 12/02/2008, às 13h35min, a se realizar na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume da sede da 2ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR, em 04/12/2007. Eu, Patricia Burgo, Técnico(a) Judiciário(a), digitei, e eu, _____, Hermes Gasparini, Assistente de Diretor(a) de Secretaria, conferi.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA – PR
Rua: Valério Ronchi, 150 – Uvaranas
84030-320- PONTA GROSSA - PR.
FONE: (42) 235-2458

EDITAL Nº 20/2007
PS 51364/2002 – SENTENÇA EM EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Juíza do Trabalho desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos de PS 51364/2002, entre as partes, Gilson Geraldo da Costa, autor, e PMI Montagens Industriais Ltda, Ladislau da Silva Rocha Júnior e Wilson Júnior Souza Nogueira, réus, em que se está intimando LADISLAU DA SILVA ROCHA JÚNIOR, de que foi prolatada sentença em embargos de declaração, tendo sido negado provimento a estes. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume da sede da 2ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR, em 10/12/2007. Eu, Patricia Burgo, Técnico(a) Judiciário(a), digitei, e eu, _____, Hermes Gasparini, Assistente de Diretor(a) de Secretaria, conferi.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza do Trabalho

Rolândia

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos RT nº 125/2006, entre partes: Aparecido de Oliveira, exequiente e Auto Posto Adricar Ltda, executado.

O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz do Trabalho de Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a reclamada **AUTO POSTO ADRICAR Ltda**, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 10.496,73 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), abaixo discriminada, tudo conforme r. decisão exarada nos autos epígrafados, cujo teor parcial segue transcrito: "... II – Homologo os cálculos de fls. 231 e seguintes... III ...fixo os honorários do contador em R\$ 485,55... V ... cite-se a parte demandada para pagamento... Em 20/11/2007. (a) Paulo da Cunha Boal - Juiz do Trabalho".

Valores Devidos
Devido ao Exequente R\$ 9.014,98
INSS empregador R\$ 550,02
Honorários Contábeis R\$ 485,55
Custas da execução R\$ 11,06
Custas processuais R\$ 205,60
INSS empregado R\$ 146,11
Imposto de renda R\$ 83,41
Total da Execução R\$ 10.496,73
Valores atualizados até 30/11/2007.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, Melissa Tardioli Bovo, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 29 de novembro de 2007.

Paulo da Cunha Boal
Juiz do Trabalho

Santo Antônio da Platina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86430000 SANTO ANTONIO DA PLATINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00090/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00768-2007-585-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Gilmar Rodrigues de Paula
 Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.
 ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
 Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00769-2007-585-09-00-4 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Paulo César Brito
 Réu : Rodoviário Afonso Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
 Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00770-2007-585-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Silvana Aparecida de Souza
 Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
 ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
 Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00772-2007-585-09-00-8 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Iraci dos Santos Rossi
 Réu : Ferguitex Confeções Ltda.
 ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697
 Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00775-2007-585-09-00-1 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Christian Steagall Condé
 Réu : Cetec - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda.
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DECISÃO PROLATADA ÀS FLS.19/20 DOS PRESENTES AUTOS, QUAN-

TO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, QUE RESTOU ACOLHIDO.

TRT-PR-00776-2007-585-09-00-6 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Antonio Lourenço
 Réu : Frigorífico Platina Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
 Michelle Pinheiro Goncalves Silva - PR32814
 Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00777-2007-585-09-00-0 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Nilton César Palmieri
 Réu : Freitas Silva & Cardoso Com. Atac. de Armarinhos Ltda.
 ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
 Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 15:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00778-2007-585-09-00-5 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Pedro Francisco dos Santos
 Réu : Freitas Silva & Cardoso Com. Atac. de Armarinhos Ltda.
 ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
 Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00779-2007-585-09-00-0 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Ederson Carlos de Oliveira
 Réu : Aramificio Quatigua Ltda.
 ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
 Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 10:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00780-2007-585-09-00-4 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Edilson Manoel da Silva
 Réu : Aramificio Quatigua Ltda.
 João Gaiola Indústria e Comércio de Gaiolas Ltda.
 ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
 Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 10:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00781-2007-585-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Terezinha Freitas Benedicto
 Réu : J. A. Vieira Refrigerantes
 ADV(S) : José Antônio Néia Davanço - PR25210
 Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00785-2007-585-09-00-7 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Emerson de Sales Rocha
 Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.
 ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
 Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00786-2007-585-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Autor : Dirce Feliciano da Silva
 Réu : B. M. F. Ramos & Cia Ltda. [ME]
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 15:15
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

<p>Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA Viviane Pereira Custodio e Silva Diretor(a)</p>

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 14632/2007

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada/Alvará, para levantamento no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00472-2007-892-09-00-1 (EAEJ) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Evandro Carlos Augusto
 Réu : Unicola Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
 Debora Fabia do Nascimento - PR22515
 AO RECLAMANTE
 ALVARÁ JUDICIAL DISPONÍVEL NA CEF DESTA CIDADE
 À RECLAMADA:
 GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NO BANCO DO BRASIL DESTA CIDADE

TRT-PR-51805-2006-892-09-00-0 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Rosana Aparecida Claro
 Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
 Guia de retirada disponível junto ao Banco do Brasil de São José dos Pinhais.

TRT-PR-00809-2007-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Izildo Xavier dos Reis
 Réu : Ceva Logistics Ltda.
 Chn Latino Americana Ltda.
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
 Guia de retirada disponíveis na CEF e no BB de São José dos Pinhais.

TRT-PR-00810-2007-892-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Caroline Maria Bonk
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
 Guia de retirada disponível junto à CEF para levantamento.

TRT-PR-51918-2006-892-09-00-5 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Paulo Marinho
 Réu : Arpeco S.A. Artefatos de Papeis
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
 Jose Carlos Busatto - PR5116
 Luciana Pisa Queiroz - PR27098
 AO RECLAMANTE: NO BANCO DO BRASIL DESTA CIDADE
 À RECLAMADA: NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E NO BANCO DO BRASIL DESTA CIDADE

TRT-PR-52528-2006-892-09-00-2 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Valdeci Xavier de Faria
 Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
 Edson Haaugge - PR20423
 Ao reclamante e à reclamada:
 No Banco do Brasil desta cidade.

TRT-PR-02116-2006-892-09-00-1 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Maria Olivia Calizario Messias
 Réu : Município de Quitandinha
 ADV(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716
 Guias disponíveis no Banco do Brasil desta cidade.

TRT-PR-02383-2006-892-09-00-9 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Eunice Bruschetta
 Réu : Município de Mandirituba
 ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892
 GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL AO EXEQUENTE NO BANCO DO BRASIL

TRT-PR-02644-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Jorge Alberto Skrzek Np Corina A Skrzek (Espólio de)
 Réu : Vam Projetos e Instalacoes. de Redes Telefonicas Ltda. Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Indalécio Gomes Neto - PR23465
 Guia de retirada nº 2564249/2007 disponível à executada Brasil Telecom S.A., no BB de SJP.

TRT-PR-03258-2006-892-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Pedro Chaves
 Réu : Waw Prestadora de Serviços Ltda.
 Andraus Engenharia Construções Ltda.
 ADV(S) : Maria Mercedes Uba - PR16404
 Na CEF desta cidade.
 Fica ainda o espólio Pedro Vanderlei Cardoso Ferreira intimado para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a liberação de crédito.

TRT-PR-03271-2006-892-09-00-5 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Valmir Aparecido Machado
 Réu : Lacost Ltda.
 Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
 Miguel Mendes
 Marcia Leite Martins da Costa
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL AO EXEQUENTE NO BANCO DO BRASIL - VALOR INCONTROVERSO

TRT-PR-03461-2006-892-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Joao Vanderlei de Goes
 Réu : Tri Star Serviços Aeroportuarios Ltda.
 INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
 ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
 NA AGÊNCIA DA CEF E BANCO DO BRASIL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TRT-PR-03477-2006-892-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Luiz Carlos de Paula Santos
 Réu : Acao Materiais de Limpeza Ltda.
 ADV(S) : Denise Sampaio Ferraz Coelho - PR24544
 guia de retirada disponível junto à CEF.

TRT-PR-03564-2006-892-09-00-2 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Jose Carlos Mattos
 Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
 GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL AO EXEQUENTE NO BANCO DO BRASIL

TRT-PR-03730-2006-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Marcelo Carvalho Zeferino
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Guia de retirada disponível para levantamento junto ao Banco do Brasil de São José dos Pinhais.

TRT-PR-03774-2006-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Raul Felix Chernhak
 Réu : Curitiba Locações Ltda.
 ADV(S) : Maria Mercedes Uba - PR16404
 Marcelo Alessandro Berto - PR29149
 Ao reclamante, procuradora e reclamada:
 No Banco do Brasil desta cidade.

TRT-PR-04235-2006-892-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Rosa Patricia Dalla Stella
 Réu : Município de Sao Jose dos Pinhais

trução para o dia 14/01/2008 às 13h30min, mantidas as mesmas cominações anteriores. (...)"

TRT-PR-06002-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sidnei Alves dos Santos
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Rafaello Ross - PR33899
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ante a impossibilidade da conclusão dos trabalhos periciais até a audiência designada, retirem-se os autos da pauta do dia 30/01/2008 e incluam-se na pauta do dia 22/10/2008 às 14h30min. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de ergonomia apresentado às fls. 139 e seguintes, no prazo sucessivo de cinco dias.
Libere-se os valores correspondentes a antecipação dos honorários periciais a perita MERICLER DONEDA DE CAMARGO, conforme arbitrado na Ata de Audiência.

Em prol da celeridade processual, nomeio para a realização da perícia médica, JORGE EDUARDO ALBINO, que deverá ser intimado para manifestar-se em cinco dias sobre a aceitação do encargo, designando data para a realização dos trabalhos.

PRAZO PARA O AUTOR INICIA EM 17/12/2007.
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA EM 14/01/2008.

TRT-PR-06014-2006-892-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdir do Rocio Maia
Réu : Iguacu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Tobias de Macedo - PR21667
"Ante a impossibilidade da conclusão dos trabalhos periciais até a audiência designada, retirem-se os autos da pauta do dia 23/01/2008 e incluam-se na pauta do dia 22/10/2008 às 15h00min.
Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de ergonomia apresentado às fls. 265 e seguintes, no prazo sucessivo de cinco dias.
Solicite-se a liberação da antecipação dos honorários periciais conforme o provimento 01/2006.

Em prol da celeridade processual, nomeio para a realização da perícia médica, JORGE EDUARDO ALBINO, que deverá ser intimado para manifestar-se em cinco dias sobre a aceitação do encargo, designando data para a realização dos trabalhos..."

TRT-PR-06083-2006-892-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vanderlei Rosa
Réu : Risotolandia Indústria e Comércio da Alimentos Ltda.
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Diogo Missfeld Hoffmann - PR41328
Intimem-se as partes do reagendamento da perícia.
Ante a impossibilidade da conclusão dos trabalhos periciais até a Audiência designada, retirem-se os autos da pauta do dia 17/03/2008 e reincluam-se na pauta do dia 22/10/2008 às 13h30min.
Intimem-se as partes, bem como as testemunhas de fls. 126 e 161.

REAGENDAMENTO DA PERÍCIA PARA 17/03/2008, ÀS 13h30min, NO CONSULTÓRIO MÉDICO DA AV. 7 DE SETEMBRO , 4848, CURITIBA.PR

TRT-PR-06256-2006-892-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosa Bueno Barbosa de Lima
Réu : Brazil Pine Wood Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Hertz Grande - PR24270
Intimem-se o signatário da petição de fls. 77, bem como os substabelecentes de fls. 78 para regularizarem a representação nos Autos, no prazo de cinco dias, eis que nenhum destes tem poderes outorgados pela Reclamada.

TRT-PR-06262-2006-892-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Shirlene Lima Andrade
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
Kromberg & Schubert Holding Gmbh
Hans Otto Kromberg
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Edson Hauagge - PR20423
PERÍCIA DESIGNADA PELA PERITA MERICLER DONEDA CAMARGO, PARA O DIA 25/01/2008, ÀS 16h00min, NAS DEPENDÊNCIAS DA 2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

TRT-PR-06370-2006-892-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Danielli Adriani Fermino Meneguim
Réu : Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Celso Lucinda - PR6391
Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192

Defiro o pedido de fls. 129, determinando a Reclamada que disponibilize documentos pertinentes à perícia, os mencionados anteriormente e os solicitados às fls. 129.

Intimem-se as partes da data da perícia.

PERÍCIA DIA 28/02/2008 ÀS 15h30min, NO AUTOR. NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA, PERITO RICARDO DEL

SEGUE VILLAS-BOAS.

TRT-PR-06488-2006-892-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ricardo Alexandre do Nascimento
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Rafaello Ross - PR33899
Jose Carlos Mateus - PR11391
Fica o autor intimado do seguinte despacho: " ...Verifico que os autos foram em carga com o procurador do autor sem a juntada dos documentos do protocolo nº 28421. Intime-se o autor para vistas dos referidos documentos, no prazo de cinco dias. Defiro a indicação de assistente técnicos do autor (fls.215), da ré (fls.216) e também os quesitos apresentados pela ré às fls. 218/219... "
" ...A parte reclamada deve colocar à disposição do perito todos os documentos referentes ao histórico médico e funcional da parte reclamante em seu poder, bem como aqueles referentes ao controle do meio ambiente de trabalho e que são legalmente exigíveis..."

TRT-PR-06491-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ana Clarete de Oliveira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
Jose Carlos Mateus - PR11391
Defiro o pedido de fls. 281, determinando a Reclamada que disponibilize os documentos pertinentes à perícia, os mencionados anteriormente e os solicitados às fls. 281-282.

Intimem-se as partes da data da perícia.

PERÍCIA DESIGNADA PELO PERITO ADEMAR JOSÉ VILLAS-BOAS, PARA O DIA 11/03/2008, ÀS 11h15min, NA SEDE DA RECLAMADA, LOCALIZADA NO KM 6,75, DA PR 0,25, S/Nº, CAMPO LARGO DA ROSEIRA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 29401/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00162-2007-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rogerio Badaz
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ellis Ernani Cechelero - PR10135
Fica V.Sa. intimado a manifestar-se quanto ao pedido do autor de desistência do feito, nos termos do constante em ata de audiência, o que segue transcrito a seguir:
"(...) intime-se a reclamada para que se manifeste quanto ao pedido de desistência, no prazo de 5 dias, presumindo-se, no silêncio, que concordou com o pedido. (...)"

TRT-PR-02671-2007-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos Fernando de Oliveira
Réu : Restaurante Dançante Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Medeiros Vallim Molina - PR39247
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 17/04/2008 às 14h45min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02957-2007-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Rulian Neves
Réu : Iguacu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Willyan Rower Soares - PR19887
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/04/2008 às 13h35min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02961-2007-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Davi Messias de Moraes
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/04/2008 às 13h45min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02964-2007-892-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Roberto Floriano Rodrigues
Réu : Cooperativa de Credito Rural Sudeste Paraná
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Danielle Laginski Freire - PR21554
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência

inaugural dos presentes autos para 03/04/2008 às 13h55min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02972-2007-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mirian Ihlenfeldt Warnavin
Réu : Peguform do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : André Luis Manfré - PR31625
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/04/2008 às 14h15min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02974-2007-892-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Beatriz Huberto Batista
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Leonardo Ziccarelli Rodrigues - PR33372
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/04/2008 às 14h25min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02975-2007-892-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Orivaldo Alves de Oliveira
Réu : S&C Eletric do Brasil Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/04/2008 às 14h35min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02977-2007-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Celia Terezinha Willemann
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/04/2008 às 14h45min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02980-2007-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adalberto Fabiano Messias Ramos
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.
Virgilio Morgado da Costa
ADV(S) : Alessandra S. Herzer Von Auerswald - PR39879
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/04/2008 às 14h55min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02981-2007-892-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pamela Michelli Moraes
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.
Virgilio Morgado da Costa
ADV(S) : Alessandra S. Herzer Von Auerswald - PR39879
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/04/2008 às 15h05min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02984-2007-892-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilberto da Silva Souza
Réu : Gol Transportes Aereos S.A.
ADV(S) : Sabrina Zein - PR35277
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/04/2008 às 15h15min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02987-2007-892-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Idalina Ribeiro Porto
Réu : Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumarias Ltda.
ADV(S) : Edson Gonçalves - PR38291
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/04/2008 às 15h25min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02989-2007-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Plácido Silva Filho
Réu : Expresso Joagaba Ltda.
ADV(S) : Miguel Angelo Rasbold - PR34291
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/04/2008 às 15h35min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02993-2007-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Abrão Narlock
Réu : Município de Sao Jose dos Pinhais
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/04/2008 às 15h45min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03005-2007-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdecir de Oliveira
Réu : Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.

ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/04/2008 às 16h05min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03104-2007-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Milena do Rocio Camargo
Réu : Centro Medico São Paulo S/C Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 10/04/2008 às 13h35min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03108-2007-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eliane Ferreira da Silva
Réu : Geraldo J. Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 10/04/2008 às 13h45min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03113-2007-892-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vitor de Lima Firmino
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 10/04/2008 às 13h55min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03116-2007-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcela Eloi Souza Siqueira
Réu : Centro de Amparo Maria Elza Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 10/04/2008 às 14h05min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03133-2007-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eduardo Campione da Silva
Réu : Curitiba Locações Ltda.
Electrolux do Brasil S.A.
Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Cesar Alves do Nascimento - PR30464
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 10/04/2008 às 14h25min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03134-2007-892-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alex Leite
Réu : Vitrine Express Distribuidora de Jornais Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 10/04/2008 às 14h35min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03136-2007-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Carlos dos Santos
Réu : Vitrine Express Distribuidora de Jornais Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 10/04/2008 às 14h45min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03138-2007-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jorge Gonçalves dos Santos
Réu : Douglas Ortmann Portela Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 10/04/2008 às 14h55min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03150-2007-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eduardo Holdorf
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 10/04/2008 às 15h15min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03153-2007-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria das Dores Campos dos Santos
Réu : Hospital Pinheiros Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 10/04/2008 às 15h25min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03156-2007-892-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 08/05/2008 às 15h35min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03641-2007-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Rogério Schaedler
Réu : Feldspar Mineradora e Participações Ltda.
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 08/05/2008 às 15h45min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03645-2007-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : José Carlos Stephens
Réu : Expresso Mirassol Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 08/05/2008 às 16h05min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03647-2007-892-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Glmar Ferreira da Cruz
Réu : Pre Moldados Bertolini Ltda.
Bm Premoldados Ltda.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 08/05/2008 às 15h15min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03702-2007-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Admir Vitor Alves
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Gustavo de Oliveira Trevisan - PR27821
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 10/07/2008 às 14h55min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03748-2007-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Lucas Fernando Ribeiro da Silva
Réu : Carlos Afonso Alves de Camargo
ADV(S) : Flávia Iris da Silva Paião - PR33180
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 13h35min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03753-2007-892-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Sheila Nascimento
Réu : Massas Maissabor Ltda.
ADV(S) : Omar Campos da Silva Junior - PR40902
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 13h45min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03757-2007-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Marcelo Emilio Loss
Réu : Mdf Molduras Ltda.
Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Carlos Augusto de Olive Malhadas - PR17430
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 13h55min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03758-2007-892-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Luis Ricardo Garcia de Brzezinski
Réu : Marketdata Solutions Brasil Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Edinei Cesar Scremin - PR32533
Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 14h05min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03768-2007-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : José Edson da Silva
Réu : Empreendimentos Pague Menos S.A.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 14h15min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03770-2007-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Marilene Soares Pacheco
Réu : Teikon Tecnologia Industrial S.A.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 14h25min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03771-2007-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Renato Ferreira dos Santos
Réu : Vcr Vidofer Ferro e Aco Ltda.

ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 14h35min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03772-2007-892-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Dinei Neres da Silva
Réu : Tam Linhas Aereas S.A.
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 14h45min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03773-2007-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Dinei Neres da Silva
Réu : Saam Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Tam Linhas Aereas S.A.
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 14h55min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03779-2007-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Claudeci Bento Silverio
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 15h05min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03780-2007-892-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Joalcio Turqueti
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 15h15min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03782-2007-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Roberto Barth
Réu : Leoni Simões Gonçalves
Eliane Goncalves Barth
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Aodr Tacla Filho - PR18688
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 15h25min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03785-2007-892-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Anderson Sobral da Silva
Réu : Sorzi & Sorzi Peças e Mecanica de Motos Ltda.
ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 15h35min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03786-2007-892-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Claudio Fabricio de Camargo
Réu : Falcão e Gasparin Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 15h45min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03788-2007-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Marcos Meira
Réu : Hotel 21 Ltda.
ADV(S) : Fernando Schlieper - PR34960
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 15h55min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03790-2007-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Waldir Carlos Bresseler
Réu : Churrascaria Napolitana Ltda.
ADV(S) : Mariano Cipolla - PR36575
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 15/05/2008 às 16h05min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03896-2007-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Itamar Leal dos Santos
Réu : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
ADV(S) : Graciele Kostecki - PR41109
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 29/05/2008 às 13h35min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03898-2007-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS

Autor : Roberto Feltrin Palomo Fernandes
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
Rb Rotas Brasil Transportes Ltda.
Fiorello Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 29/05/2008 às 13h45min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03900-2007-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Alessandra Kramar
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
Rb Rotas Brasil Transportes Ltda.
Fiorello Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 29/05/2008 às 13h55min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03917-2007-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Claudinei Miquelani
Réu : Simoldes Plasticos Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Afonso Zaina - PR19829
Edson Hauagge - PR20423
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 29/05/2008 às 14h05min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03921-2007-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Antonio Carlos Zanoni
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
Rb Rotas Brasil Transportes Ltda.
Fiorello Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 29/05/2008 às 14h15min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03976-2007-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Aparecida Maria de Oliveira
Réu : Gma Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos e Metais Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 29/05/2008 às 14h25min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04005-2007-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Luiz Antonio da Silva
Réu : Construtora Nova Rota Ltda.
Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 29/05/2008 às 14h35min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04009-2007-892-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Rodrigo Gabardo Lopes
Réu : Inylbra Tapetes e Veludos Ltda.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 29/05/2008 às 14h45min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04011-2007-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Cleberson Vaz de Souza
Réu : Tecpó Pinturas Industriais Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 29/05/2008 às 14h55min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04013-2007-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Anderson da Silva Monteiro
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 29/05/2008 às 15h05min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04016-2007-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Maria Elisete Araujo
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Fábio Luís de Araújo Rodrigues - PR39214
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 29/05/2008 às 15h15min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04017-2007-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Lindomar Neri Barbosa

Réu : Catlog Logística de Transportes S A
ADV(S) : Roberto Carlos Moreschi - PR29374
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 29/05/2008 às 15h25min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04019-2007-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Clenailton Santos Silva
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 29/05/2008 às 15h35min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04020-2007-892-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Marcelo Machado da Silva
Réu : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttle - PR25665
Jose Carlos Mateus - PR11391
REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL.

TRT-PR-04728-2007-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Mario Hallama
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Roberto Cezar Corso - PR41191
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/07/2008 às 13h35min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04731-2007-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Cesar Aguilar Ribas Siqueira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
Jose Carlos Mateus - PR11391
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/07/2008 às 14h05min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04736-2007-892-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Andrea Barbosa
Réu : Irmãos Muffato & Cia. Ltda.
ADV(S) : André Luis Manfré - PR31625
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/07/2008 às 14h15min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04757-2007-892-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Daniel Arcedino França
Réu : Rio Tigre Comércio de Combustível Ltda.
Comércio de Combustível Pampeiro Ltda.
Clovis Alberto de Pinho
ADV(S) : Enilson Luiz Wille - PR17842
Osnir Mayer - PR22584
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/07/2008 às 14h35min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04759-2007-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Odete Henrique de Oliveira
Réu : Dom Ricardo Hotel Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/07/2008 às 15h15min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04762-2007-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Ailson de Oliveira
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Medeiros Vallim Molina - PR39247
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/07/2008 às 14h45min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04764-2007-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : Maria José Pires
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/07/2008 às 14h55min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04770-2007-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINEAIS
Autor : José Carlos Cardoso da Cruz
Réu : Ima Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 03/07/2008 às 15h05min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04771-2007-892-09-00-5 (RT)

TINENTAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e da ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos e critérios da fundamentação, considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos, para: 1) RECONHECER a responsabilidade subsidiária dos Reclamados MUNICÍPIO DE PEROBAL e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais impostas por esta Sentença, na hipótese de inadimplemento da primeira Reclamada, consoante tópico 3.2; 2) CONDENAR a Reclamada CONTINENTAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e, subsidiariamente, os Reclamados MUNICÍPIO DE PEROBAL e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ao pagamento das seguintes verbas: Horas extras e repercussões, conforme tópico 3.5.; e, FGTS (11,2%), na forma do tópico 3.6. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora, na forma disposta no item 3.7. Para apuração, retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda retido na fonte - pessoa física, deverão ser observados os parâmetros definidos nos tópicos 3.8., 3.9 e 3.10. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do tópico 3.11. Custas do processo de conhecimento, pelas Rés, no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, complementáveis ao final. Cumpra-se, em oito dias. INTIMEM-SE AS PARTES, sendo a 2a Reclamada por edital, com prazo de vinte dias. Nada mais. Umuarama-PR, 30/11/2007 (as) MARCOS BLANCO. Juiz do Trabalho.”

Fica intimada a RÉ CONTINENTAL PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA que têm o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, interpor recurso ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento da CONTINENTAL PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, é passado o presente Edital, a ser publicado na Imprensa oficial e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Érika Silvana Saqueti Martins, Técnico Judiciário, subscrevi.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00190/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00969-2007-325-09-00-7 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Sebastião Francisco da Silva (Espólio De)
ADV(S) : Delfer Dalque de Freitas - PR15217

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 28/02/2008, às 14h10min, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 224: “1. Anote-se, fazendo constar no pólo passivo: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA (Espólio de).
2. Considerando a proximidade da audiência designada, impõe-se o seu adiamento.
3. Providencie a Secretaria nova data.
4. Intime-se o Autor.
5. Cite-se o Réu, na pessoa de LUIZ FRANCISCO DA SILVA, indicado pelos Autores como administrador provisório”.

TRT-PR-01466-2007-325-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Helio Jose da Silva
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01594-2007-325-09-00-2 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edna de Fátima da Silva Furlan
Réu : Lagoano - Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01595-2007-325-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Edna de Fátima da Silva Furlan
Réu : Lagoano - Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01597-2007-325-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Francisco Gomes de Oliveira
Réu : Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01624-2007-325-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Angelo Anderson Mendes
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 16:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01628-2007-325-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jair Rodrigues Oliveira
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01629-2007-325-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Aparecida Pakurzevski
Réu : Estradasat Equipamentos de Segurança Ltda. (ME)
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Rosemeira da Silva Stockmanns - PR34932
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01640-2007-325-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Adelson Aparecido Cornélio
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01651-2007-325-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jorge Luis da Silva
Réu : Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01654-2007-325-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luiz Martins
Réu : Ernesto de Paiva
ADV(S) : Anesio Goncalves Dias - PR12606
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01655-2007-325-09-00-1 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Odilo Hiroshi Kabayoshi
ADV(S) : Antonio Luiz Rosa de Melo - PR30054
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01657-2007-325-09-00-0 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Rudy Alvarez
ADV(S) : Antonio Luiz Rosa de Melo - PR30054
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01668-2007-325-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Maria da Silva
Réu : Transportes Prata Ltda.
ADV(S) : Pablo Perez Fanhani - PR35592
Sandra Aparecida Paiva - PR17363
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.
Obs.: Deverá Vossas Senhorias dar ciência às partes da audiência designada.

TRT-PR-01675-2007-325-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Francisco Gomes de Oliveira
Réu : Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01678-2007-325-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Gelson Alarcão
Réu : Rudder Segurança Ltda. Ambiental Vigilância Ltda. Vigilância Pedrozo Ltda. Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda. Banco do Brasil S.A
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01681-2007-325-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Davi Oliver Perez
Réu : Cristalbratti Empresa de Transportes Ltda. [ME]
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01692-2007-325-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdirene Rodrigues de Souza
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01694-2007-325-09-00-9 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Reginaldo Coutinho dos Santos
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01719-2007-325-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Delcio Macedo Silva
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01739-2007-325-09-00-5 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Nicola Dilelle
ADV(S) : Edesio Ramiro Nassar - PR14126
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01741-2007-325-09-00-4 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Setembrino Eulino Piffer
ADV(S) : Edesio Ramiro Nassar - PR14126
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01747-2007-325-09-00-1 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : José Bezerra da Silva Filho
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Frank Yukio Yamanaka - PR31935
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01750-2007-325-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Carlos Alves da Silva
Réu : Frigorífico Larissa Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01755-2007-325-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Anivaldo Rodrigues dos Santos
Réu : Estofados Irmaos Gomes Ltda.
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Juliano Nardon Nielsen - PR39750
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designado o dia e hora abaixo mencionados, para a realização de AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO (tentativa de conciliação), referente aos presentes autos, sendo que a ré, foi notificada, através de expedição da respectiva notificação e o autor, na pessoa de seu procurador, científica-se que a ausência do autor implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

Informa-se ainda que foi cumprido o artigo 25, parágrafo único da Lei 8036/90, mediante remessa de relação aos órgãos competentes.
Data da audiência: 28/01/2008.
Hora: 16h20min.

TRT-PR-01765-2007-325-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria dos Santos de Souza
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01768-2007-325-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Elaine Maria da Costa
Réu : Foto Lider
ADV(S) : Tatiane Silva Guelsi Sales - PR31897
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica Vossa Senhoria intimada, também, do despacho de fl. 51: “1. Analisando a petição inicial verifico que a Reclamante ajuizou a ação em face de FOTO LIDER e indicou o CNPJ nº 93.209.765.0001-17 e o endereço para citação.
2. Em consulta ao sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na “internet”, a Secretaria do Juízo constatou que o CNPJ e o endereço apontados na exordial são da empresa WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., que não é parte no processo e peticionou às fls. 34 informando o equívoco encaminhamento da notificação nº 2.519.195/2007 para o seu endereço.
3. Diante da situação verificada nos autos, intime-se a Autora para que se manifeste a respeito e para que requeira o que entender de direito, a fim de viabilizar a citação da Ré FOTO LIDER, sob pena de extinção do feito sem julgamento.
4. Em consequência, adio a audiência inicial para 11-02-2008, às 13h50min”.

TRT-PR-01943-2007-325-09-00-6 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Emili Marini Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Danilo Moura Scriptorre - PR14724
Daniel Jarola Scriptorre - PR37467

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS RECORRENTE(s) Antonio Aparecido de Oliveira
RECORRIDO(s) José Eugenio Rozatti
ADVOGADO(S) Helder Masquete Calixti - Evandro Cesar Mello de
Oliveira - Aparecida Neiva Ormelez

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2337/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO-PROCED SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 03/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52609-2006-018-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Davi Roberto Barcelos Stadler
Inez Domingos Stadler
AGRAVADO(s) Divino Rodrigues Viana
ADVOGADO(S) Andre Luiz Guidicissi Cunha - Luis Eduardo Paliarini

Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01157-2007-021-09-01-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) M P Asturiano Roupas (ME)
AGRAVADO(s) Maria Aparecida de Souza
ADVOGADO(S) Gisele Asturiano Martins - Adclcio José Zeni - Donizette Simoes

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05860-2007-513-09-01-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Loreni de Souza Nakano
AGRAVADO(s) José Enio Antunes Bandeira
Terezinha Antunes Bandeira
ADVOGADO(S) Ovary de Castro - Luis Augusto Prazeres de Castro - Donizetti Antonio Zilli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2338/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 03/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01032-2007-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Djalma Soares
RÉU(s) Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Adriane Turin dos Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2339/2007
MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 03/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01034-2007-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

AUTOR(es) Jjgc Indústria e Comércio de Materiais Dentarios Ltda.
RÉU(s) Sandro Maia dos Santos
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2340/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Orgão Especial
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 03/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01033-2007-909-09-00-3
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Multipla Terceirização Ltda.
IMPETRADO(S) Assessoria de Licitações Compras e Contratos
ADVOGADO(S) Fernando O'Reilly C Barrionuevo - Marco Aurelio Michels Manfrin

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2341/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 03/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 01023-2007-909-09-40-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AGRAVANTE(s) Sindicato dos Trabalhadores em Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
AGRAVADO(S) José Maria Ribeiro (Litisconsorte)
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária) - Litisconsorte
Exmo Desembargador Arion Mazurkevich
ADVOGADO(S) Fatima Aparecida Lucchesi

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00956-2007-909-09-40-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AGRAVANTE(S) Centro de Formação de Condutores Paulo Caetano Ltda.
AGRAVADO(s) Cleuza Rodrigues Silva (Litisconsorte)
Exmo Desembargador Marco Antonio Vianna Mansur
ADVOGADO(S) Biratan de Oliveira - Jovi Vieira Barboza
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00982-2007-909-09-40-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AGRAVANTE(s) RGB Clínica Médica Ltda.
AGRAVADO(s) Vanessa Alexandra Mendes (Litisconsorte)
Exmo. Desembargador Rubens Edgard Tiemann
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Erzinger - Nadia Maria Borato

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2342/2007
MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 04/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01040-2007-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª

REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
RÉU(s) Neuseif Crevelin
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICH PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01041-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
RÉU(s) Paulo Augustynzyk
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01035-2007-909-09-00-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
RÉU(s) Silvana Regina Cavichiolo
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01037-2007-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
RÉU(s) Donald Cordeiro da Silva
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01042-2007-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
RÉU(s) Clarissa Nunes
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01036-2007-909-09-00-7
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
RÉU(s) Marlene Mengarda Martelli
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim

PROCESSO TRT-PR 01038-2007-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
RÉU(s) Noe Vieira dos Santos
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim

À Exma. Desembargadora DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01039-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
RÉU(s) Maria Elizabeth Eastwood Vaine
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2343/2007
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 04/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01204-2007-072-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Itamarati Indústria de Compensados Ltda.
RECORRIDO(s) Luiz Carlos Pageski
ADVOGADO(S) Jaqueline Lazzaretti - Marco Antonio Bordignon

À Exma. Desembargadora SUELY FILIPPETTO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00679-2007-672-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Supermercado Triunfo Wenceslau Ltda.
RECORRIDO(s) Carlos Eduardo da Silva
ADVOGADO(S) Vanderleia Cristina Camilo - Maria Jose de Souza

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00275-2007-053-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO

SUL
RECORRENTE(s) Lauri Lorini
RECORRIDO(s) Isabel Alves Ferreira
ADVOGADO(S) Anderson Pezzarini - Jean Junior Zanatta

À Exma. Desembargadora JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02345-2007-322-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Rozangela Pioli Fernandes
RECORRIDO(s) Edio Vanni
Ana Lucia Angelucci - FI
ADVOGADO(S) Ari Wagner Coelho - Homero Rasbold - Sidney Antunes de Oliveira

Ao Exmo. Desembargador EDUARDO MILLÉO BARACAT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03066-2007-678-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Confeções Dedo de Deus Ltda. - EPP
RECORRIDO(s) Carlos Alberto Pereira dos Santos
ADVOGADO(S) Kelly Yuriko Yokota - Angela Bontorin

À Exma. Desembargadora DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00593-2007-666-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Luiz Antonio Louzada
RECORRIDO(s) Capital Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves - Roberto Busato Filho - Oldemar Marcos Ogrysko

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51032-2005-654-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Rodrigo Machado Ribas
RECORRIDO(s) Cidinei Jose Bueno
ADVOGADO(S) Andrea Regina Carvalho de Freitas - Odilon Mendes Junior - Sandro Marcos Ogrysko

Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00329-2007-053-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECORRENTE(s) Lauri Lorini
RECORRIDO(s) Anderson Ferreira (Menor)
Andrea Ferreira (Menor)
ADVOGADO(S) Anderson Pezzarini - Jean Junior Zanatta

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2344/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 04/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01046-2007-909-09-00-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Luiz Felix Fuganti
IMPETRADO(S) Indústrias Todeschini S.A. (Litisconsorte)
Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda. (Litisconsorte)
Exma. Sra. Juíza do Trabalho Em Exercício Na 12ª VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Marisa Goncalves Lemos

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01045-2007-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Olga Gualberto
IMPETRADO(s) Altair Ribeiro (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Colombo
ADVOGADO(S) Olga Gualberto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2345/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 04/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da

Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01044-2007-909-09-00-3
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Brasil Telecom S.A.
RÉU(s) Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Construções Cívicas Peixoto Ltda.
David Carlos Silveira
ADVOGADO(S) Pedro Raphael Campos Fonseca

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2346/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01049-2007-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na Vara do Trabalho de Apucarana
Viviani Carini Ferreira da Cunha (Litiscosorte)
ADVOGADO(S) Beatriz Besel

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2347/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01051-2007-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Comissão Pró Constituição do Sindicato dos Empregados No Comércio de Produtos Para A Construção Civil do Norte do Paraná
IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 2a. VT de Londrina
Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina (Litiscosorte)
ADVOGADO(S) Joao Evaniar Tesccaro Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2348/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 05/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01052-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.
IMPETRADO(s) Anderson Oliveira Alves (Litiscosorte)
Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 3ª VT de Paranaguá
ADVOGADO(S) Maria Solange Marecki Pio Vieira - Sandra Aparecida Loss Storoz

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR

foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01050-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Maria Helena Fausto Santana
IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 18a. VT de Curitiba
Edenilson Klebis (Litiscosorte)
ADVOGADO(S) Welington Torres Cosenza

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2350/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERRI SUGUI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01053-2007-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Seara Alimentos S.A.
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 1a. Vara do Trabalho de Londrina
Wladimir Cesar Ratti (Litiscosorte)
ADVOGADO(S) Washington A. Telles de Freitas Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2351/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01043-2007-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Dário Rogério de Freitas
IMPETRADO(s) Itap Bemis Ltda. (Litiscosorte)
Exma. Sra. Juíza do Trabalho em Exercício Na 3ª VT de Londrina
ADVOGADO(S) Marco Antonio Busto de Souza - Flávia Franciele Gouvêa de Lima

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2352/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01029-2007-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Bardíbia e Godoi Ltda.
Adilson Fernando Dena Bardíbia
Cassia Cristina Godoi Bardíbia
RÉU(s) Maria da Penha Inacio de Oliveira
ADVOGADO(S) Donizetti Antonio Zilli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2353/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01054-2007-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Construtora Três O Ltda.
RÉU(s) Paulo Venancio do Nascimento
ADVOGADO(S) Alexandre Sutkus de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2354/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01057-2007-909-09-00-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Renato Martins de Oliveira
IMPETRADO(s) Evandro de Barros Torres (Litiscosorte)
Lemac S.A. Indústria Heliográfica (Massa Falida)
Sindico Ivan Alexandrino da Costa Santos (Litiscosorte)
Exma. Sra. Juíza do Trabalho em Exercício Na 14ª VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Christina Maria da Silva Jorge

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Denilson Antonio Gonçalves
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2355/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01058-2007-909-09-00-7
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Arione Elias
IMPETRADO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (Litiscosorte)
Exmo. Sr. Juiz em Exercício Na 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá
ADVOGADO(S) Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Denilson Antonio Gonçalves
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2356/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01061-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

IMPETRANTE(s) Guilherme Augusto Rolim de Moura
Alessandro Enrique Poersch Rolim de Moura
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 1a. Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Sport House Franquias Ltda. (Litiscosorte)
Wilma Westphal (Litiscosorte)
Exma. Sra. Juíza do Trabalho em Exercício Na 1ª VT de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jocelino Alves de Freitas

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01060-2007-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Guilherme Augusto Rolim de Moura
Alessandro Henrique Poersch Rolim de Moura
IMPETRADO(s) Marcos Augusto Beato (Litiscosorte)
Sport House Franquias Ltda. (Litiscosorte)
Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 1a. Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
ADVOGADO(S) Jocelino Alves de Freitas

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Denilson Antonio Gonçalves
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2357/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01059-2007-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Sindicato dos Médicos No Estado do Paraná - SI-MEPAR
RÉU(s) Daniela Sato Hasegawa
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz Gustavo de Andrade - Jose Montenegro Antero

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Denilson Antonio Gonçalves
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 2358/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/12/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01062-2007-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Barbarah Guimarães Lauermann
IMPETRADO(s) Exma Sra Juiza em Exercício na 11a. VT de Curitiba
Sebastiao Venancio Ribeiro (Litiscosorte)
ADVOGADO(S) Fernando Wilson Rocha Maranhao

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Denilson Antonio Gonçalves
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 253/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 05/12/2007, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00283-2007-909-09-00-6
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Romao Carlos Lopes
Réu(s) : Costao da Rivieira Construções Cívicas Ltda.

DISTRIBUIÇÃO: 218/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 10/12/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01251-2007-021-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
 Agravante: Alisson Aparecido Pereira
 Agravado: Puras do Brasil S.A.
 ADVOGADO: Sergio Pavesi Figueroa - Nelson Knob

À Exma. Juíza CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00294-2004-322-09-40-9
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Agravante: Idamir Renosto
 Agravado: Cabral Reefer Service Ltda.
 Fabio Luciano Cabral
 ADVOGADO: Omires Pedrosa do Nascimento - Dora Maria Schuller

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Desembargador-Presidente
 Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 219/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 10/12/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79073-2006-093-09-00-3
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Assai
 Sindicato Rural de Jataizinho
 Recorrido: Severino Felix Pessoa
 ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Marcus Leandro Alcantara Genovezi - Rosângela Khater

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Desembargador-Presidente
 Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 220/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 10/12/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz REGINALDO MELHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99515-2005-655-09-00-0
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
 Recorrente: Lindomar Martins de Assis
 Recorrido: C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADVOGADO: Luiz Carlos Boffi - Flavio Alexandre de Souza - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Carlos Arauz Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Desembargador-Presidente
 Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 221/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 10/12/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00661-2003-022-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Recorrido: Levi Oliveira Maciel
 TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.
 ADVOGADO: Jose Roberto dos Santos Junior - Thais Barbosa Athayde - Marineide Spaluto

TRT-PR-02669-2005-071-09-00-7
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Valmor Karvat
 Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
 - Inap
 Recorrido: OS MESMOS
 Estado do Paraná
 ADVOGADO: Paulo Sérgio Maldonado Garcia - Lamartine Braga Cortes Filho - Leandro Jose Cabulon

TRT-PR-00124-2006-096-09-00-3
 ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: Alcione Ribeiro Ribas
 Recorrido: Associação Para O Desenvolvimento Social Econômico e Cultural de Pinhao - Adesp
 ADVOGADO: Franciella Toledo Felchak - Romeu Felchak - Elisabeth Maria Spengler

TRT-PR-00383-2006-656-09-00-4
 ORIGEM: VT CASTRO
 Recorrente: Nelci Domingues de Oliveira
 Sueli Alves de Lima
 Roseli Aparecida Ribeiro Costa
 Suzana Aparecida de Lima
 Geozilva dos Anjos Marcondes Chamberleim
 Recorrido: Município de Carambé
 ADVOGADO: Michelle Hoffmann Pinheiro Machado - Margarida Leoni Dahne - Adriana Timoteo dos Santos

TRT-PR-00457-2006-094-09-00-0
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: Altair da Silva Lima - Recurso Adesivo
 Alcast do Brasil Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Aloisio de Camargo Fonseca - Laercio Antonio Vicari - Grace Vansan de Oliveira

TRT-PR-01688-2006-021-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Werlayne Liz Centenario
 Prorevida Promotória de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADVOGADO: Ana Paula Manfrinato - Vicente de Paulo Russo - Newton Dorneles Saratt - Camila Bartoszeck da Silva - Junior de Faveri - Newton Dorneles Saratt - Camila Bartoszeck da Silva

TRT-PR-02106-2006-242-09-00-0
 ORIGEM: VT CAMBÉ
 Recorrente: Antonio Geske
 Recorrido: Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis
 Coopervale Cooperativa dos Trabalhadores Vale do Paranapanema Ltda.
 Município de Sertanópolis
 Estado do Paraná
 ADVOGADO: Ana Lucia Modesto Cortes - Liana Sarmento de Mello Quaresma - Elio Casagrande

TRT-PR-02626-2006-242-09-00-3
 ORIGEM: VT CAMBÉ
 Recorrente: Durvalina Vieira Braga - Recurso Adesivo
 Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Carlos Eduardo Madi - Wagner Pirolo

TRT-PR-03684-2006-872-09-00-5
 ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Romildo Luiz Silvestrim Junior - Recurso Adesivo
 Drugovich Auto Pecas Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Emilio Piccoli - Maristela Ferrer Garcia Salvador - João Luiz Agner Regiani

TRT-PR-03965-2006-661-09-00-8
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Angelo Antonio Mussolini Junior
 Banco Santander Banespa S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Nilson Cerezini - Manoel Antonio Teixeira Filho - Monica Cararo Bremer - Rafael Antonio Rebicki - Valdemar Wagner Junior

TRT-PR-02275-2007-007-09-00-8
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Caeo Abilio Gomes
 Recorrido: Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
 ADVOGADO: Arleide Regina Oglhari Candal - Lilliana Bortolini Ramos - Carolina Taraska

Ao Exmo. Juiz REGINALDO MELHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01874-2003-010-09-00-3
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Recorrente: Celia Maria Vicente
 Brasil Telecom S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Marcia Luzia Jokowski - Eloisa Maria Mendonça Avelar - Eduardo Gomes Freneda - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

TRT-PR-01169-2005-654-09-00-1
 ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Paulo Lima
 Recorrido: Peças Cores Comércio de Auto Peças e Tintas Ltda.

ADVOGADO: Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceição - Dirceu Augustinho Zanlorenzi

TRT-PR-12042-2005-009-09-00-4
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Recorrente: Ester Maria Macionk
 Banco Finasa S.A.
 Morada Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
 Morada Investimentos S.A.
 Banco Morada S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Evandro Luis Pezoti - Ruy Barbosa Junior - Larissa Degasperí Bonacin - Cristaldo Salles Zoccoli - Willian Mussak Monteiro

TRT-PR-00339-2006-665-09-00-5
 ORIGEM: VT IRATI
 Recorrente: Município de Irati
 João de Paula Marinho (Espólio de)
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Waldirene Budal - Silmar Ferreira Ditrich

TRT-PR-13567-2006-028-09-00-6
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Recorrente: Cleonice Silvestre Machado
 Organização Medica Clinihauer Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Aline Fabiana Campos Pereira - Adriana Leonardí da Luz Ramos - Germano Laertes Neves

TRT-PR-00093-2007-668-09-00-1
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Município de Guaíra
 Recorrido: Jacira Francisca Manesco
 ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00165-2007-094-09-00-8
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Quelimar Saggin
 Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
 ADVOGADO: Luiz Fernando Baldi - Paula Schmitz de Schmitz de Barros - Nilo Norberto Nesi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador-Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
 Desembargador-Presidente
 Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 222/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 10/12/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99524-2005-020-09-00-8
 ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Olimpio Barbosa Ferreira
 Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Cleuza Aparecida Valério - Eder Fabrilo Rosa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JÚNIOR
 Desembargador-Presidente
 Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 223/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 10/12/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00073-2006-091-09-00-8
 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
 Recorrente: Leodir Marcos de Sá Ribas
 Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Nilson Cerezini - Newton Dorneles Saratt - Fernanda Luiza Habitzeuter

TRT-PR-00803-2006-663-09-00-0
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
 Recorrente: Tatiane Gomes Neto de Paula
 Gran Sapore Br Brasil S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Drausio Aparecido Villas Boas Rangel - Cezarino Lopes - Romeu Sacani - Romeu Sacani

Ao Exmo. Juiz REGINALDO MELHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-20818-2001-011-09-00-2
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Recorrente: Hilber Gomes Barros
 Caixa Economica Federal
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Dalila Aparecida Voigt Miranda - Mauricio Gomes da Silva - Joelcio Flaviano Niels

TRT-PR-20260-2003-005-09-00-5
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Alcimar José das Chagas (Espólio De)
 Recorrido: Francisco Gomes de Lima
 ADVOGADO: Claudiomiro Prior - Maria Valentina Ferreira - Claudiomiro Prior

TRT-PR-06377-2005-009-09-00-3
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Recorrido: Gilberto Stremel Junior
 ADVOGADO: Luiz Carlos Caceres - Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa

TRT-PR-20451-2005-013-09-00-3
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Alvaro Luis Ouriques
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Nei Pereira de Carvalho - Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Fabio Salles Vianna - Fabio Salles Vianna - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-00427-2006-002-09-00-5
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: José Carlos Velez
 Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 ADVOGADO: Marco Antonio Andraus - Dirciori Ruthes - Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri - Fabio Alexandre Peixoto - Carlos Roberto Ribas Santiago - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera

TRT-PR-01381-2006-001-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Recorrente: Viviane Liz Dolato
 Recorrido: Associação Ruth Schrank
 ADVOGADO: Pedro Euclides Utzig - Ricardo Reimann

TRT-PR-00970-2007-022-09-00-8
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Alfredo Maceno
 Recorrido: Benapar Equipamentos de Fundação e Geotecnia Ltda.
 ADVOGADO: Norimar Joao Hedges - Jean Carlo de Almeida

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JÚNIOR
 Desembargador-Presidente
 Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Londrina

AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.70.01.000030-3/PR
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RICARDO ZANELLO
 EXECUTADO : MARIA SILVIA DELIBERADOR MAGGI

EDITAL Nº 2068612
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

O Doutor **ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI**, MM. Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Londrina/PR, Seção Judiciária do Paraná, na da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramitam os autos de execução em epígrafe, e por não ser possível citar a executada pessoalmente, estando a mesma em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 231, II do Código de Processo Civil, é este para **CITAR** a executada **MARIA SILVIA DELIBERADOR MAGGI**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 50965457/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 803.418.459-49, cujo último endereço consta como Rua José Pelisson, nº 480, apto. 01, Centro, CEP 86200-000, em Ibitiporã-PR, para que pague, **no prazo de 03 (três) dias**, a contar do encerramento do prazo deste edital, a quantia de **R\$ 13.222,55 (treze mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, valor em **13/12/2006**, corrigidos até o efetivo pagamento, acrescidos de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor executado (**R\$ 1.322,25**) ou, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de **penhora e avaliação** de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, tudo conforme o r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Caso haja pagamento integral da dívida, devidamente acrescido das custas processuais, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, p. único).

Ficam cientes, ainda, que este juízo funciona na Avenida do Café, 543, nesta cidade, no horário das 13 às 18 horas, para atendimento externo.

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina/PR, aos **05 (cinco) dias do mês de outubro de 2007**. Eu, _____, Bruno Affonso Costa, Analista Judiciário, digitei, e eu, _____ Carolina Munhon, Diretora de Secretaria, conferi.

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), SERGIO LUIZ MARQUES DE DEUS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 2218/2005, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente JACIRA DAS GRAÇAS MARQUES DE DEUS e requerido(a) SERGIO LUIZ MARQUES DE DEUS, alega em resumo o seguinte: “que as partes casaram-se em data de 16/12/85; que dessa união resultou o nascimento de duas filhas; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.”xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 09 de Novembro de 2007. Eu (a) _____ Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS ESCREVENTE JURAMENTADO Autorizado pela portaria nº 01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), GESON LUIZ DA SILVA BOZZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 184/2006, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente JUSSARA OLIVA BOZZA e requerido(a) GERSON LUIZ DA SILVA BOZZA, alega em resumo o seguinte: “que as partes casaram-se em data de 22/02/1991; que dessa união não resultou o nascimento de uma filha; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.”xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 28 de Novembro de 2007. Eu (a) _____ Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELO AUGUSTO ARAUJO DOS SANTOS ESCREVENTE JURAMENTADO Autorizado pela portaria nº 01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE ELCI FRANCISCO BEM.

A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Forma da Lei.

F A Z S A B E R a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ELCI FRANCISCO BEM, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2320/2006 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente FÁTIMA APARECIDA CANDIDO BEM e requerido ELCI FRANCISCO BEM.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 65 “Autos n.º 2320/2006 ... Desta forma, determino proceda-se a citação do Requerido por edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias. Intimem-se. Curitiba, 05 de novembro de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para a citação de ELCI FRANCISCO BEM.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2007. Eu _____ emp. Juramentado(a), digitei e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA NILCE REGINA LIMA, MM. Juíza de Direito desta QUINTA VARA CÍVEL, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de interdição sob nº 1345/2005, em que é requerente Raquel Vuicik Ferreira, brasileira, casada, bancária, C.I. RG 2.219.375-PR, e CPF/MF nº 355.122.619-91, residente e domiciliada na rua Jaqueline Antonelo, 1905, Vila Fany, nesta Capital, e requerida Jaqueline Vuicik, brasileira, solteira, filha de Estanislau Vuicik e de Wanda Vuicik, já falecidos, nascida aos 01/02/1969 C.I.RG 7.044.244-2, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, autos esses nos quais foi proferida a r.sençença que decretou a interdição absoluta da requerida Jaqueline Vuicik, a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, haja vista ser portadora de “uma doença mental que é o Retardo mental leve, classificado em F-71 no CID. O CID da anomalia é Q-90 e de sua doença mental que é o retardado mental, o F-71, ambas as doenças no código em sua décima edição, sendo uma pessoa incapaz de por si só praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora plena a sua irmã Raquel Vuicik Ferreira, nos termos da r sentença de fls. 56/57, cuja decisão vai a seguir transcrita: “Vistos, etc... Nestas condições, e atento ao r.parecer do digno representante do Ministério Público, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido, para o efeito de decretar a interdição de Raquel Vuicik Ferreira, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, bem como prestar caução, uma vez que a interdita possui direitos à herança de seus pais. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. Comuniquem-se ao Tribunal Regional Eleitoral. P.R.I. Curitiba, 10 de julho de 2007. (a) NILCE REGINA LIMA- Juíza de Direito. Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, 20 de setembro de 2007. Eu, (a) UBIRAJARA BINHARA, Escrivã, que o fiz digitar, subscrevi e assino por ordem do M. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº 001/87. UBIRAJARA BINHARA - ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL - Cartório da 7ª. Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. Andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. Dra. Kátya de Araújo Carollo – Escrivã - Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado - Caroline Mattana Carollo - E. Juramentado - EDITAL DE CITAÇÃO DE MOZZAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. ME, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL e REGINALDO LOPES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO: Edital de Citação dos executados MOZZAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.622.123/0001-64 e REGINALDO LOPES, inscrito no CPF/MF sob nº. 874.145.209-78, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada R\$ 16.593,51 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos) (31/01/2007), acrescido de juros e correção monetária, ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de realizar-se tanto quantos bastem à satisfação do crédito. Fixado os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado em 10 (dez) por cento. Para o caso de pronto pagamento reduzido os honorários para 5 (cinco) por cento, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº. 152/2007, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 4º. andar, Edifício Fórum Cível, Centro Cívico, movido por HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO que em síntese aduz o seguinte: “Ingressou o exequente Hsbc Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo com de execução de título executivo extrajudicial em face de Mozzar Instalações Elétricas, e dos intervenientes garantidores Reginaldo Lopes e Gislaíne da Silva Lopes, fundado em Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito e Financiamento para Aquisição de Bens Móveis, ou Crédito Pessoal, ou Prestação de Serviços e Outras Avenças assinado em 11 de agosto de 2005, o qual restou confessado pelo executado o débito total no valor de R\$16.933,88, para pagamento em 24 parcelas mensais, sendo a primeira com vencimento em 12 de setembro de 2005 e a última em 13 de agosto de 2007. Em vista de terem efetuado o pagamento de apenas uma parcela, os executados tornaram-se inadimplentes da importância de R\$16.593,51 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos) na data base de 12 de janeiro de 2007”. DESPACHO DE FLS. 77: “1- Determino a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias. 2- Ficando condicionada a citação por edital mediante apresentação de minuta pela parte, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu item 5.4.3.2. 3- Int. Curitiba, 29 de outubro de 2007. (a) João Luiz Manassés de Albuquerque Filho – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital (sob minuta), que será publicado e afixado no local de costume (art. 232, II e III, do CPC). Curitiba, 28 de novembro do ano dois mil e sete. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. (SOB MINUTA). (a) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER - Juiz de Direito Substituto.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARLI DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 659/2005, requerido por NADIR GONÇALVES DA CRUZ em face de MARLI DE FÁTIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da C.I.R.G. nº 6.832.635-4, inscrita no CPF/MF sob nº 685.926.209-53, do qual foi decretado a interdição, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e art 1.767, inciso I, do mesmo Estatuto Adjetivo, nomeando sua curadora a Sra. NADIR GONÇALVES DA CRUZ, brasileira, viúva, portadora da C.I.R.G nº 2.051.904-5/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 539.130.199-87, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de entidade previdenciária ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito, conforme sentença transitada em julgado em 01 de outubro de 2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 8 de outubro de 2007. Eu _____ Eliane Aparecida Carpes, escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

Alexandre Waltrick Calderari Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSANA CALLIARI, FRANCISCO SERGIO FERREIRA, JOAO NARCISO GONÇALVES e VALDIR FERREIRA - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial aos HERDEIROS, Srs. ROSANA CALLIARI, brasileira, RG n. 2.090.967-6/PR, CPF/MF n. 504.298.419-49, FRANCISCO SERGIO FERREIRA, brasileiro, RG n. 2.059.422/PR, JOAO NARCISO GONÇALVES, brasileiro, RG n. 3.262.220-3/PR e CPF/MF n. 491.666.389-68 e VALDIR FERREIRA, RG n. 1.454.455/PR e CPF/MF n. 348.212.959-20, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do presente pedido de ALVARÁ JUDICIAL N. 1110/2002 em que é requerente Gilmar Fатуche e requerido Espólio de Narciso Francisco Calliari, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: “O autor adquiriu em 26/04/1985, mediante Escritura Publica de Cessão de Direitos, e Calim Hakime, o lote de terreno registrado na 3ª Circunscrição Imobiliária de número 19, da quadra 05, da Planta Jardim Calliari, desta capital, imóvel este com a indicação fiscal de setor 88, quadra 028, lote 019.000-7, que tinha como proprietário anterior o falecido Narciso Francisco Calliari. Em razão do falecimento dos promitentes vendedores, processa-se perante este d.Juízo o Inventário dos bens deixados por Narciso Francisco Calliari, sob n. 768/1990. Em razão do falecimento do promitente vendedor, o qual o imóvel está registrado, é necessária a expedição de Alvará Judicial para transferência dos bens, razão pela qual se ajúza a demanda. Entendendo necessária a citação de todos os herdeiros do espólio, para se

manifestarem sobre o pedido de alvará judicial, assim determinou o d.Juízo de Direito, às fls. 47, dos autos: Intime-se, pois, o requerente para, no prazo de 30 dias, promover a citação dos herdeiros de Narciso Francisco Calliari, a fim de que possam estes se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias 9art. 1106, do CPC), sobre o pedido de expedição de alvará judicial que está sendo formulado nestes autos. Contudo, foram esgotados todos os meios de citação dos herdeiros, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido.” Assim, através do presente é feita a CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS HERDEIROS, ROSANA CALLIARI, FRANCISCO SERGIO FERREIRA, JOAO NARCISO GONÇALVES e VALDIR FERREIRA, por todos os termos da inicial, inclusive para manifestarem-se, querendo, no prazo de até 10 (dez) dias, ficando advertidos(a) de que o silêncio implicará em sua tácita anuência com o processado, (arts. 1105 e 1106, do CPC). O prazo para manifestação fluirá a partir do decurso do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital. NADA MAIS. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Eu, Paulo Sérgio Machado D’Ávila, Escrevente Juramentado, que expedi e segue conferida e subscrita pelo Titular da Serventia.

CARLOS ROMANEL Escrivã

Por aut. da MMA. Juíza de Direito - Portaria n.º 001/04

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ALZIRA APARECIDA DE LIMA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a INTERDIÇÃO C/PEDIDO LIMINAR DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO, registrada sob nº 30.971/2006 de ALZIRA APARECIDA DE LIMA, tendo em vista que a mesma apresenta deficiência mental de caráter permanente, que a torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pelo MM. Juiz, declarada a INTERDIÇÃO PLENA DE ALZIRA APARECIDA DE LIMA, havendo sido nomeado seu Curador, o Padre VALDECI MARCOLINO, afim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007).- E eu, _____ (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.----- .

MARCELO FERREIRA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA DOMICIANO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a INTERDIÇÃO C/PEDIDO LIMINAR DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO, registrada sob nº 31.004/2006 de MARIA APARECIDA DOMICIANO, tendo em vista que a mesma apresenta um quadro de retardo mental de caráter permanente, que a torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pelo MM. Juiz, declarada a INTERDIÇÃO PLENA DE MARIA APARECIDA DOMICIANO, havendo sido nomeado seu Curador, o Padre VALDECI MARCOLINO, a fim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007).- E eu, _____ (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.----- .

MARCELO FERREIRA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE NEUSA MARIA DE JESUS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a INTERDIÇÃO C/PEDIDO LIMINAR DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO, registrada sob nº 31.010/2006 de NEU-

SA MARIA DE JESUS, tendo em vista que a mesma apresenta um quadro de retardo mental de caráter permanente, que a torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pelo MM. Juiz, declarada a **INTERDIÇÃO PLENA DE NEUSA MARIA DE JESUS**, havendo sido nomeado seu Curador, o Padre **VALDECI MARCOLINO**, a fim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007).- E eu, _____(Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.-----

MARCELO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE OLINDA XAVIER ALVES FERREIRA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor **MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito** da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a **INTERDIÇÃO C/ PEDIDO LIMINAR DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO**, registrada sob nº **31.012/2006** de **OLINDA XAVIER ALVES FERREIRA**, tendo em vista que a mesma apresenta retardo mental de caráter permanente, que a torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pelo MM. Juiz, declarada a **INTERDIÇÃO PLENA DE OLINDA XAVIER ALVES FERREIRA**, havendo sido nomeado seu Curador, o Padre **VALDECI MARCOLINO**, a fim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007).- E eu, _____(Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.

MARCELO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARLI PIRES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor **MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito** da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a **INTERDIÇÃO C/ PEDIDO LIMINAR DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO**, registrada sob nº **31.014/2006** de **MARLI PIRES DE OLIVEIRA**, tendo em vista que a mesma apresenta retardo mental de caráter permanente, que a torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pelo MM. Juiz, declarada a **INTERDIÇÃO PLENA DE MARLI PIRES DE OLIVEIRA**, havendo sido nomeado seu Curador, o Padre **VALDECI MARCOLINO**, a fim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007).- E eu, _____(Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.-----

MARCELO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE NEUZELI DE LIMA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor **MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito** da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a **INTERDIÇÃO C/ PEDIDO LIMINAR DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO**, registrada sob nº **31.016/2006** de **NEUZELI DE LIMA**, tendo em vista que a mesma apresenta retardo mental de caráter permanente, que a torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pelo MM. Juiz, declarada a **INTERDIÇÃO PLENA DE NEUZELI DE LIMA**, havendo sido nomeado seu Curador, o Padre **VALDECI MARCOLINO**, a fim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do

Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007).- E eu, _____(Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.-----

MARCELO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor **MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito** da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a **INTERDIÇÃO C/ PEDIDO LIMINAR DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO**, registrada sob nº **31.018/2006** de **CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, tendo em vista que a mesma apresenta retardo mental de caráter permanente, que a torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pelo MM. Juiz, declarada a **INTERDIÇÃO PLENA DE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, havendo sido nomeado seu Curador, o Padre **VALDECI MARCOLINO**, a fim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007).- E eu, _____(Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo

MARCELO FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO TEIXEIRA DE MELO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de CITAÇÃO do executado ANTONIO TEIXEIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 231.520.019-91, referente à AÇÃO de nº 25903/0000, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL em que é exequente PEDRO TULLIO e APOLAR IMOVEIS LTDA e executado ANTONIO TEIXEIRA DE MELO, o qual tramita na 13ª Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 7 andar. Ed. Montepar, Centro Cívico - Curitiba/PR, para que no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito no valor de R\$ 16.300,39 (dezesesseis mil trezentos reais e trinta e nove centavos), sob pena de penhora, ou apresente, embargos, querendo, no prazo de 15 dias (art. 738 do CPC). Caso não seja efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliação. Sendo a petição inicial em síntese o seguinte: O Executado fora fiador, conforme em anexo, no Contrato de Locação, firmado junto a procuradora do Exequente (locador) e ALDEMIR CARLOS SANTOS DE LIMA (Locatário), tendo como objeto o imóvel sito na Rua Francisco Torres nº 611 - centro, nesta Capital. Ocorre que o locatário, deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, não efetuando o pagamento dos alugueres e demais encargos pactuados, pelo período correspondente a Dezembro de 2000 a Maio de 2001, sendo que em virtude de tal fato, fora procedida a rescisão Contratual em Anexo, sem que no entanto houvesse o pagamento dos valores devidos. Outrossim, cumpre-nos ressaltar que diversas foram as tentativas de acordo e recebimento dos valores acima mencionados, sendo que todas restaram infrutíferas, razão pela qual, intenta-se com a presente Ação de execução, fazendo figurar no polo passivo o fiador, tendo em vista a sua posição de garantidor dos débitos provenientes da relação locatícia. O artigo 585 do CPC, no inciso III, enumera entre outros títulos executivos extrajudiciais a caução. Temos ainda que pela atualização dos valores olocatícios devidos, conforme as regras do contrato firmado, nos termos dos artigos 614 inciso II do CPC, a cobrança nesse feito de alugueres devidos, mais taxas e encargos, multa contratual de 10% estabelecida na cláusula Décima Segunda, sendo sua cobrança motivada por infração, no atraso de pagamento daqueles alugueres bem como ainda, a cobrança de honorários advocatícios de 20% conforme avençado entre as partes e definido na cláusula Décima Segunda, parágrafo único, de contrato de locação, e que se encontram discriminados na planilha anexada a esta inicial. O exequente requereu na petição de fls. 114, que conforme a sistemática processual atual, com o advento da Lei 11.382/2006, requerer a adequação dos presentes autos ao novo procedimento, para o executado pagar no prazo de 03 (três) dias, com o benefício da redução da verba honorária pela metade ou não ocorrendo pagamento neste prazo, para o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e sua avaliação, conforme permissivo legal. Determinou o MM. Juiz do despacho a seguir descrito: Defiro o pedido de fls. 114. Expeça-se edital, com prazo de vinte dias. Em 23/10/2007. (a) Wolfgang Werner Jhanke - Juiz de Direito Substituta". OBS. O prazo contar-se-á a partir do 21º. Dia da publicação deste. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Curitiba/Pr, aos 12/11/2007. Eu (a) Mario Martins, Escrivão o fiz datilografar e subscrevi. (a) WOLFGANG WERNER JAHNKE - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos **autos sob o nº 530/2004 de ação**

de Interdição com pedido de Curatela Provisória em que é **requerente MAURICIO ANDRADE BASTOS e requerida GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO DE GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS**, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade/RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: **"1. MAURICIO ANDRADE BASTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula da identidade nº 061.869.832/SSP/RJ, CPF/MF sob nº 739.643.877-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Travessa Oliveira Belo nº 34,3º andar, Centro, requerer a interdição de **GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ, atualmente residente e domiciliada na Clínica Renascer Casa de Repouso S/C LTDA, localizada na Rua Desembargador Costa Carvalho, nº 620, Batel, nesta Capital, alegando a interdita encontra-se impossibilitada de praticar os atos da vida civil, conforme relatado à fl. 3 da petição inicial. **2.** Citada, a interdita foi interrogada, fl. 46. Nomeou – se defensor público à, interdita, que opo – se à pretensão apresentou contestação, fls. 71/75. Colhida a informação técnica, fls. 78/80, concluiu – se ter a interdita deficiência mental, circunstância que a impossibilita inteiramente e reger sua pessoa e administrar seus bens, com a manifestação ministerial aos autos vieram-me conclusos. **3.** O ilustre representante do Ministério Público, opinou favoravelmente ao pedido (parecer de fls. 102/104). **5.** Assim, pois, decreto a interdição de **GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS**, portadora do RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ residente e domiciliada no endereço supra mencionado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do contida no artigo 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, e, de acordo com o disposto no artigo 1775 da mesma lei, nomeie –lhe curador, seu filho, ora requerente, **MAURICIO ANDRADE BASTOS**, portador do RG 061.869.832/SSP/RJ. **6.** Intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação feita (artigo 1.187, do Código de Processo Civil. **7.** Dada a condição sócia-econômica da requerente e do interdita, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica dispensada especialização de hipoteca legal observando as cauteladas previstas no art. 1.184 do CPC, devendo o curador prestar contas anualmente do cargo exercido. **8.** Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil; e publique-se na imprensa local e pela imprensa oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **9.** Ciência ao Ministério Público. **10.** Quanto ao pedido de alvará judicial, para que seja autorizada a venda do imóvel pertencente a interdita, deverá ser este firmado em autos próprios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito." E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu (a) Elenita Yasní Santos da Silva, o subscrevi. (a) **Benjamim Acácio de Moura e Costa. Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos **autos sob o nº 530/2004 de ação de Interdição** com pedido de Curatela Provisória em que é **requerente MAURICIO ANDRADE BASTOS e requerida GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO DE GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS**, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade/RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: **"1. MAURICIO ANDRADE BASTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula da identidade nº 061.869.832/SSP/RJ, CPF/MF sob nº 739.643.877-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Travessa Oliveira Belo nº 34,3º andar, Centro, requerer a interdição de **GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ, atualmente residente e domiciliada na Clínica Renascer Casa de Repouso S/C LTDA, localizada na Rua Desembargador Costa Carvalho, nº 620, Batel, nesta Capital, alegando a interdita encontra-se impossibilitada de praticar os atos da vida civil, conforme relatado à fl. 3 da petição inicial. **2.** Citada, a interdita foi interrogada, fl. 46. Nomeou – se defensor público à, interdita, que opo – se à pretensão apresentou contestação, fls. 71/75. Colhida a informação técnica, fls. 78/80, concluiu – se ter a interdita deficiência mental, circunstância que a impossibilita inteiramente e reger sua pessoa e administrar seus bens, com a manifestação ministerial aos autos vieram-me conclusos. **3.** O ilustre representante do Ministério Público, opinou favoravelmente ao pedido (parecer de fls. 102/104). **5.** Assim, pois, decreto a interdição de **GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS**, portadora do RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ residente e domiciliada no endereço supra mencionado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do contida no artigo 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, e, de acordo com o disposto no artigo 1775 da mesma lei, nomeie –lhe curador, seu filho, ora requerente, **MAURICIO ANDRADE BASTOS**, portador do RG 061.869.832/SSP/RJ. **6.** Intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação feita (artigo 1.187, do Código de Processo Civil. **7.** Dada a condição sócia-econômica da requerente e do interdita, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica dispensada especialização de hipoteca legal observando as cauteladas previstas no art. 1.184 do CPC, devendo o curador prestar contas anualmente do cargo exercido. **8.** Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil; e publique-se na imprensa local e pela imprensa oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **9.** Ci-

ência ao Ministério Público. **10.** Quanto ao pedido de alvará judicial, para que seja autorizada a venda do imóvel pertencente a interdita, deverá ser este firmado em autos próprios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito." E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu (a) Elenita Yasní Santos da Silva, o subscrevi. (a) **Benjamim Acácio de Moura e Costa. Juiz de Direito.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Juraci Pereira , PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Doutor(A) Sergio Jorge Domingos, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição C/ Pedido Liminar, registrado sob nº 1426/2006 – justiça gratuita, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná e interdita Juraci Pereira, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 25 de setembro de 2007, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Juraci Pereira, pois examinado, concluiu-se que é portador de doença mental (retardo mental moderado) que o impede de praticar os atos da vida civil, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador o Padre Valdeci Marcolino. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 28/11/2007 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.

Sérgio Jorge Domingos
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO CENTRAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ ANTONIO SEGALLA, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Gisele Lara Ribeiro, M.M. Juíza de Direito Designada da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu LUIZ ANTONIO SEGALLA, portador do RG n.º 9.681.975-7/PR, filho de Dileta Matte Segala e Alexandre Segala, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** e **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 15 de Fevereiro de 2008 às 15:00 hs, para participar de Audiência de Conciliação (Lei 9.099/95) ou Interrogatório nos autos de Processo Penal sob n.º 2006.14246-9, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 20 de agosto de 2006, por volta das 21h30, no cruzamento da Rua Anne Frank com a Rua Diogo Mugiatti, bairro Boqueirão, nesta Comarca, o denunciado Luiz Antonio Segala, conduzia perigosamente o veículo automotor GM/Corsa, placas AKB-7534, sob a influência de álcool, circunstância esta que alterou sua capacidade de função motora, de percepção e de comportamento, afetando sua capacidade para dirigir, tanto que colidiu frontalmente com o veículo VW/Gol, placas AFG-0948, conduzido regularmente por Anderson Constantino, expondo, desta forma, a dano potencial a incolumidade de outrem."

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2007. Eu, Jamile Ton Kuntz, Auxiliar de Cartório o digitei e assino.

GISELE LARA RIBEIRO
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO CENTRAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JEAN RODRIGUES DE CAMARGO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Gisele Lara Ribeiro, M.M. Juíza de Direito Designada da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente

editais virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu JEAN RODRIGUES DE CAMARGO, portador do RG n.º 2.466.975-0/PR, filho de Geremias Rodrigues de Camargo e Deonice Aparecida de Carvalho, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O e INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 15 de Fevereiro de 2008 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Conciliação (Lei 9.099/95) ou Interrogatório nos autos de Processo Penal sob n.º 2006.5422-5, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 c/c 298, III do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. (RESUMO DA DENÚNCIA). “No dia 12 de fevereiro de 2006, por volta das 21h00, na Rua Demétrio Lexan, 88, bairro Uberaba, nesta Comarca, o denunciado Jean Rodrigues de Camargo, sem possuir permissão para dirigir ou habilitação, conduzia perigosamente o veículo automotor VW/Santana, placas BTJ-8341, sob a influência de álcool, circunstância esta que alterou sua capacidade de função motora, de percepção e de comportamento, afetando sua capacidade para dirigir, tanto que colidiu com o veículo VW/Gol, placas ALE-1611, expondo, desta forma, a dano potencial a incolumidade de outrem.”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2007. Eu, Jamile Ton Kuntz, Auxiliar de Cartório o digitei e assino.

GISELE LARA RIBEIRO
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DIONORSSON ROBERTO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Gisele Lara Ribeiro, M.M. Juíza de Direito Designada da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu DIONORSSON ROBERTO DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 8.294.533/PR, filho de Leocir de Oliveira e Marli de Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O e INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 15 de Fevereiro de 2008 às 14:30 hs, para participar de Audiência de Conciliação (Lei 9.099/95) ou Interrogatório nos autos de Processo Penal sob n.º 2006.9411-1, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. (RESUMO DA DENÚNCIA). “No dia 01 de abril de 2006, por volta das 02h00, no cruzamento da Avenida Marechal Floriano Peixoto com a Rua Salvador Ferrante, nesta Comarca, o denunciado Dionorsson Roberto de Oliveira conduzia perigosamente o veículo automotor GM/Monza, placas ABQ-3832, sob a influência de álcool, circunstância esta que alterou sua capacidade de função motora, de percepção e de comportamento, afetando sua capacidade para dirigir, tanto que colidiu na traseira do veículo VW/Gol, placas KY-5058 (croqui à fl. 27), conduzido regularmente por Cláudio Miranda Júnior, expondo, desta forma, a dano potencial a incolumidade de outrem.”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2007. Eu, Jamile Ton Kuntz, Auxiliar de Cartório o digitei e assino.

GISELE LARA RIBEIRO
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU TRAJANO DE ÁVILA FAGUNDES, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Gisele Lara Ribeiro, M.M. Juíza de Direito Designada da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu TRAJANO DE ÁVILA FAGUNDES, portador do RG n.º 4.142.492-3/PR, filho de Trajano Dias Muniz e Elimra Silveira de Ávila, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O e INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 15 de Fevereiro de 2008 às 15:30 hs, para participar de Audiência de Conciliação (Lei 9.099/95) ou Interrogatório nos autos de Processo Penal sob n.º 2007.4619-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. (RESUMO DA DENÚNCIA). “No dia 22 de setembro

de 2006, por volta 22h 30m, na Rua Senador Souza Naves, nesta Comarca, o denunciado TRAJANO DE ÁVILA FAGUNDES conduzia perigosamente o veículo automotor Kia/Sepia, placas IDU-4177, sob a influência de álcool, circunstância esta que alterou sua capacidade de função motora, de percepção e de comportamento, afetando sua capacidade para dirigir, tanto que colidiu frontalmente e na faixa contrária a sua mão de direção com a motocicleta Honda CG, placas AMW-0232, conduzida regularmente por Alison Alves dos Santos (croqui à fl. 25), expondo, desta forma, a dano potencial a incolumidade de outrem.”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2007. Eu, Jamile Ton Kuntz, Auxiliar de Cartório o digitei e assino.

GISELE LARA RIBEIRO
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

REF. 200400021242
AÇÃO PENAL: 20042124-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU FAUSTINO FERREIRA DE BRITO NETO
PRAZO: 90 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu FAUSTINO FERREIRA DE BRITO NETO, CURITIBA, SOLTEIRO(A), filho de IVANIR FERREIRA DE BRITO e EDI FERREIRA DE BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, condecorado ao cumprimento da pena de COND.A 02 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS MULTA EM REGIME ABERTO SUBSTITUIDA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, como incurso nas sanções do artigo 155 PARG.4 INC. IV DO C. PENAL. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicada na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

EU _____, Escrivã que o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

REF. 200400021242
AÇÃO PENAL: 2004.2124-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ANTONIO VANDERLEI MENDES
PRAZO: 60 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu ANTONIO VANDERLEI MENDES, CURITIBA/PR, CASADO(A), filho de ELI FERREIRA MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de COND.A 03 MESES DE DETENCAO EM REGIME ABERTO SUBSTITUIDA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO., como incurso nas sanções do artigo 155 PARG. INC.IV E ART.307 C.C ART.69 TODOS C.PENAL. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicada na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. EU _____, Escrivã que o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): PAULO SERGIO DE ARAUJO
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2006.0012437-1
PRAZO: 90 (noventa) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu PAULO SERGIO DE ARAUJO, brasileiro, filha de Luiz Carlos de Araújo e de Nadir Aparecida de Araújo, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que a Ação Penal nº 2006.0012437-1 onde foi denunciado como incurso nas penas do art. 155, do Código Penal, e **CONDENADO**, a pena de nove meses e dez dias de reclusão em regime aberto, a ao pagamento de seis dias-multa, datada de 13 de setembro de 2007. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

Eu, _____ (Maria Nilza Ozalame), Escrivã, o subscrevo.

João Eduardo Staut Nunes
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: EUGENIO CARLOS DOS ANJOS
AÇÃO PENAL : 2000/9658-0
Prazo: 20 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R.C. LUDOVICO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu EUGENIO CARLOS DOS ANJOS, filho de Pedro Breno Pinheiro dos Anjos e de Eleutéria Torres Ramos dos Anjos, nascido aos 14/11/61, natural de Veranópolis/PR, RG.Nº3.573.996/PR, brasileiro, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica a mesma intimada de que na ação penal sob nº 2000/9658-0, - para que dentro do prazo legal, constitua advogado, face a renúncia do anterior, bem como INTIME-O, de que caso não o faça, será nomeado Defensor Público, a critério deste Juízo, para continuar na sua defesa.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba, 12 de dezembro de 2007 Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

LUCIANE R.C. LUDOVICO
Juíza de Direito

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Foro Regional de Almirante Tamandaré

Edital para conhecimento de terceiros (ART.34 do DL 3.365/41).

O Doutor EDUARDO NOVACKI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a possíveis interessados, que perante a Vara Cível e Anexos, estabelecido a Av.Emílio Johnsson, 953, Centro, Almirante Tamandaré, tramita ação de DESAPROPRIAÇÃO sob nº 328/2007, proposta por MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ em face de MARIA JOSE DE JESUS, portadora da CI.RG nº 3.384.773-4, residente a rua Pe. Ribeiro, 132, Centro, Rio Branco do Sul, referente ao lote de terras sob nº 10 da quadra “D”, da planta jardim Anita Garibaldi, com área de 450, 00 m2, contendo um barracão em alvenaria com 420,00 m2, situado no Jardim Anita Garibaldi, localizado a rua Aides Ângelo de Oliveira, esquina com a rua Quatro Barras, Almirante Tamandaré, o qual foi declarado de utilidade pública, conforme DECRETO nº 108/2007, do Sr. Prefeito Municipal. Para fins de imissão provisória de posse, a expropriante procedeu o depósito em Juízo da quantia de R\$ 90.860,25, referente a avaliação prévia do imóvel e, tendo a parte expropriada requerido o levantamento de 80% do preço foi determinado a expedição do presente, para fins de conhecimento de terceiros e eventuais interessados, na forma do artigo 34 do DL 3.365/41.

Almirante Tamandaré, 23 de novembro de 2007

GILBERTO CHARIN- ESCRIVAO

Altônia

COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação nº50/2.007.

Dr. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS.

Autos de Ação Penal nº055/2.004 em que é acusado OSVALDO APARECIDO HERRERA. Intimar a defesa de que foi designado *o dia 29 de novembro de 2007, às 13:40 horas*, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a defesa, nos Autos supra.

Altônia, 06 de setembro de 2007.

João Vicente Peres
Escrivão

Andirá

EDITAL DE CITAÇÃO DE POSSÍVEIS HERDEIROS DE OSVALDO DOS ANJOS. COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FINALIDADE:- CITAÇÃO de possíveis **HERDEIROS DE OSVALDO DOS ANJOS**, inscrita no CPF sob nº 023.142.749-20, filho de Avelino dos Anjos e de Vitalina Rosa, em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da importância de **R\$ 17.915,63 (dezesete mil, novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos)**, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorados ou arrestados, tantos quantos bastem para garantir as execuções, oriundas das Certidões de Dívidas Ativas nº 90 6 03 003437-63 e 60 6 02 015353-46, dos autos de **EXECUÇÕES FISCAIS Nºs. 120/2003 e 072/2003**, que a **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** move contra **O. ANJOS CIA. LTDA. e OSVALDO DOS ANJOS**. Andirá, 05 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FINALIDADE:- CITAÇÃO do executado **JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA**, filho de filho de Vanderlei Marques da Silva e de Luiza Barbosa da Silva, em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de **R\$ 6.550,54 (seis mil seiscientos e cinquenta reais e cinqüenta e quatro centavos)**, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorados ou arrestados, tantos quantos bastem para garantir as execuções, oriundas das Certidões de Dívidas Ativas nº 16287 e 16285, dos autos de **EXECUÇÕES FISCAIS Nºs. 003/2006 e 002/2006**, que o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP** move contra **JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA**. Andirá, 05 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos, que será levada a arrematação em primeira e segunda praça, os bens imóveis de propriedade do devedor **MARIO MOTTA**, na seguinte forma: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:-** Dia 16 de maio de 2007, a partir das 9:00 horas, pelo lance superior ao da avaliação. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:-** Dia 28 de maio de 2007, a partir das 9:00 horas, a quem mais der, ressalvado o preço vil. **LOCAL DE ARREMATACÃO:-** no átrio do Forum local, sito à Rua Sergipe, 995, Andirá-PR. **PROCESSO:-** Autos nº 2004.24-7, de Execução de Título Extrajudicial, que Mario Pinhoi de Carvalho move contra Mario Motta. **BENS:-** Uma parte ideal correspondente a ½ (meio alqueire paulista), ou 12.100,00 metros quadrados, igual a 12,10 há., de um imóvel rural denominado “SÍTIO SANTO ANTONIO”, com a área de 7,00 (sete) alqueires paulistas, equivalente a 16,94 hectares ou ainda 169.400,00 metros quadrados, em terras de cultura, situado na Fazenda Boa Esperança, quinhão nº 02, da Fazenda Ribeirão da Jacutinga, Bairro Matão, Posse Pedra Branca, neste distrito, município e comarca de Andirá, com as metragens, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 8.733, do CRI de Andirá – PR. **AVALIACÃO:-** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizados até 05 de julho de 2006. **VALOR DO DÉBITO:-** R\$ 7.087,81 (sete mil, oitenta e sete

reais e oitenta e um centavos), a ser atualizados oportunamente.

ÔNUS:- Penhorado nos autos nº 343/93, de Execução, em que é exequente Fertilizantes Heringer Ltda.; Penhorado nos autos nº 296/96, de Execução, em que é exequente o Banco do Brasil S.A.; Penhorado nos autos nº 187/98 e 188/98, de Embargos à Execução, onde é exequente Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e Penhorado nos autos nº 229/95, de Ação de Reintegração de Posse (Execução de Sentença), onde figura como exequente Adhemar Turim.

INTIMAÇÃO:- Através do presente fica devidamente intimado o executado **MARIO MOTTA** e sua esposa **NAIR RONQUILDA MOTTA**, das designações supra, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

LEILOEIRO:- O Sr. **FERNANDO MARTINS SERRANO**, indicado pelo credor, arbitrando seus honorários na seguinte forma:- 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de acordo ou pagamento da dívida, 2% sobre o valor da transação ou pagamento.

Andirá, 23 de fevereiro de 2006.

Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

Antonina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE AVISO AOS INTERESSADOS – PRAZO TRINTA DIAS

FALÊNCIA DA EMPRESA PONTO DE VENDA STANDES E PROMOÇÕES LTDA

O Escrivão da Vara Cível e Anexos da Comarca de Antonina – Estado do Paraná, **AVISA AOS INTERESSADOS a requererem o que for a bem de seus direitos, nos autos de Falência sob n.º 0068/2003, em que é autora Auto Posto das Tartarugas Ltda, contra Ponto de Venda Standes e Promoções Ltda.** Antonina, dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete. Diligências do Juízo. EU, _____. Cleverton Henrique Cardoso, Empregado Juramentado, o subscrevi e digitei. **GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES - JUÍZA DE DIREITO**

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) **MARIA DE LOURDES GOBBI FELIPPE** e **ROGERIO FELIPE**, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. **GUILHERME DE PAULA REZENDE**, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0428/98, de ação REVOGAÇÃO DE TESTAMENTO PÚBLICO em que é(são) requerente(s) **THIAGO CESAR CAMATI DOS SANTOS E OUTRO** e requerido **ESPOLIO DE FELIPE ALEXANDRE FELIPPE** E **OUTROS** pelo presente **CITA** o(s) requerido(s) **MARIA DE LOURDES GOBBI FELIPPE**, inscrita no e **ROGERIO FELIPE**, inscrito no CPF n. 686.737.609-68, o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial (alega o autor que é filho legítimo do falecido Felipe Alexandre Felipe, sendo reconhecida a paternidade por sentença judicial. O testamento público foi lavrado em 23.12.93, portanto, cinco anos antes do reconhecimento da filiação legítima do autor. O testador, em seu testamento, afirmou possuir os filhos: Bárbara, Lais, Ariadne, em primeira núpcias e, Marcelo, Eduardo e Mônica, em segunda núpcias. Por declaração pública do testador ao tempo da elaboração do testamento, o autor não tinha, não conhecia e não reconhecia o requerente como seu descendente, bem como ignorava a existência de outros herdeiros necessários, além daqueles citados no testamento). Valor da causa R\$ 1.000,00. Em, 28.07.1998. Dr. José Lourenço. Prazo para resposta: 15 dias. Despacho de fls. 194: (...) Citem-se, assim, os requeridos Maria de Lourdes Gobi Felipe e Rogério Felipe por edital com prazo de trinta dias (...) Maringá, 30.07.04. Givaldo N. Constantinov-Juiz de Direito Substituto. **ADVERTÊNCIA:** Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 20 dias do mês de setembro de 2007. Eu, _____ Edinalva S. Morador, Func. Juramentada que digitei e subscrevi.

JAMIL RIECHI FILHO
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) JANAINA VAZ TOSTES, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Dr. **DANIEL LUIS SPEGIORIN**, MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0274/2005, de ação INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS/MORAIS em que é(são) requerente(s) **APARECIDO TRIGO MARTINS** e requerido **JANAINA VAZ TOSTES** pelo presente **CITA** a(s) requerida(s) **JANAINA VAZ TOSTES**, inscrita no CPF n. 004.435.799-03, o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial (alega o autor que em 17.12.01, o autor envolveu-se em acidente de trânsito abalroando com veículo, que à época pertencia a requerida. Do acidente resultou em sérias lesões, sendo submetido a duas cirurgias na perna, resultando em uma deformidade permanente. Requer indenização por danos morais, estéticos, lucros cessantes). Valor da causa R\$ 1.000,00. Em, 24.05.2005. Dr. Marcos Kazuhiro Kishino. Prazo para resposta: 15 dias. **DESPACHO** fls. 24: Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se na forma requerida e com as advertências legais cabíveis à espécie(...). **ADVERTÊNCIA:** Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 29 dias do mês de outubro de 2007. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

DANIEL LUIS SPEGIORIN
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) JORGE ELIAS BAUAB E SUA MULHER BENEDITA TORRES BAUAB, os confinantes **NEUZA CANDIDA DE OLIVEIRA**; **FRANCISCO BENEDITO AZEVEDO**; **APARECIDA DE FATIMA AZEVEDO**; **MANOEL BRASILIANO DA SILVA E JOSÉ RAIZER**; **VASTA SABOIA RAIZER** e seus cônjuges se casados forem, e seus eventuais sucessores, e demais réus ausentes, incertos e desconhecidos, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. **KATSUJO NAKADOMARI**, MM. Juiz de Direito Designado desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0664/2006, de ação de **USUCAPIÃO** em que é(são) requerente(s) **ISABEL VORONIAK COSTA** e requerido **JORGE ELIAS BAUAB E OUTRO**, pelo presente **CITA** o(s) requerido(s) **JORGE ELIAS BAUAB E SUA MULHER BENEDITA TORRES BAUAB**; os confinantes **NEUZA CANDIDA DE OLIVEIRA**; **FRANCISCO BENEDITO AZEVEDO**; **APARECIDA DE FATIMA AZEVEDO**; **MANOEL BRASILIANO DA SILVA E JOSÉ RAIZER**; **VASTA SABOIA RAIZER** e seus cônjuges se casados forem, E **EVENTUAIS SUCESSORES** o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que contará a partir da data da primeira publicação, referente ao imóvel: "data n.05, da quadra 04, Vila Salete, com área de 361,74m2, matrícula n. 6.365, com as confrontações registradas junto ao 1º Ofício nesta cidade e Comarca, sendo que os autores possuem como seu, a área acima citada há mais de 20 anos, posse essa, mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição, com ânimo de proprietários. Valor da causa R\$ 1.000,00. Em, 14 de novembro de 2006. Dr. Armando C.D.S. Guadanhini. **ADVERTÊNCIA:** O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (artigo 942). NADA MAIS. Apucarana, aos 05 dias do mês de outubro de 2007. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Designado

Araucária

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO nº 059/2007. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO DO depositário Sr EDALO LUIZ DA ROLD. A DOUTORA MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC FAZ SABER, a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 960/2002, Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é requerente **TEXACO BRASIL S.A - PRODUTOS DE PETROLEO, e requerido **AUTO POSTO DISCOVERY LTDA**, que pelo presente CITA**

O **DEPOSITÁRIO SR. EDALO LUIZ DA ROLD**, estando em lugar incerto e não sabido, pelos termos da petição de fls. 254 de conformidade, a seguir transcrito.: "PARA QUE O SR EDALO LUIZ DA ROLD, na qualidade de depositário, indique aonde encontram-se os bens penhorados ou deposite valor correspondente em juízo para regular prosseguimento do feito, em conformidade com a carta Magna de 1988 no artigo 5º, LXVII e súmula 619 do STF". **DESPACHO DE FLS. 0256:** "Autos nº 960/2002. Vistos etc. Defiro. Expeça-se edital. Em 19/09/2007. (a) Evandro Portugal, Juiz de Direito Substituto. Advertindo-se o citado, de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos, pelo mesmo, com verdadeiro, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser fixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Araucária, 03 de Dezembro. Eu, (a) (Fábio Augusto de Lima) Emp. Juramentado, digitei subscrevi. (a) **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES - Juíza de Direito Designada.**

Barracão

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ INTERDITADA: TAYNARA KARINE TONELLI CIGERZA, nascida aos 12/11/1988, natural de Barracão/PR., filha de **ANTONIO RENE CIGERZA** e **VERA LUCIA TONELLI CIGERZA**, portadora da Cédula de Identidade da RG sob n.º 4.899.736 SESP/SC., residente na Rua Genuino Aziliero, n. 15, Bairro Industrial, nesta cidade e Comarca de Comarca de Barracão, Paraná;

Cartório do Cível e Anexos;
Comarca de Barracão – PR.;

Data da r. sentença: 07/11/2007;

Causa da interdição: A interditanda possui retardo mental (CID=F 72), de caráter permanente, necessita auxílio de terceiros na regência de sua pessoa e de seus bens;

Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;

Curadora: **VERA LUCIA TONELLI**, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 2.450.670 SESP/PR. (13/R);

Prazo do Edital: **indeterminado**;

Processo: 113/2007 de ação de ação de Interdição;

Escrivão: Geraldo Tazoniero;

MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. **BRANCA BERNARDI**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 29 de novembro de 2007.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Cambará

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA **BEATRIZ FRUET DE MORAES**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ – PR.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **ADEMIR BETINI**, brasileiro, viúvo, nascido no dia 30/12/1946, residente e domiciliado nesta Comarca, portador de mal de parkison, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA** sua irmã **ONEIDE BETTINI MAZIEIRO** nos autos de **CURATELA** Nº 327/2005. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará-Pr, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (05/11/2007). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digite e subscrevi.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito

Cambé

JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO **ALEXSANDRO DE ARAÚJO MORENO**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR **LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ,

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e t c . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Ação de Alimentos nº 229/06**, que A.T.V.M.. move em face de **ALEXSANDRO DE ARAÚJO MORENO**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador de cédula de identidade RG nº 8.356.593-4 (SSP_PR), filho de José Torrenho Moreno e de Cícera de Araújo Moreno, devidamente citado dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte:.. "que os pais do Requerente mantiveram uma relação estável e deste fato adveio ao mundo o alimentado que é filho legítimo do alimentando; que a guarda da criança está com a mãe, sendo que sobre ela recaem as despesas com o sustento e subsistência do filho; que todas as despesas são custeadas pela mãe do requerente; que a criança apresenta quadro clínico de refluxo, com crises constantes, necessitando de acompanhamento médico; que mesmo com toda a atenção dispensada para mãe, é necessário que o pai também participe da formação, manutenção e sobrevivência do filho; que o alimentando tem o dever de honrar com sua obrigação de pai, já que possui profissão definida; que para a manutenção e sustento do alimentado requer seja fixada uma importância a título de alimentos provisórios na base de dois salários mínimos por mês. Requer a citação do alimentando para comparecer a audiência de conciliação, apresentando defesa, sob pena de revelia e confissão; a fixação dos alimentos provisórios em favor do autor na base de dois salários mínimos por mês; a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Finalmente, requer a intervenção do representante do Ministério Público e os benefícios da assistência judiciária gratuita...". bem como para contestar a ação, querendo, no prazo legal, contado da data de audiência de conciliação, sob pena de revelia e presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Fica, ainda, **INTIMADO** de que este Juízo fixou os alimentos provisórios em favor do autor na **importância correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país, mensalmente, reajustável de acordo com os índices do governo**, cujo valor deverá ser pago pelo requerido mediante depósito em conta bancária em nome da genitora do autor, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, à partir de sua citação, bem como para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, n.º532, - Fórum de Cambé – PR., no **dia 06 de Maio de 2008, às 10:30 horas**, para participar da audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado conforme artigo 5º, § 4º, da Lei de Alimentos, isto é, por 3 (três) vezes, bem com afixado na sede do juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (LUIZ PAULO TIMOTEO), funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

LUIZ PAULO TIMOTEO
Func. Juramentado
Por ordem Judicial
Portaria nº 001/98

JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO **SÉRGIO ALVES DOS SANTOS**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e t c . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Ação de Alimentos nº 290/06**, que K.M.D.S, K.M.D.S, K.H.D.S, C.F.M.D.S e K.G.M.D.S. move em face de **SÉRGIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar desconhecido, filho de Raimundo Alves dos Santos e Jandira de Souza dos Santos, nascido em 08/08/1971, natural de Presidente Castelo Branco- Paraná, portador de identidade de n.º 2.339.386-7 SSP-PR devidamente citado dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte:.. " 1. A representante dos autores viveu amasiada com o requerido por 12 (doze) anos consecutivos, sendo que desta união, nasceram 5 (cinco) filhos, conforme segue..." " 2. que no mês de junho do ano de 2005, se comprometeu verbalmente a pagar R\$ 200,00 (duzentos reais) de pensão para os seus filhos, tendo imediatamente o Requerido abandonado o seu lar conjugal, deixando ao desamparo os seus filhos, todos menores, contribuindo parcialmente para os encargos de alimentação, vestuário, educação, saúde e lazer, os quais estão atualmente sob o encargo da representante dos autores; 3. A representante dos autores, por diversas vezes, procurou o Requerido, a fim de que o mesmo contribuisse para o sustento dos menores, mensalmente e ininterruptamente de acordo com o convencional verbalmente, pois pelas informações obtidas, o seu rendimento laboral suporta tal encargo, todavia o requerido não contribuiu no período de julho a dezembro de 2005, passou apenas a contribuir de janeiro a abril de

2006". Requer a citação do requerido para comparecer a audiência de conciliação, apresentando defesa, sob pena de revelia e confissão; a fixação dos alimentos provisórios em favor dos autores no valor de R\$ 210,00 mensal (duzentos e dez reais), o equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, reajustável de acordo com os índices governamentais e que deverá ser depositado na agência de 0384, conta corrente n.º 02300001938-9, a cada 5º (quinto) dia útil de cada mês, em nome da representante dos autores pelo Requerido ou preferencialmente seja informado os dados da empresa que trabalha para que seja descontado e depositado por ela em nome da mãe dos autores; seja julgada totalmente a presente ação, para que o requerido seja condenado as pensões devidas nos mesmos termos dos alimentos provisórios; a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como demais cominações legais; a produção de prova de todos os meios em direito admitidos...(.). Finalmente, requer a intervenção do representante do Ministério Público e os benefícios da assistência judiciária gratuita...". Fica, ainda, **INTIMADO** de que este Juízo fixou os alimentos provisórios em favor dos autores na **importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no país, mensalmente, reajustável de acordo com os índices do governo**, cujo valor deverá ser pago pelo requerido diretamente a genitora dos requerentes, até o dia 10 de cada mês, mediante recibo, a partir de sua citação, bem como para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, n.º 532, - Fórum de Cambé - PR., no dia **03 de Abril de 2008, às 10:00 horas**, para participar da audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado conforme artigo 5º, § 4º, da Lei de Alimentos, isto é, por 3 (três) vezes, bem com afixado na sede do juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (LUIZ PAULO TIMOTEO), funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

LUIZ PAULO TIMOTEO
Func. Juramentado
Por ordem Judicial
Portaria nº 001/98

Campina da Lagoa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Edital de publicação de sentença proferida nos autos nº 154/2005 de INTERDIÇÃO, em que é autor Manoel Catarino Pereira, e interdita Lúcia de Oliveira Duranhães - prazo 10 (dez) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos nº 154/2005 de Interdição, em que é autora Manoel Catarino Pereira e interdita Lúcia de Oliveira Duranhães no qual por sentença proferida em 20/08/2007, foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** da Sra. **LÚCIA DE OLIVEIRA DURANHÃES**, brasileira, solteira, sem profissão, nascido aos 29/03/1953, portador da Certidão de Nascimento nº 335, fls. 168, livro um do Cartório de Registro Civil do Distrito de Santo Antonio da Estiava, município e Comarca de Pirajuí/SP, filha de Lazaro Pereira Duranhães e Natalina de Oliveira Duranhães, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 525, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, sendo que a causa da interdição é em razão da mesma sofrer de retardo mental, para tanto fica nomeado o **Sr. MA-NOEL CATARINO PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG sob nº 16.490.929-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.801.748-39, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 525, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., **CURADOR** da interdita, na forma e para os fins a que se destina. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu.....Rosângela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

JUSTIÇA GRATUITA

Edital de publicação de sentença proferida nos autos nº 154/2005 de INTERDIÇÃO, em que é autor Manoel Catarino Pereira, e interdita Lúcia de Oliveira Duranhães - prazo 10 (dez) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos nº 154/2005 de Interdição, em

que é autora Manoel Catarino Pereira e interdita Lúcia de Oliveira Duranhães no qual por sentença proferida em 20/08/2007, foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** da Sra. **LÚCIA DE OLIVEIRA DURANHÃES**, brasileira, solteira, sem profissão, nascido aos 29/03/1953, portador da Certidão de Nascimento nº 335, fls. 168, livro um do Cartório de Registro Civil do Distrito de Santo Antonio da Estiava, município e Comarca de Pirajuí/SP, filha de Lazaro Pereira Duranhães e Natalina de Oliveira Duranhães, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 525, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, sendo que a causa da interdição é em razão da mesma sofrer de retardo mental, para tanto fica nomeado o **Sr. MA-NOEL CATARINO PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG sob nº 16.490.929-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.801.748-39, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 525, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., **CURADOR** da interdita, na forma e para os fins a que se destina. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu.....Rosângela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JORGE KOSOP, ROBERTO KOSOP, JOSÉ FAUSTINO PORTES, LUIZ ROBERTO SILVA, MÁRIO CLÁVIO BELLOTO, ROBERTO MATEUS TONCZACK, JOSÉ ORLANDINO LOPES, BERTINO MARTINS DE MIRANDA, LOURIVAL COSTA E HOLLANDO PINHEIRO e de seus eventuais herdeiros ou sucessores, COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS

O DOUTOR GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os **Autos de Constituição de Servidão Administrativa nº 94/2004**, em que é requerente **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e requerido **JORGE KOSOP e outros**, ficam os requeridos supracitados **CITADOS** para contestar a presente ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, na conformidade com a minuta a seguir transcrita: **"OBJETIVO: Para tomarem conhecimento da presente ação de Constituição de Servidão Administrativa que com fulcro no Decreto n.º 201/2002 de 01/07/2002 publicado no Diário Oficial de 05/06/2003, que declarou de utilidade pública a área de 24.00 m², da Matrícula n.º 10.423 Do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Campo Largo, para a implantação da rede coletora de esgotos, tendo sido ofertado na exordial o valor de R\$ 616,56 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos). O depósito prévio foi efetuado no valor de R\$ 840,00, conforme laudo de avaliação provisória** Advertindo-se os citados, de que se não for contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos, pelo mesmo como verdadeiro os fatos articulados pela autora nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. Campo Largo, 27 de novembro de 2.007. Eu, _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o digitar e subscrevi.

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 830/2003

O Doutor Everton Luiz Penter Correa, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 27.09.2007, foi decretada a Interdição de **LUIZ AUGUSTO STABEN, brasileiro, solteiro, nascido em 01.01.1969, natural de Curitiba, filho de Alceu Staben e de Marli Terezinha Staben**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **MARLI TEREZINHASTABEN, brasileira, viúva, portadora do RG 561.751-0, residente na Rua 1 casa 12, Jardim Santa Ângela, nesta cidade de Campo Largo, Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o

presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **22/11/2007**. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa
Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 122/2006

O Doutor Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 17.09.2007, foi decretada a Interdição de **JOSÉ RAMOS, brasileiro, portador do RG 3.400.308-4, nascido em 29.08.1961, natural de Japira/PR., filho de João José Ramos e de Maria José Ramos**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador o Sr. **ANÉSIO RAMOS, brasileiro, casado, porteiro, portador do RG 2.213.075, inscrito no CPF 348.445.389-34, residente e domiciliado Rua Domingos Cordeiro, 301, São Vicente, Campo Largo, Paraná**, o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná aos **27/11/2007**. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 498/2004

O Doutor Everton Luiz Penter Correa, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 02.10.2007, foi decretada a Interdição de **EDER NILSON MENDES SANTANA, brasileiro, nascido em 16.11.1983, natural de São José dos Pinhais, Paraná, filho de José Adão de Freitas Santana e de Sueli Terezinha Mendes Santana**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **ELIDIA LEANDRO RODRIGUES, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG 5.837.175-0, inscrita no CPF 773.154.649-72, residente e domiciliada na Rua 08 casa 87, Jardim Guarani, nesta cidade de Campo Largo, Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requere-**

rente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **22/11/2007**. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa
Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 65/2007

O Doutor Everton Luiz Penter Correa, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 02.10.2007, foi decretada a Interdição de **VALMOR FABRI, brasileiro, portador do RG 10.000.992-7, natural de Curitiba/PR., nascido em 15.07.1986, filho de Pedro Fabri e de Carolina Staniszavski**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **CAROLINA STANISZEWSKI, brasileira, portadora do RG 5765369, inscrita no CPF 856.808.009-00, residente e domiciliada na Travessa Domingos Cordeiro, 301, São Vicente, Campo Largo, Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **19/11/2007**. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa
Juiz de Direito Designado

Campo Mourão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENA-TÓRIA DO RÉU **MARILSON DOS SANTOS FERREI**

RA, PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2005.7-0, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Senhor Doutor Mário Carlos Carneiro, Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é autora a Justiça Pública, por infração do art. 12 "caput" da Lei nº 6368/76 e art. 12, da Lei nº 10.826/03, foi o réu **MARILSON DOS SANTOS FERREIRA**, vulgo "NECÃO", brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Mamboré - PR, nascido aos 19/08/1983, filho de José Carlos Ferreira e Arilda dos Santos Ferreira, residente na Rua Germano Sheid, 76, Jardim Paulista, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CONDENADO** à pena de **04 (quatro) anos de reclusão e 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção em regime fechado e 170 (cento e setenta) dias-multa**, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente quando dos fatos, bem como nas custas processuais, por sentença de 12/09/2007, incurso no referido dispositivo legal. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente **EDITAL** o intima da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo, tem sua sede na Av. José Custódio de Oliveira, 2065, nesta cidade. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que fica afixado no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Amilton Leite dos Santos), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MARIO CARLOS CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO

Capanema

**COMARCA DE CAPANEMA-PARANA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS- 02/2007**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Márcio Geron, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Capanema, nos termos do artigo 1º da Resolução 02/2005-CSJes-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná/Juizado Especial Criminal, intima a quem interessar possa, que decorridos 180 (cento e oitenta) dias da presente, serão eliminados os autos abaixo relacionados, podendo os interessados requerer o desentranhamento de documentos ou as providências que entenderem pertinentes

Ano 2002

Nº	TIPO	AUTOR DO FATO	VÍTIMA	ADVOGADO	RESULTADO PENA
01/02	Proc.Prel.	José Aldino Gallas	Luiz Markus	Pedro B Tubiana	arquivo direto
02/02	Proc.Prel.	Valdevino Gonçalves	Eloide N Schaidt	Pedro B Tubiana	Conciliação
03/02	Proc.Prel.	Renô F Hickmann	Joaquim E F Korn	Pedro B Tubiana	decadencia
04/02	Proc.Prel.	Elaine T.Hunhoff	Noeli Levandoski	Pedro B Tubiana	decadencia
05/02	Proc.Prel.	Eloir de Oliveira	Xxxx	Xxxx	xxxxx
06/02	Proc.Prel.	Jardelino da Silva	Maria I N Silva	Pedro B Tubiana	conciliação
07/02	Proc.Prel.	Waldemar Kleinert	Lurdes Kleinert	Pedro B Tubiana	renúncia
08/02	Proc.Prel.	Valmir F de Oliveira	Ivonete R V Silva	Juliana Z Flores	renúncia
09/02	Proc.Prel.	Valmir Voss	Onivaldo Fucks	Pedro B Tubiana	conciliação
10/02	Proc.Prel.	Lindomar Graziola	Adilson Branco	Pedro B Tubiana	decadencia
11/02	Proc.Prel.	Ivonei M de Bairros	Vanderlyz M More	Pedro B Tubiana	arq.direto
12/02	Proc.Prel.	Soldados Salpata e Tizziani	Aquiles Censi	Silvio O Silva	renúncia
13/02	Proc.Prel.	Noeli Walacheski	Ivani B Maciel	Pedro B Tubiana	transação
14/02	Proc.Prel.	Carlos A Mandel	Xxxxx	Pedro B Tubiana	transação
16/02	Proc.Prel.	Soldados Salpata e Tizziani	Aquiles Cenci	Silvio O Silva	renúncia
17/02	Proc.Prel.	Adair Cleber de Oliveira e Marcelo Antonio Kramer	Soldados Rech, Salpata e Tizziani	Pedro B Tubiana	transação
18/02	Proc.Prel.	Hugo N Stevez	Selonir F Carmo	Pedro B Tubiana	decadencia
19/02	Proc.Prel.	Edemundo A Overbeck	Arcei Overbeck	Juliana Z Flores	renúncia.
20/02	Proc.Prel.	Braz Wessler	Sidilaine Costa	Pedro B Tubiana	conc
21/02	Proc.Prel.	Clovis Luiz Strohaker	Edi V Viana	Pedro B Tubiana	decadencia
22/02	Proc.Prel.	Edi Vinck Viana	Eloir A Viana	Pedro B Tubiana	decadencia
23/02	Proc.Prel.	Valdecir Schneider	Altair da Rosa	Pedro B Tubiana	decadencia
24/02	Proc.Prel.	Alcir P Lopes	Valdir K Pereira	Pedro B Tubiana	decadencia
25/02	Proc.Prel.	Odilo da Rosa	xxxxx	José da Silva Cardoso	transação
26/02	Proc.Prel.	Jair ASchuster e Eluiz Schuster	Polícia Militar	Pedro B Tubiana	transação
27/02	Proc.Prel.	Lauro Zang	Nelsinda H Zang	Pedro B Tubiana	decadencia
28/02	Proc.Prel.	Ademilson L Weirich	Polícia Militar	Pedro Tubiana	decadencia
29/02	Proc.Prel.	Ines Ferrari Flesch	Claudr R Flesch	Pedro B Tubiana	decadencia
30/02	Proc.Prel.	Francisco M Santos	Serafin Rampon	Pedro B Tubiana	conciliação
31/02	Proc.Prel.	Everton E Flesch	Xxxxxxxxxxxxx	Maria Z Andrezza	transação
32/02	Proc.Prel.	Luiz C Santos	João C G Vargas	Pedro B Tubiana	renúncia
33/02	Proc.Prel.	Gervasio Lino Becker Sidinei Araújo e Adair Jose Araújo	Com..Católica Sta. Luzia	Pedro B Tubiana	transação penal
34/02	Proc.Prel.	Mauri F Mattos	Xxxx	Pedro B Tubiana	decadencia
35/02	Proc.Prel.	Celso A Szinvelski	Leonisio Weberich	Pedro B Tubiana	decadencia
36/02	Proc.Prel.	Valdir Lemes/outros	Valdemar I Souza	Pedro B Tubiana	suspensão
37/02	Proc.Prel.	Gilberto A.S.Wons	Ademio Maldaner	Pedro B tubiana	transação
38/02	Proc.Prel.	Geneci Moreira	Wilson Schenkel	Pedro B Tubiana	suspensão
39/02	Proc.Prel.	Tarcisio M de Paula	Adão Faustino	Pedro B Tubiana	conciliação
40/02	Proc.Prel.	Ademar Cataneo	Helena T Ebertz	Pedro B Tubiana	renúncia
41/02	Proc.Prel.	Jonas A Coloritti	Xxxxx	Pedro B Tubiana	transação
42/02	Proc.Prel.	Arsenio e Irma Link	Carlos Sokal	Pedro B Tubiana	decadencia
43/02	Proc.Prel.	Zaira Ironi da Silva Nunes	Roseli Silveira D'Ávila	Pedro B Tubiana	transação
44/02	Proc.Prel.	PAULO r V Mattos	Zenita E M Barbosa	Pedro B Tubiana	transação
45/02	Proc.Prel.	Delcio M Schuantes	Nilton C Madalosso	J Silva Cardoso	conciliação
46/02	Proc.Prel.	Wivaldino Arend	Darlan Klemann	Edson Cocco	transação
47/02	Proc.Prel.	Rosane A Brito	Polícia Militar	Pedro B Tubiana	transação
48/02	Proc.Prel.	Iracema T Fogliatto	Iraci F da Silva	Pedro B Tubiana	decadencia
49/02	Proc.Prel.	Acedir Zandonai	Olivia B Zaerenbski	Pedro B Tubiana	decadencia
50/02	Proc.Prel.	Lenoir R Rampanelli	Jandira F Noll	Nilceu N Cavalheiro	conciliação
51/02	Proc.Prel.	Demetrio G T Marcon	Xxxxxxx	Elisandro Marcos Pelljn	transação
52/02	Proc.Prel.	Vanderlei A F da Silva	Margarete F da Silva	Edson Cocco	conciliação
53/02	Proc.Prel.	Marli M Ev	xxxxxxx	Pedro B Tubiana	decadencia
54/02	Proc.Prel.	Geraldo P Silveira	Lorilei Macari	Pedro B Tubiana	decadencia
55/04	Proc.Prel.	Alcides Felipe e Moises da Silva	xxxxxxx	Leonésio A Feltrin	renúncia
56/02	Proc.Prel.	Lorilei Macari	Carmen I R Silveira	Jose C Silva	renúncia
57/02	Proc.Prel.	Rubem G Pobran	Melita Elsi Severo	Pedro B Tubiana	renúncia
58/02	Proc.Prel.	Pedro de Freitas	Martilene E Lemes	Pedro B Tubiana	decadencia
59/02	Proc.Prel.	Ari Chaves	Xxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
60/02	Proc.Prel.	Otacilio L Fernandes e outros	Luiz de Lima	Pedro B Tubiana	transação
61/02	Proc.Prel.	Devanir Rodrigo Cerezer	Xxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
62/02	Proc.Prel.	Joceli Maas	Cledson Cristoff Maas	Dr. Tubiana	transação
63/02	Proc.Prel.	Franklin A Dalsasso	Anildo E Weich	Carlos A Silva	decadencia
64/02	Proc.Prel.	Paulo R V Matos	Marli Heberli	Pedro B Tubiana	renúncia
65/02	Proc.Prel.	João Bertoldi	Gessi F T Bertoldi	Pedro B Tubiana	renúncia
66/02	Proc.Prel.	Darci Busanello	Valdir Martins	Pedro B Tubiana	decadencia
67/02	Proc.Prel.	Jose C Zanatta	IreneW Mackiewicz	Emilio S Weber	decadencia
68/02	Proc.Prel.	Onila Marth	Natalia A Correa	Pedro B Tubiana	transação
69/02	Proc.Prel.	João Carlos Meira	Joseli Mattes	Pedro B Tubiana	transação

70/02	Proc.Prel.	Helio dos Santos	Terezinha N Santos	Pedro B Tubiana	decadencia
71/02	Proc.Prel.	Tarcisio B Klein	Claci C Kochenborger	Pedro Tubiana	decadencia
72/02	Proc.Prel.	Enéas R Suermer	Xxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
73/02	Proc.Prel.	Paulinho N Drey	xxxx	Pedro B Tubiana	transação
74/02	Proc.Prel.	Marcelo Napivoski	Assildo Grubler	Pedro B Tubiana	conciliação
75/02	Proc.Prel.	Valdir L Santos	Mauro C Wons	Leonesio A Feltrin	decadencia
76/02	Proc.Prel.	Vicente Naressi	Jorge D Engster	Pedro Tubiana	conciliação
77/02	Proc.Prel.	Jackson Rohers	Sirlene S Rohers	Pedro B Tubiana	renúncia
78/02	Proc.Prel.	Ilair A C Desbessel	Xxxxxxxxxxxxx	José Silva Cardoso	transação
79/02	Proc.Prel.	Adelmo Lima Mattos	PM	Pedro B Tubiana	transação
81/02	Proc.Prel.	José A.F. Pinto A	xxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
82/02	Proc.Prel.	Adão Ferreira	xxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
83/02	Proc.Prel.	Jair Cardoso	Maria F S Cardoso	Pedro B Tubiana	decadencia
84/02	Proc.Prel.	Julio Lucio Kivel	xxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
86/02	Proc.Prel.	Nelci C Rosário	Xxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
87/02	Proc.Prel.	Jose V Demarchi	Josemari F Pessini	xxxx	extinção
88/02	Proc.Prel.	César A Biesek	Xxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
89/02	Proc.Prel.	Adilson C Dalmora	Xxxxx	Carlos A Silva	transação
90/02	Proc.Prel.	Toniél Lucas	Adilson Prestes	Pedro B Tubiana	decadencia
91/02	Proc.Prel.	Paulino M Cavasin	Alcemar M Renner	Pedro B Tubiana	conciliação
92/02	Proc.Prel.	Hertha M B Lorenzatto	Josimar Camargo	Pedro B Tubiana	conciliação
93/02	Proc.Prel.	Vanderlei A F Silva	Margarete F Silva	Edson Cocco	arq.direto
94/02	Proc.Prel.	Pedro Mathes	Ivo Mathes	Pedro B Tubiana	renúncia
95/02	Proc.Prel.	Roberto C Demichei	Angelo A Lucca	M Zeli Andrezza	renúncia
96/02	Proc.Prel.	Ivani V Schneider	Roberto Pietra	Pedro B Tubiana	arq.direto
97/02	Proc.Prel.	Volnei M Bairros	Mauri Bigaton	Pedro B Tubiana	decadencia
98/02	Proc.Prel.	Aldair Bieger	Vilson J Borowski	Pedro B Tubiana	arq.direto
99/02	Proc.Prel.	Jose V Marostega	Ivone Pfeifer	Pedro B Tubiana	arq.direto
100/02	Proc.Prel.	João B M Silva	Dilson Morcheuser	Pedro B Tubiana	decadencia
101/02	Proc.Prel.	Luiz Carlos de Assis Ademar L Roza	XXXXXX	Nilceu N Cavalheiro	transação
103/02	Proc.Prel.	Leandro França	Xxxxxxxx	Nilceu N Cavalheiro	transação
104/02	Proc.Prel.	Tarcio A Luft e outro	xxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
105/02	Proc.Prel.	Pedro de Freitas	Altair F Cesar	Pedro B Tubiana	decadencia
106/02	Proc.Prel.	Roberto B Ferreira	xxxxxx	Maria Z Andrezza	transação
107/02	Proc.Prel.	Joachim Werner Fest Marli Jung	xxxxxxxxxxx	Maria Zeli Andrezza	transação
108/02	Proc.Prel.	Cleiton G Raths	xxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
109/02	Proc.Prel.	Valdecir Mendes	xxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
110/02	Proc.Prel.	João S Welter	Xxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
111/02	Proc.Prel.	Bevalirio Salvador	Xxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
112/-2	Proc.Prel.	Pedro Cavalheiro	Xxxxx	Nilceu A Cavalheiro	transação
114/02	Proc.Prel.	Ademir F M Carvalho	Adriana Lucas	Feltrin	renúncia
115/02	Proc.Prel.	Eduino D Bolson	Helena H Bolson	Pedro B Tubiana	decadencia
116/02	Proc.Prel.	Genesio L Neske	Sibilia Gerhke	Pedro B Tubiana	arq.direto
117/02	Proc.Prel.	Milton S Dresch	Odete C Luz	Emerson Busanello	decadencia
118/02	Proc.Prel.	Neuri Ferrari	Clarice F P Alves	Pedro B Tubiana	suspensão
119/02	Proc.Prel.	Osmar Henz	Zenaide Wolf Henz	Pedro B Tubiana	renúncia
120/02	Proc.Prel.	Waldomiro Mensh e Janete Mendonça	Xxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
121/02	Proc.Prel.	Enéas R. Stuermer	Xxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
122/02	HC	Ivani V Schneider	xxx	Pedro B Tubiana	conciliação
123/02	Proc.Prel.	Orlando L Weishneimer	xxxxxxxxxxxx	José Silva Cardoso	transação
124/02	Proc.Prel.	Claudio Koller	Luci C Koller	Pedro B Tubiana	renúncia
125/02	Proc.Prel.	Janete Marcella Fanck Alcenio Fanck Theobaldo Antunes Emerson A Pavoski	xxxxxx	Pedro Tubiana	transação
126/02	Proc.Prel.	João C S Elias	Xxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxx	arq.direto
127/02	Proc.Prel.	Isaías Fernandes	Marisa Braucks	Pedro B Tubiana	decadencia
128/02	Proc.Prel.	Jose de O dos Santos	Derci T Cordeiro	M Zeli Andrezza	conciliação
129/02	Proc.Prel.	Sadi A Bairros	Alzira G Santos	J S Cardoso	decadencia
130/02	Proc.Prel.	Jair P dos Santos	Claudana Schimitz	Silvio O Silva	conciliação
133/02	Proc.Prel.	Altair Antunes e Nelson Gonçalves	xxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
134/02	Proc.Prel.	Getulio Senger	Dalva J Roolof	Pedro B Tubiana	transação
135/02	Proc.Prel.	Sidinei K Spohr e outros	Silverio L Schneider	Pedro B Tubiana	decadencia
136/02	Proc.Prel.	Heitor L Cardoso Filho	xxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
137/02	Proc.Prel.	Gilmar Araújo	Xxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
138/02	Proc.Prel.	Leonildo O Paranhos	Edothilde M Paranhos	Pedro B Tubiana	conciliação
140/02	Proc.Prel.	Paulo Loreno da Maia	xxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
141/02	Proc.Prel.	Valderi dos Santos	Xxxxxxxxxxxx	Leonésio A Feltrin	transação
142/02	Proc.Prel.	Justina Inês Sommer	Xxxxxxxxxxxxx	Maria Z Andrezza	transação
143/02	Proc.Prel.	Pedro de Freitas	Marino L Emmel	Pedro B Tubiana	transação
144/02	Proc.Prel.	Pedro de Freitas	xxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
145/02	Proc.Prel.	Neuri Ferrari	Odilmar Alves	Jose C Silva	renúncia
146/02	Proc.Prel.	Sidinei Cleiton Spohr	xxxxxxxxxxxx	Maria Zeli Andrezza	transação
147/02	Proc.Prel.	Elias Cola Rosa	DioniBiavatti	Pedro B Tubiana	conciliação

148/02	Proc.Prel. Genesio L Neske	M Dulce Gerke	Pedro B Tubiana	conciliação	
149/02	Proc.Prel. Gilnei Bartz	Edite Pereira	Pedro Tubiana	conciliação	
150/07	Proc.Prel. Alexandre C Biazussi Rapahel William Argenta	Xxxxxxxxxx	Vinicius do Vale Assis	transação	
151/02	Proc.Prel. Emilio Withauper	xxxxxxxxxxx	Nilceu A Cavalheiro	transação	
152/02	Proc.Prel. Waldemir Schmidt	xxxxxxx	José E D Garção	transação	
154/02	Proc.Prel. Genesio L Neske	Mulce Gerke	Maria Z Andrezza	conciliação	
155/02	Proc.Prel. Ledomar S Dutra	Aloisio A Wolf	Pedro M C Rener	conciliação	
156/02	Proc.Prel. Edilson Campos	Ivan J Fochezatto	Silvio O Silva	decadencia	
157/02	Proc.Prel. Terezinha Szymanzuk	Iva Schiitz	Pedro B Tubiana	arq.direto	
158/02	Proc.Prel. Luiz Carlos Ferreira	Natalia Uliana	Pedro B Tubiana	decadencia	
159/02	Proc.Prel. Francisco de Moraes	João C V Morais	Pedro B Tubiana	conciliação	
160/02	Proc.Prel. Dirceu Skrypczak	Roberto Lucieto Jede	Pedro B Tubiana	conciliação	
161/02	Proc.Prel. Alberto Pizetta	Soeli Terra Piezetta	Pedro B Tubiana	decadencia	
162/02	Proc.Prel. Anselmo Semprebom	Veronice A Kohaut	Pedro B Tubiana	renúncia	
163/02	Proc.Prel. Orlando Lyndemayer	Rosalina S Gama	J E D Garção	arq.direto	
164/02	Proc.Prel. Jose Edison Boiczuk	Xxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação	
166/02	Proc.Prel. Adecir Zandonai	Teresinha F Pagel Santos	Pedro B Tubiana	conciliação	
167/02	Proc.Prel. Ciro Quaresma	Vilson Prudencio	Pedro B Tubiana	decadencia	
169/02	Proc.Prel. Laercio B Nunes	Lauro Zang	Pedro B Tubiana	conciliação	
171/02	Proc.Prel. Casemiro de Oliveira	Celia R Santos	Pedro B Tubiana	decadencia	
172/02	Proc.Prel. Antonio S Frasson	Xxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação	
173/02	Proc.Prel. Joelmir V Sipmann e Wilson Gross	Xxxxxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação	
174/02	Proc.Prel. Eleonice Mello	Alvaro Skiba	Pedro B Tubiana	arq. Direto	
176/02	Proc.Prel. Jair da Veiga e outro	Xxxxxxxxxxxx	Emerson Busanello	transação	
177/02	Proc.Prel. Gilmar dos Santos	Xxxxxxx	L.A. Feltrin	transação	
178/02	Proc.Prel. Vilson Correia	Tiago R Costa	Pedro B Tubiana	decadencia	
179/02	Proc.Prel. Sidinei Dallago	Enorio Valdemiro Medvid	Pedro B Tubiana	transação	
180/02	Proc.Prel. Sidinei Dallago/outros	Marcelo A Karemer	Silvio O Silva	conciliação	
181/02	Proc.Prel. Miguel R Santos	Jose Valdenir Crestani	Pedro B Tubiana	renúncia	
182/02	Proc.Prel. Miguel R Santos	Claudia V Weiller	Pedro B Tubiana	renúncia	
183/02	Proc.Prel. Miguel R Santos	Anaurelino B Moreira	Pedro B Tubiana	renúncia	
184/02	Proc.Prel. Miguel R Santos	Sadi F Vilani	Pedro B Tubiana	renúncia	
185/02	Proc.Prel. Sidinei Martins e Diná de Marque	xxxxx	Pedro B Tubiana	arq.direto	
186/02	Proc.Prel. Carlos Siqueira	xxxxx	Pedro B Tubiana	arq.direto	
187/02	Proc.Prel. Jose Flesch	Ines F Flesch	Emilio S Weber	renúncia	
188/02	Proc.Prel. Marcos J Alievi	Jose M Muller	Pedro B Tubiana	renúncia	
189/02	Proc.Prel. Leandro de Graaw Marcio Jose Dalek	xxxxx	Neimar J Pompermaier	transação	
190/02	Proc. Prel.	Guido P Petry	Anita Petry	Pedro B Tubiana	decadencia
191/02	Proc.Prel. Donato Bonenbergue	Valmir J Silva	Pedro B Tubiana	decadencia	
192/02	Proc.Prel. Clovis S Brasil	Álvaro Skiba	Pedro B Tubiana	arq.direto	
193/02	Proc.Prel. Mauro Mohr Gilberto Mees Lauri Mohr	Tarcisio da Costa	José S Cardoso	transação	
194/02	Proc.Prel. Maur F Mattos	Eliane E Osvald	Pedro B Tubiana	decadencia	
195/02	Proc.Prel. Mauro Mohr, Gilberto Mees e Lauri Mohr	Tarcisio Costa	Jose S Cardoso	transação	
196/02	Proc.Prel. Antonio E Wildner	Izabel C T S Whildenr	Pedro B Tubiana	renúncia	
197/02	Proc.Prel. Lucas Sarasa	Keorlyn T Sarasa	Pedro B Tubiana	transação	
198/02	Proc.Prel. Irene de Oliveira	João C Alves Deus	Pedro B Tubiana	conciliação	
199/02	Proc.Prel. Caludinomar Mallmann Mauri Carlos Ribeiro	Lenisio R Schrenk	Pedro B Tubiana	transação	
200/02	Proc.Prel. Sadi Amaral de Lima	Xxxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação	
201/02	Proc.Prel. Elton V Cechelle	Cerley R R cechelle	Pedro B Tubiana	decadencia	
202/02	Proc.Prel. Osvaldo Martins	Elidio Gormann	Pedro B Tubiana	decadencia	
203/02	Proc.Prel. Bruno E Baungartner	Wailda I Schuk	Pedro B Tubiana	decadencia	
204/02	Proc.Prel. Len oir R Rampanelli	Unadira F Noll	Jose S Cardoso	decadencia	
205/02	Proc.Prel. Valdir Antunes	Odete SandriAntunes	Pedro B Tubiana	decadencia	
206/02	Proc.Prel. Jader Melo Segrillo	Adelar Adelton Ben	Pedro B Tubiana	decadencia	
208/02	Proc.Prel. Sidinei de Souza	Flavio J Santos	Pedro B Tubiana	renúncia	
209/02	Proc.Prel. Heitor L C Filho	Sidinei de Souza	Pedro B Tubiana	renúncia	
210/02	Proc.Prel. Claudio J Wagner	Edson M Gonçalves	Pedro B Tubiana	decadencia	
211/02	Proc.Prel. Tarcilio G Menezes	Josinea G Menezes	Pedro B Tubiana	conciliação	
213/02	Proc.Prel. Marleu Flavio Machado	Diego Astori	Silvio O Silva	Transação	
214/02	Proc.Prel. Ignácio Fco Krein	xxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação	
215/02	Proc.Prel. Romilda Moreira	xxxxxx	Jackson Goldoni	arq.direto	
216/02	Proc.Prel. Luersen ComProd.Alim.Ltda	xxxxxxxxxxxxx	Valmor de Mattos	transação	
217/02	Proc.Prel. Lisete M K Borowski	xxxxxx	Pedro B Tubiana	transação	
218/02	Proc.Prel. Jussara T.Kischner	xxxxxx	Pedro B Tubiana	transação	
219/02	Proc.Prel. Dirceu Luiz Oriamo	xxxxxxxxxxxxx	J.E.D.Gração	transação	
220/02	Proc.Prel. Jéferson F Kuhn	Xxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação	
221/02	Proc. Prel. Alceu J B Kersch Acelio Hammes Elmo A Hammesxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	Leonésio A Feltrin	transação	

222/02	Proc.Prel. Valdemar B dos Santos	Marcos A Martha	Emerson A Busanello	transação
223/02	Proc.Prel. Adelmo L Mattos	xxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tuiana	transação
224/02	Proc.Prel. Adriano Ahmann	Delci Lucia Lopes	Pedro B Tubiana	transação
225/02	Proc.Prel. Lisandro A de Carvalho	xxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
226/02	Proc.Prel. Alceu Fusiger	Noeli Fusiger	Pedro B Tubiana	decadencia
227/02	Proc.Prel. Diogo Dalcin	Xxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
228/02	Proc.Prel. Auri Naressi	Valdir R Lavarda	Pedro B Tubiana	decadencia
229/02	Proc.Prel. Ademar S da Luz	Argensio T Cassia	Pedro B Tubiana	Renúncia
230/02	Proc.Prel. Adelino Shmoller	Norberto Farinon	Pedro B Tubiana	conciliação
231/02	Proc.Prel. Valmor Jpochem	xxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
232/02	Proc.Prel. Onatão C Dallacorte	Jilierme dos Santos	Carlos A A Ssilva	decadencia
233/02	Proc.Prel. Jose Carlos Maestrfilli	Dirce S Faccio	Airton A Oliveira	transação
234/02	Proc.Prel. Elesio J Neske	Sirlene S Barros	Pedro B Tubiana	conciliação
235/02	Proc.Prel. Solange F C Freitas	Xxxx	Pedro B Tubiana	arq.direto
236/02	Proc.Prel. Sady Thiesen,Marino Krever,Adelar artmann	Xxxxxxxxxxxxxx	Nilceu N Cavalheiro	transação
237/02	Proc.Prel. Nelson Wotrich	Angelita Zancan	Pedro B tubiana	arq.direto
238/02	Proc.Prel. Valdecir A L Souza	Marlene S A Kowacs	Pedro B Tubiana	decadencia
239/02	Proc.Prel. Eloir Machado	Rozeli Correia	Jackson Goldoni	conciliação
240/02	Proc.Prel. Flavio J Baurgartner	Antonio Ribeiro	Pedro B Tubiana	renúncia
241/02	Proc.Prel. Ademir S Boeno Gilmar S Boeno	xxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
242/02	Proc.Prel. Clarice Soares	Lucas R Soares	Pedro B Tubiana	renúncia
243/02	Proc.Prel. Diego Mendes de Oliveira	Xxxxxxxc	Pedro B Tubiana	transação
244/02	Proc.Prel. Ademir Zacha	Lourdes da Silva	Juliana F Z Flores	transação
245/02	Proc.Prel. Dirceu Luiz Priano	xxxxxxxxxxx	J E D Garção	transação
246/02	Proc.Prel. Dilso Morcheuser, E outros	Xxxxxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
247/02	Proc.Prel. Sadi Fco.Vilani	Felipe S.Bremm	Pedro B Tubiana	conciliação
248/02	Proc.Prel. Clenio Lunardi	Erleine T Lunardi	Pedro B Tubiana	arq.direto
249/02	Proc.Prel. Romi Bartz	Lovani M Buche	Pedro B Tubiana	decadencia
250/02	Proc.Prel. José F dos Santos	Xcxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
251/02	Proc.Prel. Valdir A Stumph	Xxxxxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
252/02	Proc. Valdir A Stumph	Xxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
253/02	Proc.Prel. Romi P Fernandes	Jair Shlom	Pedro B Tubiana	conciliação
254/02	Proc.Prel. Lindomar Jumes Eloi Andreolli Silso Illes Dacillo Bonan	xxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
256/02	Proc.Prel. Maria I Siqueira	União	Pedro B Tubiana	arq.direto
257/02	Proc.Prel. Eder Martini	Canisio J Schirmann	Pedro B Tubiana	transação
258/02	Proc.Prel. Mauri F Mattos	Vanuir J M Soares	Emerson Busanello	renúncia
259/02	Proc.Prel. Elair J Utzing	Familia Strenzke	Pedro B Tubiana	transação
260/02	Proc.Prel. Valderi Silvestre	Hilton J Merlugo	Jose S Cardoso	decadencia
261/02	Proc.Prel. Jandreí Rossi	Xxxxxxxxxxx	Dalton Schitulina	transação
262/02	Proc.Prel. Danilo Jorge Tillwitz	Liomar A Rech	Pedro B Tubiana	arq.direto
264/02	Proc.Prel. Nelson Christoff	Altair P Christoff	Pedro B Tubiana	arq.direto
265/02	Proc.Prel. Arnaldo A Overbeck	Douglas B Overbeck	Pedro B Tubiana	arq.direto
266/02	Proc.Prel. Olmiro Rosa	A União	Edson Cocco	transação
267/02	Proc.Prel. Gilberto Foss	Luiz Satirio Pedroso	Pedro B Tubiana	transação
268/02	Proc.Prel. Orlei Ivan Gava	Dari Lorenzoni	Vinicius V Assis	conciliação
269/02	Proc.Prel. Alberto Pizetta	Soeli Terra Pizetta	Pedro B Tubiana	decadencia
270/02	Proc.Prel. Delírio Adriano	A união	Pedro B Tubiana	transação
272/02	Proc.Prel. João V B Barros	O Estado	Leonesio A Feltrin	transação
274/02	Proc.Prel. Alfredo Bellini	Lucia Belini	Pedro B Tubiana	decadencia
275/02	Proc.Prel. Valdecir El Quedr	Claridi L Cogo	Pedro B Tubiana	conciliação
276/02	Proc.Prel. Evaldir Krampe	Angelo Fiori	Pedro B Tubiana	decadencia
277/02	Proc.Prel. Antonio T Amaral	Leonida M Wagner	Pedro B Tubiana	suspensão
278/02	Proc.Prel. Ivanor José Mentgs	Iloni Mantgs	José S Cardosos	decadencia
279/02	Proc.Prel. Benito C Locatelli	Xxxxxxx	Maria Z Andrezza	transação
280/02	Proc.Prel. AntonioHammeSchmitt	Armario Seidel	J E D Garção	transação
281/02	Proc.Prel. Darci Guillant	Janete Wend Guillant	Pedro B Tubiana	decadencia
282/02	Proc.Prel. Vilson Zimmermann	Anachara Krumenauer e outras	M Zeli Andrezza	transação
284/02	Proc.Prel. Alencar S Casanova	xxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
285/02	Proc.Prel. Vânia A Bonan	xxxxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	transação
288/02	Proc.Prel. Clesio Nowiki	M arcelino Ampessan	Emilio S Weber	conciliação
289/02	Proc.Prel. Geber Abdon El Quedr	xxxxxxx	Edilio D Garção	transação

ANO 2003

Nº	tipo	Autor do fato	vítima	advogado	Resultado pena
04/03	Proc.Prel.	Adelar F Gonzales	xxxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	decadencia
06/03	Proc.Prel.	Franklin A Dalssasso	Anildo E Weich	Carlos A Azevedo	conciliação
07/03	Proc.Prel.	Elton L de Souza	Alcir M de Mello	Pedro B Tubiana	conciliação
09/03	Proc.Prel.	Ademir A Fioreze	João C Ramella	Pedro B Tubiana	decadencia
10/03	Proc.Prel.	Ivanor J Mentges	Xxxxxx	Pedro B tubiana	arq.direto
13/03	Proc.Prel.	Néri Guaitanele	Sonia bullau	Pedro B Tubiana	conciliação
16/03	Proc.Prel.	Elton Luiz Pontin	Soeli T Ledur	Pedro B Tubiana	decadencia.
23/03	Proc.Prel.	Paulo Ari Weizemann	Nelci Dutra	Pedro B Tubiana	conciliação
24/03	Proc.Prel.	Jackson C Kraemer	Luiz Zanatta	Jackson Paschoal	decadencia
25/03	Proc.Prel.	Expedito Bertolletti	Adelino Schmoller	Pedro B Tubiana	conciliação
26/03	Proc.Prel.	Alexandre Luiz Berto	Bruno A Pereira	Pedro B Tubiana	decadencia
27/03	Proc.Prel.	Ivo Aroldo Link	XXXXXXXXXXXXX	Emerson A Busanello	decadencia
28/03	Proc.Prel.	Lucia Fraga	Rubens Fraga	Pedro B Tubiana	conciliação
29/03	Proc.Prel.	Luiz Zanatta e outro	Jackson C Kraemer	Pedro B Tubiana	decadencia
30/03	Proc.Prel.	Roque D Kamphorst	Fabio A Dias	Emerson Busanello	conciliação
36/03	Proc.Prel.	Antonio S Frasson	Roque V Santos	Pedro B Tubiana	conciliação
43/03	Proc.Prel.	Pedro de Freitas	Adam R Castro	Pedro B Tubiana	decadencia
45/03	Proc.Prel.	Valdir Martens	Valdeiro Martens	Pedro B Tubiana J	decadencia
46/03	Proc.Prel.	Arnildo Eliseu Weich	Franklin A Dalssasso	Carlos A Azevedo	conciliação
47/03	Proc.Prel.	Ivanor L Kraemer	João Pedro Lauer	Pedro B Tubiana	conciliação
49/03	Proc.Prel.	Ernani Kock	Idiane R França	Pedro B Tubiana	conciliação
54/03	Proc.Prel.	Célio Bertolletti	Adir Frey	Sando M Dalbosco	arq direto
57/03	Proc.Prel.	Neldo Eberle	Erli O Eberle	Pedro B Tubiana	conciliação
58/03	Proc.Prel.	Marlete F Ferrais	Xxxxxx	Pedro B Tubiana	decadencia
61/03	Proc.Prel.	Leandro Dick	Pedro R de Souza	Pedro B Tubiana	conciliação
67/03	Proc.Prel.	Jair da Silva Vargas	Roberto R Campera	Pedro B Tubiana	decadencia
69/03	Proc.Prel.	Odilon S M Jesus	Laura P Correia	Emerson Busanello	decadencia
73/03	Proc.Prel.	Mozart Ferreira	Regina Miorelli	Pedro B Tubiana	renúncia
74/03	Proc.Prel.	Alísio J Werner e outro	Oldemar Raasch	Pedro B Tubiana	renúncia
75/03	Proc.Prel.	Mario do Amaral	Emerson J S Araújo	Pedro B Tubiana	arq.direto
76/03	Proc.Prel.	Emerson JSM Araújo	Xxxxxx	Pedro B Tubiana	decadencia
78/03	Proc. Prel	Veraldino Dombroski	xxxxxxx	Pedro B Tubiana	decadencia
79/03	Proc.Prel.	Daniilo de Souza	Jarbas F Polmann	J S Cardosos	decadencia
80/03	Proc.Prel.	Marl Matei	Claudina A Schmitz	Pedro B Tubiana	decadencia
82/03	Proc.Prel.	Luiz C P Rodrigues	Janete H P Rodrigues	Pedro B Tubiana	renúncia
84/03	Proc.Prel.	Ivaneir Van Groill	Jorge Valmir Boelter	Pedro B Tubiana	renúncia
86/03	Proc.Prel.	Arci Silveira	Marai F Henicka	XXXXXXXXXXXXXXXXX	decadencia
89/03	Proc.Prel.	Alvisio B ealozorz	Marilene F da Silva	Pedro B Tubiana	renúncia
90/03	Proc.Prel.	Vitório Skrypczak	Nadir W Santos	Pedro B Tubiana	decadencia
94/03	Proc.Prel.	Luiz Z Marcolin	Santo E Rencke	Pedro B Tubiana	decadencia

Nº	tipo	Autor do fato	vítima	advogado	Resultado pena
95/03	Proc.Prel.	Celeste V Kossmann	Joachim W Feistorkn	Carlos A Silva	decadencia
110/03	Proc.Prel.	Leandro Boakoski	Adão Boakoski	Nilceu N Cavalheiro	decadencia
111/03	Proc.Prel.	Adão Boakoski	Lucia B Boakowski	Pedro B Tubiana	decadencia
117/03	Proc. Prel.	Alcemar O Prunzel	Marine G Chielle	Juliana F Z Flores	decadencia
126/03	Proc.Prel.	Fernando Vanderlinde	Leandro J Greggio	Pedro B Tubiana	decadencia
129/03	Proc.Prel.	Célio dos Santos e outros	Fernando A Padilha	J E GARZÃO	decadencia
135/03	Proc.Prel.	Jerry Luiz Morsch	Alcemar O Prunzel	Pedro B Tubiana	decadencia
139/03	Proc.Prel.	Erli O Heberle	Roseli /S Heberle	Pedro B Tubiana	renúncia
140/03	Proc.Prel.	Auri Naresi	Cleci F S Naresi	Pedro B Tubiana	decadencia
141/03	Proc.Prel.	Jaime L Pieri	Rosinete4 Campera	Jose S Cardosos	decadencia
143/03	Proc.Prel.	Miguel R Santos e outro	Néri M Melo	Pedro B Tubiana	decadencia
149/03	Proc.Prel.	Nélio L M Santos	Maria P Trizotto	Pedro B Tubiana	conciliação
150/03	Proc.Prel.	A apurar	Magnos Nottar	Xxxxx	arq.direto
152/03	Proc.Prel.	Delmar Oliveira	Otaldo L Henz	MZeli Andreazza	decadencia
153/03	Proc.Prel.	Luciano Zaricki	Adriana E Kaim	Pedro B Tubiana	decadencia
155/03	Proc.Prel.	Pedro da Silva	Elda Bassegio	Juliana FG Z Flores	conciliação
156/03	Proc.Prel.	Elda Bassegio	Pedro da Silva	Pedro B Tubiana	conciliação
158/03	Proc.Prel.	Inês Ferrari	Xxxxxxxx	J S Cardoso	decadencia
162/03	Proc.Prel.	Ivanir Lavarda	Xxxx	Pedro B Tubiana	decadencia
163/03	Proc.Prel.	Jaime França	Nair H Pereira e outros	Pedro B Tubiana	conciliação
165/03	Proc.Prel.	Jose A Sauer	João Pedro Caminia	Pedro B Tubiana	decadencia
166/03	Proc.Prel.	Alceno Schaffer	Valéria M Schaffer	Pedro B Tubiana	decadencia
171/03	Proc.Prel.	Clemar Maico Matte	Pol Militar	Pedro B Tubiana	arq.direto
173/03	Proc.Prel.	Zenildo Fiss e outro	Lírio Muhlbeier	Valmor de Mattos	conciliação
176/03	Proc.Prel.	Geneci M ElQueuder	Iário J Rothen	Valmor de Mattos	conciliação
178/03	Proc.Prel.	João M Denovais	Miguel V Rodrigues	Pedro B Tubiana	arq.direto
179/03	Proc.Prel.	Cleudiomar Frescura	João J Specht	Pedro B Tubiana	conciliaçã
182/03	Proc.Prel.	Lírio Muhlbeier	Claudete de Moura	Pedro B Tubiana	decadencia
185/03	Proc.Prel.	Paulo A Weizemann	Nelci Dutra	Pedro B Tubiana	renúncia
186/03	Proc.Prel.	JAIME Callegari	Adão V Nascimento	Pedro B Tubiana	decadencia
189/03	Proc.Prel.	Wilson Broski	Leonir R Rampanelli	Pedro B Tubiana	conciliação
195/03	Proc.Prel.	Cezar A Gerber	Raquel R D Gerber	Silvio O Silva	decadencia
197/03	Proc.Prel.	Arlei A Pereira	Madalena S Pereira	Pedro B Tubiana	decadencia
201/03	Proc.Prel.	Romeu Goltschlog	Roseli B Goltschlog	Pedro B Tubiana	renúncia
202/03	Proc.Prel.	Fabio J Honesko	Xxxx	Pedro B Tubiana	arq.direto
212/03	Proc.Prel.	Arno Del Cul	Norberto Balz	Pedro B Tubiana	conciliação
213/03	Proc.Prel.	Juceli Maas	Maria I C Maas	Pedro B Tubiana	decadencia
230/03	Proc.Prel.	Edson Marcon	Xxxxxxxx	Leonésio A Feltrin	arq.direto

Nº	tipo	Autor do fato	vítima	advogado	Resultado pena
233/03	Proc.Prel.	José L Schlitter	Carlos Bottega	Pedro B Tubiana	decadencia
237/03	Proc.Prel.	Alessandro R Backes	Jussara T Juver	Pedro B Tubiana	decadencia
234/03	Proc.Prel.	Sidnei J Leichtweis	Niva F da Silva	Pedro B Tubia	decadencia
238/03	Proc.Prel.	Marcelino Sde Lara	Rosana Dal Prá	Pedro B Tubiana	conciliação
239/03	Proc.Prel.	Antonio de Moura	Valdomiro Castanha	Pedro B Tubiana	decadencia
240/03	Proc.Prel.	Jose Maronez	Xxxxx	Pedro B Tubiana	arq direto
243/03	Proc.Prel.	Dorvalino de Oliveira	Xxxxxxx	Nilceu N Cavalheiro	arq direto
247/03	Proc.Prel.	Sirlene S Barros	Osmar Scherer	Pedro B Tubiana	conciliação
249/03	Proc.Prel.	João R Lopes	Noemia H Lopes	Pedro B Tubiana	decadencia
251/03	Proc.Prel.	Terezinha F C Moura	Cleusa S Souza	Pedro Bento Tubiana	decadencia
256/03	Proc.Prel.	Emerson de Sá	Ezequiel A Balzan	José S Cardoso	decadencia
259/03	Proc.Prel.	Cleusa G da Silva	Pedro A MARTINS	Pedro B Tubiana	conciliação
261/03	Proc. Prel.	Paulo Jorge Rozicki	Célio Feltrin	Pedro B Tubiana	conciliação
262/03	Proc.Prel.	Douglas D Pompermaier e outros	Wilmar Eichstaed	Jackson R Paschoal	decadencia
263/03	Proc.Prel.	Ivone Deola Nunes	Diego Astori	Amauri /S ?Sampaio	decadencia
264/03	Proc.Prel.	Carlinhos de Saibro	Alcione Pereira Nunes	Pedro B Tubiana	conciliação
265/03	Proc.Prel.	Emerson A Rohloff	Luiz Zanatta	Pedro B Tubiana	decadencia
266/03	Proc.Prel.	Clarice A Ferreira	Xxxxxxxx	Pedro B Tubiana	arq. direto
267/03	Proc.Prel.	Anildo A Schmidt	Ilone Mentges	Pedro B Tubiana	decadencia
268/03	Proc.Prel.	Armino Pinno	Cleusa Gloria da Silva	Jacson R Paschoal	decadencia
269/03	Proc.Prel.	Sebastião Dias e outros	Maria N Bernardo	Nilceu N Cavalheiro	decadencia
270/03	Proc.Prel.	Sebastião Dias	Leandro dos Santos	Nilceu N Cavalheiro	decadencia
271/03	Proc.Prel.	Edmundo Erig	Euclides Goldoni	Jackson R Paschoal	conciliação
272/03	Proc.Prel.	Anderson Arquillar	Nelsi Arquillar	Pedro B Tubiana	decadencia
273/03	Proc.Prel.	Edson P Ferreira	Xxxxxxxx	Pedro B Tubiana	arq direto
274/03	Proc.Prel.	Dioni Biavatti	Fidelis V Schmitt	Pedro B Tubiana	decadencia
277/03	Proc.Prel.	Pedro Jacuboski	Leonice F Jacuboski	Pedro B Tubiana	decadencia
280/03	Proc.Prel.	Mario do Amaral	Carlos J Weber	Pedro B Tubiana	conciliação
281/03	Proc.Prel.	Adelar I Martini	Xxxxxx	Pedro B Tubiana	arq.direto
282/03	Proc.Prel.	Cláudio Cavichiollo	Teobaldo E Ruwer	Jackson R Paschoal	conciliação
285/03	Proc.Prel.	Ari Dicetti e outros	Luiz A Corteze e outros	Pedro B Tubiana	decadencia
286/03	Proc. Prel.	Ari Dicetti e outros	Xxxxxxxxxxx	Nilceu A Cavalheiro	decadencia
287/03	Proc. Prel.	João L Dierings	Arlindo Pozzer	Pedro B Tubiana	conciliação
289/03	Proc.Prel.	Sidnei Mo Langner	U R	Pedro B Tubiana	decadencia
292/03	Proc.Prel.	Noeli Zanon Izeppi	Izabe F Krassmann	Pedro B Tubiana	conciliação

Nº	tipo	Autor do fato	vítima	advogado	Resultado pena
293/03	Proc.Prel.	Valdair Gehn	Daiane M Pundrich	Pedro B Tubiana	conciliação
294/03	Proc.Prel.	Roque dos Santos	D A e F A	Leonésio A Feltrin	decadencia
295/03	Proc.Prel.	Helio Hoppe	Eva S Cavalheiro	Pedro B Tubiana	decadencia
296/03	Proc.Prel.	Helio Hoppe	Setembrino Cavalheiro	Pedro B Tubiana	decadencia
299/03	Proc.Prel.	Emerson A Rohlof	Evania L Mariotti	Pedro B Tubiana	decadencia
302/03	Proc.Prel.	Pedro Jair Paris	Benito C Locatelli	Juliana F Z Flores	conciliação
303/03	Proc.Prel.	Amauri P Machado	Iria V P Machado	Pedro B Tubiana	decadencia

ANO 2004

04/04	Proc.Prel.	Regis H Sporth	Valdemiro Hiert	Mara Z Andreazza	decadencia
05/04	Proc.Prel.	Giuliano Dalcin	Geneci Santos	Pedro B Tubiana	conciliação
06/04	Proc.Prel.	Bruno D Kelm	Lurde F B Kelm	Pedro B Tubiana	decadencia
07/04	Proc. rel.	Altair F Cezar	Maria Dalcin	Pedro B Tubiana	renúncia
11/04	Proc.Prel.	Pedro Antonio Kivel	Marines Dorigon	Pedro B Tubiana	conciliação
14/04	Proc.Prel.	Avilson N Brizola	Ivanildo Moura	M Zeli Andreazza	decadencia
18/04	Proc.Prel.	Volmir A Brittes	Leomar A Rech	Pedro B Tubiana	renúncia
23/04	Proc.Prel.	Renaldo Gotschilg	Neide Maria Gotschilg	Juliana F Z Flores	conciliação
24/04	Proc.Prel.	Joecir Vasso	Maria I Dornellers	Pedro B Tubiana	conciliação
28/04	Proc.Prel.	Reni Guzatti	Neus Muller	M Zeli Andreazza	conciliação
30/04	Proc.Prel.	Éster R K Chiamenti	Xxxxxxxx	Leonésio A Feltrin	conciliação
35/04	Proc.Prel.	Ione Decker	Santina Jonas	Nilceu Cavalheiro	decadencia
38/4	Proc.Prel.	Milton S Nascimento	Nair Rodriguezza	Nilceu N Cavalheiro	decadencia
39/04	Proc.Prel.	Marcelo Pezini	Marcio Pezini	Leonésio A Feltrin	decadencia
43/04	Proc.Prel.	João Antunes	Nadir Alves Antunes	Juliana Z Flores	decadencia
44/04	Proc.Prel.	Alcides dos Santos	Nilson A Gonçalves	Jackson R Paschoal	decadencia
45/04	Proc.Prel.	Ari D Neusque e outro	Egon Méier	Nilceu N Cavalheiro	conciliação
46/04	Proc.Prel.	Paulo A Weizemann	Nelci Dutra	Nilceu N Cavalheiro	conciliação
47/04	Proc.Prel.	João de Lima Mattos	Lucia Matos	Jackson R Paschoal	decadencia
48/04	Proc.Prel.	Pedro de Freitas	Marlene E Lemes	Jackson R Paschoal	conciliação
51/04	Proc.Prel.	Jorge de Souza Bueno	Zeno Mohr	Jackson Paschoal	decadencia
52/04	Proc.Prel.	Pedro de Freitas	Carlos Machado	Jackson R Paschoal	decadencia
53/04	Proc.Prel.	Sidinei M Lamberti	Orlando L Weisheimer	Jackson R Paschoal	conciliação
54/04	Proc.Prel.	João J Specht e outro	Xxxxxxxx	Jackson R Paschoal	conciliação
55/04	Proc.Prel.	Jose de Oliveira	Alderli Dicetti e outros	Jackson R Paschoal	decadencia
56/04	Proc.Prel.	Marcelo Valdir Kerber	Marcio J Mohr	J E D Garzão	decadencia

57/04	Proc. Prel	Benedito Wiczorek	Belmiro Wiczorek	Leonésio A Feltrin	decadencia
59/04	Proc. Prel	Celi M Nottar	G G C	M Zeli Andreazza	decadencia
60/04	Proc. Prel	Francisco Zanardi	Noeli Maldaner	Silvio o silva	arq. direto
64/04	Proc. Prel	Keil A Matos	Valdane Locatelli	Jackson R Paschoal	decadencia
69/04	Proc. Prel	Alderino Antunes	Edilse Savalisch	Juliana Flores	conciliação
70/04	Proc. Prel	Valdir R Braucks	Naira O Braucks	J E D Garção	conciliação
72/04	Proc. Prel	Marta da Cunha	Nilson Weiss	Jackson R Paschoal	decadencia
73/04	Proc. Prel	Dilson Guilant	Clarinda V Silva	Emilio S Weber	renúncia
74/04	Proc. Prel	Valdir Romeu Btraucks	Naira J Oliveira	J E D Garção	decadencia
75/04	Proc. Prel	Zenita E M Barboza	Deocleio L Mombach	Emilio S Weber	decadencia
76/04	Proc. Prel	Neusa Lopatiuk	Adriane R Budtke	Valmor de Mattos	decadencia
77/04	Proc. Prel	Arcos A T Oliveira	Joana C This	MZeli Andreazza	conciliação
78/04	Proc. Prel	Adilson Heinen	Xxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	Arq. direto
79/04	Proc. Prel	Milton L da Rosa	Simone C Froza	Carlos A A Azevedo	decadencia
80/04	Proc. Prel	Jacinto Padilha	Alzira Klein	Nilce N Cavalheiro	decadencia
81/04	Proc. Prel	Geraldo Zarembski	Marlene Marli Zuge	Emilio S Weber	decadencia
83/04	Proc. Prel	Mauri F Mattos	Tobias Mensor e outro	J E D Garção	decadencia
86/04	Proc. Prel	Sergio Nunes	Pedro C Silva	Carlos A Azevedo	Arq. direto
90/04	Proc. Prel	Vailmar Frazzmn	Valdir Kessler	Leonésio A Feltrin	decadencia
91/04	Proc. Prel	Valdir Kessler e outros	Ivonte This	Pedro B Tubiana	conciliação
93/04	Proc. Prel	Ana G M Dagostin	Cons.Reg.Ed.Fisica	Pedro B Tubiana	Arq. direto
94/04	Proc. Prel	Sirlei A Schiguedomi	Cons.Reg.Ed.Fisica	M Zeli Andreazza	Arq. Direto
95/04	Proc. Prel	Luiz Antonio Chiozini	Cons Reg.Ed Fisica	Nilceu N Cavalheiro	Arq, direto
102/04	Proc. Prel	Delci L Lopes	Solange Kreischman	Leonésio A Feltrin	conciliação
103/04	Proc. Prel	Fabio Junior Filipim	Marciano R Canova	Emilio S Weber	decadencia
106/04	Proc. Prel	Eronildo A Costa	Sueli L Abatti	Pedro B Tubiana	decadencia
108/04	Proc. Prel	Luiz Zanon	Gerson L Luft	Pedro B Tubiana	Decadência
109/04	Proc. Prel	Arlei Lopes de Souza	Isabel C Silva	Pedro B Tubiana	Conciliação
110/04	Proc. Prel	Carlos C Martine	Marlene A H Martine	Nilceu A Cavalheiro	Conciliação
111/04	Proc. Prel	Avelino S Bischoff	Odemar Raasch	M Zeli Andreazza	Conciliação
112/04	Proc. Prel	Aristeu H Correia	Maria A de Campos	Carlos A A Azevedo	decadencia
113/04	Proc. Prel	Nelsi Arquilar	Elso E Dressler	Pedro B Tubiana	conciliação
116/04	Proc. Prel	Alfredo F de Souza	Valdir A Dietrich e outro	Nilceu N Cavalheiro	decadencia
117/04	Proc. Prel	Humberto Stein	Sonia N Alves	Pedro B Tubiana	decadencia
118/04	Proc. Prel	Eligio R da Silva	Loeci de Oliveira	Pedro B Tubiana	conciliação
119/04	Proc. Prel	Célio Schiitz	Maria T Schiitz	Leonésio A Feltrin	decadencia
120/04	Proc. Prel	Darci A Gayardo	Ivanir Dellabeta	Pedro B Tubiana	conciliação
123/04	Proc. Prel	Leonir S de Oliveira	Fco Paulo Bernardo	Leonésio A Feltrin	decadencia
124/04	Proc. Prel	Flacio Veremkowski	Paulo Trombeta	Nilceu N Cavalheiro	decadencia
125/04	Proc. Prel	Antonio Filfkirchr	Nercides Pereira Silva	Pedro Tubiana	conciliação
127/04	Proc. Prel	Renato Kowalski	Rosane A Welter	Leonésio A Feltrin	decadência
128/04	Proc. Prel	João Maria Ribeiro	Alceu Knebel	M Zeli Andreazza	conciliação
132/04	Proc. Prel	Adriano M Mezomo	Jose V B Moreira	Nilceu N Cavalheiro	decadência
133/04	Proc. Prel	Tadeu Moretti e outros	Edvino Bortolatto	Leonésio A Feltrin	conciliação
134/04	Proc. Prel	Ivani Colli	Eleoni de Mello e outra	Nilceu N Cavalheiro	decadência
138/04	Proc. Prel	Valdir Luiz Ausani	Araci Ausani	Pedro B Tubiana	conciliação
143/04	Proc. Prel	Elisabete Feil Macari	Luzelia F Levandoscki	Leonésio A Feltrin	conciliação
145/04	Proc. Prel	Valdenir Ebert	Marines Mohr	Pedro B Tubiana	conciliação
155/04	Proc. Prel	Imari T Cardoso	Marlise B Morozinski	Leonésio A Feltrin	conciliação
158/04	Proc. Prel	Pedro de Freitas	Marlene E Lermes	Pedro B Tubiana	conciliação
161/04	Proc. Prel	Rodolfo Alberto Kelm	Zenita E M Barbosa	Leonésio A Feltrin	arq direto
163/04	Proc. Prel	João Carlos Kruger	Plínio Kruger	J E D Garção	decadência
168/04	Proc. Prel	Gilberto C Barbosa	Lori M Wisenhutter	José D Bandeira	conciliação
173/04	Proc. Prel	Flademir L Moura	Luiz C Prates	Nilceu N cavalheiro	conciliação
174/04	Proc. Prel	Fledemi L de Moura	Jose C Batista	Leonésio A Feltrin	arq. Direto
179/04	Proc. Prel	Bruno Scherer e outros	Artemio Piotrowski e outro	Juliana F Z Flores	conciliação
185/04	Proc. Prel	Claudinei Datsch e outros	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Jackson R Paschoal	decadência
191/04	Proc. Prel	Admilson S Freitas	Xxxxxxxxxx	Juliana Z Flores	arq direto

192/04	Proc. Prel	Rubem G Pobram	Nilva A Pobram	Leonésio A Feltrin	decadência
197/04	Proc. Prel	Ermirio Dico de Lara	Lidia de Oliveira	Nilceu N Cavalheiro	conciliação
198/04	Proc. Prel	Elsi C Rodrigues	Clarice A L debastiane	Pedro B Tubiana	conciliação
199/04	Proc. Prel	Nelson de Vargas	Marilucia Vilante	Leonésio A Feltrin	renúncia
202/04	Proc. Prel	Valdelir Ebert	Xxxxxxxxxx	Nilceu N Cavalheiro	conciliação
203/04	Proc. Prel	Adair M de Santi e outros	S.D Primavera de São Miguel/Planalto	Nilceu N Cavalheiro	conciliação
205/04	Proc. Prel	Plínio Carvalho e outros	Odila R Câmara	Leonesio A Feltrin	arq direto
206/04	Proc. Prel	Lauri Lampert	William Fiss	Juliana F Z Flores	conciliação
208/04	Proc. Prel	Eluir Schuster e outro	Eliviano R Bosing	Pedro B Tubiana	conciliação
210/04	Proc. Prel	Rafael m Gonçalves	Reno P Hickmann	M Zerli Andreazza	arq direto
213/04	Proc. Prel	Airton L Malinowski	Adão Malinowski	Juliana Z Flores	conciliação
214/04	Proc. Prel	Joecemir Pozzebon	Romeo Zenckner	Leonesio A Feltrin	arq direto
216/04	Proc. Prel	Moises Lucio Brecher e outro	Xxxxxxxxxx	Leonesio A Feltrin	arq direto
217/04	Proc. Prel	Orlando F do Carmo	Xxxxxxxxxx	Maria Z Andreazza	arq direto
219/04	Proc. Prel	Diogo Saldanha	Maikon J Beck	Leonesio A Feltrin	conciliação
220/04	Proc. Prel	Armin Bohn	Luciana Bohn	Juliana Z Flores	arq direto
225/04	Proc. Prel	Leonildo da Silva Paranhos	Adolfo Linhar	Nilceu N Cavalheiro	decadencia
228/04	Proc. Prel	Daniel Lemes	Luiz A Chiozini	M Zeli Andreazza	conciliação
236/04	Proc. Prel	Devanir R Cerezer	Sady ech e outros	Pero M C Renner	arq direto
239/04	Proc. Prel	Euzébio J Ferrais	Xxxxxxx	Juliana Z Flores	arq direto
240/04	Proc. Prel	Valdecir Mendes	Ângelo Adolfo Lucca	Pedro B Tubiana	conciliação
243/04	Proc. Prel	Jandir A Konzen	Alceu Maldaner	Pedro B Tubiana	conciliação
245/04	Proc. Prel	João Maria Soares	Elenir L Cardoso	Pedro B Tubiana	conciliação
248/04	Proc. Prel	Daniel F Souza	Maristela D Serafini e outra	Pedro B Tubiana	conciliação
251/04	Proc. Prel	Josivalter F Silva	Carla J Haas	Pedro B Tubiana	conciliação
253/04	Proc. Prel	Elio H Griebeler	Xxxxxxxxxx	Pedro B Tubiana	arq direto
255/04	Proc. Prel	Josemar P Ribas	Ademir F MCarvalho	Pedro B Tubiana	arq direto
260/04	Proc. Prel	Otacílio L Fernandes	Xxxxxxxxxx	Juliana F Flores	arq direto
261/04	Proc. Prel	Marcos A Waliatti	Xxxxxxx	Silvio O Silva	arq direto
264/04	Proc. Prel	Adilson M Ukcheski	Adeildo S Fomnseca e outro	Juliana ZFlores	arq. direto
267/04	Proc. Prel	Aristeu Kunrath	Cons.Reg.Ed Fisica	Nilceu N Cavalheiro	arq direto
270/04	Proc. Prel	Darci Neusquen	Albino Marczek	Nilceu N Cavalheiro	conciliação
271/04	Proc. Prel	Albino Marczek	Darci E Neusquen	Niceu N Cavalheiro	conciliação
276/04	Proc. Prel	Alzemi Fortes	Salette B Lazzarine	Pedro B Tubiana	arq direto
277/04	Proc. Prel	Ademir Jost	Detran	M Zeli Andreazza	arq direto
279/04	Proc. Prel	Valdemiro Martens	SE M e EMM	Pedro B Tubiana	conciliação
283/04	Proc. Prel	Sueli Lopes Toledo	Francisca J R Silva	M Zeli Andreazza	conciliação
285/04	Proc. Prel	Marluce Camargo	Helio Hoppe	Pedro B Tubiana	arq direto
299/04	Proc. Prel	Luciel Dallo	Valdomiro Brizola	M Z Andreazza	arq direto

Carlópolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EXECUÇÃO PENAL
 PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
 SENTENCIADO: JORGE ANTONIO RIBEIRO

A Doutora TATIANE GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Carlópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABE

R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Execução Penal nº 171/06, onde figura com o réu **JORGE ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, filho de José Luiz Ribeiro e Maria Aparecida Ribeiro, nascido em 22/11/1980, constando como ultimo endereço o de Chácara Santa Lucia – Bairro Matão – município de Carlópolis - Pr, e constando dos autos que o réu acima se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando INTIMADO através do presente, de que fora por este Juízo, prolatado sentença, JULGANDO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE que lhe foi aplicada, com fulcro no artigo 146 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Ficando o réu intimado e cientificado da decisão deste Juízo e que findo o prazo, terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer daquela sentença. E para que chegue ao conhecimento do réu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2007. Eu **Arduino Carlos Marchetto Rizzo Busquim** - Escrivão, digitei e subscrevi.

Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino
 Juíza de Direito

Cianorte

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ROSENILTON SOUZA NEVES ME (CGC/MF 72.333.701/0001-53), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ROSENILTON SOUZA NEVES ME (CGC/MF 72.333.701/0001-53), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 1.582,85, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1945/2002, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000603/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra ROSENILTON SOUZA NEVES ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPA-CHO:** Autos nº 000603/2002. Defiro nova publicação de edital, nos termos ali requeridos. Cianorte, 26/11/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito”. Cianorte, 07 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
 Juiz Substituto

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ABUCARMA E GUARACI LTDA-ME (CNPJ/MF 02.783.341/0001-06), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
 Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ABUCARMA E GUARACI LTDA-ME (CNPJ/MF 02.783.341/0001-06), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 86,24, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 2913/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000969/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra ABUCARMA E GUARACI LTDA-ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPA-CHO:** Autos nº 000969/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequiente, o nome do devedor e

dos co-responsáveis, a quantia dídida, a natureza da dídida, a data e o número da inscrição no registro da dídida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 26/11/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 7 de Dezembro de 2007. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): LUCIA DE FATIMA DANTAS (CPF/MF 564.178.459-15) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): LUCIA DE FATIMA DANTAS (CPF/MF 564.178.459-15), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 54,40, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3262/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001246/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra LUCIA DE FATIMA DANTAS que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 001246/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dídida, a natureza da dídida, a data e o número da inscrição no registro da dídida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 31/10/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito”. Cianorte, 7 de Dezembro de 2007. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

Rodrigo do Amaral Barboza
Juiz Substituto

Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): NABI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (CNPJ/MF 04.140.147/0001-38), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): NABI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (CNPJ/MF 04.140.147/0001-38), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 216,80, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3352/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001317/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra NABI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 001317/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dídida, a natureza da dídida, a data e o número da inscrição no registro da dídida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 26/11/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 7 de Dezembro de 2007. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

Edital de Publicação de Sentença

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob nº 000093/2005, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s): CARLOS ANACLETO CARDOSO, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA:** “Autos nº 000093/2005. POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de CARLOS ANACLETO CARDOSO, já qualificada, o que faço com base nos documentos juntados aos autos, por ser portador de doença incurável. Nomeio como curadora do interdito ELINETE LAURENTI CARDOSO, brasileira, casada, portadora da RG nº 5.936.803-6/PR, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos

artigos 1184 e 1188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça P.R.I. Cianorte, 25/06/2007. (a). Dr.(ª) STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juiz(a) de Direito”. Cianorte, 12 de julho de 2.007. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juiz(a) de Direito

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): SINDICATO TRAB.ESTAB.SERV.DE SAUDE MARINGA E REG. (CNPJ/MF 77.267.656/0001-08), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): SINDICATO TRAB.ESTAB.SERV.DE SAUDE MARINGA E REG. (CNPJ/MF 77.267.656/0001-08), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 125,19, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3472/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001413/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra SINDICATO TRAB.ESTAB.SERV.DE SAUDE MARINGA E REG. que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 001413/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dídida, a natureza da dídida, a data e o número da inscrição no registro da dídida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 26/11/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 7 de Dezembro de 2007. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

Clevelândia

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.
Cartório do Cível e demais anexos

Edital de citação do executado JORGE LÍDIO OPENKOSKI CPF/MF nº576.896.019-87, com prazo de 30 (trinta) dias-----

A Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc-----

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº024/2005 de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP e executado JORGE LÍDIO OPENKOSKI, através deste fica devidamente CITADO o executado JORGE LÍDIO OPENKOSKI inscrito no CPF/MF nº576.896.019-87, para em (05) cinco dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$12.572,12 (doze mil, quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos), com seus acréscimos legais, mais honorários advocatícios para o caso de pronto pagamento, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a demanda, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Ficando intimado também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, _____, João Carlos Reichembach, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi a assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.---

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria 15/85

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.-----
EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS,

DESCONHECIDOS e do REQUERIDO ESPÓLIO DE CARLOS ARTHUR LENCH na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-----

A Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MM. Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.-----

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório do Cível e demais Anexos, se processam os autos nº412/2007 de USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO em que são requerentes JOÃO JOSÉ DE MELO e SELMA DEBUS DE MELO e requerido ESPÓLIO DE CARLOS ARTHUR LENCH, através deste ficam devidamente **CITADOS** os RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, e o REQUERIDO ESPÓLIO DE CARLOS ARTHUR LENCH na pessoa de seu Representante Legal, de conformidade com o seguinte: “Os autores, adquiriram de Artidor Alves de Oliveira e sua mulher Julia Borges de Oliveira, em data de 14 de agosto de 1985, através de Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários, lavrada às fls.149, do livre 022, do Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil, Zeferino Casagrande, do Distrito de São Francisco de Sales – Comarca de Clevelândia (PR), uma área de 36.600,00m2 (trinta e seis mil e seiscentos metros quadrados), contendo benfeitorias, objeto da Matrícula nº1.965, do CRI da Comarca de Clevelândia (PR). Para prova do alegado, fazemos incluso a Escritura Pública em menção. Recentemente os Autores objetivando trazer para si a documentação definitiva do imóvel descrito no item anterior, contrataram os préstimos de um profissional habilitado, cuja tarefa incumbiu a pessoa do senhor Dr. José Guerreiro de Paula, engenheiro agrônomo, devidamente inscrito no CRA – PR sob o nº2171 - D, para proceder medição da área, onde constatou-se que além daquela adquirida possuem uma área maior, representando na totalidade juntamente com a área adquirida a quantia de 45.038,00m2 (quarenta e cinco mil e trinta e oito metros quadrados), o qual é denominado “Parte da Invernada do Brinco”, município e Comarca de Clevelândia (PR). Os autores possuem, no imóvel usucapiendo posse Mansa, Pacífica e Ininterrupta, a mais de 22 (vinte e dois) anos. A área encontra-se devidamente cercado, contendo 01 (uma) casa em alvenaria, com aproximadamente 120,00m2, coberto com telhas de barro; 01 (uma) estrebaria em alvenaria e madeira e, ainda, 01 (uma) pocilga. Explora-se ainda, a atividade leiteira e pequenas plantações de inverno e verão. Jamais houve discussão, oposição em relação a posse por eles mantida. A posse sempre foi respeitada. II – Das Medidas e Confrontações: A área usucapienda corresponde à quantia de 45.038,00m2 (quarenta e cinco mil e trinta e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: “Partindo do marco nº1 (um), de coordenadas geográficas, latitude 26°24’53.37491”S e longitude 52°51’28.43415”W; segue confrontando com a Rua Otávio Meyer, com o azimute de 11°55’18” medindo 171,25m até o marco 2; deste, segue por cercas de arame, dividindo com terras de posse de Maria Alves Pedroso, com o azimute de 202°1818” medindo 64,00m até outro marco; deste segue por cercas de arame, dividindo com terras de Afílio Catafesta, com os azimutes e medidas de 244°39’43” 26,60m; 226°32’13” 26,78 m; 192°52’44” 57,50m; e 180°22’44” 194,00m 3; e ainda com o azimute de 235°11’44” medindo 72,80m até o marco 4 cravado na margem esquerda do Arroio Peleguinho; deste segue por este Arroio acima, confrontando com terras de Anacleto Perin, e de Nabor Burille, medindo 268,10 m até o marco 5; e deste, segue por cerca de arame farpado, dividindo com terras de Vanderlei Antonio Trento, com o azimute de 12°49’44” medindo 212,00 m até o marco nº1 (um), ponto inicial desta descrição”. **Advertência: “Caso não contestada a presente ação no prazo legal (15 dias), dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC)”**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Ficando intimados também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, _____, João Carlos Reichembach, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi e assino, por ordem do MM. Juiz de Direito, conforme portaria nº15/85 -----

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria nº15/85

Colombo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ FORO REGIONAL DE COLOMBO VARA CÍVEL E ANEXOS

AVISO

FAÇO, ciente aos interessados na forma do Artigo 98, Parágrafo primeiro da Lei de Falências, que se encontra neste Juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº 120/1994 proposta por DARCI CAMPOS SALLES JUNIOR, pela quantia de R\$ 90.294,41 (noventa mil duzentos e noventa quatro reais e quarenta e um centavos), na Falência de CERÂMICA ATUBA LTDA., sendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Colombo, 06 de novembro de 2007. Eu _____ (Flavia Eliza. N. Costa), Auxiliar Juramentada que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1638/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): VITOR LETO LEMOS

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a) VITOR LETO LEMOS, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 605,29 (seiscentos e cinco reais e vinte e nove centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 002904/02.**

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1613/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : ANGELINA SETIN

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a) ANGELINA SETIN, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 550,80 (quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 003309/02.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1615/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): FRANCISCO VITOR R. PINTO

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a) FRANCISCO VITOR R. PINTO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 177,26 (cento e setenta e sete reais e vinte e seis centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 00378902.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1753/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): HERDEIROS DE EWALDO KABITSCHKE

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a) HERDEIROS DE EWALDO KABITSCHKE, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 621,54(seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento.**

mento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 003860/02.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1599/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALMERINDA DE A. CAVALHEIRO

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a) ALMERINDA DE A. CAVALHEIRO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.214,04 (hum mil duzentos e quatorze reais e, quatro centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 003273/02.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1586/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 882,60 (oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 003240/02.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1589/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 761,71 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 003243/02.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1642/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

EXECUTADO(A): WILDEN SERV AGRIMENSURA LTDA

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a) WILDEN SERV AGRIMENSURA LTDA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 521,18 (quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 002855/02.**

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1751/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): HERDEIROS DE JOÃO MOCELIN FILHO S/M

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a) HERDEIROS DE JOÃO MOCELIN FILHO S/M, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.232,77 (hum mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 003862/02.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1749/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): HERDEIROS DE ARLINDO H. DE CARVALHO

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a) HERDEIROS DE ARLINDO H. DE CARVALHO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 3.519,19 (três mil quinhentos e dezenove reais e dezenove centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 003864/02.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1750/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): HERDEIROS DE JOÃO MOCELIN FILHO S/M

FINALIDADE: **Citação do(a) executado(a) HERDEIROS DE JOÃO MOCELIN FILHO S/M, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.989,28 (hum mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.**

NATUREZA: **Certidão de Dívida Ativa nº 003863/02.**

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE:
PET SHOW COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.
CGC/MF nº 02.427.377/0001-57

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de **AÇÃO DE FALÊNCIA** sob nº. **1248/1999** em que é requerente **ALISUL ALIMENTOS S/A.** e requerida **PET SHOW COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.** (CGC/MF nº 02.427.377/0001-57), foi exarada a seguinte sentença: "Relatório: Trata-se de procedimento falimentar de PET SHOW COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA o qual seguiu seus trâmites normais, não tendo sido encontrados bens para serem arrematados, oportunidade em que o síndico solicitou o encerramento da falência, ante a ausência de ativo capaz de suportar as dívidas da companhia. Houve a publicação do edital previsto no artigo 75 da lei de Quebras. O síndico apresentou relatório final. A representante do Ministério Público pugna pelo encerramento do presente processo falimentar. DECIDO: De acordo com o contido no artigo 132 do Decreto-Lei 7.661/45, apresentando o síndico relatório final, deve o processo falimentar ser encerrado, por sentença. Desta forma, DECLARO ENCERRADA a falência de PET SHOW COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA a qual continuará responsável pelo passivo da empresa, consubstanciado pelos títulos indicados. Quanto aos possíveis crimes falimentares, analisando os autos, não vislumbra a ocorrência dos mesmos. No mais, cumpra-se o disposto no artigo 132, parágrafo 2º e 3º da Lei de Quebras. Expeçam-se os competentes editais e aguarde-se o decurso do prazo recursal (art. 132, parágrafo 2º). Não havendo recursos, certifique-se o transito em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colombo, 04 de julho de 2007. (a) Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES - Juíza de Direito. Colombo, 06 de novembro de 2007. Eu, _____ (Flavia Eliza N. Costa), Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE:
INDÚSTRIA QUÍMICA RAINHA LTDA.
CGC/MF nº 78351954/0001-36

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de **AÇÃO DE FALÊNCIA** sob nº. **324/1990** em que é requerente **INDÚSTRIA QUÍMICA RAINHA LTDA.** (CGC/MF nº 78351954/0001-36) e requerido **ESTE JUÍZO**, foi exarada a seguinte sentença: "Relatório: Trata-se de procedimento falimentar de INDÚSTRIA QUÍMICA RAINHA LTDA o qual seguiu seus trâmites normais, não tendo sido encontrados bens para serem arrematados, oportunidade em que o síndico solicitou o encerramento da falência, ante a ausência de ativo capaz de suportar as dívidas da companhia. Houve a publicação do edital previsto no artigo 75 da lei de Quebras. O síndico apresentou relatório final. A representante do Ministério Público pugna pelo encerramento do presente processo falimentar. DECIDO: De acordo com o contido no artigo 132 do Decreto-Lei 7.661/45, apresentando o síndico relatório final, deve o processo falimentar ser encerrado, por sentença. Desta forma, DECLARO ENCERRADA a falência de INDÚSTRIA QUÍMICA RAINHA LTDA a qual continuará responsável pelo passivo da empresa, consubstanciado pelos títulos indicados. Quanto aos possíveis crimes falimentares, declaro a prescrição da ocorrência, por ventura, de qualquer destes, vez que a falência em comento foi declarada em 21 de setembro de 2000 e deveria ser encerrada em 21 de setembro de 2002, assim, como não houve o referido encerramento, o prazo prescricional para a apuração de eventual crime falimentar se iniciou nesta data, finalizando-se em 31 de agosto de 1999, na forma do artigo 199 da antiga Lei de Quebras. Observe-se o contido no artigo 147 do STF: "A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do transito em julgado da sentença que a encerrar, ou que julgar cumprida a concordância". No mais, cumpra-se o disposto no artigo 132, parágrafo 2º e 3º da Lei de Quebras. Expeçam-se os competentes editais e aguarde-se o decurso do prazo recursal (art. 132, parágrafo 2º). Não havendo recursos, certifique-se o transito em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colombo, 14 de março de 2007. (a) Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES - Juíza de Direito. Colombo, 06 de novembro de 2007. Eu, _____ (Flavia Eliza N. Costa), Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE:
HORSE POWER INDUSTRIAL LTDA.
CGC/MF nº 08.083.8353/0001-50

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem que nos autos de **AÇÃO DE FALÊNCIA** sob nº. **98/1998** em que é requerente **RITMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** e requerida **HORSE POWER INDUSTRIAL LTDA.** (CGC/MF nº 08.083.8353/0001-50), foi exarada a seguinte sentença: "Relatório: Trata-se de procedimento falimentar de HORSE POWER INDUSTRIAL LTDA o qual seguiu seus trâmites normais, não tendo sido encontrados bens para serem arrematados, oportunidade em que o síndico solicitou o encerramento da falência, ante a ausência de ativo capaz de suportar as dívidas da companhia. Houve a publicação do edital previsto no artigo 75 da lei de Quebras. O síndico apresentou relatório final. A representante do Ministério Público pugna pelo encerramento do presente processo falimentar. DECIDO: De acordo com o contido no artigo 132 do Decreto-Lei 7.661/45, apresentando o síndico relatório final, deve o processo falimentar ser encerrado, por sentença. Desta forma, DECLARO ENCERRADA a falência de HORSE POWER INDUSTRIAL LTDA a qual continuará responsável pelo passivo da empresa, consubstanciado pelos títulos indicados. Quanto aos possíveis crimes falimentares, declaro a prescrição da ocorrência, por ventura, de qualquer destes, vez que a falência em comento foi declarada em 09 de março de 1999 e deveria ser encerrada em 09 de março de 2001, assim, como não houve o referido encerramento, o prazo prescricional para a apuração de eventual crime falimentar se iniciou nesta data, finalizando-se em 09 de março de 2003, na forma do artigo 199 da antiga Lei de Quebras. Observe-se o contido no artigo 147 do STF: "A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do transito em julgado da sentença que a encerrar, ou que julgar cumprida a concordância". No mais, cumpra-se o disposto no artigo 132, parágrafo 2º e 3º da Lei de Quebras. Expeçam-se os competentes editais e aguarde-se o decurso do prazo recursal (art. 132, parágrafo 2º). Não havendo recursos, certifique-se o transito em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colombo, 04 de julho de 2007. (a) Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES - Juíza de Direito. Colombo, 06 de novembro de 2007. Eu, _____ (Flavia Eliza N. Costa), Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE:
MEDIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
LTDA.
CGC/MF nº 82.480.286/0001-14

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de **AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA** sob nº. **257/1995** em que é requerente **MEDIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** (CGC/MF nº 82.480.286/0001-14) e requerido **Este Juízo**, com sede na Estrada da Ribeira, 3.600, Guaraituba, Colombo/Pr, foi exarada a seguinte sentença: "Relatório: Trata-se de procedimento falimentar de MEDIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA o qual seguiu seus trâmites normais, não tendo sido encontrados bens para serem arrematados, oportunidade em que o síndico solicitou o encerramento da falência, ante a ausência de ativo capaz de suportar as dívidas da companhia. Houve a publicação do edital previsto no artigo 75 da lei de Quebras. O síndico apresentou relatório final. A representante do Ministério Público pugna pelo encerramento do presente processo falimentar. DECIDO: De acordo com o contido no artigo 132 do Decreto-Lei 7.661/45, apresentando o síndico relatório final, deve o processo falimentar ser encerrado, por sentença. Desta forma, DECLARO ENCERRADA a falência de MEDIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA a qual continuará responsável pelo passivo da empresa, consubstanciado pelos títulos indicados. quanto aos possíveis crimes falimentares, declaro a prescrição da ocorrência, por ventura, de qualquer destes, vez que a falência em comento foi declarada em 21 de setembro de 2000 e deveria ser encerrada em 21 de setembro de 2002, assim, como não houve o referido encerramento, o prazo prescricional para a apuração de eventual crime falimentar se iniciou nesta data, finalizando-se em 21 de setembro de 2004, na forma do artigo 199 da antiga Lei de Quebras. Observe-se o contido no artigo 147 do STF: "A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do transito em julgado da sentença que a encerrar, ou que julgar cumprida a concordância". No mais, cumpra-se o disposto no artigo 132, parágrafo 2º e 3º da Lei de Quebras. Expeçam-se os competentes editais e aguarde-se o decurso do prazo recursal (art. 132, parágrafo 2º). Não havendo recursos, certifique-se o transito em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colombo, 05 de julho de 2007. (a) Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES - Juíza de Direito. Colombo, 06 de novembro de 2007. Eu, _____ (Flavia Eliza N. Costa), Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os interessados, que tramita perante este Juízo e Cartório Cível os autos de **FALÊNCIA nº 1060/1997** em que é requerente **QUARTO QUADRANTE INDÚSTRIA DE ESPUMAS PLÁSTICAS LTDA.** e requerido **ESTE JUÍZO**, tendo o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS**, para que no prazo

legal de dez (10) dias, requeiram o que for a bem de seus direitos, considerando o pedido de encerramento e extinção da falência formulado pelo Sr. Síndico, vez que a empresa requerida não possui bens suficientes para as despesas processuais (art. 75, da Lei de Falências). Colombo-PR., 06 de novembro de 2007. Eu, _____ (FLAVIA ELIZA N. COSTA), Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os interessados, que tramita perante este Juízo e Cartório Cível os autos de **FALÊNCIA n.º 489/2003** em que é **requerente JATI – SERVIÇOS COM. E IMP. DE AÇÓS LTDA.** e **requerida L' EQUINOX IND. DE MÓVEIS LTDA.**, tendo o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS**, para que no prazo legal de dez (10) dias, requeiram o que for a bem de seus direitos, considerando o pedido de encerramento e extinção da falência formulado pelo Sr. Síndico, vez que a empresa requerida não possui bens suficientes para as despesas processuais (art. 75, da Lei de Falências). Colombo-PR., 06 de novembro de 2007. Eu, _____ (FLAVIA ELIZA N. COSTA), Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Congonhinhas

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE EVA LEANDRO DE AGUIAR PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO** autuado sob o nº **072/2006**, requerido por **ADRIANO DONIZETE LEANDRO** em face de **EVA LEANDRO DE AGUIAR**, e por sentença proferida em data de 07.11.2007, transitada em julgado em 29.11.2007, foi decretada a interdição total de **EVA LEANDRO DE AGUIAR**, brasileira, viúva, filha de Agenor Leandro e de Leonilda Dutra, nascido em 04.11.56, natural de Nova América da Colina/PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.677.459-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 980.682.379-68, residente na Rua Joaquim Geraldino Figueiredo, S/N, nesta Comarca de Congonhinhas/PR, por ser portadora de deficiência mental grave de caráter permanente, o que o torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por seu curador nomeado **ADRIANO DONIZETE LEANDRO**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.718.926-9-SSP-PR, residente no endereço acima declinado. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro alguém não possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no Atrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na conformidade do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Congonhinhas/PR, aos quatro dias do mês de dezembro do ano do ano de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____, (Osvaldo Saúgo) Escrivão, digitei e subscrevo.

OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 10/2006

Cruzeiro do Oeste

JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO DE 20 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) requerido(a) **OSCAR JIMENEZ**, filho de A.J. e M.C.J., que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Execução de Alimentos ___06___/___2007___, em que figura(m) como requerente **F.G.M.F.**, e **A.H.M.J.**, substituto Processual Ministério Público e genitora **F.M.**, constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) a efetuar o pagamento da pensão Alimentícia em atraso no valor de R\$ 467,40 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) referente às parcelas dos meses de setembro a novembro/2007, **MAIS AS PRESTAÇÕES VINCENDAS DURANTE O PROCESSO**, no prazo de 03 (três) dias, a partir do prazo do presente edital, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de

prisão. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, ___06/12/2007. Do que para constar, Eu _____, esc. Que datilografei e assino.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO DE ___20___ DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s) **RICARDO DO NASCIMENTO LINS**, filho de C.V.L., e requerido **L.N.L.**, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Divórcio n.º 412/2007, em que figura(m) como requerente(s) ___S.A.O., e constando dos autos que a(s) requerida (s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação supra mencionada, identificado(s) de que a partir do prazo do presente edital, começara a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial (art. 285 e 319 do C..P.C.). O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, ___10 DE DEZEMBRO DE 2007___ Do que para constar, Eu _____, esc. Que datilografei e assino.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTTO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 000198/2006, de **INDENIZAÇÃO - SUMARÍSSIMA**
Requerente: GERONIMO SOARES DA SILVA
Requerido: EDUARDO FERNANDES MARTINS
Objeto: CITAÇÃO do requerido: EDUARDO FERNANDES MARTINS, brasileiro, separado, gerente de operações, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, compareça à audiência de Conciliação, acompanhado(s) de advogado, devidamente habilitado, designada para o **dia 14/01/2008, às 13:10 horas**, na sala de audiências do Fórum desta Comarca, sito à Rua Peabiru, 157, ficando ciente que poderá apresentar defesa oral ou escrita e produzir prova, pena de preclusão. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não produzir defesa, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, consoante faculta o art. 285, do Código de Processo Civil, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos acima referidos.
Alegações do(s) Autor(es): "Em data de 11 de maio de 2003, o autor transitava com sua bicicleta na rodovia Helio Stenffen-SP 75. O autor esperava no canteiro central para atravessar a pista, quando de repente o veículo que o réu estava conduzindo veio em alta velocidade perdendo o controle e atingiu violentamente o autor, principalmente a perna direita, a qual teve posteriormente de ser amputada, e devido ao impacto o autor perdeu a consciência."
CRUZEIRO DO OESTE, em 10 de Dezembro de 2007.- Eu, _____, LARISSA DELLAI TANOUÉ, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000230/2007, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequiente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Executado(s): OSVALDO OTSUJI SHIMURA
Objeto: CITAÇÃO do executado: OSVALDO OTSUJI SHIMURA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 270,24 (Duzentos e Setenta Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 14 de Novembro de 2007.- Eu, _____, RAFAELA FERNANDA GENARO, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000072/2006, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Executado: JOAO DA CONCEIÇÃO
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): JOAO DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 118,61 (Cento e Dezoito Reais e Sessenta e Um Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, **sob pena conversão automática do arresto em penhora**, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 15 da Quadra nº 06, com área de 465,00 metros quadrados, situado em São Silvestre, neste município e Comarca, sem benfeitorias, constante na matrícula nº 4.482 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca. Obs.: existem ônus". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.
Alegações do(s) Autor(es): "Que o executado é devedor conforme certidão da dívida ativa nº 760/2005".
CRUZEIRO DO OESTE, em 14 de Novembro de 2007.- Eu, _____, RAFAELA FERNANDA GENARO, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000260/2007, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Executado(s): FERNANDO CARVALHAES
Objeto: CITAÇÃO do executado: FERNANDO CARVALHAES, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 1.188,31 (Um Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 14 de Novembro de 2007.- Eu, _____, RAFAELA FERNANDA GENARO, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000026/1998, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ
Executado: ALCILEINO LIENDER S BIONI
Objeto: INTIMAÇÃO do executado: ALCILEINO LIENDER S BIONI, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido dos termos do Auto de Penhora a saber: "Data de terras sob nº 07, da Quadra nº 49, situada na planta geral da cidade de Mariluz, desta comarca, com a área de 532,00 metros quadrados, constante na matrícula nº 9.756 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca", tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
CRUZEIRO DO OESTE, em 14 de Novembro de 2007.- Eu, _____, RAFAELA FERNANDA GENARO, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000238/2007, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Executado(s): CECILIA MARIA DE ARAUJO
Objeto: CITAÇÃO da executada: CECILIA MARIA DE ARAUJO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamen-

to da importância de **R\$ R\$ 45,77 (Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 14 de Novembro de 2007.- Eu, _____, RAFAELA FERNANDA GENARO, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000199/2007, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Executado(s): JOSE PEREIRA DE CARVALHO
Objeto: CITAÇÃO do executado: JOSE PEREIRA DE CARVALHO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 75,48 (Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 14 de Novembro de 2007.- Eu, _____, RAFAELA FERNANDA GENARO, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000242/2007, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Executado(s): ALCIDES VIDA LEAL
Objeto: CITAÇÃO do executado: ALCIDES VIDA LEAL, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 138,25 (Cento e Trinta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 14 de Novembro de 2007.- Eu, _____, RAFAELA FERNANDA GENARO, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000234/2007, de **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequiente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado(s): MARCO ROTONDO

Objeto: CITAÇÃO do executado: **MARCO ROTONDO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ R\$ 213,73 (Duzentos e Treze Reais e Setenta e Três Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios. - Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito. - Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".

CRUZEIRO DO OESTE, em 14 de Novembro de 2007.- Eu, _____, **RAFAELA FERNANDA GENARO**, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

Curiúva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **248/2006** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Gilmar Felipe de Souza**, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **GILMAR FELIPE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/09/1982, com 25 anos de idade, filho de Noé Vieira de Souza e Maria de Lurdes Felipe de Souza, residente e domiciliado na Rua Domingos Bonin, nº 338, Vila Esperança, Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. **MARIA DE LURDES FELIPE DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da CI RG 27.310.645-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Domingos Bonin, nº 338, Vila Esperança, Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (07.11.2007). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **248/2006** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Gilmar Felipe de Souza**, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **GILMAR FELIPE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/09/1982, com 25 anos de idade, filho de Noé Vieira de Souza e Maria de Lurdes Felipe de Souza, residente e domiciliado na Rua Domingos Bonin, nº 338, Vila Esperança, Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. **MARIA DE LURDES FELIPE DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da CI RG 27.310.645-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Domingos Bonin, nº 338, Vila Esperança, Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (07.11.2007). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **478/2005** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Domingos dos Santos Jardim**,

por decisão prolatada em 29/06/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **DOMINGOS DOS SANTOS JARDIM**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/07/1968, com 39 anos de idade, filho de Aristides Jardim e Maximiana de Lara Jardim, residente e domiciliado na Rua Violeta, nº 100, Jardim Primavera, Figueira-PR, Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. **MAXIMIANA DE LARA JARDIM**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI RG 5.638.747-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Violeta, nº 100, Jardim Primavera, Figueira-PR, Comarca de Curiúva/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (19.07.2007). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **399/2006** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Giovani de Oliveira Santos**, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **GIOVANI DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/07/1990, com 17 anos de idade, filho de Antonio Oliveira Santos e Ana de Azevedo Santos, residente e domiciliado no Bairro Vida Nova, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. **APARECIDA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da CI RG 10.483.172-9 SSP/PR, residente e domiciliada no Bairro Vida Nova, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (31.10.2007). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **492/2005** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Eva Izabel da Silva**, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **EVA IZABEL DA SILVA**, brasileira, solteira, nascido em 22/08/1976, com 31 anos de idade, filha de Abel Nunes da Silva e Laura Barbosa da Silva, residente e domiciliada na Rua Benjamin Félix de Souza, s/n, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. **LAURA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI RG 9.091.589-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Félix de Souza, s/n, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (31.10.2007). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUÍZA DE DIREITO

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSE AIRTON NEVES, brasileiro, solteiro, nascido em 15/10/1973, filho de Antônio Neves e Maria do Rosário Silva Neves, RG. 7.588.186-0, residente na Rua Carolina M. Almeida, 83, bairro Vila Brasília, Mandirituba – PR.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarado a **INTERDIÇÃO** de **JOSE AIRTON NEVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/10/1973, filho de Antônio Neves e Maria do Rosário Silva Neves, RG. 7.588.186-0, residente na Rua Carolina M. Almeida, 83, bairro Vila Brasília, Mandirituba – PR, autos nº **1.306/2006** de **Curatela** portador (a) de deficiência incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo

5º, II, do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR** a **Senhora ROSELI APARECIDA NEVES MAIESKI**, brasileira, casada, do lar, natural de Mandirituba/PR, nascida aos 09/02/1972, filha de Antônio Neves e Maria do Rosário Silva Neves. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, ao primeiro (01) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). E eu _____ Karolline R. C. de Oliveira - E. Juramentada, que o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito
Destá Comarca
Portaria 01/99

Foz do Iguaçu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE RAMONA BENITEZ JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 560/2005, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: CEZAR EDEGAR BENITEZ e requerido(a): RAMONA BENITEZ, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 56/57, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de RAMONA BENITEZ, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente CEZAR EDEGAR BENITEZ. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Comunique-se o Juízo Eleitoral. O curador deverá promover a especialização da hipoteca legal, a teor do disposto no artigo 1.188 do CPC. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 26 de Setembro de 2007.- Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY – AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: MIRIAN NOGUEIRA (JUSTIÇA GRATUITA)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º **636/2004**, de **INTERDIÇÃO**, em que e requerente **LINDALVA NOGUEIRA**, e requerida **MIRIAN NOGUEIRA**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 42/43, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "A interdita é portadora de anormalidade psíquica, não possuindo capacidade para gerir sua pessoa e administrar seus bens, que ficou demonstrado pelo seu depoimento pessoal (fls. 21), bem como, pelo laudo pericial (fls. 36). A requerente comprovou ser esposa da requerida, assim, acolho o pedido de fls. 03/06, para nomear como curadora a sra. Lindalva Nogueira. Proceda-se a devida averbação, conforme Código de Normas da Corregedoria, tomando-se por termo, o encargo. Dispensa a especialização de hipoteca. Sem custas. P.R.I. Foz do Iguaçu/Pr. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.- E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 08 de Junho de 2007. Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º: 273/2006, de AÇÃO DECLARATÓRIA, em que: GENESEDETH SANTOS SILVA, move em face de: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do requerente: GENESEDETH SANTOS SILVA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF: 2700155904 e RG. n.º 73980305, residente na Av. República Argentina, 4464, CEP: 85.856-000, Jardim São Paulo, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal, constitua novo procurador para representá-lo no processo, considerando a renúncia do Dr. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, OAB/PR sob n.º 42692, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos, a seguir transcrito: "Autos n.º 273/2006. Intime-se via edital com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 31 de novembro de 2.007. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto – Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu/Pr, em 05 de Dezembro de 2007.- Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY – AUXILIAR JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUÍZ DE DIREITO

Guaíra

Edital de Intimação – Prazo de 20 dias

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MMa. JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara Criminal tramitam os autos de Processo Crime sob nº2002.2-3, que o Ministério Público move contra LENALDO DAMACENO DE SOUZA, filho de José Benedito de Souza e Beatriz Damaceno de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o Réu acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O para comparecer perante este juízo no **dia 03 de março de 2008, às 13:00 horas**, a fim de participar da audiência administrativa nos autos supra citados O não comparecimento do réu poderá acarretar na regressão de regime fixado na sentença. Eu, _____, Simone Trento, escritã designada, o subscrevo.

Guaíra-PR, 12 de dezembro de 2007.

ERIKA WATANABE
Juíza Substituta

Edital de Intimação – Prazo de 20 dias

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MMa. JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara Criminal tramitam os autos de Processo Crime sob nº2006.24-1, que o Ministério Público move contra GILSON DE PAULA, filho de Jaíra Francisca de Paula, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o Réu acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O para comparecer perante este juízo no **dia 03 de março de 2008, às 13:10 horas**, a fim de participar da audiência administrativa nos autos supra citados O não comparecimento do réu poderá acarretar a conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. Eu, _____, Shirlei I. Bavaresco, escritã, o subscrevo.

Guaíra-PR, 12 de dezembro de 2007.

ERIKA WATANABE
Juíza Substituta

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora, Adriana Marques dos Santos, MMª. Juíza de Direito designada da Vara Cível da Comar-

ca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITANDO: GILSON PAULO ZANATTA SPER, brasileiro, desquitado, comerciante, portador do RG nº 4.136.086-0 SSP/PR e CPF/MF nº 634.224.929-68, residente e domiciliado em lugar ignorado.

PROCESSO: Autos nº 474/06 de Ação Regressiva de Indenização, em que é requerente Caravele Veículos Ltda. e requerida Panificadora Marcondes Ltda. e Outros.

OBJETO: Para que tome ciência da presente ação, bem como para que compareça à audiência de conciliação redesignada para o dia 16 de janeiro de 2008, às 16:10 horas, no Fórum Local (Rua Rio Grande do Norte, 1.090, Ivaiporã/PR), ocasião em que poderá apresentar defesa, querendo, desde que por intermédio de advogado, constituído ou nomeado, ficando o réu ciente de que, comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 227, § 3º).

ADVERTÊNCIA: Caso não compareça à audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º).

Ivaiporã/PR, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Luis Antonio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito designada

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E CONHECIMENTOS DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Camile Santos de Souza, MMª. Juíza da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

FAZ SABER aos interessados e a todos quantos pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, para que tomem ciência da presente medida, bem como, contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. **PROCESSO:** Autos nº 699/07 de Ação de Usucapião, em que é requerente Reimar Renato Rodrigues e Outra e requerido Crefisul – Crédito, Financiamento e Investimento. **IMÓVEL OBJETO:** “Data de terras nº 01, da quadra nº 202, com área de 442,69m², situada no quadro urbano desta cidade de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: Na face Nordeste: divide com a data nº 02, com 30,00 metros; Na face Sudeste: divide com a data nº 16, com 14,56 metros; Na face Sudeste: divide com a Rua Bandeirantes, com 30,00 metros e na face Noroeste: divide com a Rua Sergipe, atual Avenida Tancredo Neves, com 14,56 metros, objeto de Transcrição nº 14.708”. **ADVERTÊNCIA:** Caso não contestem, no prazo de 15(quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). Ivaiporã/PR, vinte e um (21) de novembro (11) de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

CAMILE SANTOS DE SOUZA
Juíza de Direito

Lapa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA – PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de Moacir Ferreira Scholz e Jossely Dalva Pierin Scholz, Paulo César Ferreira Scholz e Marilda Monteiro Guimarães Scholz, Claudete Scholz Mendes e João Luiz Mayer Mendes, João Adolfo Ferreira Scholz e Marinez Baggio Scholz, Cleuza Scholz Fontana, Claudia de Cássia Fontana Eik e Wilson Elk Filho, Cleide Madalena Fontana, Cley Eugenio Fontana e Patrícia Christina Landim Fontana, Maria Aparecida dos Santos Scholz e eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº 1159/2007 em que são requerentes Carlos Eduardo da Cruz e outros e requeridos Moacir Ferreira Scholz e outros, referente a:- 1) – “Um terreno urbano, com área de 570,00m², situado na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, na cidade da Lapa/PR”, confrontando com terras de: Moacir Ferreira Scholz, Antonio L. Mendes e Carlos Alberto Dalabona, bem como com a Rua Joaquim Linhares de Lacerda. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ. Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo. CEP: 86015-902. Londrina – PR. **EDITAL DE CITAÇÃO DO SEGUINTE DEVEDOR: EDMUNDO ANTONIO DIAS NETO** (CPF nº 038.152.0085-06), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. **Edital de citação** dos devedor(a)(es) acima nominado(a)(s), para, querendo, apresentar contestação, dentro do prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, contados após o término do presente, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos autos de **COBRANÇA** sob nº **001184/2006** proposta pelo autor **PAULO HORTO S/C LTDA** contra o réu **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETO**, onde o autor alega que o réu não pagou a comissão devida ao lote arrematado, negando a cumprir com o compromisso assumido. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, a apresentação da contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente, decretando-lhe a revelia. **Londrina, 26 de novembro de 2007.** Eu, (a) **(Regiane Rossi) Funcionária Juramentada**, que o digitei e subscrevi. (a) **JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA** – Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA- PARANÁ

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS
Av. Duque de Caxias, nº. 689 – Centro Administrativo –
Telefone: (043) 3372-3141

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES E EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E INTERESSADOS, e extraído dos Autos sob nº. 36/2007 de AÇÃO DE USUCAPÍO em que são Autores – MARIA ISABEL DA SILVA SANTOS PEREIRA e DOMINGOS SÁVIO PEREIRA e ré(u)(s) – MASSA INSOLVENTE DE ELVIRA RUIZ VIDEIRA GALHARDO, na pessoa de seu administrador – VALDEMÉRITON NEGRAO DE OLIVEIRA sob com prazo de 30-(trinta) dias.

A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – MMª. Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível e Anexos da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passados nos Autos nº. **36/2007** de **AÇÃO DE USUCAPÍO** em que são Autores – **MARIA ISABEL DA SILVA SANTOS PEREIRA e DOMINGOS SÁVIO PEREIRA** e ré(u)(s) – **MASSA INSOLVENTE DE ELVIRA RUIZ VIDEIRA GALHARDO**, na pessoa de seu administrador – **VALDEMÉRITON NEGRAO DE OLIVEIRA**, que através do presente **CITA** os **CONFINANTES E EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS e INTERESSADOS**, que em síntese bem apertada, desde o ano de 1998 na posse mansa e pacífica e ininterrupta do imóvel urbano que ora reside, com cerca de 286,00 m2, não tendo conhecimento sobre os confinantes do imóvel, que a posse adveio de uma compra realizada pelos autores da presente que em data de 29/10/1998, efetivaram a compra do muito sonhado terreno, qual seja:” Data de terras sob nº. 33-(trinta e três), da quadra nº. 06-(seis), medindo a párea de 286,00 m2, situada no Jardim Alto da Boa Vista II, em Londrina, na subdivisão do lote nº. 300-A, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e comarca de Londrina, Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações:” frente para a rua 26, com 11 metros; do lado direito, com a data nº. 32, com 26,00 metros; de outro lado com a data nº. 34, com 26,00 metros, e fundos, com a data nº. 02, com 11,00 metros, devidamente registrada na matrícula sob nº. 27.962 do C.R.I. do 2º. Ofício desta cidade e Comarca de Londrina-PR., contendo como benfeitoria uma casa de alvenaria de tijolos coberta de telhas, com piso, muro e dependência, totalizando uma construção de 70 metros; que esta construção foi feita com o dinheiro da autora, sob sua administração, onde a mesma reside com a sua família até a presente data, cujo o imóvel encontrava-se abandonado na ocasião de sua ocupação pela autora, contendo muito mato, insetos e ervas daninhas; que a autora sempre manteve limpo o local, inclusive pagando os impostos e demais encargos referente ao referido imóvel; que a posse da autora sempre foi mansa e pacífica. Desta forma e por determinação do r. Juízo, a pedido da parte autora expediu-se o presente edital para a **CITAÇÃO** dos – **CONFINANTES E EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS e INTERESSADOS**, para no prazo de 15-(quinze) dias, acompanhar(em) querendo, os atos ulteriores do processo, bem como, contestarem a presente ação sob pena de revelia e/ou presumir-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.), para ao fim de ser julgada procedente a presente Ação de Usucapião, sendo reconhecido o domínio do autor e a consequente expedição de mandado ao C.R.I competente. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei.- **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de Março de 2007.- Eu _____(JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA- PARANÁ
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS
Av. Duque de Caxias, nº. 689 – Centro Administrativo –
Telefone: (043) 3372-3141

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS – PAULO GIACHETTO RODRIGUES e JOSÉ GIACHETTO RODRIGUES, DOS CONFINANTES, DE HERDEIROS E SUCESSORES, E EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E INTERESSADOS, com prazo de 30-(trinta) dias.

A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – MMª. Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível e Anexos da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passados nos Autos nº. **130/2007** de **AÇÃO DE USUCAPÍO** em que é autora – **VALDENICE FERREIRA DA SILVA** e réus – **PAULO GIACHETTO RODRIGUES e JOSÉ GIACHETTO RODRIGUES**, que através do presente **CITA** os réus – **PAULO GIACHETTO RODRIGUES e JOSÉ GIACHETTO RODRIGUES**, os **HERDEIROS E SUCESSORES e EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS e INTERESSADOS**, que em síntese bem apertada, em data de 02.01.1990, a autora tomou posse do imóvel objeto da presente demanda, ou seja: Data de terras sob nº. 06-(seis), da quadra nº. 46-(quarenta e seis), com a área de 300,00 m2, situada no JARDIM DO SOL, nesta cidade, dentro da Parte “F”, da subdivisão parcial do Lote nº. 343, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:” Pela frente, com a Rua 38, numa frente de 12,00 metros; de um lado, com a data nº. 05, numa extensão de 25,00; aos fundos com a data nº. 17, numa largura de 12,00 metros; e, finalmente, de outro lado, com a data nº. 07, numa largura de 25,00 metros, devidamente registrada na matrícula sob nº. 53.811 do C.R.I. do 2º. Ofício desta cidade e Comarca de Londrina-PR., contendo como benfeitoria uma casa de alvenaria de tijolos coberta de telhas, com piso, muro e dependência, totalizando uma construção de 70 metros; que esta construção foi feita com o dinheiro da autora, sob sua administração, onde a mesma reside com a sua família até a presente data, cujo o imóvel encontrava-se abandonado na ocasião de sua ocupação pela autora, contendo muito mato, insetos e ervas daninhas; que a autora sempre manteve limpo o local, inclusive pagando os impostos e demais encargos referente ao referido imóvel; que a posse da autora sempre foi mansa e pacífica. Desta forma e por determinação do r. Juízo, a pedido da parte autora expediu-se o presente edital para a **CITAÇÃO** dos réus – **PAULO GIACHETTO RODRIGUES e JOSÉ GIACHETTO RODRIGUES**, bem como de **HERDEIROS e SUCESSORES e EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS e INTERESSADOS**, para no prazo de 15-(quinze) dias, acompanhar(em) querendo, os atos ulteriores do processo, bem como, contestarem a presente ação sob pena de revelia e/ou presumir-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.), para ao fim de ser julgada procedente a presente Ação de Usucapião, sendo reconhecido o domínio do autor e a consequente expedição de mandado ao C.R.I competente. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei.- **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de Março de 2007.- Eu _____(JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juíza de Direito

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORIA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Deverá ser publicado 03 vezes com intervalo de 10 dias

Finalidade: Substituição da Curadoria do Interditado **PAULO ROGÉRIO MARQUEZ**, brasileiro, solteiro, maior, interditado, nascido em 02/03/1985, natural de Londrina-PR, filho de Aurora Marquez.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos n.º 83/2004 de INTERDIÇÃO JUDICIAL em que figura como requerente ODETTE CASTELHANO FERRARESI e interditado PAULO ROGÉRIO MARQUEZ, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 02 de agosto de 2004, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO de PAULO ROGÉRIO MARQUEZ, brasileiro, solteiro, maior, interditado, nascido em 02/03/1985, natural de Londrina-PR, filho de Aurora Marquez, portador de “PARALISIA GERAL, RETARDAMENTO PROFUNDO E TETRAPLEGIA ESPÁSTICA”, na qual foi nomeado curador o Sr. JOÃO FERRARESI, e tendo em vista seu falecimento, foi SUBSTITUÍDA pela agora CURADORA Sra. ODETTE CASTELHANO FERRARESI, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 5.553.433 e inscrita no CPF/MF n.º 944.357.908-15, residente e domiciliada na Rua Serra do Monte Alto, n.º 175, Jardim Bandeirantes, nesta cidade de Londrina-PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 27 de novembro de 2007. Eu, _____(Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Juiz de Direito

Mandaguari

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS DA SILVA
PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE, sob nº 52/2007, movida por A.M. da R. de M. e s/marido R. G. de M. em relação a criança J. P. da S., C I T A O requerido: JOSÉ CARLOS DA SILVA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual dizem que são tios da criança; a mãe do mesmo é falecida; estão com a guarda de fato há 4 anos; que possuem condições físicas e psicológicas de cuidar e educar da criança; requerem por fim a procedência do pedido, **ADVERTÊNCIA:** de que querendo, poderá contestar o pedido, oferecendo resposta escrita, no prazo de dez (10) dias. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Os requerentes possuem os benefícios da Justiça Gratuita. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2.007).Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CONHECIMENTO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE VALDINEI SIQUEIRA - ME, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Falência nº461/1999, da firma Valdinei Siqueira - ME. Por meio deste, que será afixado na sede do Juízo, e por cópia publicado na imprensa Oficial, A V I S A aos credores e/ou interessados da Massa Falida de VALDINEI SIQUEIRA - ME, que durante dez dias poderão indicar bens disponíveis à arrecadação ou o que bem lhes interessarem, ficando, ainda, cientificados sobre a inexistência de bens arrecadados na falência. Mandaguari, aos vinte um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CONHECIMENTO DE CREDORES E/OU INTERESSADOS NA MASSA FALIDA DE MONTE BELLO INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA., COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Falência nº236/2004, da empresa Monte Bello Industria Moveleira Ltda.. Por meio deste, que será afixado na sede do Juízo, e por cópia publicado na imprensa Oficial, A V I S A aos credores e/ou interessados da Massa Falida de MONTE BELLO INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA., que durante dez dias poderão indicar bens disponíveis à arrecadação ou o que bem lhes interessarem, sendo que ao contrário, como não foram arrecadados bens a falência será ENCERRADA. Mandaguari, aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CONHECIMENTO DE CREDORES E/OU INTERESSADOS NA MASSA FALIDA DE LUIZ DELGADO & CIA. LTDA., COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Falência nº538/1997, da empresa Luiz Delgado & Cia. Ltda. Por meio deste, que será afixado na sede do Juízo, e por cópia publicado na imprensa Oficial, A_V_L_S_A aos credores e/ou interessados da Massa Falida de LUIZ DELGADO & CIA. LTDA., que durante dez dias poderão indicar bens disponíveis à arrecadação ou o que bem lhes interessarem, sendo que ao contrário, como não foram arrecadados bens a falência será ENCERRADA. Mandaguari, aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS JOSÉ ANANIAS, LUIS ANANIAS e ZILMA ANANIAS, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação dos executados JOSÉ ANANIAS, LUIS ANANIAS e ZILMA ANANIAS residentes em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 dias, proceda o pagamento da importância de R\$514,27 (quinhentos e quatorze reais e vinte sete centavos) devidamente acrescidas com os encargos legais, honorários advocatícios e custas processuais. Ficando cientificado de que o não pagamento, será convertido automaticamente o arresto realizado em penhora: Bem arrestado: Data de terras sob nº17, da quadra "K", com a área de 300,00 metros quadrados, situada no Jardim Progresso, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº6.193, do RI local. Autos de Executivo Fiscal nº145/2003, em que é exequente Município de Mandaguari, a dívida é representada pela Certidão de Divida Ativa nº201/2003. **ADVERTÊNCIA:** O prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir a partir da conversão do arresto em penhora, que será convertido automaticamente após o prazo do presente edital, prosseguindo-se os atos até a alienação do bem. Mandaguari, aos vinte um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR CÉLIO ALVES CARDOSO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de intimação do requerido CÉLIO ALVES CARDOSO, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº8.286.684-0-PR., inscrito no C.P.F. sob nº028.391.599-45, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça na audiência de instrução e julgamento designada para o dia *vinte nove (29) de maio (05) de 2.008, às 13:30 horas*, sito na Av. Amazonas s/n°, Praça dos Três Poderes, Edifício do Fórum, ficando ciente a parte que se presumirão confessados os fatos alegados contra a parte, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor (art. 343, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil). Autos sob nº187/2005 de AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO, movida por CÉLIO ALVES CARDOSO contra COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL. Mandaguari, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ ALVES DE LIMA PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO, sob nº 657/2007, movida por MARIA DA SILVA LIMA contra JOSÉ ALVES DE LIMA, C I T A o requerido: JOSÉ ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual o requerente alega o seguinte: que são casados sob o regime de comunhão de bens em 19 de abril de 1969, que os cônjuges encontram-se separados de fato há 26 anos, quando o requerido saiu do lar conjugal, se encontrando em lugar incerto e não sabido, que a união resultou 06 filhos, sendo todos maiores; que não possuem bens à partilhar, requer a citação por edital e que julgue procedente, decretando o divórcio, extinguindo o vínculo matrimonial." Ficando ainda o mesmo INTIMADO para que compareça perante este Juízo, para a audiência prévia de tentativa de reconciliação designada para o dia seis (06) de fevereiro (02) de 2.008, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiências, sito à Avenida Amazonas, s/n°, Praça dos Três Poderes, Edifício do Fórum. Ficando o requerido, ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo de

quinze (15) dias, a contar da data da audiência, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM.Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. A requerente possui os benefícios da "Justiça Gratuita". DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2.007).Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE NIVALDO APARECIDO DE ALMEIDA MARTINS PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, sob nº 282/2007, movida por SIDINÉIA EPIFÂNIO DA SILVA MARTINS contra NIVALDO APARECIDO DE ALMEIDA MARTINS, C I T A o requerido: NIVALDO APARECIDO DE ALMEIDA MARTINS, brasileiro, casado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual o requerente alega o seguinte: que são casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 15 de dezembro de 2001, que os cônjuges encontram-se separados a alguns meses, em razão de que o requerido é usuário de drogas, passando inclusive a vender os eletrodomésticos da residência para sustentar o vício, quando a requerente saiu do lar conjugal juntamente com os filhos; o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a união resultou 03 filhos, menores de idade e estão na companhia da requerente; que não possuem bens à partilhar, requer a citação por edital e que julgue procedente, decretando a separação judicial." Ficando ainda o mesmo I N T I M A D O para que compareça perante este Juízo, para a audiência prévia de tentativa de reconciliação designada para o dia onze (11) de fevereiro (02) de 2.008, às 15:20 horas, a ser realizada na sala de audiências, sito à Avenida Amazonas, s/n°, Praça dos Três Poderes, Edifício do Fórum. Ficando o requerido, ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da audiência, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM.Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. A requerente possui os benefícios da "Justiça Gratuita". DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2.007).Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LOURDES BASTOS CARDOZO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO, sob nº 658/2007, movida por JUVELINO VERGÍNIO CARDOSO contra LOURDES BASTOS CARDOZO, C I T A a requerida: LOURDES BASTOS CARDOZO, brasileira, casada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual o requerente alega o seguinte: que são casados sob o regime de comunhão de bens em 13 de setembro de 1975, que os cônjuges encontram-se separados de fato há 30 anos; quando a requerida saiu do lar conjugal para viver com outra pessoa, deixando o autor e seus 5 filhos e nunca mais retornou, se encontrando em lugar incerto e não sabido, que a união resultou 05 filhos, todos maiores de idade; que não possuem bens à partilhar, requer a citação por edital e que julgue procedente, decretando o divórcio, extinguindo o vínculo matrimonial." Ficando ainda o mesmo INTIMADO para que compareça perante este Juízo, para a audiência prévia de tentativa de reconciliação designada para o dia seis (06) de fevereiro (02) de 2.008, às 14:30 horas, a ser realizada na sala de audiências, sito à Avenida Amazonas, s/n°, Praça dos Três Poderes, Edifício do Fórum. Ficando o requerido, ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da audiência, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM.Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. O requerente possui os benefícios da "Justiça Gratuita". DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias

do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2.007).Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE, sob nº 26/2007, movida por V.M.F.B. e s/mulher A. H. de A. B. em relação as crianças J. V. R. dos S. e M. H. R. dos S., C I T A a requerida: JULIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual dizem os requerentes que são habilitados à adoção; as crianças encontravam-se abrigadas junto ao CECAF, pelos motivos expostos nos autos de Pedido de Providências sob nº59/2005, estando a mãe biológica em lugar incerto e não sabido e pai biológico preso com várias envolturas com tráfico de drogas e estelionato; que possuem bons antecedentes, bem como gozam de boa saúde; requerendo por fim a procedência do pedido. **ADVERTÊNCIA:** de que querendo, poderá contestar o pedido, no prazo de dez (10) dias. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Os requerentes possuem os benefícios da Justiça Gratuita. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2.007).Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

Mangueirinha

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA/PR

Cartório do Cível Comércio e Anexos
MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÃ
RUA DOM PEDRO II, 1033 - MANGUEIRINHA – PR
CEP. 85.540.000 – FONE: 046-3243-1281

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).

O DOUTOR JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de LUIZ CARLOS FERREIRA NUNES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.243.196-0, filho de Wivaldino Pereira Nunes e Maria Izabel Ferreira Nunes, inscrito no CPF sob o nº 065.687.719-70, residente e domiciliado na Vila Silvana, Distrito do Covô, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos **Autos nº 103/2005 – Interdição** em que é requerente **ESNI DE LOURDES DA LUZ**, data da sentença 20/04/2007. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Marli Benitz Blessa), Escrivã do cível que digitei.

JAILTON JUAN CARLOS TONTINI
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA/PR

Cartório do Cível Comércio e Anexos
MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÃ
RUA DOM PEDRO II, 1033 - MANGUEIRINHA – PR
CEP. 85.540.000 – FONE: 046-3243-1281

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).

A DOUTORA MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMADA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de PEDRINHO MOCELIN, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.129.522-6, filho de

José Mocelin e Antonia Filippi, inscrito no CPF sob o nº 754.293.149-00, residente e domiciliado na Localidade de Linha São Jorge, no Município de Honório Serpa, nesta Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos **Autos nº 279/2006 – Interdição e Curatela** em que é requerente **JOÃO MOCELIN**, data da sentença 03/10/2007. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Marli Benitz Blessa), Escrivã do cível que digitei.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES
Juíza de Direito Substituta

Manoel Ribas

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. Fabiano Jabur Cecy, MM. Juiz de Direito Vara Criminal da Comarca de Manoel Ribas Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) sentenciado(s) HENRIQUE BLOEMER SOBRINHO, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 31/05/1978, em Ivaiporã (PR), filho de José Adolfo Bloemer e Rosa Bloemer Schmoeller, portador da CI/ RG nº 2.494.569-3 SSP/PR, anteriormente residente no Sítio Pomar, localidade de Alto Ivaí, Município de Manoel Ribas (PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório tramitam os autos de Processo Crime sob o nº 2007.10-3 (PC 008/2007), e conforme sentença prolatada aos 26/09/2007, foi(ram) o(s) réu(s) CONDENADO(S) como incurso nas sanções do artigo 14, "caput", da Lei 10.826/03, à pena de 02 (DOIS) ANOS de reclusão em REGIME ABERTO, e 10 (DEZ) DIAS-MULTA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois e sete. Eu _____ (Ana Maria de Paula Xavier), Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi.

ANA MARIA DE PAULA XAVIER
ESCRIVÃ CRIMINAL
(Ass. Por autor., conf. Port. Nº 020/03)

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ÉDERSON ALVES CAMARGO e JOÃO FRANCISCO RODRIGUES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, vierem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os autores do fato, EDERSON ALVES CAMARGO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG nº 8.671.995-6-PR, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, nascido aos 13 de julho de 1983, filho de Vitor Alves Camargo e de Claci dos Santos Camargo, atualmente em lugar incerto e não sabido; e, JOÃO FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº. 6.431.332-0-PR, natural de Laranjeiras do Sul – PR, nascido aos 02 de maio de 1974, filho de Olímpio Rodrigues e de Zelinda Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido; que, pelo presente ficam INTIMADOS a comparecerem neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apanharem os expedientes para o levantamento das quantias que lhes pertencem, nos autos de Termo Circunstanciado, que tramitam neste Juizado, sob nº 176/05, sob pena de, não o fazendo, citados valores serem recolhidos ao FUNREJUS (6.19.4.3, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná). E como não foi possível intimá-los pessoalmente, pelo presente ficam intimados do referido ato. INTIMEM-SE-OS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

Editais de Citação e Intimação de JOÃO SANTANA DA SILVA**Prazo de 15 (quinze) dias.**

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOÃO SANTANA DA SILVA, brasileiro, natural de Belford Roxo – RJ, filho de Ramiro Silva e de Santana Santana da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, do dia 08 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 174/07, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo, o acusado, comparecer à audiência acompanhado de advogado(a).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

Maringá**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO «NOMES REQUERIDOS», COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«NOMES REQUERIDOS»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «NATUREZA_ACAO», sob n «NUMERO_PROCESSO» em que são: «NOMES_REQUERENTES» exequente e «NOMES_REQUERIDOS» executado(a). E o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que, querendo opor embargos a execução da PENHORA, que recaiu sobre o seguinte bem: «Lote de Terras n° 152-A-1, Zona/31, com área de 81.464,66 metros quadrados, iguais a 3,366 alqueires paulista, situado na Gleba Ribeirão Maringá, neste município e comarca, dentro de suas divisas, metragens e confrontações, constantes da Matrícula n° 18.904 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício - Maringá/PR». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «DATA_ATUAL». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «CELULA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«CELULA»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «176/2006» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «CELULA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.391,75»«Um Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «29/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «LANCHONETE CANTEIROS LTDA e MARCOS SALVADOR SILVA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«LANCHONETE CANTEIROS LTDA e MARCOS SALVADOR SILVA»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «236/1998» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «LANCHONETE CANTEIROS LTDA e MARCOS SALVADOR SILVA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.321,93»«Um Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Três Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «12/09/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «SERGIO DE PAULO PACHECO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«MERCANTIL IN. PROJ. MONT. CONS.LTDA e SERGIO DE PAULO PACHECO»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «25/1993» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequente e «MERCANTIL IN. PROJ. MONT. CONS.LTDA e SERGIO DE PAULO PACHECO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«11.944.952,69»«Onze Milhões, Novecentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros e Sessenta e Nove Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «12/09/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «MARGARIDA MITIKO ARAKI e CIBELLE AKEMI VALLIM», COM PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«MARGARIDA MITIKO ARAKI & CIA LTDA, MARGARIDA MITIKO ARAKI e CIBELLE AKEMI VALLIM»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «379/2003» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «MARGARIDA MITIKO ARAKI & CIA LTDA, MARGARIDA MITIKO ARAKI e CIBELLE AKEMI VALLIM» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«515,78»«Quinhentos e Quinze Reais e Setenta e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná,

aos «14/09/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «MARCOS ANTONIO DA SILVA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«MARCOS ANTONIO DA SILVA»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «461/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «MARCOS ANTONIO DA SILVA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.781,24»«Um Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «14/09/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «VALQUIRIA LUCI DA SILVA QUEIROZ», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«VALQUIRIA LUCI DA SILVA QUEIROZ»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «601/1996» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «VALQUIRIA LUCI DA SILVA QUEIROZ» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.780,71»«Um Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Setenta e Um Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «29/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «J GARCIA COMERCIO REPRES GENEROS ALIMENTICIOS LTDA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«J GARCIA COMERCIO REPRES GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e JOAO JOSE GARCIA»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «001027/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequente e «J GARCIA COMERCIO REPRES GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e JOAO JOSE GARCIA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«107.383,37»«Cento e Sete Mil, Trezentos e

Oitenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «24/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «RAMON DOMINGOS GONCALVES», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«RAMON DOMINGOS GONCALVES»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «157/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «RAMON DOMINGOS GONCALVES» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«602,57»«Seiscentos e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «31/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «BLITZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«BLITZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «170/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «BLITZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«572,73»«Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «31/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «MARIA LUCIA GUADANHIM COLHADO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«COLHADO E GOMES**

LTDA. e MARIA LUCIA GUADANHIM COLHADO», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «000522/2002» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequente e «COLHADO E GOMES LTDA. e MARIA LUCIA GUADANHIM COLHADO» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«2.199,97»«Dois Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «22/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «KAZUHISA HAMAMOTO e sua CÔNJUGE», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**KAZUHISSA HAMAMOTO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL», sob n «16/2006» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «KAZUHISSA HAMAMOTO» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.237,49»«Um Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «29/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «NOMES REQUERIDOS», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**NOMES REQUERIDOS**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «NATUREZA ACAA», sob n «NUMERO_PROCESSO» em que são: «NOMES REQUERENTES» exequente e «NOMES REQUERIDOS» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«VALOR_CAUSA»«VALOR_EXTENSO», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «DATA_ATUAL». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOSE ALFREDO SINGH e JOSE ROBERTO SINGH», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**CONSTRUTORA SINGH LTDA. JOSE ALFREDO SINGH e JOSE ROBERTO SINGH**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «31/1999» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «CONSTRUTORA SINGH LTDA. JOSE ALFREDO SINGH e JOSE ROBERTO SINGH» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.077,94»«Um Mil e Setenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «03/09/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «LOURDES MARIA BRAMBILLA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**LOURDES MARIA BRAMBILLA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «000031/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «LOURDES MARIA BRAMBILLA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«575,78»«Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «22/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «PEDRO DA SILVA e sua CÔNJUGE», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**PEDRO DA SILVA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «56/2006» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «PEDRO DA SILVA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.077,46»«Um Mil e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «29/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOSE MOISES GONDINHO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE

DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**CEREALISTA MAYARA e JOSE MOISES GONDINHO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «59/1994» em que são: «FAZ. PUB. DO ESTADO DO PARANA» exequente e «CEREALISTA MAYARA e JOSE MOISES GONDINHO» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«50.298,15»«Cinquenta Mil, Duzentos e Noventa e Oito Cruzeiros Reais e Quinze Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «31/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOZINA IZABEL LARA DE DEUS», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**JOZINA IZABEL LARA DE DEUS**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «91/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «JOZINA IZABEL LARA DE DEUS» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«797,15»«Setecentos e Noventa e Sete Reais e Quinze Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «31/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «RENOVO PRODUCOES GRAFICAS LTDA, VALERIA ABILAS MARTINS e GRACYELLE CRISTINA ABILAS TAROSSO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**RENOVO PRODUCOES GRAFICAS LTDA, VALERIA ABILAS MARTINS e GRACYELLE CRISTINA ABILAS TAROSSO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «000101/1999» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequente e «RENOVO PRODUCOES GRAFICAS LTDA, VALERIA ABILAS MARTINS e GRACYELLE CRISTINA ABILAS TAROSSO» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.497,29»«Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «27/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «BENEDITO GALVANI», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**BENEDITO GALVANI**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «001022/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequente e «BENEDITO GALVANI» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«627,28»«Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «23/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «HELTON VIEIRA DA SILVA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**HELTON VIEIRA DA SILVA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «001164/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequente e «HELTON VIEIRA DA SILVA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«588,17»«Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Dezessete Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «23/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «PAULO JOSE DE OLIVEIRA FILHO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**REVISIA MOTORES LTDA e PAULO JOSE DE OLIVEIRA FILHO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «000116/2000» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequente e «REVISIA MOTORES LTDA e PAULO JOSE DE OLIVEIRA FILHO» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«638,33»«Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «23/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JUNITI AKIMOTO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**CAUE COM. MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA, JUNITI AKIMOTO e JOAO CARLOS SERAVAL**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n.º «1272/1991» em que são: «FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ» exequente e «CAUE COM. MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA, JUNITI AKIMOTO e JOAO CARLOS SERAVAL» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«211.888,02»«Duzentos e Onze Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «31/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «DILENE DOS SANTOS RUIZ», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**DILENE DOS SANTOS RUIZ e CIA LTDA, DILENE DOS SANTOS RUIZ e MIRIA SILVA DE MELO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n.º «1282/1991» em que são: «FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ» exequente e «DILENE DOS SANTOS RUIZ E CIA LTDA, DILENE DOS SANTOS RUIZ e MIRIA SILVA DE MELO» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1,00»«Um Cruzado», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «29/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «MARIA JOSE DA SILVA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**INGALUZ INSTALACOES ELETRICAS LTDA, MARIA JOSE DA SILVA e SANDRA REGINA DE OLIVEIRA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «167/1997» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «INGALUZ INSTALACOES ELETRICAS LTDA, MARIA JOSE DA SILVA e SANDRA REGINA DE OLIVEIRA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«37.845,29»«Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Nove Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «31/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS),

Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «CELULA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**CELULA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «176/2006» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «CELULA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.391,75»«Um Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «29/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «SALVINO G. DOS SANTOS e sua CÔNJUGE», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**SALVINO G. DOS SANTOS**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «216/2006» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «SALVINO G. DOS SANTOS» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.109,54»«Um Mil, Cento e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «29/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «FIEL TELHAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**FIEL TELHAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «217/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «FIEL TELHAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«547,59»«Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado

nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «29/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «AGUINALDO ANTONIO TEIXEIRA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**DELAVALENTINA E TEIXEIRA LTDA, ADRIANA MARIA TEIXEIRA PEREIRA e AGUINALDO ANTONIO TEIXEIRA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «000221/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «DELAVALENTINA E TEIXEIRA LTDA, ADRIANA MARIA TEIXEIRA PEREIRA e AGUINALDO ANTONIO TEIXEIRA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.805,95»«Um Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «24/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «AUTO MECANICA M 19 LTDA, JOSE APARECIDO ROSA e VALDECIR FERRI», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**AUTO MECANICA M 19 LTDA, JOSE APARECIDO ROSA e VALDECIR FERRI**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «000232/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «AUTO MECANICA M 19 LTDA, JOSE APARECIDO ROSA e VALDECIR FERRI» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«780,04»«Setecentos e Oitenta e Quatro Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «27/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «G V DE MATO E CIA LTDA, GALVESTONE DE MATOS e CLAUDIO ROBERTO ARME LIN», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**G V DE MATO E CIA LTDA, GALVESTONE DE MATOS e CLAUDIO ROBERTO ARME LIN**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «256/1996» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «G V DE MATO E CIA LTDA,

GALVESTONE DE MATOS e CLAUDIO ROBERTO ARME LIN» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«4.413,05»«Quatro Mil, Quatrocentos e Treze Reais e Cinco Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «29/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «OTICA ESPECIALISTA LTDA e outros» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR «**BELCHIOR SOARES DA SILVA**», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**OTICA ESPECIALISTA LTDA e outros**» e **SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «**EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO**», sob n.º «**345/1996**», em que são: «**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**» exequente e «**OTICA ESPECIALISTA LTDA e outros**» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ «**750,60**» - («**Setecentos e Cinquenta Reais e Sessenta Centavos**»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: «**Data de terras n.º 14, Quadra/150, com área de 408,75 metros quadrados, situado no Jardim Alvorada, nesta cidade, contendo uma residência de madeira com área de 60,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n.º 15.974, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício - Maringá/PR**». Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «**29/08/2007**». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ESFERA LUBRIFICANTES E PECAS LTDA e ANTONIO PELISSARI SOBRINHO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**ESFERA LUBRIFICANTES E PECAS LTDA e ANTONIO PELISSARI SOBRINHO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n.º «000473/2002» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ» exequente e «ESFERA LUBRIFICANTES E PECAS LTDA e ANTONIO PELISSARI SOBRINHO» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«5.806,53»«Cinco Mil, Oitocentos e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «24/08/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ROBERTO ROCHA NEVES», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE

DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«ROBERTO ROCHA NEVES»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «000483/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «ROBERTO ROCHA NEVES» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«617,72»«Seiscentos e Dezessete Reais e Setenta e Dois Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «23/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «NOMES REQUERIDOS», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«NOMES REQUERIDOS»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «NATUREZA_ACAO», sob n «NUMERO_PROCESSO» em que são: «NOMES REQUERENTES» exequiente e «NOMES REQUERIDOS» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«VALOR CAUSA»«VALOR_EXTENSO», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «DATA_ATUAL». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «MERCANTIL DE ACUCAR NOVO TEMPO LTDA. », COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«MARCOS ANTONIO GAMBARINI, MERCANTIL DE ACUCAR NOVO TEMPO LTDA e JOSÉ EMERSON PIRES DOS SANTOS»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL», sob n «537/2006» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequiente e «MARCOS ANTONIO GAMBARINI, MERCANTIL DE ACUCAR NOVO TEMPO LTDA e JOSÉ EMERSON PIRES DOS SANTOS» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«21.268,35»«Vinte e Um Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «29/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ALLAN TIAGO DOS SANTOS», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«AT SANTOS E RODRIGUES LTDA. e ALLAN TIAGO DOS SANTOS»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «000053/2004» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequiente e «AT SANTOS E RODRIGUES LTDA. e ALLAN TIAGO DOS SANTOS» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«2.199,32»«Dois Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «24/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOSE LINEU DE GODOY», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«JOSE LINEU DE GODOY»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «584/1996» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «JOSE LINEU DE GODOY» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.726,71»«Um Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Um Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «31/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «MERCADINHO ENANI LTDA, SIGUEHAR ENAMI e TEREZINHA M. ENAMI», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«MERCADINHO ENANI LTDA, SIGUEHAR ENAMI e TEREZINHA M. ENAMI»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «000634/1996» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «MERCADINHO ENANI LTDA, SIGUEHAR ENAMI e TEREZINHA M. ENAMI» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«510,08»«Quinhentos e Dez Reais e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «22/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «J J DE CAMARGO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«J J DE CAMARGO»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «000650/2003» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequiente e «J J DE CAMARGO» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«4.522,09»«Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Nove Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «27/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOSE DOS SANTOS SATURNINO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«JOSE DOS SANTOS SATURNINO»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «752/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «JOSE DOS SANTOS SATURNINO» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«566,23»«Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «28/08/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «DIMASTER COMERCIO DE DETERGENTES LTDA e VALERIA CRISTINA BARBOSA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«DIMASTER COMERCIO DE DETERGENTES LTDA e VALERIA CRISTINA BARBOSA»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «873/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequiente e «DIMASTER COMERCIO DE DETERGENTES LTDA e VALERIA CRISTINA BARBOSA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.229,92»«Um Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «13/09/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «LIZETTI DE VASCONCELOS MOREIRA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«F E J ARTIGOS INFANTIS LTDA e LIZETTI DE VASCONCELOS MOREIRA»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «77/2002» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequiente e «F E J ARTIGOS INFANTIS LTDA e LIZETTI DE VASCONCELOS MOREIRA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«5.707,52»«Cinco Mil, Setecentos e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «14/09/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «CLEBER MARIANO JUNIOR», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«ROCLER COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e CLEBER MARIANO JUNIOR»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «154/2002» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequiente e «ROCLER COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e CLEBER MARIANO JUNIOR» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«51.353,49»«Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «14/09/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ANGELINO DE MORAIS», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«PAPPA & MORAIS LTDA, ANTONIO CARLOS PAPPA e ANGELINO DE MORAIS»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «162/2000» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequiente e «PAPPA & MORAIS LTDA, ANTONIO CARLOS PAPPA e ANGELINO DE MORAIS» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.214,48»«Um Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Quarenta e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «14/09/2007». Eu _____ (**SÉRGIO ROBERTO CA-**

BRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «DAYSE LAURIA VIDAL» e SEU CÔNJUGE - PAULO ROBERTO VIDAL, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR «**BELCHIOR SOARES DA SILVA**», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**DAYSE LAURIA VIDAL**» e **SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «**EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL**», sob n «**601/2001**», em que são: «**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**» exequente e «**DAYSE LAURIA VIDAL**» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ «**1.394,46**» - («**Um Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos**»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: «**Data de Terras nº 09, Quadra/102, com área de 324,00 metros quadrados, situada no Jardim Novo Horizonte, nesta cidade, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 00809 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Maringá/PR**». Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «**14/09/2007**». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «NIPPO ESPUMA LTDA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**NIPPO ESPUMA LTDA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «**EXECUCAO FISCAL - ESTADO**», sob n «**3/2007**» em que são: «**FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**» exequente e «**NIPPO ESPUMA LTDA**» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«**14.390,17**»«**Quatorze Mil, Trezentos e Noventa Reais e Dezessete Centavos**», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «**12/09/2007**». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ANTONIO FRANCISCO DA COSTA e sua Cônjuge», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**ANTONIO FRANCISCO DA COSTA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «**EXECUCAO FISCAL**», sob n «**47/2006**» em que são: «**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU**» exequente e «**ANTONIO FRANCISCO DA COSTA**» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«**1.054,49**»«**Um Mil e Cinquenta e Quatro**

Reais e Quarenta e Nove Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «**28/08/2007**». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ANTONIO RINCAO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**ANTONIO RINCAO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «**EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO**», sob n «**181/2005**» em que são: «**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**» exequente e «**ANTONIO RINCAO**» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«**607,33**»«**Seiscentos e Sete Reais e Trinta e Três Centavos**», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «**28/08/2007**». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «MARCIO FERRARESI e sua Cônjuge», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**MARCIO FERRARESI**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «**EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO**», sob n «**212/2006**» em que são: «**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU**» exequente e «**MARCIO FERRARESI**» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«**371,33**»«**Trezentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos**», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «**28/08/2007**». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**DAFRAMER SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA, FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA e GENI SALES DE ABREU**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «**EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO**», sob n «**464/2005**» em que são: «**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**» exequente e «**DAFRAMER SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA, FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA e GENI SALES DE ABREU**»

executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«**19.266,01**»«**Dezenove Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Um Centavo**», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «**14/09/2007**». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «SERGIO LUIZ MANIERI», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**COMERCIO DE COUROES SAO JOAO LTDA e SERGIO LUIZ MANIERI**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «**EXECUCAO FISCAL - ESTADO**», sob n «**629/2003**» em que são: «**FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**» exequente e «**COMERCIO DE COUROES SAO JOAO LTDA e SERGIO LUIZ MANIERI**» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«**1.248,46**»«**Um Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos**», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «**12/09/2007**». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOSE SANCHES FERNANDES», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**JOSE SANCHES FERNANDES**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «**EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO**», sob n «**831/2005**» em que são: «**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**» exequente e «**JOSE SANCHES FERNANDES**» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«**723,73**»«**Setecentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Três Centavos**», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «**12/09/2007**». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão
PMM

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «PEDRO CESAR RODRIGUES ALVES ABRAO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**JCA COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA e PEDRO CESAR RO-**

DRIGUES ALVES ABRAO», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «**EXECUCAO FISCAL - ESTADO**», sob n «**948/2005**» em que são: «**FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**» exequente e «**JCA COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA e PEDRO CESAR RODRIGUES ALVES ABRAO**» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«**2.359,13**»«**Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Treze Centavos**», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «**14/09/2007**». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.03.000201-4/PR
AUTOR :

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH
RÉU : JOSE GONCALVES PINHEIRO FILHO
HENRIQUE PINHEIRO : FERNANDO

EDITAL N.º 2139381
CITAÇÃO DE FERNANDO HENRIQUE PINHEIRO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Maringá da Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, se processam os autos de Ação Monitória acima referidos, ficando citado, por este edital o executado: FERNANDO HENRIQUE PINHEIRO CPF n. 965.667.369-72, dos termos da ação proposta, para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 43.477,58 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao saldo da dívida atualizada até janeiro/2003, com os acréscimos legais, ou, querendo, no mesmo prazo, oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Não havendo pagamento e nem sendo opostos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 1102c, caput, do CPC). Havendo pagamento, haverá isenção de custas e honorários advocatícios. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2007. Eu, _____ Gleise Karling, Técnico Judiciário, o expedi. Eu, _____ Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSÉ JÁCOMO GIMENES
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): ANTONIO HENRIQUE B. SERVO e ELY VOZOTTO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000005/1993 de EXECUCAO FISCAL Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA Executado(a): SERVO - MAR. - COM. DE MARM E GRANITO LTDA, ANTONIO HENRIQUE B. SERVO e ELY VOZOTTO Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): ANTONIO HENRIQUE B. SERVO, inscrito no CPF/MF sob o n. 416.833.741-34 e ELY VOZOTTO, inscrito no CPF/MF sob o n. 569.258.249-04, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de Cr\$ 750.647,68 (Setecentos e Cinquenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomeie bens á penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 1904001-7". Maringá em 19 de Novembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S):
MARINA CASSUMI S. CAMPOS - PRAZO: TRINTA
(30) DIAS.**

Processo nº 000070/1997 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Executado(a): SEIVA COMERCIO E ACABAMENTOS DE
MADEIRA LTDA, HEROS CELSO CAMPOS e MARINA
CASSUMI S. CAMPOS
Objeto: CITAÇÃO do(a) sócia responsável, solidária, tributária e representante legal do executado(a): MARINA CASSUMI S. CAMPOS, inscrita no CPF/MF sob o n. 390.326.399-00, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.975,00 (Um Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 02092371-7, 02105597-2, 02105704-5". Maringá em 8 de Novembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S):
SERGIO DE PAULA PACHECO - PRAZO: TRINTA (30)
DIAS.**

Processo nº 000740/1996 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Executado(a): MERCANTIL INTERNACIONAL IND. COM. E CONST. LTDA. e SERGIO DE PAULA PACHECO
Objeto: INTIMAÇÃO do(a) executado(a): SERGIO DE PAULA PACHECO e respectivo cônjuge, inscrito no CPF/MF sob o n. 229.859.487-20, da penhora que recaiu sobre o imóvel: - Data de terras sob on. 03, quadra 56, com área de 746 m2, situado na zona 05, nesta cidade, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 09237 do CRI 2º Ofício desta Comarca, para que, querendo dentro do prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 02021549-6, 02028178-2, 02033602-1, 02043935-1, 02050227-4". Maringá em 3 de Dezembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S):
RUSSIA DIST. MEDICAMENTOS LTDA e ISA
KMIECIK - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000287/2003 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Executado(a): RUSSIA DIST. MEDICAMENTOS LTDA e ISA KMIECIK
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): RUSSIA DIST. MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 02.377.381/0001-58, na pessoa de seu representante legal e ISA KMIECIK, inscrito no CPF/MF sob o n. 764.339.279-04, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 11.709,84 (Onze Mil, Setecentos e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 02668111-1". Maringá em 8 de Novembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES E
INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE JACKES
DIJAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA PARA
REQUEREREM O QUE FORA BEM DE SEUS
DIREITOS**

PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 174/1996 de AÇÃO DE FALÊNCIA, em que é requerente: TNT BRASIL S/A e requerido JACKES DIJAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. É o presente edital expedido para conhecimento de credores da massa falida de JACKES DIJAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, a fim de requererem o que for a bem dos seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo indicar bens para serem arrecadados ou outras diligências úteis à satisfação dos seus créditos. Os credores que requerer(em) o prosseguimento da falência, obrigam-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerado encargo da massa. Se os credores nada requererem no prazo acima será a falência encerrada. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Considerando que até o presente momento (mais de 09 anos após a decretação da falência) não foram encontrados bens suficientes para as despesas do processo, acolho o parecer ministerial retro e determino a expedição de edital (...). (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO - Juíza de Direito". E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2007. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -****Matinhos****JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E
ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR****"JUSTIÇA GRATUITA"**

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184, do Código Processo Civil

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 000255/2006

PROPOSTA POR: ELISABETE NUNES DE ARAUJO

EM FACE DE: OSVALDO DE ARAUJO

DATA DA SENTENÇA: 14/11/2007.

CAUSA: Anormalidade Psíquica.

CURADORA NOMEADA: ELISABETE NUNES DE ARAUJO

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 30 de Novembro de 2007. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99****JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E
ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE EDNA
ARAUJO TERRA, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

"Diligência do Juízo"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de INVENTÁRIO autuado sob n.º 000354/2002, proposta por EDNA ARAUJO TERRA em face de RUBENS TERRA ESPOLIO e, conforme respeitável despacho de fls. 62, dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e consequente arquivamento da ação, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: "Ante o contido na certidão de fls. 61 verso, renove-se a diligência através de edital com o prazo de dez (10) dias." Matinhos, 13/09/06. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso - Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 15 de Setembro de 2006. Leandro Ferreira do Nascimento, Funci-

onário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/1999****JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E
ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE LUIZ
TOSHIHARU HASHIGUCHI e DIRCE RIBEIRO HASHI-
GUSHI, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

"Diligência do Juízo"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO autuado sob n.º 001387/1999, proposta por LUIZ TOSHIHARU HASHIGUCHI e DIRCE RIBEIRO HASHIGUCHI em face de PERCY RONALD BLITZKOW e, conforme respeitável despacho de fls. 278, dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e consequente arquivamento da ação, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente, para que dentro do prazo legal de quarenta e oito (48:00) horas, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos. Para o caso da diligência resultar negativa, desde já determino que seja renovada através de edital com o prazo de dez (10) dias." Matinhos, 05/11/2007. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso - Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 26 de Novembro de 2007. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton Jose Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/1999****JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E
ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE MA-
RIA ISABEL DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 10 (DEZ)
DIAS.**

"Diligência do Juízo"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - REG. PÚBLICOS autuado sob n.º 000261/2006, proposta por MARIA ISABEL DE OLIVEIRA em face de ESTE JUÍZO e, conforme respeitável despacho de fls. 34, dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e consequente arquivamento da ação, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. Silenciando, intime-se pessoalmente, para que dentro do prazo legal de quarenta e oito (48:00) horas, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos. Para o caso da diligência resultar negativa, desde já determino que seja renovada através de edital com o prazo de dez (10) dias." Matinhos, 12/07/2007. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso - Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 26 de Novembro de 2007. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton Jose Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/1999****JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E
ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
REINALDO FERREIRA KRIGER, COM O PRAZO DE 10
(DEZ) DIAS.**

"Diligência do Juízo"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de RESPONSABILIDADE CIVIL autuado sob n.º 000391/2006, proposta por REINALDO FERREIRA KRIGER em face de CIRCI CRISTINA WINTER e, conforme respeitável despacho de fls. 25, dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e consequente arquivamento da ação, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que dentro do prazo legal de quarenta e oito (48:00) horas, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos. Para o caso da diligência resultar negativa, desde já determino que seja renovada através de edital com o prazo de dez (10) dias." Matinhos, 15/10/2007. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso - Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 26 de Novembro de 2007. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton Jose Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/1999****JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E
ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE BAN-
CO FINASA S/A, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

"Diligência do Juízo"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA autuado sob n.º 000586/2006, proposta por BANCO FINASA S/A em face de JEZIEL DA ROCHA CRISTO LEITE e, conforme respeitável despacho de fls. 123, dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e consequente arquivamento da ação, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: "Para o caso da diligência resultar negativa, desde já determino que seja renovada através de edital com o prazo de dez (10) dias." Matinhos, 21/02/2007. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso - Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 9 de Novembro de 2007. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton Jose Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/1999****Morretes****EDITAL DE CITAÇÃO DE DINA MARA RIBEIRO,
COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS.**

O DOUTOR FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e principalmente a requerida DINA MARA RIBEIRO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos de Extinção de União Estável c/c Partilha de Bens nº 305/2006, na qual figura como requerente o Sr. Roberto Cordeiro de Oliveira e requerida a Sra. Dina Mara Ribeiro. Dado ciência a acima citada de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, após sua publicação, para apresentação apresentar sua CONTESTAÇÃO (art. 232, inciso IV, do C.P.C.) e ADVERTINDO-A de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Morretes, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Tania Mara Zanciskoski Pereira, Escrivã do Cível e Anexos, o digitei.

**FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito**

Nova Esperança**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2003.035-1, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **ARMANDO JOÃO LOURENÇO**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Morretes- Pr, filho de José Lourenço e Maria Pereira Lourenço, residente na rua Felipe dos Santos, 557, nesta cidade e atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença 15.05.07, **FOI JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE** do mesmo, nos termos do art. 107, IV 1a. Parte do C. Penal.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (60) sessenta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em, 30 de novembro de 2007.
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (15) quinze dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2007.602-0, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **RICARDO ZELLERHOFF** brasileiro, divorciado, natural de Nova Esperança-Pr, filho de Francisco Zellerhoff Filho e Emilia Cortez Zellerhoff, portador do RG 16.823.515/SP, residente na rua Lord Lovatt, 927, nesta cidade e atualmente em local ignorado, **PELO PRESENTE**, fica o mesmo **CITADO e INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, **às 13:30 horas do dia 17 de janeiro do ano de 2008**, a fim de ser interrogado nos autos acima, como incurso no artigo 330 do C. Penal. Fica o mesmo devidamente cientificado de que o processo seguirá à revelia, se deixar de comparecer sem motivo justificado, até final decisão.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (15) quinze dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em,30 de novembro de 2007
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2001.009-9, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **DAMIÃO APARECIDO BILHEIRO DE LIMA**, brasileiro, casado, natural de Santo Antonio do Caiuá-Pr, filho de Manoel Rodrigues Lima e Lucilia Bilheiro Lima, Portador do RG 5.692.962-2/PO, residente nesta cidade, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença 31.05.07, **FOI JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE** do mesmo, nos termos do art. 107, IV 1a. Parte do C. Penal.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (60) sessenta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em, 30 de novembro de 2007

Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2004.138-4, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **ADEMIR APARECIDO LEMES**, brasileiro, amasiado, natural de Congonhas- Pr, filho de Francisco Lemes e Aurora Aparecida Lemes, residente na rua Massao Tokumoto, 235, nesta cidade, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença 12.07.2007, **FOI JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE** do mesmo, nos termos do art. 107, IV 1a. Parte do C. Penal.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (60) sessenta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em, 30 de novembro de 2007
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2003.127-7, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **SILAS ALVES**, brasileiro, solteiro, lenheiro, natural de Nova Esperança- Pr, filho de Ademir Alves e Laura Pacheco Alves, residente na rua Tasso Silveira, 221, nesta cidade, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença 17.09.2007, **FOI JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE** do mesmo, nos termos do art. 107, IV 1a. Parte do C. Penal.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (60) sessenta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em, 30 de novembro de 2007
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (15) quinze dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2003.105-6, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus **JOÃO CARLOS VITORINO, ou JOÃO NUNES VITORINO também conhecido por ANTONIO CORREA DA CRUA**, brasileiro, casado, natural de Mirante do Paranapanema- SP, filho de Adão Nunes Vitorino e Alzeni Lourenço de Araujo, residente na cidade de Maringá- Pr; **ISMAEL NUNES VITORINO**, brasileiro, divorciado, motorista, natural de Mambore-Pr, filho de Adão Nunes Vitorino e Alzeni Lourenço de Araujo, residente em Oscasco- SP e **FERNANDO NUNES VIANA**, brasileiro, solteiro, natural de Ubitatã-Pr, filho de Adão Nunes Viane e Alzeni Lourenço de Araujo, residente em Roncador – Pr, e atualmente em local ignorado, **PELO PRESENTE**, ficam os mesmos **CITADOS e INTIMADOS** a comparecerem perante este Juízo, **às 15:00 horas do dia 10 de janeiro do ano 2008**, a fim de ser interrogado nos autos acima, como incurso no artigo 157 § 2º, incisos I, II e VI

do C. Pena. Ficam os mesmos devidamente cientificados de que o processo seguirá à revelia, se deixarem de comparecer sem motivo justificado, até final decisão.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (15) quinze dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em,30 de novembro de 2007.
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (90) noventa dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2003.056-4, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **RODRIGO MACHADO ALVES, vulgo Pato**, brasileiro, solteiro, natural de Presidente Prudente- SP, filho de Vicente Alves e Sonia Maria Machado, residente na rua Cravo, 21, nesta cidade, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença 31.05.07, foi o mesmo condenado a pena de 02 anos e 01 mês de reclusão em regime aberto e 11 dias multa, como incurso nas sanções do art. 155 § 4º, inciso II e IV do C. Penal, a ser cumprida em regime aberto.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (90) noventa dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em,30 de novembro de 2007.
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (15) quinze dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2007.600-4, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **RICARDO ZELLERHOFF** brasileiro, divorciado, natural de Nova Esperança-Pr, filho de Francisco Zellerhoff Filho e Emilia Cortez Zellerhoff, portador do RG 16.823.515/SP, residente na rua Lord Lovatt, 927, nesta cidade e atualmente em local ignorado, **PELO PRESENTE**, fica o mesmo **CITADO e INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, **às 14:00 horas do dia 17 de janeiro do ano de 2008**, a fim de ser interrogado nos autos acima, como incurso no artigo 330 do C. Penal. Fica o mesmo devidamente cientificado de que o processo seguirá à revelia, se deixar de comparecer sem motivo justificado, até final decisão.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (15) quinze dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em,30 de novembro de 2007
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (15) quinze dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2007.489-3, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **AGUINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA** brasileiro, solteiro, natural de Engenheiro Beltrão-Pr, filho de Assedias José de Oliveira e Maria do Carmo Oliveira, residente na rua Bahia 1113, nesta cidade e atualmente em lugar ignorado, **PELO PRESENTE**, fica o mesmo **CITADO e INTI-**

MADO a comparecer perante este Juízo, **às 14:45 horas do dia 10 de janeiro do ano de 2008**, a fim de ser interrogado nos autos acima, como incurso no artigo 129 do C. Penal. Fica o mesmo devidamente cientificado de que o processo seguirá à revelia, se deixar de comparecer sem motivo justificado, até final decisão.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (15) quinze dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em,30 de novembro de 2007
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (15) quinze dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2007.490-7, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOEL MARCOS FACCIN**, brasileiro, advogado, residente na rua Fersulino de Souza, 051, em P. Castelo Branco, portador do RG 2.103.176-Pr, e atualmente em local ignorado, **PELO PRESENTE**, fica o mesmo **CITADO e INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, **às 13:30 horas do dia 10 de janeiro do ano 2008**, a fim de ser interrogado nos autos acima, como incurso no artigo 21 da L.C. Penais. Fica o mesmo devidamente cientificado de que o processo seguirá à revelia, se deixar de comparecer sem motivo justificado, até final decisão.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (15) quinze dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em,30 de novembro de 2007.
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (15) quinze dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2007.488-5, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus **JOEL MARCOS FACCIN**, brasileiro, advogado, residente na rua Fersulino de Souza, 051, em P. Castelo Branco, portador do RG 2.103.176-Pr, e **VALMIR MARINHO FACCIN**, brasileiro, casado, caminhoneiro, filho de Alvarino Faccin e Nilza Gasparoto Faccin, residente na rua Porto Virmond, 768, em Maringá e atualmente em local ignorado, **PELO PRESENTE**, fica o mesmo **CITADO e INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, **às 14:00 horas do dia 10 de janeiro do ano 2008**, a fim de ser interrogado nos autos acima, como incurso no artigo 129 do C. Penal. Fica o mesmo devidamente cientificado de que o processo seguirá à revelia, se deixar de comparecer sem motivo justificado, até final decisão.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (15) quinze dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em,30 de novembro de 2007.
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

Ortigueira**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 255/2007, de **DIVÓRCIO DIRETO**
Requerente: **BENICIA ALENCAR DE SOUZA ARAÚJO**
Requerido(a): **VALDEMAR BELO ARAÚJO**
Objeto: **CITAÇÃO do(a) requerido(a): VALDEMAR BELO ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de quinze (15)

dias, querendo, contestar a ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a) autor(a), consoante faculta o art. 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Alegações do(a) Autor(a): “Que a suplicante é casada com o requerido, desde 10 de fevereiro de 1973 e estão separados de fato há mais de trinta anos; Que desta relação não tiveram filhos; Que o casal não possui bens a partilhar...” **ORTIGUEIRA**, em 25 de setembro de 2007.- Eu, _____, Elizandra F. Afílio da Silva Biancardi, o datilografei e subscrevi.

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA
JUÍZA SUBSTITUTA

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ACYR NUNES GUIMARÃES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação do requerido ACYR NUNES GUIMARÃES, brasileiro, casado, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob nº 000714/2007, em que é requerente ELÍRIA MARIA DINO GUIMARÃES e requerido ACYR NUNES GUIMARÃES, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: “As partes são casadas desde 03-05-1952, pelo regime de comunhão universal de bens; do casamento nasceu filho hoje com 47 anos de idade, bem como não reuniram nenhum patrimônio a ser partilhado; estão separados de fato amais de 35 anos, isto é, desde 1972 e é inevitável a reconstituição da vida em comum; que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Ante o exposto, com fulcro no art. 2º do art. 1580 do novo Código Civil, requer a procedência da ação, decretando-se o divórcio do casal. Dá-se à causa o valor de R\$ 400,00.” A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 10 de outubro de 2007. Eu, _____(Carlos Martins), Escrivão, o subscrevo.

FERNANDA DE QUADROS JORSEN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Leve, conforme D.I.D. 10: F-70, constatada através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. ELUIZA CONSTANTINO DA SILVA, residente e domiciliada na Rua Roque Vernalha, nº 1130, bairro Casas Populares, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 294/2003. Paranaguá, 17 de junho de 2005. Eu, _____(Ciro Antônio Taques), Escrivão Titular, o subscrevi.

HELIO T. ARABORI
JUÍZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALÍRIO FERNANDES ALVES, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Edital de citação do requerido ALÍRIO FERNANDES ALVES, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIS. SOC. CONJ. DE FATO LITIGIOS, sob nº 000009/2006, em que é requerente ROSILDA SILVA DA CRUZ e requerido ALÍRIO FERNANDES ALVES, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: “A autora viveu como se casada fosse com o requerido há cerca de 15 anos; dessa união nasceram dois filhos; a convivência há alguns anos vem sendo difícil, obrigando a autora a ajuizar ação de separação de corpos, ocasionando a saída do requerido da residência onde morava com a família, tomando destino incerto e não sabido; o requerido não possui emprego fixo, mas possui bons rendimentos como “biqueiro”, lhe permitindo arcar com o pagamento de pensão alimentícia em favor da autora e dos filhos. Ante o ex-

posto, com fulcro no art. 5º e ss da Lei nº 9.278/96, requer a procedência da ação, dissolvendo a sociedade conjugal havida entre as partes e condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora e de seus filhos no valor equivalente a 02 salários mínimos mensais. Dá-se à causa o valor de R\$ 7.200,00.” A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 14.09.2006. Eu, _____(Evelize Renata I. Martins), Emp. Juramentada, o subscrevo.

FERNANDA DE QUADROS JORSEN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº 2664/05 que é requerente Ana de Jesus do Nascimento Pereira e interditada Soeli Cordeiro, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de Soeli Cordeiro, brasileira, solteira, nascida em 03/11/1953, natural de Antonina/PR, filha de Anagilda Cordeiro, residente e domiciliada neste município e Comarca de Paranaguá/PR, portadora de retardo mental grave, sendo-lhe nomeada CURADOR o(a) Sr(a). Ana de Jesus do Nascimento Pereira. Tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado (CID 10 F72). O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA.** Dado o passado nesta cidade de Paranaguá, em 08/12/2006. Eu, _____Escrivão do cível o digitei e subscrevi.

HELIO T. ARABORI
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2007.1897-5 que a Justiça Pública move contra: **VALDECIR CONSTANT COSTA**, brasileiro, solteiro, pescador, nascido aos 05/08/1973 na cidade de Paranaguá - Pr., filho de João do Rosário Costa e de Domingas Constant, C. I. Rg. 6.202.631-Pr., residente e domiciliado na Rua: 28 - s/nº - bairro 07 de setembro - Ilha dos Valadares - Paranaguá - Pr, denunciado por infração do **art. 147, do Cód. Penal (2 vezes) c/ art. 7º da lei 11.340/2006** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **07 de fevereiro 2008, às 10:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, quarta-feira, 12 de dezembro de 2007 (10:16:28 hs). Eu, _____Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2007.2782-6, que a Justiça Pública move contra **WILLIAN SALES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 17/12/1985 em Paranaguá - Pr., filho de Jose Adilson Sales da Silva e de Vilma do Rosário Sales, C. I. Rg. 10.948.960-3-Pr., residente a Rua: Jose Martins dos Santos - nº 190 - vila Ruth - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, sentenciado com fulcro no art. 155, § 4º, incs. I e IV do Cód. Penal, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, **INTIMA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **27 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas**, a fim de participar(em) da audiência admonitória (art. 113 da L. E. P.).

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 12 de dezembro de 2007. 10:16:35 hs. Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2002.349-9 que a Justiça Pública move contra: **ELIZEU MARIANO FERREIRA**, filho de Jose Pedro Ferreira e de Eunice Mariano Ferreira, e, **MARCIO CARDOSO MARIANO**, filho de Melquiades Mariano e de Maria do Rocio Mariano, ambos residente nesta cidade de Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, dos termos da R. Sentença, de fls. 127, datada de 10/outubro/2007, **DECLAROU** extinta a punibilidade de pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado em relação a Elizeu Mariano Ferreira e Marcio Cardoso Mariano com fulcro no art. 107, inc. IV e art. 109 inc. V ambos do Cód. Penal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos domingo, 9 de dezembro de 2007. 9:38:28 hs. Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de ANTONIO CORDEIRO PEREIRA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Leve, conforme D.I.D. 10: F-70 e F-20, constatada através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. LEIA SUELI PEREIRA PINTO, residente e domiciliada na Rua Savino Tripodi, s/nº, Distrito de Alexandra, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 815/2005. Paranaguá, 1 de agosto de 2007. Eu, _____(Ciro Antônio Taques), Escrivão Titular, o subscrevi.

HELIO T. ARABORI
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de JOÃO RENATO ALVES DE PAULA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Leve, conforme D.I.D. 10: F-70 e F-29, constatada através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. LAURA DO ROCIO PINHEIRO, residente e domiciliada na Alameda Guarapiracaba, nº 237, Caixa D'Água, na cidade de Antonina - PR, conforme consta nos autos de Interdição nº 8307/04. Paranaguá, 18 de julho de 2007. Eu, _____(Ciro Antônio Taques), Escrivão Titular, o subscrevi.

Carolina Maia Almeida
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2004.1182-7, que a Justiça Pública move contra **EDUARDO EUCLIDES NUNES**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 03/08/1981 em São Paulo - Sp., filho de Wilson Nunes e de Irene Jose Maria Nunes, C. I. Rg. 2.475.003-5-Pr., residente a Rua dos Cravos - nº 56 - Cj. Nilson Neves - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, sentenciado com fulcro no art. 155, §§ 1º e 4º, incs. I e II c/c art. 14, inc. II ambos do Cód.

Penal, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, **INTIMA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **09 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas**, a fim de participar(em) da audiência admonitória (art. 113 da L. E. P.).

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 12 de dezembro de 2007. 10:17:36 hs. Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 30 dias

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2004.872-9 que a Justiça Pública move contra: **JOSE CANDIDO GONÇALVES “Zico”**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 12/04/1968, na cidade de Paranaguá - Pr., filho de Benedito Candido Gonçalves e de Zilda Gonçalves, C. I. Rg. nº 5.840.752-6-Pr., residente a Rua: Maneco Viana - nº 54 - Raia - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, para no prazo de 10 (dez) dias **JUSTIFICAR** o descumprimento das condições imposta as fls. 47, sob pena de revogação.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 12 de dezembro de 2007. 10:17:42 Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2004.863-0 que a Justiça Pública move contra: **ANTONIO BALTAZAR DA SILVA**, brasileiro, casado, mestre de obra, nascido aos 05/07/1953 em Miradouro - Mg., filho de João Baltazar da Silva e de Conceição Maria de Souza, C. I. Rg. nº 1.450.699-3-Pr., residente a Rua: Pinheiros - nº 21 - Parque São João - nesta cidade de Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, dos termos da R. Sentença, de fls. 52, datada de 22/agosto/2007, **DECLAROU** extinta a punibilidade em relação ao beneficiado Antonio Baltazar da Silva, com fundamentos no art. 89, §5º da lei 9099/95.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos domingo, 9 de dezembro de 2007. 9:38:28 hs. Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 30 dias

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2004.704-8 que a Justiça Pública move contra: **ALESSANDRO NUNES DOS SANTOS “Gordo”**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 25/09/1984, na cidade de Paranaguá - Pr., filho de Airton dos Santos e de Marlene Nunes, C. I. Rg. nº 8.777.517-6-Pr., residente a Rua: Leônidas Moreira - nº 1373 - bairro Paranaguá - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, para no prazo de 10 (dez) dias **JUSTIFICAR** o descumprimento das condições imposta as fls. 89 (Audiência Admonitória), sob pena de revogação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 12 de dezembro de 2007. 10:17:56 Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 dias

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2002.367-7** que a Justiça Pública move contra: **ANDRE LUIZ COSTA BRAGA “Buiú”**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 27/05/1982 em Paranaguá – Pr., filho de Ângela Maria Braga Ramos, C. I. Rg. n.º n/c, residente a Rua: Balduina Andrade Lobo – s/nº 88 – nesta cidade de Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, de fls. 218, datada de 09/agosto/2007, DECLAROU extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão executória em relação a André Luiz Costa Braga, com fundamentos no art. 107, inc. IV e art. 110 “caput” ambos do Cód. Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos domingo, 9 de dezembro de 2007. 9:38:28 hs. Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 dias

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2004.440-5** que a Justiça Pública move contra: **SERGIO PONTES ALVES**, brasileiro, solteiro, pescador, nascido aos 10/08/1976 em Paranaguá – Pr., filho de Jose Alexandre Alves e de Rosa Pontes Alves, C. I. Rg. n.º 2.481.527-7-Pr., residente a Rua: Tabajara – quadra C – nº 88 – vila Padra Jackson - nesta cidade de Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, de fls. 46, datada de 29/junho/2007, DECLAROU extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva a Sidney Pontes Alves, com fundamentos no art. 30 da lei 11.343/2006.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos domingo, 9 de dezembro de 2007. 9:38:28 hs. Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2003.442-0**, que a Justiça Pública move contra **WAGNER ALVES MARTINS**, brasileiro, casado, electricista, nascido aos 31/10/1984 em Paranaguá - Pr., filho de Wilson Correa Martins e de Sirlene Regina Alves, C. I. Rg. n/c, residente a Rua Jarcy Vieira da Silva – nº 39 – Cj. Nilson Neves - Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, sentenciado com fulcro no art. 155, § 4º, incs. III e IV do Cód. Penal, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, INTIMA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **22 de janeiro de 2008, às 10:00 horas**, a fim de participar(em) da audiência admonitória (art. 113 da L. E. P.).

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 12 de dezembro de 2007. 10:18:29 hs. Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2007.620-9**, que a Justiça Pública move contra **CLEVERSON HIPOLITO**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 01/10/1978 em Paranaguá - Pr., filho de Severino Hipólito do Nascimento e de Antonia Hipólito do Nascimento, C. I. Rg. 6.527.683-6-Pr., residente a Rua Guaíba – s/n – Jd. Guaraituba (próximo ao mercado Capelinha) - Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, sentenciado com fulcro no art. 155, “caput” do Cód. Penal, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente,

INTIMA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **23 de janeiro de 2008, às 10:15 horas**, a fim de participar(em) da audiência admonitória (art. 113 da L. E. P.).

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 12 de dezembro de 2007. 10:18:35 hs. Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de intimação de LEDINHA CARDOSO DERIO, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, expedido nos autos de ALVARA, autuados sob nº 58/2003, em que é parte requerente LEDINHA CARDOSO DERIO e requerida CERZIRA CARDOSO TAKASAKI, para que dê continuidade ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil). Paranaguá, 10 de dezembro de 2007. Eu _____ (Ciro Antonio Taques), escrivão, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

Paranavaí

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 168/2007 DE INTERDIÇÃO DE MARCOS PAULO DE SÁ, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 06/02/2007.

Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Senhora Lourdes de Sá, a qual foi substituída pelo senhor Geraldo José de Sá, o qual deverá ser intimado para assinar o termo de substituição de curador no prazo de 48 horas. (...).

Causa da Interdição: O interditando é portador de anomalia psíquica e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.

Curador: Geraldo José de Sá.

Processo: Autos nº 367/2006 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EU _____ - Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assinou.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Pato Branco**EDITAL DE CITAÇÃO**

ACUSADO(S): IZOLETE ZIARSKI
Processo Crime n.º 46/2004

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 08:45 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 124, “caput” do Código Penal**.

ACUSADO(S): IZOLETE ZIARSKI, brasileira, solteira, sal-

gadeira, nascida em 19/12/1972, portadora do RG nº 6.790.916-0, natural de Itapejara D'Oeste/PR, filha de Tadeus Ziarski e Taciana Ziarski, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): EDSON LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS E OUTRO

Processo Crime n.º 50/2004

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 30 de JANEIRO de 2008, às 13:30 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 155, “caput”, § 4º, inciso I do Código Penal**.

ACUSADO(S): EDSON LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS, vulgo “BANANA”, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 11/05/1979, natural de Pato Branco/Pr, filho de João Maria Valério dos Santos e Leila Aparecida da Silva dos Santos, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): VALDECIR HARTHKOPH FERREIRA

Processo Crime n.º 109/2006

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:25 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 129 “caput” do Código Penal**.

ACUSADO(S): VALDECIR HARTHKOPH FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco/PR, nascido aos 07/04/1982, portador do RG nº 7.608.847-6/PR, filho de José Vilmar Ferreira e Soeli Harthkoph Ferreira, auxiliar metalúrgico, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): MARILEIDE APARECIDA RUBBO

Processo Crime n.º 119/2006

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 08:30**

horas, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 171, “caput” do Código Penal**.

ACUSADO(S): MARILEIDE APARECIDA RUBBO, brasileira, solteira, natural de Porto União/SC, data de nascimento 29/11/1981, portadora do RG nº 7.838.948-6/ESP/PR, filha de Vitorino Rubbo e Zumilde Vanzin Rubbo, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): MARIA LUCIA APARECIDA OLIVEIRA DRUSIMA

Processo Crime n.º 137/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 08:50 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 155, § 4º, inciso I do Código Penal**.

ACUSADO(S): MARIA LUCIA APARECIDA OLIVEIRA DRUSIMA, brasileira, divorciada, doméstica, CPF nº 033.079.379-95, nascida aos 03/06/1970, natural de Palmas/PR, filha de Julio Salvador Drusima e Djanita Oliveira Rosa Drusima, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): VILMA SHIRLEI DOS SANTOS

Processo Crime n.º 165/2004

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:05 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 244 “caput” do Código Penal**.

ACUSADO(S): VILMA SHIRLEI DOS SANTOS, brasileira, natural de Francisco Beltrão/PR, nascida em 12/11/1961, filha de Jose Schirlei dos Santos e Maria de Lurdes Schirlei, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO

Processo Crime n.º 168/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o

prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:00 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 29 do Código Penal**.

ACUSADO(S): MARCELO ALVES FRAGA, brasileiro, solteiro, metalúrgico natural de Porto Alegre/RS, filho de João Francisco Assis Laipli Fraga e Geni Salete Alves, nascido em 26/06/1986, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscreevo.

EDUARDO FAORO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): MOACIR ALVES DE MELO
Processo Crime n.º 181/2006

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:30 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 331 (duas vezes) c/c o art. 70, ambos do Código Penal**.

ACUSADO(S): MOACIR ALVES DE MELO, brasileiro, convivente, filho de Marciano Alves de Melo e Tereza Cantovicki, nascido em 17/08/1975, natural de Toledo/PR, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscreevo.

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): PAULO ROGERIO MUNIZ PEREIRA E VALCIR FRANCISCO BORGES
Processo Crime n.º 312/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:15 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 1º, inciso I e II da Lei nº 8.137/90, na forma do artigo 29 do Código Penal**.

ACUSADO(S): PAULO ROGERIO MUNIZ PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.014.610.453/RS, lugar incerto e não sabido; **VALCIR FRANCISCO BORGES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2.850.434/SC, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscreevo.

EDUARDO FAORO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
Processo Crime n.º 354/2007

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara

Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:35 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 157, § 2º, inc. I e II, c/c art. 29 e art. 71 (por duas vezes), ambos do Código Penal (1º e 2º fatos); art. 157, § 2º, inc. I e II, c/c o art. 14 inc. II, na forma do art. 29 e art. 71 do Código Penal (3º fato); art. 329, § 1º e § 2º, e art. 121 “caput” (quatro vezes) na forma do art. 14, inc. II todos do Código Penal**.

ACUSADO(S): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Vitorino/PR, filho de Leomar de Almeida e Salete Sales, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscreevo.

EDUARDO FAORO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS DA SILVA
Processo Crime n.º 365/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:20 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 171, “caput” do Código Penal**.

ACUSADO(S): MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS DA SILVA, brasileira, separada, filha de João Rodrigues de Freitas e Arminda Rodrigues de Freitas, nascido aos 12/01/1965, natural de Dois Vizinhos/PR, em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscreevo.

EDUARDO FAORO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): LUCIANO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Processo Crime n.º 265/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 08:35 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal**.

ACUSADO(S): LUCIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, profissão indefinida, natural de Pato Branco/PR, filho de Valtier Pereira da Silva e Maria Justina da Silva, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscreevo.

EDUARDO FAORO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): REGINALDO DE OLIVEIRA DHEIN
Processo Crime n.º 269/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 08:55 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal**.

ACUSADO(S): REGINALDO DE OLIVEIRA DHEIN, vulgo “Pardal”, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da cédula de identidade nº 8.062.120-5/PR, natural de Honório Serpa/PR, filho de Edeberto Cordeiro Dhein e Ana Mascaramha de Oliveira Dhein, nascido em 23/09/1981, em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscreevo.

EDUARDO FAORO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): ILSON ANTONIO PEDROZO E OUTRO
Processo Crime n.º 276/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 08:40 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 14 “caput” c/c art. 16, parágrafo único, inciso IV da Lei 10.826/2003, e art. 29 e 69 ambos do Código Penal**.

ACUSADO(S): SOELI SILVA SANTOS, brasileira, solteira/amasiada, nascida em 01/07/1978, natural de Araruna/PR, filha de Moises Luiza dos Santos e Elidia da Silva Santos, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscreevo.

EDUARDO FAORO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): ADSON LUIZ GAVAZZO
Processo Crime n.º 306/2004

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, **no dia 25 de JANEIRO de 2008, às 09:10 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **art. 155, § 4º, inc. II (abuso de confiança) e art. 171 “caput” ambos c/c o art. 69 e todos do Código Penal**.

ACUSADO(S): ADSON LUIZ GAVAZZO, brasileiro, separado, inspetor de alunos, natural de Videira/SC, filho de Alfredo Gavazzo e Eli Gavazzo, lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (21/11/2007). Eu _____, Paulo César Caruso, Escrivão Designado que o digitei e Subscreevo.

EDUARDO FAORO JUIZ DE DIREITO

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL n.º 120/2.007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Irineu Stein Junior, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiveram conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO** sob o n.º **1.156/2007** em que figura como requerente **NELSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO** e requerido **AVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: “*O imóvel localiza-se na Rua Porto Rico, n.º 199, Vila Galvão, nesta Cidade de Pinhais/Pr, sendo composto de prédio e respectivo terreno que mede 11,00 x 47,50 m, sendo que não consta no Registro de Imóveis desta Comarca. Aludido imóvel confronta do lado direito com JOSÉ RIBAS, residente na rua Porto Rico, n.º 187; do lado esquerdo, com imóvel de n.º 211, registrado em nome de HANNO HELMAR HOELDTKE e nos fundos, com outro terreno, sem proprietário legal definido ou cadastrado no Registro de Imóveis.*” Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: “*Autos 1156-07.... 1. Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incerto e desconhecidos (CPC, art.942). ... Pinhais, 19 de setembro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito*”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2007. Eu, _____, Marcelo Kloss - Escrivente Juramentado, o digitei e subscreevi.

Irineu Stein Junior Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 53/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE **NEW KOPU LTDA, e de seu representante legal, WILSON FABIANO BOMFIM**.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiveram conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **1534/2003** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **NEW KOPU LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CTTAÇÃO** de **NEW KOPU LTDA (CNPJ n.º 02678140/0001-49)**, na pessoa de seu representante legal, **WILSON FABIANO BOMFIM (CPF n.º 834.022.769-68)**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.03.003237-04, no valor de R\$ 6.146,28 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) em data de 04/12/2003, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “*Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.*” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____, Marcelo Kloss - Escrivente Juramentado o digitei e subscreevi.

Irineu Stein Júnior Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 52/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMERIC ELETROMECÂNICA LTDA., e de seu representante legal, ARMANDO BAPTISTA DO VALE.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **386/2005** em que figura como exequente **FAZENDA NACIONAL** e executado **AMERIC ELETROMECÂNICA LTDA.** constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de AMERIC ELETROMECÂNICA LTDA (CNPJ n.º 00645287/0001-07), na pessoa de seu representante legal, ARMANDO BAPTISTA DO VALE**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.4.04.004051-89, no valor de R\$ 32.710,64 (trinta e dois mil, setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) em data de 10/2004, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 51/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTENOR JOSÉ DOMINICO – ME e seu representante legal, ANTENOR JOSÉ DOMINICO. O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **3182/2001** em que figura como exequente **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e executado **ANTENOR JOSÉ DOMINICO**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de ANTENOR JOSÉ DOMINICO – ME (CNPJ n.º 75.965.442/0001-71, na pessoa de seu representante legal, ANTENOR JOSÉ DOMINICO)**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 3828/2001, no valor total de R\$ 493,23 (quatrocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos) em data de 02/04/2007, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 50/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE NADIR SIQUEIRA PINHEIRO E CIA LTDA., e de seus sócios, JORACIR PINHEIRO e NADIR SIQUEIRA PINHEIRO. O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **2817/2001** em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **NADIR SIQUEIRA PINHEIRO E CIA LTDA** e **OUTROS**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presen-

te edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de NADIR SIQUEIRA PINHEIRO E CIA LTDA (CNPJ n.º 03254540/0001-90), na pessoa de seus sócios, JORACIR PINHEIRO e NADIR SIQUEIRA PINHEIRO**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 2558168-7, no valor total de R\$ 6.725,06 (seis mil, setecentos e vinte e reais e seis centavos) em data de 05/01/2007, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 45/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE BS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., e de seus representantes legais, FRANCISCO J. BONETTO e LUCIA E.U. BONETTO. O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **128/2001** em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **BS IMP. E EXP. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** e **OUTROS**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de BS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ n.º 82430695/0001-06), na pessoa de seus sócios, FRANCISCO J. BONETTO e LUCIA E.U. BONETTO**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 2493038-6, no valor total de R\$ 308.094,81 (trezentos e oito mil, noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) em data de 04/10/2007, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 44/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., e de seus representantes legais, MANOEL ROSA DA CRUZ e MOACIR LUIZ COPINI. O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **93/2001** em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **MAI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA** e **OUTROS**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de MAI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (CNPJ n.º 00927177/0001-38), na pessoa de seus representantes legais, MANOEL ROSA DA CRUZ e MOACIR LUIZ COPINI**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º

13702482-96, no valor de R\$ 27.100,74 (vinte e sete mil, cem reais e setenta e quatro centavos) em data de 04/10/2007, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 43/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE RNN TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., e de seus representantes legais, REGINA A. N. DOS SANTOS e RODRIGO N. S. NOGUEIRA. O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **108/2001** em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **RNN TRADING IMP. E EXP. LTDA** e **OUTROS**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de RNN TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ n.º 01791529/0001-33), na pessoa de seus representantes legais, REGINA A.N. DOS SANTOS e RODRIGO N.S. NOGUEIRA**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 02460300-8 e 02463445-0, no valor total de R\$ 508.021,93 (quinhentos e oito mil, vinte e um reais e noventa e três centavos) em data de 21/09/2007, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 42/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVEIRA E CARRA LTDA., e de seus representantes legais, ROSILENE FERREIRA. O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **713/2000** em que figura como exequente **FAZENDA NACIONAL** e executado **SILVEIRA E CARRA LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de SILVEIRA E CARRA LTDA (CNPJ n.º 74017898/0001-47), na pessoa de seu representante legal, ROSILENE FERREIRA**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.6.99.005733-64, no valor de R\$ 3.370,32 (três mil, trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos) em data de 27/03/2000, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o pre-

sente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 49/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCI PINHEIRO E CIA LTDA., e de seu representante legal, LUCI PINHEIRO. O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **927/2001** em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **LUCI PINHEIRO E CIA LTDA** e **OUTROS**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de LUCI PINHEIRO E CIA LTDA (CNPJ n.º 007244830/0001-77), na pessoa de seu representante legal, LUCI PINHEIRO (CPF n.º 965.715.279-83)**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 2471825-5 e 2520143-4, no valor total de R\$ 8.565,66 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) em data de 04/10/2007, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 48/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCI PINHEIRO E CIA LTDA., e de seu representante legal, LUCI PINHEIRO. O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **2820/2001** em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **LUCI PINHEIRO E CIA LTDA** e **OUTROS**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de LUCI PINHEIRO E CIA LTDA (CNPJ n.º 007244830/0001-77), na pessoa de seu representante legal, LUCI PINHEIRO (CPF n.º 965.715.279-83)**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 2554683-0, no valor total de R\$ 7.710,67 (sete mil, setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos) em data de 13/09/2007, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 47/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRICOESA IMP. EXP. DE ALL-

MENTOS LTDA, e de seus sócios, PATRÍCIO RUNNACLES e EDGARDO ARUTOR RUNNACLES.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º 496/2001 em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **FRICOESA IMP. EXP. DE ALIMENTOS LTDA e OUTROS**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de FRICOESA IMP. EXP. DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 00503933/0001-00), na pessoa de seus sócios, PATRÍCIO RUNNACLES (CPF n.º 004.111.259-82) e EDGARDO ARTURO MAURÍCIO RUNNACLES (CPF n.º 308.796.809-97)**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 2509850-1, no valor total de R\$ 28.630,10 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta reais e dez centavos) em data de 04/10/2007, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 46/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE LHM COM. E TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA, e de seus sócios, HÉLIO MALLANCHES e MARCOS LUIZ CORREA.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º 145/2001 em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **LHM COM. E TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA e OUTROS**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de LHM COM. E TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA (CNPJ n.º 82239138/0001-02), na pessoa de seus sócios, HÉLIO MALLANCHES e MARCOS LUIZ CORRÊA**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 2485528-7, 2485529-5, 2485530-9, 2485531-7 e 2485532-5, no valor total de R\$ 22.696,66 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) em data de 04/10/2007, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Ato do Juízo

EDITAL n.º 30/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE OSMAR ALBUQUERQUE FREIRE.

O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **ANULAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º 889/2000, em que **OSMAR ALBUQUERQUE FREIRE** move contra **MARCOS ANTONIO DA SILVA e outros**,

constando dos autos que a parte requerente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR** o requerente **OSMAR ALBUQUERQUE FREIRE**, inscrito no CPF/MF n.º 734.114.509-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 74,41 (setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) em data de 05/01/2006. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 47, a seguir transcrito: "Vistos etc... 1. Expeça-se edital de intimação. 2. Intime-se. Pinhais, 2 de abril de 2007. (as.) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 12 de dezembro de 2007. Eu, _____ Priscila Lisane Lopes de Oliveira - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Ato do Juízo

EDITAL n.º 042/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE INVESTHOUSE FOMENTO MERCANTIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **FALÊNCIA** sob o n.º 969/1998, em que **INVESTHOUSE FOMENTO MERCANTIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA** move contra **MACOLLS EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA**, constando dos autos que a parte requerente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR** o requerente **MACOLLS EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III c.c parágrafo 1º do CPC). Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 155, a seguir transcrito: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido de fls. 151. 2. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 25 de abril de 2007". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 12 de dezembro de 2007. Eu, _____ Priscila Lisane Lopes de Oliveira - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Ato do Juízo

EDITAL n.º 245/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ LUIZ MACHADO. A Doutora Flávia da Costa Viana - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO de JOSÉ LUIZ MACHADO**, nascido em 27/07/51, filho de Saul Machado e Maria Galdina da Graça, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Sra. **AMARILDA DE OLIVEIRA MACHADO**, nos autos sob n.º 1554/1999 de **INTERDIÇÃO**. Tudo conforme respeitável sentença de fls. 85/87, a seguir em parte transcrita: "Vistos e examinados... Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de José Luiz Machado, filho de Saul Machado e Maria Galdina da Graça, nascido em 27.07.1951, registrado junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Apucarana sob o n.º 032919, fls. 174, livro A-29, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 5º, II do CC), o que faço com fulcro no artigo 1183, parágrafo único do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie. Sem custas e honorários, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. De acordo com o artigo 454 do Código Civil nomeio curadora, em definitivo, a Sra. Amarilda de Oliveira Machado, independente de especialização de hipoteca legal. Nos termos do artigo 1184, do CPV, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Lavre-se termo de compromisso, cientificando-se a curadora que está sujeita a prestação de contas (artigos 1757 e 1774 do CC). Publique-se Registre-se Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Pinhais, 14 de julho de 2006. (as.) Rosselini Carneiro - Juiz de Direito Substituto". A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado,

nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2007. Eu, _____ Priscila Lisane Lopes de Oliveira - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Flávia da Costa Viana
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Ato do Juízo

EDITAL N.º 157/2007.

EDITAL DE AVISO AOS INTERESSADOS COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS**, os quais encontram-se descritos abaixo, com n.º de autos, requerentes e valor de seus créditos: Autos n.º 1074/2004 - **EMBRATEL - Valor R\$ 68.731,77**; Autos n.º 471/2006 - **Edinaldo de Almeida Maximo - Valor R\$ 849,56**; Autos n.º 628/2006 - **Celso Anselmo Donadello Ferreira - Valor R\$ 1.122,01**; Autos n.º 784/2006 - **Adilson dos Santos - Valor R\$ 47.735,85**; Autos n.º 846/2006 - **INSS - Valor R\$ 1.582,91**; Autos n.º 1097/2006 - **Eladir José Pele - Valor R\$ 522,24**; Autos n.º 1169/2006 - **Sérgio Alves da Cruz - Valor R\$ 347,55**; Autos n.º 1185/2006 - **Fernando Augusto Correa - Valor R\$ 337,72**; Autos n.º 1242/2006 - **Marcio de Oliveira Santos - Valor R\$ 651,91**; Autos n.º 1294/2006 - **Ademir da Silva Bonilha - Valor R\$ 1.143,46**; Autos n.º 1392/2006 - **José Alves Guimarães - Valor R\$ 2.057,27**; Autos n.º 1498/2006 - **Cleusa de Fátima Granato - Valor R\$ 9.791,75**; Autos n.º 1529/2006 - **René Fernando Carvalho - Valor R\$ 516.162,18**; Autos n.º 1549/2006 - **Rosana de Assumpção Bega - Valor R\$ 284,61**; Autos n.º 22/2007 - **Julio César Barboza - Valor R\$ 45.675,07**; Autos n.º 569/2007 - **Gilson Pinto Ramos - Valor R\$ 643,50**; Autos n.º 612/2007 - **Anderson Augusto de Souza Walter - Valor R\$ 61.933,26**; Autos n.º 700/2007 - **Marcos da Paz Castro - Valor R\$ 14978,66**; Autos n.º 944/2007 - **Eloir de Jesus Costa dos Santos - Valor R\$ 29.338,26**; Autos n.º 1392/2006 - **José Alves Guimarães - Valor R\$ 91.796,86**; Autos n.º 2136/2007 - **Pedrinho Deolindo de Ramos - Valor R\$ 9.135,48**; Autos n.º 2137/2007 - **Pedrinho Deolindo de Ramos - Valor R\$ 12.142,26**; Autos n.º 2215/2007 - **INSS e Outro - Valor R\$ 29.151,54**; Autos n.º 2342/2007 - **Carlos Magno Braga - Valor R\$ 41.824,67**, sendo que o presente edital, tem por objeto o aviso notificando a existência da declaração, para que "os credores que declararam seu crédito e os sócios ou acionistas da sociedade falida", querendo, apresentem impugnação, em cinco (05) dias, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito afirmado (LF, art. 87), cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação de outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87). Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Oportunamente, certifique-se a apresentação na principal. 2. Intime-se o(a) falido(a), pessoalmente e por seu Advogado, com as cópias necessárias, para, em três (03) dias, apresentar as informações que tiver, por escrito, com a documentação pertinente, sendo o caso (LF, art. 84 e § 1º). 3. Em seguida, intime-se o síndico para, em três dias (03) dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º). 4. Após, publique-se aviso notificando a existência (em trâmite) da declaração, para que "os credores que declararam seu crédito e os sócios ou acionistas da sociedade falida", querendo, apresentem impugnação, em cinco (05) dias, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito afirmado (LF, art. 87), cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação de outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87). Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Oportunamente, certifique-se a apresentação na principal. 2. Intime-se o(a) falido(a), pessoalmente e por seu Advogado, com as cópias necessárias, para, em três (03) dias, apresentar as informações que tiver, por escrito, com a documentação pertinente, sendo o caso (LF, art. 84 e § 1º). 3. Em seguida, intime-se o síndico para, em três dias (03) dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º). 4. Após, publique-se aviso notificando a existência (em trâmite) da declaração, para que "os credores que declararam seu crédito e os sócios ou acionistas da sociedade falida", querendo, apresentem impugnação, em cinco (05) dias, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito afirmado (LF, art. 87), cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação de outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87). Observe-se o disposto no art. 205 da Lei Falimentar. Certifique-se o desfecho. 5. Intimem-se. Pinhais. (as.) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Ato do Juízo

EDITAL N.º 156/2007.

EDITAL DE AVISO AOS INTERESSADOS COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS**, os quais encontram-se descritos abaixo, com n.º de autos, requerentes e valor de seus créditos: Autos n.º 221/2004 - **New Aço Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Valor R\$ 13.756,08**; Autos n.º 553/2004 - **Confibra - Comércio de Fitas e Abra-**

sivas Ltda - Valor R\$ 5.715,55; Autos n.º 1271/2004 - **Soldapas Saldas Especiais Ltda - Valor R\$ 8.509,59**; Autos n.º 1371/2005 - **Emerson Dittmann - Valor R\$ 548,53**; Autos n.º 234/2006 - **Wilde Cezar de Lara - Valor R\$ 9.000,00**; Autos n.º 786/2006 - **Joaquim Luiz da Silva - Valor R\$ 2.994,24**; Autos n.º 845/2006 - **10ª Vara do Trabalho de Curitiba - Valor R\$ 5.953,01**; Autos n.º 1238/2006 - **Wilde Cezar de Lara - Valor R\$ 1.235,52**; Autos n.º 1295/2006 - **Marco Antonio Dacol Reway - Valor R\$ 61,34**; Autos n.º 1497/2006 - **Marco Antonio Dacol Reway - Valor R\$ 2.510,51**; Autos n.º 1715/2006 - **Joaquim Luiz da Silva - Valor R\$ 384,88**; Autos n.º 1743/2006 - **Elson de Almeida Máximo - Valor R\$ 773,80**; Autos n.º 2159/2007 - **José Luiz Kachel - Valor R\$ 262,85**; Autos n.º 2352/2007 - **10ª Vara do Trabalho de Curitiba - Valor R\$ 3.394,60**; Autos n.º 2353/2007 - **20ª Vara do Trabalho de Curitiba - Valor R\$ 3.528,17**; Autos n.º 2509/2007 - **INSS - Valor R\$ 778,48**; Autos n.º 2726/2007 - **Rosana de Assumpção Bega - Valor R\$ 402,68**; Autos n.º 2729/2007 - **8ª Vara do Trabalho de Curitiba - Valor R\$ 309,76**; Autos n.º 2744/2007 - **UNIÃO - Valor R\$ 110,72**, sendo que o presente edital, tem por objeto o aviso notificando a existência da declaração, para que "os credores que declararam seu crédito e os sócios ou acionistas da sociedade falida", querendo, apresentem impugnação, em cinco (05) dias, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito afirmado (LF, art. 87), cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação de outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87). Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Oportunamente, certifique-se a apresentação na principal. 2. Intime-se o(a) falido(a), pessoalmente e por seu Advogado, com as cópias necessárias, para, em três (03) dias, apresentar as informações que tiver, por escrito, com a documentação pertinente, sendo o caso (LF, art. 84 e § 1º). 3. Em seguida, intime-se o síndico para, em três dias (03) dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º). 4. Após, publique-se aviso notificando a existência (em trâmite) da declaração, para que "os credores que declararam seu crédito e os sócios ou acionistas da sociedade falida", querendo, apresentem impugnação, em cinco (05) dias, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito afirmado (LF, art. 87), cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação de outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87). Observe-se o disposto no art. 205 da Lei Falimentar. Certifique-se o desfecho. 5. Intimem-se. Pinhais. (as.) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DA EMPRESA EMEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecerem tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que nos autos de ação **ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**, autuado sob n.º **1.060/2007**, em que é requerente **MARIA ADILSEN CABOSKI TORQUATO** e como requerido **EMEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, foi proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: Cite-se, através de edital. Int.(a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -; E pelo edital, **CITO**, a empresa **EMEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil), e todo o teor da petição inicial a seguir transcrito: "Que em 10 de outubro de 1980, a Emec Empreendimentos e Construções Ltda., vendeu o imóvel, devidamente averbado sob n.º 10.850, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de São José dos Pinhais/PR, através de contrato de promessa de compra e venda anexo nos autos e após o pagamento ficaram das partes assinar a escritura definitiva diretamente a requerente, do seguinte terreno: O lote de terreno sob n.º 28, quadra 11, planta Jardim Itália, Município de São José dos Pinhais/PR, medindo 14,00 metros de frente para a rua B; por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide o lote rua C com 30,00 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde faz divisa com o lote 27, e fundos com 14,00 metros onde faz divisa com o lote 23. Imóvel registrado sob a matrícula sob nº 10.850 da 2ª Circunscrição de São José dos Pinhais/PR. Neste contrato de promessa de compra e venda, ficou estipulado que a requerente pagaria a quantia de Cr\$260.000 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), de forma parcelada e que foi cumprido pela requerente. A requerente depois de quitada a dívida ficou aguardando contato para assinar a escritura definitiva, como não foi devidamente instruída, apenas pagou e entendeu que aquele contrato por si só valeria, uma vez que a requerida não agendou assinatura da escritura, ocorre que o requerido não efetuou a escritura definitiva, como ficou combinado na época da venda, e a requerente imaginou que o contrato assinado era uma escritura definitiva e só agora vinte e sete anos após a compra, que precisou tirar certidão no registro de imóveis, acabou por descobrir que ainda o imóvel não estava em seu nome,

e percebeu que a escritura definitiva não foi feita como imaginária. Acontece que a requerente tentou entrar em contato com a requerida em vão, ninguém sabe o paradeiro da Emec, que se localizava na época da venda em Florianópolis/SC, e verificando o registro de imóveis atual, vários imóveis foram na época Transferidos, menos o imóvel da requerente, assim sendo não resta outra saída a não ser o pedido de adjudicação compulsória. Ademais aqui está juntado o comprovante de pagamento da dívida, e a requerente já reside no imóvel a vinte e sete anos. Que através dos dispositivos preambularmente invocados, requer a Vossa Excelência: a total procedência do feito, determinando-se a adjudicação compulsória do imóvel já citado, em favor da requerente, produzindo a sentença os efeitos da declaração (escritura) não emitida pelo promitente vendedor, citando o mesmo edital, por esta em lugar incerto e não sabido. Valor da causa R\$20.000,00 (vinte mil reais), para fins de alçada. Nestes termos. Pede deferimento. São José dos Pinhais, 15 de maio de 2007. (a) Valmir Ribeiro – OAB/PR 32.465. Piraquara 12 de dezembro de 2007. Eu, Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o fiz digitar e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUPERMERCADO DAS PALMEIRAS LTDA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Faz saber a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, SUPERMERCADO DAS PALMEIRAS LTDA, com o prazo de VINTE DIAS, que nos autos de ação autuado sob o nº 11/04, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra SUPERMERCADO DAS PALMEIRAS LTDA, foi proferido o seguinte despacho a seguir transcrito. Cite-se, conforme requer. Intime-se. Aldemar Sternadt – Juiz de Direito -; E pelo edital CITO, o devedor, SUPERMERCADO DAS PALMEIRAS LTDA, para que, no prazo de CINCO DIAS, pague a dívida exequente no valor de 750,05 (Setecentos e cinquenta reais e cinco centavos), a qual será devidamente atualizada monetariamente e demais cominações legais (custas processuais, honorários advocatícios, etc...) ou, no mesmo, venha em juízo e indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir à execução. Intime-se (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito. Piraquara, 10 de Dezembro de 2007. Eu _____ (Gilcimar Mello do Nascimento), Escrivã Designada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUPERMERCADO DAS PALMEIRAS LTDA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Faz saber a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, SUPERMERCADO DAS PALMEIRAS LTDA, com o prazo de VINTE DIAS, que nos autos de ação autuado sob o nº 50/04, requerido por FAZENDA NACIONAL (A UNIÃO) contra SUPERMERCADO DAS PALMEIRAS LTDA, foi proferido o seguinte despacho a seguir transcrito. Cite-se, conforme requer. Intime-se. Aldemar Sternadt – Juiz de Direito -; E pelo edital CITO, o devedor, SUPERMERCADO DAS PALMEIRAS LTDA, para que, no prazo de CINCO DIAS, pague a dívida exequente no valor de 47.851,69 (Quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), a qual será devidamente atualizada monetariamente e demais cominações legais (custas processuais, honorários advocatícios, etc...) ou, no mesmo, venha em juízo e indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir à execução. Intime-se (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito. Piraquara, 10 de Dezembro de 2007. Eu _____ (Gilcimar Mello do Nascimento), Escrivã Designada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SORVETERIA CASQUINHA DE OURO LTDA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Faz saber a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, SORVETERIA CASQUINHA DE OURO LTDA, com o prazo de VINTE DIAS, que nos autos de ação autuado sob o nº 78/05, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra SORVETERIA CASQUINHA DE OURO LTDA, foi proferido o seguinte despacho a seguir transcrito. Cite-se, conforme requer. Intime-se. Aldemar Sternadt – Juiz de Direito -; E pelo edital CITO, o devedor, SORVETERIA CASQUINHA DE OURO LTDA, para que, no prazo de CINCO DIAS, pague a dívida exequente no valor de 39.462,26 (Trinta e nove reais quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), a qual será devidamente atualizada monetariamente e demais cominações legais (custas processuais, honorários advocatícios, etc...) ou, no mesmo, venha em juízo e indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir à execução. Intime-se (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito. Piraquara, 10 de Dezembro de 2007. Eu _____ (Gilcimar Mello do Nascimento), Escrivã Designada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE BLACK STAR PNEUS LTDA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Faz saber a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, BLACK STAR PNEUS LTDA, com o prazo de VINTE DIAS, que nos autos de ação autuado sob o nº 86/05, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra BLACK STAR PNEUS LTDA, foi proferido o seguinte despacho a seguir transcrito. Cite-se, conforme requer. Intime-se. Aldemar Sternadt – Juiz de Direito -; E pelo edital CITO, o devedor, BLACK STAR PNEUS LTDA, para que, no prazo de CINCO DIAS, pague a dívida exequente no valor de 12.695,83 (Doze mil seiscientos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), a qual será devidamente atualizada monetariamente e demais cominações legais (custas processuais, honorários advocatícios, etc...) ou, no mesmo, venha em juízo e indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir à execução. Intime-se (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito. Piraquara, 10 de Dezembro de 2007. Eu _____ (Gilcimar Mello do Nascimento), Escrivã Designada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RGB CENTRAL DE PROD. CINEMATOGRAFICAS LTDA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Faz saber a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, RGB CENTRAL DE PROD. CINEMATOGRAFICAS LTDA, com o prazo de VINTE DIAS, que nos autos de ação autuado sob o nº 138/03, requerido por FAZENDA NACIONAL (A UNIÃO) contra RGB CENTRAL DE PROD. CINEMATOGRAFICAS LTDA, foi proferido o seguinte despacho a seguir transcrito. Cite-se, conforme requer. Intime-se. Aldemar Sternadt – Juiz de Direito -; E pelo edital CITO, o devedor, RGB CENTRAL DE PROD. CINEMATOGRAFICAS LTDA, para que, no prazo de CINCO DIAS, pague a dívida exequente no valor de 13.175,46 (Treze mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a qual será devidamente atualizada monetariamente e demais cominações legais (custas processuais, honorários advocatícios, etc...) ou, no mesmo, venha em juízo e indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir à execução. Intime-se (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito. Piraquara, 10 de Dezembro de 2007. Eu _____ (Gilcimar Mello do Nascimento), Escrivã Designada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL LAMIFITAS LTDA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Faz saber a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, BENEFICIAMENTO DE PAPEL LAMIFITAS LTDA, com o prazo de VINTE DIAS, que nos autos de ação autuado sob o nº 654/97, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra BENEFICIAMENTO DE PAPEL LAMIFITAS LTDA, foi proferido o seguinte despacho a seguir transcrito. Cite-se, conforme requer. Intime-se. Aldemar Sternadt – Juiz de Direito -; E pelo edital CITO, os devedores, ERNESTO COSTA DE SOUZA, para que, no prazo de CINCO DIAS, pague a dívida exequente no valor de 307.499,16 (Trezentos e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), a qual será devidamente atualizada monetariamente e demais cominações legais (custas processuais, honorários advocatícios, etc...) ou, no mesmo, venha em juízo e indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir à execução. Intime-se (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito. Piraquara, 10 de Dezembro de 2007. Eu _____ (Gilcimar Mello do Nascimento), Escrivã Designada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRIGOZENNI COMERCIO DE CARNES LTDA E OUTROS COM PRAZO DE VINTE DIAS

Faz saber a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, FRIGOZENNI COMERCIO DE CARNES LTDA E OUTROS, com o prazo de VINTE DIAS, que nos autos de ação autuado sob o nº 1250/94, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FRIGOZENNI COMERCIO DE CARNES LTDA E OUTROS, foi proferido o seguinte despacho a seguir transcrito. Cite-se, conforme requer. Intime-se. Aldemar Sternadt – Juiz de Direito -; E pelo edital CITO, os devedores, GILMAR LUIZ MUZEK e GILMAR JOSÉ FREITAS, para que, no prazo de CINCO DIAS, pague a dívida exequente no valor de 15.113,45 (Quinze mil cento e treze reais e quarenta e cinco centavos), a qual será devidamente atualizada monetariamente e demais cominações legais (custas processuais, honorários advocatícios, etc...) ou, no mesmo, venha em juízo e indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir à execução. Intime-se (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito. Piraquara, 10 de Dezembro de 2007. Eu _____ (Gilcimar Mello do Nascimento), Escrivã Designada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor ESP. MANOEL FERREIRA GOMES, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 03/12/07, às 08:00 horas e 50 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 17/12/07, às 08:00 horas e 50 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 5295/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra ESP. MANOEL FERREIRA GOMES.
BEM: Lote nº 17, da Quadra nº 15, da Planta Ana Maria. Inscrição Fiscal nº 52.057.0273.001.
Avaliação: R\$ 8.490,00 (Oito mil quatrocentos e noventa reais), datada de 13/08/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos IPTU em atraso.
Intimação: Fica desde já intimada o devedor ESP. MANOEL FERREIRA GOMES se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de outubro de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor ESP. MANOEL FERREIRA GOMES, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 03/12/07, às 09:00 horas e 10 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 17/12/07, às 09:00 horas e 10 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 5336/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra ESP. MANOEL FERREIRA GOMES.
BEM: Lote nº 10, da Quadra nº 20, da Planta Ana Maria. Inscrição Fiscal nº 52.045.0815.001.
Avaliação: R\$ 8.490,00 (Oito mil quatrocentos e noventa reais), datada de 13/08/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos IPTU em atraso.
Intimação: Fica desde já intimada o devedor ESP. MANOEL FERREIRA GOMES se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de outubro de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor ESP. MANOEL FERREIRA GOMES, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 03/12/07, às 09:00 horas e 20 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 17/12/07, às 09:00 horas e 20 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 5337/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra ESP. MANOEL FERREIRA GOMES.
BEM: Lote nº 09, da Quadra nº 20, da Planta Ana Maria. Inscrição Fiscal nº 52.045.0827.001.
Avaliação: R\$ 8.490,00 (Oito mil quatrocentos e noventa reais), datada de 13/08/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos IPTU em atraso.
Intimação: Fica desde já intimada o devedor ESP. MANOEL FERREIRA GOMES se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de outubro de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor RUI FARIA FORQUIM, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 03/12/07, às 10:00 horas e 50 minutos,

por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 17/12/07, às 10:00 horas e 50 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 5396/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra RUI FARIA FORQUIM.
BEM: Lote nº 24, da Quadra nº 16, da Planta Ana Maria. Inscrição Fiscal nº 52.055.0285.001.
Avaliação: R\$ 2.143,59 (Dois mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), datada de 10/08/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos IPTU em atraso.
Intimação: Fica desde já intimada o devedor RUI FARIA FORQUIM se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de agosto de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor AZ IMÓVEIS LTDA, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 03/12/07, às 10:00 horas e 30 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 17/12/07, às 10:00 horas e 30 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 1074/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra AZ IMÓVEIS LTDA.
BEM: Lote nº 07, da Quadra nº V, da Planta VILA FRANCA. Inscrição Fiscal nº 14.051.0127.001.
Avaliação: R\$ 20.366,00 (Vinte mil trezentos e sessenta e seis reais), datada de 10/08/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos IPTU em atraso.
Intimação: Fica desde já intimada o devedor AZ IMÓVEIS LTDA se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de agosto de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor BERNARDO A. A. BLUNN, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 03/12/07, às 10:00 horas e 40 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 17/12/07, às 10:00 horas e 40 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 1199/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra BERNARDO A. A. BLUNN.
BEM: Lote nº 19, da Quadra nº -, da Planta Vila Entre Rios. Inscrição Fiscal nº 34.047.0040.001.
Avaliação: R\$ 7.502,56 (Sete mil quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), datada de 26/07/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos IPTU em atraso.
Intimação: Fica desde já intimada o devedor BERNARDO A. A. BLUNN se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de agosto de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor ANA TEREZA RODI PIOLO, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 03/12/07, às 10:00 horas e 10 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 17/12/07, às 10:00 horas e 10 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum,

Piraquara/Pr.

Processo: 1325/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra ANA TEREZA RODI PIOLI.

BEM: Lote nº 08, da Quadra nº 01, da Planta Jd. Itibere. Inscrição Fiscal nº 31.113.0110.001.

Avaliação: R\$ 10.359,80 (Dez mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), datada de 26/07/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPTU em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada o devedor ANA TEREZA RODI PIOLI se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de outubro de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor CELSO C. OSTERNACK, na seguinte forma:

Primeira praça: Dia 03/12/07, às 14:00 horas e 20 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 17/12/07, às 14:00 horas e 20 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 1420/95 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra CELSO C. OSTERNACK.

BEM: Lote nº 28, da Quadra nº D, da Planta VILA OSTERNACK. Inscrição Fiscal nº 35.088.0300.001.

Avaliação: R\$ 6.821,00 (Seis mil oitocentos e vinte e um reais), datada de 10/08/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPTU em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada o devedor CELSO C. OSTERNACK se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de agosto de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor RUTH MARGA KOSCHEL, na seguinte forma:

Primeira praça: Dia 14/01/08, às 09:00 horas e 00 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 29/01/08, às 09:00 horas e 00 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 1435/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra RUTH MARGA KOSCHEL.

BEM: Lote nº 76, da Quadra nº -, da Planta JD. DOS EUCLIPOTOS. Inscrição Fiscal nº 33.094.0124.001.

Avaliação: R\$ 16.859,77 (Dezesseis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), datada de 11/09/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPTU em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada a devedora RUTH MARGA KOSCHEL se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de outubro de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor CELSO C. OSTERNACK, na seguinte forma:

Primeira praça: Dia 03/12/07, às 14:00 horas e 30 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 17/12/07, às 14:00 horas e 30 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 1489/95 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra CELSO C. OSTERNACK.

BEM: Lote nº 16, da Quadra nº B, da Planta VILA LORY. Inscrição Fiscal nº 32.073.0275.001.

Avaliação: R\$ 3.800,00 (Três mil oitocentos reais), datada de 10/08/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPTU em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada o devedor CELSO C. OSTERNACK se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de agosto de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor NOBUYOSHI MATSUKURA, na seguinte forma:

Primeira praça: Dia 03/12/07, às 10:00 horas e 00 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 17/12/07, às 10:00 horas e 00 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 2148/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra NOBUYOSHI MATSUKURA.

BEM: Lote nº 06, da Quadra nº 34, da Planta Jd. dos Estados II. Inscrição Fiscal nº 35.265.0387.001.

Avaliação: R\$ 3.411,00 (Três mil quatrocentos e onze reais), datada de 26/06/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPTU em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada o devedor NOBUYOSHI MATSUKURA se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de agosto de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor JOSE AUGUSTO EIRAS HENRIQUES, na seguinte forma;

Primeira praça: Dia 03/12/07, às 09:00 horas e 50 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 17/12/07, às 09:00 horas e 50 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 2704/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra JOSE AUGUSTO EIRAS HENRIQUES.

BEM: Lote nº 11, da Quadra nº 07, da Planta Boa Vista. Inscrição Fiscal nº 37.020.0551.001.

Avaliação: R\$ 4.915,31 (Quatro mil novecentos e quinze reais e trinta e um centavos), datada de 13/08/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPTU em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada o devedor JOSE AUGUSTO EIRAS HENRIQUES se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de outubro de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor ILÁRIO LUIZ KADANUS e OSVALDO RACHADEL, na seguinte forma;

Primeira praça: Dia 14/01/08, às 09:00 horas e 10 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 29/01/08, às 09:00 horas e 10 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 29/03 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra ILÁRIO LUIZ KADANUS e OSVALDO RACHADEL.

BEM: Uma geladeira da marca Brastemp 400 litros, cor azul com freezer em separado, bom estado de uso de conservação, com avarias na parte inferior, sem riscos na pintura.

Avaliação: R\$ 513,00 (Quinhentos e treze reais), datada de 31/08/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPTU em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada o devedor ILÁRIO LUIZ KADANUS e OSVALDO RACHADEL se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de outubro de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e

assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor ESP. JOSE ELEUTERIO GAIO, na seguinte forma;

Primeira praça: Dia 03/12/07, às 13:00 horas e 40 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 17/12/07, às 13:00 horas e 40 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 579/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra ESP. JOSE ELEUTERIO GAIO.

BEM: Lote nº 12, da Quadra nº 33, da Planta SANTA MARIA. Inscrição Fiscal nº 11.163.0171.001.

Avaliação: R\$ 8.018,00 (Oito mil dezoito reais), datada de 10/08/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPTU em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada o devedor ESP. JOSE ELEUTERIO GAIO se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de agosto de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor LINDAMIR FRANÇA FUCK GARCIA SOUZA, FRANÇA FUCK, ADALCI DE CARMEN FUCK, SERGIO CESAR DE FRANÇA FUCK e MARLI DE FRANÇA FUCK BATISTA PIRES, na seguinte forma;

Primeira praça: Dia 03/12/07, às 13:00 horas e 30 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 17/12/07, às 13:00 horas e 30 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 676/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra LINDAMIR FRANÇA FUCK GARCIA SOUZA, FRANÇA FUCK, ADALCI DE CARMEN FUCK, SERGIO CESAR DE FRANÇA FUCK e MARLI DE FRANÇA BATISTA PIRES.

BEM: Lote nº 33, da Quadra nº 14, da Planta VILA FUCK. Inscrição Fiscal nº 11.104.0274.001.

Avaliação: R\$ 5.437,00 (Cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais), datada de 10/08/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPTU em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada os devedores LINDAMIR FRANÇA FUCK GARCIA SOUZA e OUTROS se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de outubro de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor ARNOLDO LANGOWSKI, na seguinte forma;

Primeira praça: Dia 03/12/07, às 10:00 horas e 20 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 17/12/07, às 10:00 horas e 20 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 959/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra ARNOLDO LANGOWSKI.

BEM: Lote nº 07, da Quadra nº 04, da Planta Barro Vermelho. Inscrição Fiscal nº 14.024.0557.001.

Avaliação: R\$ 7.982,00 (Sete mil novecentos e oitenta e dois reais), datada de 13/08/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPTU em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada o devedor ARNOLDO LANGOWSKI se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de outubro de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor CARLOS ROBERTO SIMÃO, na seguinte forma;

Primeira praça: Dia 03/12/07, às 09:00 horas e 40 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 17/12/07, às 09:00 horas e 40 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 2831/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra CARLOS ROBERTO SIMÃO.

BEM: Lote nº 09, da Quadra nº 04, da Planta parque das Rosas. Inscrição Fiscal nº 35.150.0199.001.

Avaliação: R\$ 17.075,00 (Dezesseis mil setenta e cinco reais), datada de 26/06/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPTU em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada o devedor CARLOS ROBERTO SIMÃO se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de agosto de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor ANGELITA LEPREVOST E OUTROS, na seguinte forma;

Primeira praça: Dia 03/12/07, às 08:00 horas e 40 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 17/12/07, às 08:00 horas e 40 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 3239/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra ANGELITA E OUTROS.

BEM: Lote nº 54, da Quadra nº 15, da Planta RECREIO DA SERRA. Inscrição Fiscal nº 51.095.6453.001.

Avaliação: R\$ 10.763,00 (Dez mil setecentos e sessenta e três reais), datada de 25/07/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPTU em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada o devedor ANGELITA E OUTROS se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de julho de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor IZIDORO SLOWINKA, na seguinte forma;

Primeira praça: Dia 03/12/07, às 09:00 horas e 00 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 17/12/07, às 09:00 horas e 00 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 3282/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra IZIDORO SLOWINKA.

BEM: Lote nº 27, da Quadra nº 02, da Planta Jd. dos Estados II. Inscrição Fiscal nº 52.012.0048.001.

Avaliação: R\$ 3.050,00 (Três mil cinqüenta reais), datada de 13/08/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPTU em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada o devedor IZIDORO SLOWINKA se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de outubro de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO Escrivã Designada.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor ESP. MANOEL FERREIRA GOMES, na seguinte forma;

Primeira praça: Dia 03/12/07, às 08:00 horas e 30 minutos, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 17/12/07, às 08:00 horas e 30 minutos, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getúlio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 5293/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra ESP. MANOEL FERREIRA GOMES.

BEM: Lote nº 15, da Quadra nº 15, da Planta Ana Maria. Inscrição Fiscal nº 52.057.0249.001.

Avaliação: R\$ 8.490,00 (Oito mil quatrocentos e noventa reais), datada de 13/08/07 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPTU em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada o devedor ESP. MANOEL FERREIRA GOMES se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 30 de outubro de 2007. Eu, _____ Escrivã Designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO
Escrivã Designada.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE ALDO CARUSO MAC DONALD, BERNARDINO CAMPOS FILHO, NILTON NICOLAZZI, EDGAR PINTO E MAX SESSELMEIER AICHNER E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **IRINEU ABRANTES e outros**, foi proposta a ação de **USUCAPÍAO** autuada sob n.º **707/2007** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao Lote 10 da quadra 05 da Planta Jardim Araçatuba, situada no lugar denominado Fazenda Guarituba, município de Piraquara, Estado do Paraná. Mede 12,50 metros de frente para a Rua Bernardino Campos Filho; Pelo lado direito mede 36,00 metros e confronta com o lote 11 de Vivaldino Camargo; Pelo lado esquerdo mede 36,00 metros e confronta com o lote 09 de Aldivo Tillmann; Nos fundos mede 12,50 metros e confronta com a parte do lote 12 de José Pereira, perfazendo um área total de 450,00 metro quadrados. **DESPACHO DE FLS.:** Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do Artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **ALDO CARUSO MAC DONALD, BERNARDINO CAMPOS FILHO, NILTON NICOLAZZI, EDGAR PINTO e MAX SESSELMEIER AICHNER e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores**, em cujo nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 12 de dezembro de 2007. Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

d.m.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE ALBERTINA BAYER MACHADO, ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO E DANTE FIRMAN JUK E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **NELSON APARECIDO DOS SANTOS PIRES**, foi proposta a ação de **USUCAPÍAO** autuada sob n.º **692/2007** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao O lote de terreno nº. 15 da quadra nº. 24 da Planta Vila São Cristóvão, situado no município de Piraquara, Estado do Paraná, tem as seguintes dimensões e confrontações: faz frente para a rua Narciso Gomes, numa extensão de 12,00 metros . Pelo lado direito, de quem da rua olha o lote mede 35,00 metros e confronta com o lote nº. 17 de propriedade de Leovaldo Gutierrez. Pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o lote nº. 13 de propriedade de Olicí Toledo Ribeiro. Nos fundos mede 12,00 metros e confronta com o lote nº. 14 de propriedade de João Carlos Cordeiro Biss, perfazendo uma área total de 420,00 metros quadrados. Distando aproximadamente 12.000,00 metros do Rio Iguaçu. **DESPACHO DE FLS.:** Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e

eventuais interessados e dos requeridos **ALBERTINA BAYER MACHADO, ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO E DANTE FIRMAN JUK e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 12 de dezembro de 2007. Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

d.m.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE RAUL HIRT SERA, DULCE ARACHESKI SERA, e VERIANO PEREIRA E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **DINORA MARIA DE LARA OLIVEIRA**, foi proposta a ação de **USUCAPÍAO** autuada sob n.º **718/2007** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao Lote 09 da subdivisão do lote colonial 37 da planta Fazenda Guarituba, situado no município de Piraquara, Estado do Paraná. Mede 13,00 metros de frente para a rua Miguel Lucas Barbeta; Pelo lado direito mede 40,00 metros e confronta com o lote 10 de Gidásio Guimarães da Silva; Pelo lado esquerdo mede 40,00 metros e confronta com o lote 08 de Admilson Bebian de Souza; Nos fundos mede 63,00 metros e confronta com a parte do lote 04 de Paulo César Guimarães, perfazendo uma área total de 520,00 metros quadrados. **DESPACHO DE FLS.:** Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **RAUL HIRT SERA, DULCE ARACHESKI SERA, e VERIANO PEREIRA e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 12 de dezembro de 2007. Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

d.m.

Ponta Grossa

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) LUIS EDUARDO RAMOS PANCHENIAK, PRISCILA RAMOS rep. SILVANA CATARINA FREITAS FRIZI-KOSKI, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob n.º. 0001200/2002, em que é requerido(a) Fabio André Pancheniak. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) JAIRA RAYANA GASPAR rep. ROSILDA APARECIDA OLIVEIRA MARIANO, brasileira, solteira, cozinheira, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob n.º. 0001198/2003, em que é requerido(a) Deonito Antonio Gaspar. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) KETHLYNN RAYANE SOARES RIBEIRO, LUCAS SOARES RIBEIRO rep. LUCIANE DO ROCIO SOARES, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob n.º. 000137/2006, em que é requerido(a) Kleber Leandro Socrates Ribeiro. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) MARILEIA APARECIDA DAHNE, FELIPE PAGANO, BRENDA PAGANO e BRUNA PAGANO, brasileira, casada, servidora pública municipal, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob n.º. 0001245/2001, em que é requerido(a) Humberto Pagano Neto. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s-es) LARISSA SANTOS DE OLIVEIRA REP. ELLSANGELA DA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, diarista, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob n.º. 0001153/2005, em que é requerido(a) Ricardo de Oliveira. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s-es) ELISANDRO MATTOS, brasileiro, estudante, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob n.º. 000259/2006, em que é requerido(a) Eliseu de Mattos. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s-es) KETHLYN RAYANE SOARES, LUCAS SOARES RIBEIRO rep. LUCIANE DO ROCIO SOARES, brasileira, convivente, do lar, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de ALIMENTOS, sob n.º. 000518/2004, em que é requerido(a) Kleber Leandro Socrates Ribeiro. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTI-

MAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, fica(m) o (as) autor (a-s-es) ELOIR ROSA IANS, brasileiro, casado, portador do RG n. 6.315.938-7/PR, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de REVISIONAL DE ALIMENTOS, sob n.º. 000882/2005, em que é requerido(a) Mirian de Oliveira Ians. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, fica(m) o (as) autor (a-s-es) MARCO VINICIUS TEIXEIRA DE MORAES rep. ELCIMARA TEIXEIRA, brasileira, solteira, caixa operadora, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de ALIMENTOS, sob n.º. 005/2007, em que é requerido(a) MARCOS DE MORAES. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, fica(m) o (as) autor (a-s-es) YOUNG LU rep. IADIA SAUTER, brasileira, solteira, operadora de CPL2, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de ALIMENTOS C/C Provisórios, sob n.º. 00799/2004, em que é requerido(a) WILLIAM LU. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, fica(m) o (as) autor (a-s-es) WESLEY GABRIEL DIMBARRE rep. por sua mãe TATIANE CRISTINE DIMBARRE, brasileira, solteira, desempregada, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, sob n.º. 00192/2006, em que é requerido(a) ROBSON WILLIAN DE LIMA. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, fica(m) o (as) autor (a-s-es) MARIA APARECIDA MONTEIRO DA COSTA, brasileira, solteira, diarista, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL c/c Alimentos, sob n.º. 00218/2004, em que é requerido(a) ANTONIO RODRIGUES. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO

COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, fica(m) o (as) autor (a-s-es) CARLOS EDSON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de DIVORCIO DIREITO LITIGIOSO, sob nº. 00914/2006, em que é requerido(a) ELIANE ESTEL DE ANDRADE DOS SANTOS. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) TATIANE MICHELE XAVIER COMIN, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, sob nº. 000605/2006, em que é requerido(a) EDIVALDE SOUZA. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) GEORGIA DE ELIZABETH COSTA BRASKA DOS SANTOS e SANDRA MARA COSTA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de AÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº. 0001068/2001, em que é requerido(a) NOE BENTO DOS SANTOS. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) RAFAEL DA SILVA, LUCAS DA SILVA rep. MICHELE DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, sob nº. 000560/2006, em que é requerido(a) JOSE LAURENIR FERREIRA DE ANDRADE. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) JAQUELINE SCHOENK, brasileiro, convivente so o regime de união estável, vendedora autônoma, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, sob nº. 00039/2006, em que é requerido(a) ELCIO ADOLFO SARI. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO

COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) LEODEGARIO DE OLIVEIRA JUNIOR rep. CIUMARA ELIAS, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG n. 5.629.432-5, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº. 0001164/2004, em que é requerido(a) LEODEGARIO DE OLIVEIRA. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) CLEUNICE DO ROCIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de ALIMENTOS, sob nº. 000233/2005, em que é requerido(a) ALTIVIR BASSANI. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) LEIDNEIA DE ARAUJO JAROSZCZUK, brasileira, casada, cabeleireira, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL, sob nº. 000984/2005, em que é requerido(a) SERGIO JAROSZCZUK. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) ROSICLEIA MATUSCZAK rep. MONICA SCHIMANSKI e MARISTELA SCHIMANSKI, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº. 000477/2005, em que é requerido(a) ODIR SCHIMANSKI. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) PEDRO HENRIQUE PUCHTA e EDUARDA PUCHTA rep. por sua genitora DULCINÉIA REGINA PUCHTA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PREST. ALIMENTICIA C/ PEDIDO LIMINAR, sob nº. 000816/2005, em que é requerido(a) QUELVIS CLEI SIQUEIRA. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) LUCIO TREVISAN, brasileiro, casado, motorista/aposentado, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de DIVORCIO JUDICIAL, sob nº. 000436/2005, em que é requerido(a) NAIR RIBEIRO TREVISAN. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) ANDRESSA CAMILA DE MEIRA rep. por sua mãe CANDIDA ELOI DE MEIRA, brasileira, solteira, vendedora, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA, sob nº. 000714/2004, em que é requerido(a) ANATALICIO DE JESUS DE LARA. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) MATHEUS BUENO MORDHOST ZERAIAK, NICOLAS BUENO MORDHOST ZERAIAK REP. LUCIA APARECIDA BUENO MORDHOST ZERAIAK, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº. 0001071/2005, em que é requerido(a) MARCELO JOSÉ ZERAIAK. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) ROSANGELA PEDON, brasileira, solteira, vendedora autônoma, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de RECONHECIMENTO DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/ ALIMENTOS, sob nº. 000926/2005, em que é requerido(a) MARCELO JOSÉ ZERAIAK. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) ARIADINI MARCELA SILVEIRA representada por sua mãe ALESSANDRA SILVEIRA, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, sob nº. 00542/2004, em que é requerido(a) JEAN MARCELO BARBOSA. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) MARCIO ROBERTO PETEL, brasileiro, solteiro, serralheiro, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTÁVEL, sob nº. 00101/2005, em que é requerido(a) VIVIANE VAZ. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) EDER MAIER e KARLA REGINA CAMARGO MAIER, brasileiros, casados, ele auxiliar de escritório, ela vendedora, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de DIVORCIO JUDICIAL, sob nº. 00188/2006, em que é requerido(a) ESTE JUÍZO. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) WALDECI DA COSTA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de DIVORCIO JUDICIAL, sob nº. 001145/2004, em que é requerido(a) MARIA DA CONCEIÇÃO MANDU DA COSTA. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) MILENA APARECIDA CUNHA DE ALMEIDA, JULIANA APARECIDA CUNHA DE ALMEIDA, MATHEUS CUNHA DE ALMEIDA rep. mãe SILVANA ALVES CUNHA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de ALIMENTOS, sob nº. 00448/2005, em que é requerido(a) JULIANO CORDEIRO DE ALMEIDA. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) WILSON JOSÉ INDREIJSK JUNIOR, VIVIANE CRISTINA INDREIJSK rep. por sua mãe MARINA PAES RIBEIRO, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de ALIMENTOS, sob nº. 000982/2005, em que é requerido(a) Wilson Jose Indreijesak. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUIZ DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) GUILHERME DE OLIVEIRA WŁODARSKI rep. TATYANE PADILHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de ALIMENTOS, sob nº. 000463/2005, em que é requerido(a) Marcio Zacarias Włodarski. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

**Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005**

JUIZ DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) NATANAEL DE ALCANTARA, RAFAELA DE ALCANTARA rep. JANETE RODRIGUES DE ALCANTARA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, sob nº. 000910/2001, em que é requerido(a) Jorge Augusto de Oliveira. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

**Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005**

JUIZ DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) OLIVIA NUNES DE ALMEIDA DE LARA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 10739979-SP, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob nº. 000593/2005, em que é requerido(a) José Caetano de Lara. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

**Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005**

JUIZ DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) GUILHERME SANTOS TEIXEIRA rep. LINDAMIR SANTOS TEIXEIRA, brasileira, casada, vendedora, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº. 000548/2003, em que é requerido(a) Nilson Antonio Teixeira. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

**Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005**

JUIZ DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) MARIANA PAOLA DA SILVA GABRIEL rep. VANESSA KELLEN DA SILVA, brasileira, separada, portadora do RG n. 7.533.066-9/PR, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº. 000954/2004, em que é requerido(a) Alysson Gabriel. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

**Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005**

JUIZ DE DIREITO DO 1º. OFÍCIO DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, Dra. DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, ficam o (as) autor (a-s) SIRTON HOLUBOSKI BARBOSA e LEONI CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileiros, amasiados, atualmente em lugar incerto, fica (am) INTIMADOS (AS) para em 48h, manifestar-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO, sob nº. 000778/2003, em que é requerido(a) Alda da Silva e Fabeily da Silva Barbosa. Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

**Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005**

**JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - JUSTIÇA GRATUITA**

PROCESSO - Autos de Interdição nº 565/2004
REQUERENTE: MARILDA DE FATIMA DE QUADROS
REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DE QUADROS
DATA DA SENTENÇA: 04/10/2007

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 13/11/2007
CAUSA: Portador de Retardo Mental Profundo
CURADOR NOMEADO: MARILDA DE FATIMA DE QUADROS
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 28 de novembro de 2007. Eu, _____ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada - 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada - Portaria 01/2004**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS**

O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime nº 2003/994-4, deste juízo, em que é autor a justiça pública e réu(s) Carlos Alberto Gonçalves Pinto e outro, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 26/06/2007, nos seguintes termos: **1 – CARLOS ALBERTO GONÇALVES PINTO, ...** Fixo a pena definitiva do réu ... em 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão ... e 78 (setenta) dias multa ... valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente da data do pagamento ... Fixo o regime aberto para cumprimento da pena, ... substituo a pena privativa de liberdade por 2 penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a critério do Programa Pró-Egresso, no quantum de 1140 (mil cento e quarenta) horas, fixadas de modo a não prejudicar a jornada de trabalho, nos termos do art. 46, § 3º, do Código Penal, bem como proibição de frequentar bares, na forma do art. 47, IV, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Marco Antonio Cremonoz), Escrivão, o conferi e subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito**

Rebouça

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS.**

A Dra FLAVIA MOLFI DE LIMA, JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE REBOUÇAS, na forma da lei.

Faz saber a todos que perante este Cartório do Cível e Anexos, tramitam os autos de destituição do pátrio poder, n. 44/2007. Tendo o presente e finalidade em CITAR MARIANO GENIVAL SOARES, estando em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 dias, ofereça resposta, indicando provas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, desde que o faça por intermédio de advogado. Caso não tenha condições financeiras de arcar com as despesas para constituir um, deverá no mesmo prazo, requerer a nomeação de um defensor dativo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças. Aos 20 de novembro de 2007.

Anderson Jose Molinari

**Escrivão designado
Assina por determinação judicial
Portaria n. 06/03 e 18/03**

Rio Negro

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS**

CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA, JOAQUIM DE OLIVEIRA e NICOALU JOSÉ DO PRADO, em cujos nomes encontram-se as transcrições nºs 1.447, 9.981 e 9.898, as quais originaram o imóvel, e dos confrontantes TAB TRIÂNGULO S/A, EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS AGLOFLORA LTDA, ANA RUTHES, LAERSON JORGE BADOTTI e ALPIPO HIRT, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº 225/2007. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTES: JOSÉ LUIZ BAUMGARTNER e TEREZINHA BAUMGARTNER. IMÓVEL: Terreno rural, denominado lote “B”, com a área de 83.580,00m², situado no lugar denominado Retiro Bonito, Município de Rio Negro-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 20 de Agosto de 2007. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragozo, Empregada Juramentada, o fiz digitar e, subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

Santa Izabel do Ivaí

**EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO TRINTA DIAS
*Execução Fiscal (Artigo 8º, da Lei 6830/80)***

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SUWA & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.039.232/0001-55, com domicílio fiscal na Av. Santos Dumont nº 291, em Santa Izabel do Ivaí/Pr, na pessoa de seu representante legal *ROBERTO TOSHIO SUWA*, sem qualificação nos autos, inscrito no CPF nº 874.833.278-04, atualmente em lugar ignorado, para os fins da EXECUÇÃO FISCAL nº 75/2003, que a UNIÃO FEDERAL move à mesma, com base nas Certidões de Dívida Ativa nºs. 90 4 02 008459-59 e 90 4 02 011961-56, que apresentam o valor total de R\$38.259,77. DESPACHO DE FLS. 23: “*Cite-sena forma requerida (Lei 6830/80, arts. 7º e 8º). No caso de pagamento antes da penhora, fixo os honorários do advogado do credor, em 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da dívida. Santa Izabel do Ivaí, 06.08.2003. (a.) Ana Isabel Antunes Mazzotini, Juíza de Direito*”. DESPACHO DE FLS. 60: “*Vistos. Defiro o pedido de fls.57, cumpram-se os itens abaixo (CPC, art. 162, § 4º). 1. Cite-se por edital, observadas as formalidades exigidas pelo art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Proceda, o Sr. Oficial de Justiça em caso de não pagamento ou nomeação de bens à penhora pelo devedor, ao arrestando ou penhora, conforme seja ou não encontrado, observando o disposto no art. 7º e nos arts. 10 a 14, todos da Lei nº 6.830/80. Cite-se. Intime-se. Diligências necessárias. Santa Izabel do Ivaí, 26 de Setembro de 2007. (a.) Marcos Caires Luz, Juiz de Direito*”. PRAZO PARA PAGAMENTO OU INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA: 05 dias. Havendo indicação ou penhora de bens, terá a executada, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da constrição, para ofertar, querendo, os Embargos que tiver, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: “...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor” (CPC, art. 285, parte final). Santa Izabel do Ivaí, 20 de novembro de 2007. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.)Luiz Otávio Alves de Souza
- Juiz Substituto.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SÉRGIO BASILIO DA ANUNCIACIÃO, brasileiro, solteiro, profissão não informada, nascido aos 27.08.1977, natural de Santa Izabel do Ivaí/Pr, filho de Aurelino Basílio da Anúnciação e Maria Bernadete da Anúnciação, portador da CI/REG/PR nº 8.052.557-5, e Título Eleitoral nº 595479306/71, residente na Vila Sol Nascente, de frente a Vila Verde, nesta cidade e Comarca de Santa Izabel do Ivaí/Pr, para a prática em geral dos atos da vida civil, consoante sentença de 03.05.2007, passada em julgado aos 11.07.2007, lançada nos autos de INTERDIÇÃO nº 169/2002, cuja decisão nomeou como curador a pessoa de AURELINO BASILIO DA ANUNCIACIÃO, brasileiro, nascido aos 06.05.1954, natural de Jituauna/BA, filho de Manoel Basílio da Anúnciação e Sabina Ferreira, portador da CI/REG/PR nº 7.163.237-7, genitor do interditado, com endereço na Vila Sol Nascente, de frente a Vila Verde, nesta cidade e Comarca de Santa Izabel do Ivaí/Pr, tendo como fundamento os artigos 3º, II, 453, do Código Civil, e de acordo com os arts. 1.775, § 3º e 9º, III, do mesmo Código, e ainda art. 1.184 do Código de Processo Civil, pelo que, serão considerados de nenhum valor e sem qualquer efeito, os atos civis que por ventura vierem a ser praticados pelo interditado, desde que ausente a representação do curador, com restrição de que este não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial, e os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Santa Izabel do Ivaí, 27 de novembro 2007. Eu (a.), Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.)Luiz Otávio Alves de Souza
- Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução Fiscal (Artigo 8º, da Lei 6830/80)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA V. BATISTA & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.672.757/0001-93, com endereço na Av. Gustavo Brigagão nº 1019, Santa Izabel do Ivaí, na pessoa de seu representante lega (nome não informado), atualmente em lugar ignorado, dos termos da decisão de fls. 55 dos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 07/2002, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ move a mesma, cuja decisão recebe a apelação da exequente no seu duplo efeito, vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, ficando, a executada, por este edital, intimada para, querendo, apresentar contra razões no prazo de quinze dias. Após, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, os autos serão remetidos ao Tribunal Regional Federal 4ª Região. Santa Izabel do Ivaí, 05 de dezembro de 2007. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.)Luiz Otávio Alves de Souza
- Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução Fiscal (Artigo 8º, da Lei 6830/80)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA CASA DE CARNES SANTA MÔNICA LTDA, CNPJ nº 78.752.037/0001-63, localizada na Av. XV de Novembro s/nº, em Santa Mônica, nesta Comarca, na pessoa de seu representante legal (nome não declinado), atualmente em lugar ignorado, dos termos da decisão de fls. 56 dos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 08/2002, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO

PARANÁ move a mesma, a qual recebe a apelação da exequente no seu duplo efeito, vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, ficando, a executada, por este edital, intimada para, querendo, apresentar contra razões no prazo de quinze dias. Após, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, os autos serão remetidos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Santa Izabel do Ivaí, 05 de dezembro de 2007. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar. (a.)Luiz Otávio Alves de Souza - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução Fiscal (Artigo 8º, da Lei 6830/80)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA LATICINIOS MONTSEERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.366.358/0001-32, localizada na Estrada da Peroba s/nº, Km 1, Bairro Colônia Paranaíva, no Município de Santa Mônica, na pessoa de seu representante legal (nome não declinado), atualmente em lugar ignorado, dos termos do decisão de fls. 55 dos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 09/2002, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ move a mesma, a qual recebe a apelação da exequente no seu duplo efeito, vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, ficando, a executada, por este edital, intimada para, querendo, apresentar contra razões no prazo de quinze dias. Após, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, os autos serão remetidos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Santa Izabel do Ivaí, 05 de dezembro de 2007. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar. (a.) Luiz Otávio Alves de Souza - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução Fiscal (Artigo 8º, da Lei 6830/80)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARIA CONCEIÇÃO PRADO, inscrita no CPF/MF nº 513.837.309-97, que tinha como endereço a Chácara Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural de Santa Izabel do Ivaí/Pr, atualmente em lugar ignorado, dos termos do despacho de fls. 150 dos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 11/1996, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move à mesma, cuja decisão recebe a apelação da exequente no seu duplo efeito, vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, ficando, a executada, por este edital, intimada para, querendo, apresentar contra razões no prazo de quinze dias. Após, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, os autos serão remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Santa Izabel do Ivaí, 05 de dezembro de 2007. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar. (a.) Luiz Otávio Alves de Souza - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Execução Fiscal (Artigo 8º, da Lei 6830/80)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MAURO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 601.678.828-72, atualmente em lugar ignorado, da realização da penhora de fls. 399, 408, 409 e 426/427 dos autos das EXECUÇÕES FISCAIS nºs 21/1993, 12/1992, 14/1992 e 10/1992, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move ao mesmo e a LATICINIO MONTE CASTELO LTDA, inscrito no CGC/MF nº 77.197.200/0001-00, com endereço na Rodovia Paranaíva s/nº, Zona Rural, em Santa Izabel do Ivaí/Pr, e PEDRO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 421.894.468-72, podendo ser encontrado na Rua Eurico Amaral dos Santos nº 751, Ourinhos/SP, as quais foram consumadas nos seguintes autos: “1) As datas de terreno nº 01, 02 e 05, do quarteirão nº 29, dividindo com a Rua Frei Caneca, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Padre Diogo Feijó e com as datas nºs. 3 e 6. Matrícula nº 1.813; 2) Lote de terreno nº 01, da quadra nº 02, da Gleba I, Jequitimar, do loteamento Guarujá. Matrícula nº 363, ficha 1, livro nº 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP. 3) A fração ideal de 3,6655% de um terreno que assim se descreve: O lote de terreno nº 7 e 8, da quadra nº 9, da planta arquivada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. Matrícula nº 04931, ficha 01, Livro nº 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP. 4) Da área remanescente da sub-divisão da aglutinação dos lotes de nº 01 a 13 e 15 a 16, da quadra V-06, da planta geral da cidade de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, Comarca de Loanda/Pr, com a área de 7.170,00 metros quadrados”. Matrícula nº 21.802 do C.R.I. de Loanda/Pr. PRAZO PARA EMBARGOS: Trinta (30) dias, a contar do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: “...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. (CPC, art. 285, parte final). Santa Izabel do Ivaí, 28 de novembro de 2007. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar. (a.) Luiz Otávio Alves de Souza - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Execução Fiscal (Artigo 8º, da Lei 6830/80)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO HIROSHI KATO, inscrito no CPF/MF nº 122.116.729-49, atualmente em lugar ignorado, da realização de penhora “on line” nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 03/1994, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move ao mesmo e a H. KATO & CIA. LTDA, a qual foi consumada no valor de R\$206,22, por bloqueio informado às fls. 202. PRAZO PARA EMBARGOS: Trinta (30) dias. Santa Izabel do Ivaí, 03 de dezembro de 2007. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar. (a.) Luiz Otávio Alves de Souza - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Execução Fiscal (Artigo 8º, da Lei 6830/80)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS C S J TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.522.428/0001-20, com

edere na Av. Gustavo Brigagão s/nº, nesta cidade e Comarca, *este na pessoa de seu representante legal CELSO SÃO JOSÉ*, e ainda *CELSO SÃO JOSÉ*, brasileiro, separado, portador da CI/RG/PR nº 757.614-5, inscrito no CPF/MF nº 157.910.769-91, atualmente em lugar ignorado, dos termos e fins da decisão de fls. 89-92 aos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 80/2003, que tem como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que determina a realização de penhora "on line" a qual foi consumada no valor de R\$988,96, por bloqueio informado as fls. 98. PRAZO PARA EMBARGOS: Trinta (30) dias. Santa Izael do Ivaí, 28 de novembro de 2007. Eu (a.) Bel/Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar. (a.) Luiz Otávio Alves de Souza - Juiz Substituto

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENIENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Romero Tadeu Machado, Juiz de Direito Substituto Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 1778/2007 de Ação de Usucapião, em que são autores ANA LUCIA GABARDO, tendo por objetivo a área rural total de 154.097,32 metros quadrados, ou 15,4097 hectares ou ainda, 06 alqueires, 14 litros e 427,32 metros quadrados, situada no lugar denominado Faxina, município e Comarca de São José dos Pinhais. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: AUGUSTO INCOTE, GERVASIO LUBAS e COHAB- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, VINTE E NOVE DE OUTUBRO 2007. Eu _____ (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - MARCIA BACHENSKI DE BRITO, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG SOB O Nº 5.956.159-6, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 024.563.239-55. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Romero Tadeu Machado, Juiz de Direito Substituto Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

FAZ SABER que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 14/2005 de Ação de Interdição, que é requerente Sérgio Bachenski, e requerida Marcia Bachenski de Brito, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Sérgio Bachenski, sendo a causa da Interdição: portadora da doença mental sob o CID F29 + F31.2, e os limites da Curatela: para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.-

São José dos Pinhais, 01 de novembro de 2007. Eu _____ (Sandro Isidoro Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 1/88

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DEZ (10) DIAS. MASSA FALIDA DE RDZ MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA .

O Doutor ROMERO TADEU MACHADO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 1462/2003 de FALÊNCIA DE RDZ MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA., sendo pelo Síndico requerido o encerramento da falência, face não serem encontrados bens a serem arrecadados, inexistindo qualquer ativo da massa falida a ser realizado, sendo para tanto expedido o presente edital, nos termos do artigo 75 da Lei de Falências - antiga - para que os credores e terceiros interessados requeriram, no prazo de dez (10) dias, o que for a bem de seus interesses. - São José dos Pinhais, dez de dezembro de 2007. Eu _____ (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

Sengés

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LONAS TEIXEIRA DE SOUZA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de intimação de LONAS TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado aposentado, analfabeto, portador da RG nº

29.172.960-5SSP/SP e do CPF nº 008.135.059-76, atualmente em lugar incerto e desconhecido, com referência aos Autos nº 152/07, de AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE SUCESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS DE BENS IMÓVEIS C/C RESCISÃO CONTRATUAL, sendo requerente LONAS TEIXEIRA DE SOUZA e requerido EYTHYMOS IOANNIDIS, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção pelo abandono. Sengés, 06 de dezembro de 2007. Eu.(as)Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.

PRISCILLA SHOJI WAGNER
JUÍZA SUBSTITUTA

Telêmaco Borba

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA - Justiça Gratuita

Processo nº 00353/2005, de INTERDIÇÃO Requerente(s): TEREZA MUNHOZ BATISTA Requerido(s): EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA - filha de João Ribeiro de Paula e Davina Ribeiro de Paula, nascida aos 10.07.1975, natural de Telêmaco Borba-PR.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 70/73, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: " Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 353/2005, para o fim de decretar a interdição de EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA, já qualificada nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, conseqüência, nomeio-lhe curadora a requerente, Srª. TEREZA MUNHOZ BATISTA, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na acepção jurídica do termo. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI. Telêmaco Borba, 02 de outubro de 2007. ass)Sfret Heloyna R. de Camargo Vianna -Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. **Telêmaco Borba**, em 20 de novembro de 2007.- Eu, _____, Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

Terra Roxa

Edital de Citação dos Requeridos CELSO PEREIRA DOS SANTOS e JOAQUINA PEREIRA ALVES e de Eventuais Interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem em expedido nos autos sob nº 153/2007 de USUCAPIÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO, em que é requerente LUZIA FURTADO PEZZOTTI e requeridos CELSO PEREIRA DOS SANTOS e JOAQUINA PEREIRA ALVES, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITAeventuais interessados, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 52, em seguida transcrito: **LUZIA FURTADO PEZZOTTI**, brasileira, casada, portadora da CI-RG nº 7.326.206-2 e inscrita no CPF sob nº 048.721.899-06, e **CÉLIO PEZZOTTI**, brasileiro, casado, funcionário público Municipal, portador da CI-RG nº 3.605.411-5-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 055.576.608-01, ambos residentes e domiciliados na Rua General Henrique Geisel, nº 1514, Município de Terra Roxa-PR, por sua procuradora, vem diante de Vossa Excelência V. Exa. propor **ACÃO DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL URBANO**, em face de: **CELSO PEREIRA DOS SANTOS e JOAQUINA PEREIRA ALVES**, brasileiros, amasiados, ele lavrador, ela do lar, ele portador da Certidão de Nascimento nº 1.676 expedida pelo Cartório de Tapira, Estado do Paraná; ela portadora da Certidão de Nascimento nº 9.273, expedida no Cartório de Terra Roxa-PR, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, ante às razões de fato e de direito que passa a expor e ao final, requerer: Em data de 10 de julho de 1971, os requeridos venderam ao pai da autora, Sr. Laurindo Furtado o **imóvel urbano identificado sob nº 09, da quadra 59, do perímetro urbano de Terra Roxa-PR**, bem como em data de 19 de julho de 1971, os requeridos lavraram em favor do genitor da autora uma Procuração Pública atribuindo ao mesmo, amplos, gerais e irrestritos poderes para que o mesmo pudesse realizar a venda do referido imóvel. Ressalta-se que o imóvel transacionado entre o genitor da autora e os requeridos advém do **Contrato nº 195 firmado entre a CIA. DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL "CODAL"** e a pessoa do primeiro requerido - Celso Pereira dos Santos, possuindo a propriedade transacionada apenas a competente Cessão de Direitos. Na posse dos documentos referen-

tes ao lote urbano, o genitor da autora passou zelar pela propriedade, cumprindo fielmente com os impostos e encargos concernentes ao imóvel. E assim, em data de 10 de agosto de 2005 o genitor da autora achou por bem vender referido imóvel urbano à requerente, e mediante a anuência dos demais filhos, foi feita a venda do lote urbano acima identificado aos requerentes, conforme atestam o Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Urbano. Desde esta data os autores tomaram a posse do imóvel como de sua propriedade, assumindo todos os encargos como IPTU, bem como o zelo pelo mesmo, porém, quando procuraram junto aos Cartórios da viabilidade de regularizar a documentação, depararam com uma situação impossível de ser solucionada em via extrajudicial, pois os requeridos não possuem documento de CPF - Cadastro de Pessoa Física, para que efetive a transferência da propriedade. Ou seja, para a efetiva transferência do imóvel urbano para o respectivo nome dos atuais proprietários, necessário o número do CPF dos antigos proprietários, ora requeridos, mas como os documentos foram realizados no ano de 1971, esta exigência não se fazia necessária. Destarte, a aproximadamente 20 (vinte) anos atrás, os requeridos se mudaram de Terra Roxa-PR, sendo de conhecimento dos autores que os mesmos se dirigiram para uma cidade do Estado da Bahia. Em pesquisa junto a Receita Federal, não foi possível conseguir o número do documento necessário, pois não consta registro dos mesmos no Cadastro de Pessoas Físicas. Se bem ponderado, Excelência, os documentos que instruem esta inicial, dão conta da existência da transação entre os requeridos e o genitor da primeira requerente, bem como o contrato firmado entre o Sr. Laurindo Furtado e os autores, são prova da realização da compra e venda do imóvel aos petionários. Demais disso, o negócio jurídico firmado para as vendas do imóvel urbano em discussão, foram válidos e geram efeitos no mundo jurídico. Apesar de inexistir Escritura Pública de Compra e Venda outorgada, o imóvel transacionado pelos requeridos não era avaliado em 30 vezes o salário mínimo vigente no País, ou seja, a para a validade do negócio firmado entre o Sr. Laurindo Furtado e os Requeridos, bastou a Procuração Pública, bem como a Declaração e o Recibo emitidos. Outro fundamento desta demanda, assenta-se na

boa-fé e nos costumes desta região, que dão conta da validade e perfeição do negócio jurídico firmado entre as partes. Ou seja, o genitor da requerente adquiriu de boa-fé o imóvel urbano, objeto deste litígio, assumindo o imóvel como proprietário, saldando os seus compromissos para com este imóvel, e diante dos costumes locais, deixou de pretender a Escrituração do imóvel, adquirindo apenas toda documentação referente a ele. Assim, o Sr. Laurindo achou por bem vender o imóvel aos requerentes, que também adquiriram de boa-fé, mediante a anuência dos seus irmãos, que se comprovaram em momento oportuno, e que somente não transferiram a propriedade do imóvel em documento, diante da impossibilidade administrativa, pois os requeridos não se encontram para exararem suas assinaturas. E como se não bastasse, os requeridos desejaram e permitiram o negócio jurídico celebrado com a pessoa do genitor da autora, Sr. Laurindo Furtado, onde firmaram a anexa declaração e recibo dos valores pactuados e recebidos, exarando declaração de vontade, e de fato vendendo a propriedade do imóvel, fato que deve ser considerado e declarado por este Juízo, diante da perfeição jurídica do ato de venda do bem, bem como regularizando a situação dos autores, que detêm a posse e a propriedade do imóvel e necessitam da determinação judicial para regularização dos documentos atinentes ao imóvel. **Requer:** a)- seja declarada a propriedade do imóvel urbano nº 09, da quadra 59, do perímetro urbano de Terra Roxa-PR aos requerentes, conforme especificam os documentos anexos; b)- a citação dos Réus via edital, diante do verdadeiro desconhecimento de seus paradores, para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de confissão e revelia; e)- seja, ao final, julgada procedentes a presente ação, com a condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; f)- por derradeiro, determine V. Exa. a expedição do competente mandado de averbação no Registro de Imóveis, respectivo, para proceder-se as anotações e averbações registrais, em decorrência da decisão judicial; g)- Requeer-se a concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita **provisórios** aos requerentes, por tratarem-se de pessoas que por hora não gozam de condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e dos seus demais dependentes. h)- protesta provar o alegado por todos os meios de prova, em direito admitidas, que se revelarem necessárias durante a instrução do feito, especialmente testemunhais que serão arroladas oportunamente. Terra Roxa, 07 de maio de 2007. (a) *Marcela Leila R. S. Vales*. Advogada. Luzia Furtado Pezzotti e Célio Pezzotti, ambos já devidamente qualificados, por sua procuradora, vem diante de *Vossa Excelência*, em atendimento ao r. despacho de fls., **aditar a inicial** para o fim de adequar a medida pretendida para o rito competente de **USUCAPIÃO ESPECIAL CONSTITUCIONAL**, conforme as razões aduzidas na inicial, bem como reforçadas neste aditamento: 1 - Os autores conforme despendidos na inicial, exercem a posse do **imóvel urbano identificado sob nº 09, da quadra 59, do perímetro urbano de Terra Roxa-PR**, de forma mansa, pacífica e ininterrupta com ânimo de dono. Se bem ponderado, o genitor da requerente, Sr. Laurindo Furtado, adquiriu referido imóvel em 10 de julho de 1971, portanto, com base no art. 1.243, do Código Civil, que autoriza o possuidor contar o tempo exigido pelo art. 1.239 do mesmo codex, utiliza-se desta prerrogativa para o compute do prazo necessário. Logo, para o fim de contagem do tempo exigido (05 anos), conta-se a posse do Sr. Laurindo Furtado, mais a posse dos requerentes, dando o prazo muito superior ao prazo legal, sem qualquer oposição dos requeridos. 2 - O imóvel descrito anteriormente não se encontra registrado no registro de imóveis desta comarca, mas sim, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Toledo-PR, através da Transcrição nº 2.959, fls. 533, Livro 08, em nome do requerido, conforme demonstra fls. 15.3 - Diante dos documentos que instruem a inicial, dando conta da existência da negociação (compra e venda) entre os requeridos e a pessoa de Laurindo Furtado, bem como do Contrato de Compra e Venda deste aos autores, demonstrado está o exercício da posse de boa-fé, ininterruptamente e sem oposição, por mais de cinco anos, utilizando os autores o imóvel para sua moradia e não possuindo qualquer outro bem imóvel. Requeer-se: a) a citação dos confinantes por edital, diante do fato de ser totalmente desconhecido o paradeiro dos mesmos, e eventuais interessados, a fim de que se manifestem, caso possuam interesse no imóvel;

b) a intimação dos representantes legais das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que se manifestem, caso haja interesse no imóvel; c) a intimação do agente do Ministério Público; d) a produção das provas em direito admitidas e que se fizerem necessárias para provar o alegado, em especial a prova pericial e testemunhal; e) ao final, seja declarado, por sentença, o domínio do imóvel usucapiendo em favor dos autores, expedindo-se o respectivo mandado de registro ao Ofício competente, para as anotações determinadas pela Lei. f) em razão de os autores serem pessoas pobres, não podendo suportar os ônus processuais, sem prejuízo de seus sustentos, requer, nos termos da Lei nº 1060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita de forma provisória. Terra Roxa, 04 de julho de 2007. (a) *Marcela Leila R. S. Vales*. Advogada. **LUZIA FURTADO PEZZOTTI**, e **CÉLIO PEZZOTTI**, ambos já devidamente qualificados nos autos acima epigrafado de *Declaratória de Propriedade de Imóvel Urbano*, em que movem em face de **CELSO PEREIRA DOS SANTOS** e sua esposa **JOAQUINA PEREIRA ALVES**, ambos já qualificados, por sua procuradora, vem diante de *Vossa Excelência*, em atendimento ao r. despacho de fls. 39, apresentar documentos e requerer o que segue: Nesta oportunidade anexa-se os seguintes documentos: - Planta do imóvel usucapiendo; - Certidão negativa da existência de ações possessórias; Assevera-se para o fato de que o imóvel objeto deste litígio, encontra-se registrado no 1º Ofício do Registro de Imóvel do Município de Toledo-PR, conforme consta na anexa Certidão Positiva de Ônus, negativa de Ações Reais e Pessoaís Reipersecutórias e de Relato nº 7271, conforme anexo de fls. 15. Requeer-se ainda a citação pessoal dos requeridos, assim como a citação dos confinantes do imóvel usucapiendo: - *Ernestina Rodrigues da Silva*, residente e domiciliada na Rua General Henrique Geisel, nº 1468, Município de Terra Roxa-PR; - *Reginaldo Gonçalves da Silva*, residente e domiciliado na Av. Leonor D'held, nº 1811, Município de Terra Roxa-PR; e - *Laurindo Furtado*, residente e domiciliado na Rua General Henrique Geisel, nº 1514, Município de Terra Roxa-PR. Requeer-se por derradeiro a citação editalícia dos réus em lugar incerto e não sabido e dos eventuais interessados. Terra Roxa, 24 de agosto de 2007. (a) *Marcela Leila R. S. Vales*. Advogada. **DESPACHO:** 1-Admito a emenda à inicial (fls. 36/38 e 42/43). Retifique-se registro e autuação para que a presente ação passe a constar como ação de usucapião especial constitucional. Anotações e comunicações necessárias. 2-Citem-se o réus e os confrontantes, seus respectivos cônjuges, herdeiros e sucessores, na forma requerida na inicial e posterior emenda, bem como eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para oferecerem resposta ao pedido formulado na inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta. 3-Cientifiquem-se para que se manifestem eventual interessa na causa, ainda no prazo de 15 (quinze) dias, os representantes das repartições fazendárias da União, do Estado e do Município. 4-Dê-se ciência à Representante do Ministério Público. 5-Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias juntar aos autos cópia da matrícula do imóvel. 6-Diligências necessárias. Terra Roxa, 11 de outubro de 2007, (a) Larissa Alves Gomes. Juíza de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 dias). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 09 de novembro de 2007. Eu, _____ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA PALMA CARDOSO
ESCRIVÃ
Assino por Ordem - Portaria 04/06

Edital de Citação dos Requeridos ANA FALKOWSKI DA SILVA e seu marido ELIZEU LUCIANO DA SILVA e de Eventuais Interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem em expedido nos autos sob nº 416/2007 de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, em que é requerente DERVAIL PEREIRA BRAGA e outros e requeridos LUZIA FALKOWSKI LOPES e outros, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITAeventuais interessados, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 50, em seguida transcrito: **DERVAL PEREIRA BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 391.398.409-72, e **CLEUZA LUCAS DE BRAGA**, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI-RG nº 36.239.340-SSP/PR, residente e domiciliados na Rua João Simões, nº 38, Município de Terra Roxa-PR, por sua procuradora, vem diante de *Vossa Excelência*, propor a presente **ACÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** à vista dos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos: 1 - Os autores possuem de forma mansa, pacífica e ininterrupta com ânimo de donos, há mais de 15 (quinze) anos, o imóvel urbano denominado **Lote Urbano nº 14-P-B, 15-R-B e 16-R-B-9, do perímetro urbano de Terra Roxa-PR** situado na Rua João Simões, nesta cidade e Comarca de Terra Roxa -PR, 2 - Em data de 13 de outubro de 1988, os requeridos adquiriram da pessoa de *Maria de Lourdes Almeida Leão*, a propriedade urbana acima descrita, conforme consta a assinatura do Termo de Transferência, fixado no verso do Contrato Particular de Compra e Venda, documento anexo. Durante todos estes anos, os autores utilizam o imóvel, e nele edificaram a sua residência, bem como efetuam pontualmente o pagamento dos tributos incidentes, zelando e cuidando desse como verdadeiros proprietários. 3 - A posse exercida pelos autores jamais sofreu qualquer contestação, de quem quer que fosse, até porque os proprietários condôminos que constam no registro do imóvel (Matrícula 4.909 do CRI de Terra Roxa-PR), em sua maioria reconhecem a propriedade dos autores, inclusive de-

clararam em documento, assim como outorgaram Procuração Pública em favor do filho dos autores, para que o mesmo possa em seus nomes, regularizar a situação do imóvel. Ressalta-se ainda que durante o tempo em que os autores exercem a posse a título de proprietários, nunca foram procurados ou contestadas as suas posse, não obstante a maioria residirem nesta cidade. Sendo assim os requisitos necessários para a concessão do usucapão extraordinário encontra-se preenchido, eis que os documentos que instruem esta inicial demonstram a posse do imóvel pelos autores desde 1988, portanto a quase 20 (vinte) anos, sem contar dos proprietários anteriores (os contratos demonstram a venda do imóvel desde 1986); *Oanimus domini* também encontra-se caracterizado, visto que os autores adquiriram o bem através de contrato de compra e venda, onde o primeiro peticionário assinou um Termo de Transferência demonstrando a existência de aquisição do bem com *animus* de dono; e por último o requisito do lapso temporal de 15 (quinze) anos, conforme determinação do artigo 1.238 do Código Civil, que se preenche através da demonstração do documento de Termo de Transferência assinado em 13 de outubro de 1988, com a anuência do condômino Pedro Falkowski. 4. Diante do assentimento dos condôminos: Espólio de **PEDRO FALKOWSKI**, neste ato representado por seus herdeiros: **Creuzimar Firma Falkowski, Paulo Henrique Falkowski, Peterson Luiz Falkowski, e Julio Cesar Falkowski**; **REGINA FALKOWSKI FRASSON** e seu esposo **ADEMAR FRASSON**; **GENOVEVA FALKOWSKI SANCHES** e seu esposo **LUIZ MARQUES SANCHES**; **GERALDO FALKOWSKI**. Que assinaram declaração conforme documentos anexos, bem como outorgaram a competente Procuração Pública em favor dos requerentes, nesta oportunidade requer-se o reconhecimento dos documentos para que seja desnecessária a citação dos acima relacionados. Destarte, por medida de cautela, se fizerem necessárias as suas citações em momento oportuno informar-se-á os competentes endereços. 5 - Em face dos fatos narrados supra, e tendo, o autor, interesse na regularização de sua situação frente ao imóvel, requer-se a Vossa Excelência: a) a citação, via postal dos condôminos que ainda não anuíram **LUZIA FALKOWSKI LOPES** e **RICARDO LOPES**, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Manoel Agostinho do Nascimento, nº 1515, Jardim Vitória Régia, Município de Sinop-MT, e à citação por Edital de ANA FALKOWSKI DA SILVA, e seu esposo **ELIZEU LUCIANO DA SILVA**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido. Requer-se ainda a citação dos respectivos confinantes, quais sejam **Oswaldo Chaves de Jesus**, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 92 e Município de Terra Roxa, com sede na Av. Costa e Silva, nº 905, Município de Terra Roxa-PR, referente ao imóvel localizado na Rua João Simões nesta cidade, bem como eventuais interessados, deverão ser citados por edital, observando-se o regramento do artigo 232 c/c art. 942 ambos do Código de Processo Civil; b) a citação via postal, dos representantes legais das fazendas públicas federal, estadual e municipal para manifestarem se têm interesse na causa; c) a intimação da Ilustre Representante do Ministério Público; d) seja oportunizada a produção de todas as provas em direito admitidas e necessárias à instrução da presente demanda, em especial a prova testemunhal e pericial; e) ao final, seja julgada procedente a presente demanda, com o fim de reconhecer a aquisição original dos autores na propriedade do bem imóvel descrito anteriormente, determinando a expedição do competente mandado de registro, para as anotações legais; f) por fim, requer-se a concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita **provisórios** aos requerentes, por tratarem-se de pessoas que por hora não gozam de condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e dos seus demais dependentes. Terra Roxa, 20 de agosto de 2007. (a) *Marcela Leila R. S. Vales*. Advogada. **DERVAL PEREIRA BRAGA** e **CLEUZA LUCAS DE BRAGA**, ambos já qualificados nos Autos de Aço de Usucapão Extraordinário, em que move em face de **LUZIA FALKOWSKI LOPES, RICARDO LOPES, ANA FALKOWSKI DA SILVA**, e seu esposo **ELIZEU LUCIANO DA SILVA** todos já qualificados, nesta e na melhor forma de direito, vem diante de Vossa Excelência **aditar** a inicial para o fim precípulo de requerer a retificação da descrição do imóvel objeto deste litígio, bem como requerer o que segue: Por um equívoco de digitação não constou na peça inicial a descrição correta do imóvel objeto deste processo, pelo qual requer-se a retificação da informação para constar a identificação correta, qual seja: **Lote Urbano nº 14-P-B, 15-R-B e 16-R-B-9, do perímetro urbano de Terra Roxa-PR** situado na Rua João Simões, nesta cidade e Comarca de Terra Roxa –PR. Ademais, aproveita-se a oportunidade para requerer a juntada da Planta do imóvel; Certidão Negativa de existência de ações possessórias em nome das pessoas em que o imóvel encontra-se registrado; bem como Matrícula atualizada do imóvel. Terra Roxa, 11 de setembro de 2007. (a) *Marcela Leila R. S. Vales*. Advogada. **DERVAL PEREIRA BRAGA** e **CLEUZA LUCAS DE BRAGA**, ambos já qualificados nos Autos acima epigrafado de Ação de Usucapão Extraordinário, por sua advogada abaixo subscrita, vem diante de Vossa Excelência **EMENDAR A INICIAL** em atendimento ao r. despacho de fls. 28 nos seguintes termos: **ITEM 1:** Que componha o pólo passivo da presente ação as seguintes pessoas: - **LUZIA FALKOWSKI LOPES** e **RICARDO LOPES**, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Manoel Agostinho do Nascimento, nº 1515, Jardim Vitória Régia, Município de Sinop-MT, e **ANA FALKOWSKI DA SILVA**, e seu esposo **ELIZEU LUCIANO DA SILVA**, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido; - Espólio de **PEDRO FALKOWSKI**, neste ato representado por seus herdeiros: **CREUZIMAR FIRMA FALKOWSKI**, brasileira, viúva, portadora da CI-RG nº 4.542.430-8-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 016.504.239-77, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 282, na cidade de Terra Roxa-PR; **PAULO HENRIQUE FALKOWSKI**, brasileiro, casado, inscrito portador da CI-RG nº 6.458.361-1-SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 023.738.429-98, residente e domiciliado na Rua Paulo Furtado Lucena, nº 271, Município de Terra Roxa-PR; **PETERSON LUIZ FALKOWSKI**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG nº 8.421.441-8-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 036.422.809-19, residente e domiciliado na cidade e domiciliado na Rua São Paulo, nº 282, na cidade de Terra Roxa-PR; e **JULIO CESAR FALKOWSKI**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG nº 6.805.854-6 e inscrito no CPF sob nº 976.625.349-87, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 282, Município de Terra Roxa-PR. **REGINA FALKOWSKI FRASSON** e seu esposo **ADEMAR FRASSON**, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados

na Av. da Saudade nº 813, Município de Terra Roxa-PR; **GE-NOVEVA FALKOWSKI SANCHES** e seu esposo **LUIZ MARQUES SANCHES**, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Decapole, nº 77, Jardim Betanea, Município de Sorocaba-SP; **GERALDO FALKOWSKI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Rubens Sanches nº 38, Município de Terra Roxa-PR. **Requer-se a citação** das partes acima nominadas, por se tratarem das pessoas em que o imóvel encontra-se registrado, conforme denota a Matrícula atualizada de fls. 42. **ITEM 2:** Reitera-se o pedido de fls. 29, para **retificação da descrição** do imóvel usucapiendo para a seguinte identificação: **Lote Urbano nº 14-P-B, 15-R-B e 16-R-B-9, do perímetro urbano de Terra Roxa-PR** situado na Rua João Simões, nesta cidade e Comarca de Terra Roxa –PR, pois houve um erro de digitação. **ITEM 3** Diante da apresentação do **Memorial Descritivo de fls. 33**, reitera-se o pedido de **CITACÃO dos confinantes** indicados na inicial nas pessoas de: - **Oswaldo Chaves de Jesus**, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 92, no Município de Terra Roxa-PR; e - **Município de Terra Roxa**, com sede na Av. Costa e Silva, nº 905, Município de Terra Roxa-PR. **ITEM 3** Quanto a Certidões Negativas da Existência de Ações Possessórias que tenham por objeto o bem ora discutido, encontram-se anexados às fls. **36; 37; 38; 39; 40 e 41** destes autos. Sanadas as causas que impediam o prosseguimento do feito, nesta oportunidade requer-se a **citação das pessoas acima nominadas**, inclusive dos **confinantes** acima identificados, bem como a consideração dos documentos já anexados nos autos. Terra Roxa, 03 de outubro de 2007. (a) *Marcela Leila R. S. Vales*. Advogada. **DESPAÇO:** 1-Admito a emenda à inicial (fls.29 e 46/48). 2-Citem-se o réus e os confrontantes, seus respectivos cônjuges, herdeiros e sucessores, na forma requerida na inicial e posterior emenda, bem como eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para oferecerem resposta ao pedido formulado na inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta. 3-Cientifiquem-se para que se manifestem eventual interesse na causa, ainda no prazo de 15 (quinze) dias, os representantes das repartições fazendárias da União, do Estado e do Município. 4-Dê-se ciência à Representante do Ministério Público. 5-Diligências necessárias. Terra Roxa, 11 de outubro de 2007. (a) Larissa Alves Gomes. Juíza de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 dias). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 09 de novembro de 2007. Eu, _____ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA PALMA CARDOSO
ESCRIVÃ
Assino por Ordem – Portaria 04/06

Tibagi

COMARCA DE TIBAGI - JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DE COUTO E COELHO LTDA ME – prazo de vinte dias.

Pelo presente, expedido dos autos 10/07 de execução fiscal, requerida por União contra COUTO & COELHO LTDA ME- CNPJ 03632862/0001-25, para em cinco dias efetuar o pagamento do débito de R\$ 11.005,24 (atualizado até 05.02.07), referente ao processo administrativo 10940 200890/2004-23 ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de tal ser feita pelo meirinho em tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. O presente será publicado na imprensa, na forma da Lei. Tibagi (Rua Frei Gaudencio, 469), 10.12.2007. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCIDES CIDRAL – prazo de vinte dias.

Pelo presente, expedido dos autos 13/07 de execução fiscal, requerida por União contra ALCIDES CIDRAL-CPF 190 080827-72, para em cinco dias efetuar o pagamento do débito de R\$ 164.038,20 (atualizado até 23.04.2007), referente ao processo administrativo 10940 001309/95-11 e 10940 600240/2007-27 ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de tal ser feita pelo meirinho em tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. O presente será publicado na imprensa, na forma da Lei. Tibagi (Rua Frei Gaudencio, 469), 10.12.2007. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

Toledo

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 98/2007 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 12.11.2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de BARBARA FELICITA MOLTER, brasileira, viúva,

apresentada, nascida em 21.07.1923, na cidade de Gaurama - RS, filha de João Jung e Rosalina E. Steffens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12R-1.612.712/SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 627.523.329-04, residente e domiciliada à Rua Ledofo José Biavatti, 1824, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portadora de transtorno mental irreversível, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, averbas e convenções que celebrar, sob a assistência do CURADORA NOMEADA, Sra. GISELA MOLTER MIGNONI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12R.440.106 e inscrita no CPF sob o nº 628.207.299.91, residente e domiciliado no mesmo endereço da Interditada. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro, do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

Umuarama

BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº 339/04, onde é requerente Wilson de Paula e requerido Manoel Francisco de Paula, foi **INTERDITADO MANOEL FRANCISCO DE PAULA** e nomeado curador na pessoa de WILSON DE PAULA, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

SENTENÇA: “Vistos e examinados estes autos de interdição registrados sob nº 339/2004, em que **WILSON DE PAULA** é autor e **MANOEL FRANCISCO DE PAULA** o interditando. *Relatório.* Trata-se de pedido de interdição feito por **WILSON DE PAULA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da identidade RG nº 14.332.909, inscrito no CPF sob nº 328.818.279-34, residente e domiciliado na Rua Jasmim, 4.019, Parque Jabuticabeira, nesta Comarca, em face de MANOEL FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da identidade RG nº 870.707/PR, inscrito no CPF sob nº 822.130.709-20, residente e domiciliado no mesmo endereço, alegando em síntese, que o interditando é portadora de doença mental, impossibilitado, assim, de reger sua pessoa. Devidamente citado (f.16 verso), o interditando foi interrogado à f. 18 e os questionamentos para a perícia foram elencados na f. 24. O laudo pericial se encontra acostado à f. 25, esclarecendo ser o interditando portador de esquizofrenia simples, sem a possibilidade de recuperação. Nas alegações finais (fls. 29/30), o autor pugna pelo provimento a interdição, pois todas as provas contidas nos autos constam os fatos apresentados na inicial. O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido de interdição (fls. 33/35). Esse, em síntese, o relatório. Decido. Fundamentação. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Assim impõe-se à procedência do pedido, conferindo ao Sr. **WILSON DE PAULA, irmão do interditando, a curatela definitiva. Disposição.** Nessas condições, considerando que o laudo pericial constatou a irreversibilidade do quadro hoje apresentado pela interditanda, **DEFIRO** o pedido formulado na inicial e **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MANOEL FRANCISCO DE PAULA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.175 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador WILSON DE PAULA, que deverá prestar o compromisso em livro próprio. Publique-se a sentença no Diário Oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, consoante dispõem os artigos 1.184 do Código de Processo Civil e 9º, III, do Código Civil. Após, *expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. Dispense os honorários advocatícios em virtude da natureza da ação. Oportunamente arquivem-se, cumprido-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se Umuarama, 27 de junho de 2005. (as) Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito”.*****

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 24 de setembro de 2007. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDERSON ROBERTO LOURENTINO PRAZO DE VINTE (20) DIAS DA Sra. **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa s/nº, os autos sob nº **598/2007** de Execução de Alimentos, sendo parte Exequente **Tali-ta Kauana Lourentino**, representada por sua genitora **Aparecida**

cida Banki Lourentino, que por sua vez é representada por **Maria Tielo Figueiredo**, e parte Executada **Anderson Roberto Lourentino**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **ANDERSON ROBERTO LOURENTINO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.392.213-0 SSP/PR e do CPF nº 596.216.059-20, filho de José Lourentino e Verginia Maria Cocatto Lourentino, o qual encontra-se em lugar ignorado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento do débito. Decorrido o prazo sem que haja o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a penhora lavre-se o respectivo auto e intime-se o executado, via edital, ao qual fixo prazo de 20 (vinte) dias.

DESPAÇO: “Autos nº 598/2007. 1-Processa-se em segredo de justiça. 2.Preliminarmente, determino a baixa dos autos à contadora judicial, para elaboração da conta dos alimentos devidos, os quais foram fixados em 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional. Observe que, diferente do que ocorreu às fls. 06/09, a Srª contadora deverá tomar por parâmetro, o valor do salário mínimo da época em que se venceu a parcela. 3.Após, cite-se o executado, via edital, ao qual fixo prazo de 30 (trinta) dias, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito. 4.Decorrido o prazo sem que haja o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a penhora lavre-se o respectivo auto e intime-se o executado, via edital, ao qual fixo prazo de 20 (vinte) dias. 5.DIL.NEC.. Umuarama, 10 de outubro de 2007. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito”.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, as 09h39m dos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

Xambê

JUIZO DA COMARCA DE XAMBÊ- PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO PRETENSO “DE CUIJUS” “LOURIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA” E DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO 60 DIAS.

O Doutor Fábio Caldas de Araújo-Juiz de Direito do Cartório da Vara Cível, Comércio e Anexos desta cidade e comarca de Xambê-Pr., etc...

Edital de citação do pretense “de cujus” “Lourivaldo Rodrigues de Oliveira” brasileiro, casado, lavrador, natural de Xambê-Pr, nascido aos 23 de novembro de 1955, filho de Pedro Rodrigues de Oliveira e de Emiliana Rosalina de Jesus (de profissão desconhecida, naturais da Bahia, e residentes no Município de Xambê), e de eventuais Interessados, acima descritos, dos termos do pedido inicial dos autos nº 306/07, de Declaração de Morte Presumida, sem Decretação de Ausência, requerido por Aparecida Imperador de Oliveira contra Lourivaldo Rodrigues de Oliveira, que em resumo é o seguinte: **APARECIDA IMPERADOR DE OLIVEIRA**, ingressou em Juízo, representada pelo Ministério Público, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do Código Civil, para propor a declaração de Morte Presumida de Lourivaldo Rodrigues de Oliveira, sob a seguinte alegação. A requerente Aparecida Imperador de Oliveira era casada com Lourivaldo Rodrigues de Oliveira, desde o dia 30 de julho de 1976, pelo regime de comunhão universal de bens; ocorre que o cônjuge da autora, encontra-se desaparecido desde o dia 01 de dezembro de 1985, sendo extremamente provável a sua morte desde aquela época porque se encontrava em perigo de vida, eis que seu desaparecimento teria se dado após ser conduzido à Delegacia de Polícia local como suspeito de ter cometido o crime de homicídio contra o então policial militar Gildásio Waldemar da Silva, o que certamente teria culminado com a sua morte e ocultação de cadáver pelos colegas de corporação e outro amigos da vítima; segundo consta na época de seu desaparecimento, o requerido Lourivaldo Rodrigues de Oliveira, não possuía bens, tendo deixado apenas 02 (dois) filhos com a requerente; que decorrido mais de vinte e um anos do desaparecimento do requerido, não há qualquer notícia sobre o seu paradeiro, motivo pelo qual a sua morte deve ser declarada como presumida, especialmente por se encontrar em perigo de vida na época do seu desaparecimento, e porque também já foram esgotadas as buscas e averiguações pela justiça para encontrar o seu paradeiro, porém, sem sucesso; que em face do exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná, representando a requerente, Aparecida Imperador de Oliveira, requer, que seja declarada a Morte Presumida de Lourivaldo Rodrigues de Oliveira, determinando-se, por conseguinte, ao Cartório de Registro Civil a lavratura do seu Registro de Óbito, por morte presumida, na data do seu desaparecimento, ou seja, no dia 01 de dezembro de 1985; requer ainda, a citação por edital do requerido e de eventuais terceiros interessados na causa. Valor da causa: R\$ 200,00 (duzentos reais). Pede deferimento. Xambê, 22.06.2007. (.) Fábio Hideki Nakanishi-Promotor de Justiça e (a.) Aparecida Imperador de Oliveira-requerente. **DESPAÇO:** - Como procedimento preliminar determino a citação do pretense “de cujus” por edital para contestar o pedido de morte presumida, bem como eventuais interessados. Prazo de 60 (sessenta) dias. 2) Após, voltem. Xambê, 12.04.00. (.) Fábio Caldas de Araújo-Juiz de Direito. Ficom os requeridos cientes de que, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados no pedido inicial, pela requerente, na forma da lei. DADO e PASSADO na cidade de Xambê-Pr., aos 16 (dezesesseis) de julho de 2007. Eu _____ (Fábio Alexandre de Carvalho), Juramentado, digitei, subscrevi.

FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO